# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 48 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2008


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 010/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 245/2008,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a faculdade outorgada aos Tribunais Regionais do Trabalho, por meio do ATO.GCGJT N.º 001, de 19 de fevereiro de 2008, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de criar Grupo Gestor Regional, visando ao efetivo cumprimento das determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça no que concerne à uniformização das Tabelas Processuais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em caráter permanente, o Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas, com o objetivo de prestar assessoria ao Presidente do Tribunal na implantação e aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas será composto por dois Juízes do Trabalho, sendo um deles Coordenador e o outro Vice-Coordenador, e pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Coordenação Judiciária;
II - o Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;
III - o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;
IV - o Diretor da Secretaria de Cadastramento Processual;
V - um Assessor da Presidência;
VI - dois Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho;
VII - o Diretor de Serviço de Gestão de Sistemas e Internet.

Parágrafo único. Ficam designados, respectivamente, como Coordenador e Vice-Coordenador do Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, e o Juiz Substituto Eduardo Tadeu Thon, e, como membros, além dos referidos nos incisos I, II, III, IV e VII, os servidores Joelson da Conceição Lisbôa, Assessor da Presidência, Elêus Dâmaso de Lima, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, e Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 3º Compete ao Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas:

I - Planejar e coordenar a implantação das Tabelas Processuais Unificadas na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
II - Propor as alterações nos sistemas informatizados, objetivando a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais;
III - Elaborar o cronograma de implantação das Tabelas Processuais Unificadas, bem como os relatórios periódicos com a descrição das etapas cumpridas, visando à prestação de informações ao Conselho Nacional de Justiça, observados os prazos assinados na Resolução CNJ nº 46/2007;
IV - Deliberar, de forma centralizada, sobre as alterações e os pedidos de modificação encaminhados pelas Unidades Judiciárias;
V - Propor ao Presidente os aperfeiçoamentos necessários e a adoção de todas as providências destinadas a implementar as Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 13 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS N1 03/2008

O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 180 Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 2 e 3 de abril do corrente ano serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:

- 30 Vara do Trabalho de Goiânia, em 2 de abril; e
- 40 Vara do Trabalho de Goiânia, em 3 de abril.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 14 de março de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 180 Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 001/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Jataí/GO, arquivados definitivamente no ano de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí, situada na Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres - CEP 75.800-099, Jataí/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 10 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 002/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, arquivados definitivamente no período de 1º de dezembro de 2000 a 4 de dezembro de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, situada na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75.908-710, Rio Verde/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 10 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região, fica convocada uma sessão extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 24 de março de 2008, às 10h, para formação da lista tríplice visando o preenchimento, por membro da advocacia, da vaga de juiz togado do Tribunal destinada ao quinto constitucional (art. 94, parágrafo único, CF).
Goiânia, 14 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2007*

Dispõe sobre autorização para juiz residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 1478/2007 - MA nº 38/2007, e
CONSIDERANDO que segundo o disposto na Constituição Federal (art. 93, inciso VII) e na LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art.35, inciso V), o juiz residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal a que pertencer;
CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, objeto da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, no sentido de que todos os tribunais regulamentem a autorização para que o Juiz possa residir fora da respectiva comarca,
RESOLVE:
Art. 1º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, mediante decisão devidamente fundamentada (art. 93, inciso X, da Constituição Federal), conceder autorização para que o Juiz do Trabalho resida fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular, desde que:
I - a referida autorização não acarrete prejuízo à tempestiva, regular e efetiva entrega da prestação jurisdicional, inclusive nos processos de execução;
II - a assiduidade do magistrado seja suficiente para cumprir a necessária pauta de audiências, proferir despachos, exercer as atividades administrativas da respectiva Vara do Trabalho, bem como atender partes e advogados.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, é facultado ao Juiz do Trabalho titular da Vara residir em outro município localizado na Região Metropolitana, como tal instituída por lei, da qual faça parte o município correspondente à sede do juízo, desde que requeira e faça prova da existência legal do respectivo conglomerado urbano.
Art. 2º O pedido de autorização para residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular deverá ser formulado pelo juiz interessado, de forma fundamentada.
Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá a decisão do Pleno, após devidamente instruído o processo.
Art. 3º O Juiz titular que fixar residência fora da respectiva comarca, sem expressa autorização do Tribunal, sujeitar-se-á a procedimento administrativo-disciplinar.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINAO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
* Texto com as alterações introduzidas pela RA 10/2008.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00090-2008-000-18-00-6
Impetrante(s) : VAZ E CRUZ LTDA.
**Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ESMERALDA DIAS DO AMARAL E OUTROS

"VAZ E CRUZ LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que determinou o bloqueio de suas contas bancárias, nos autos da Ação de Execução nº 01241-2006-082-18-00-2, ajuizada por ESMERALDA DIAS DO AMARAL, SIRLENE DIAS DO AMARAL, SUELI DIAS DO AMARAL, ANA CRISTINA DIAS DO AMARAL e SANDRA VANESSA DIAS DO AMARAL, litisconsortes.
Sustenta que foram efetuados bloqueios judiciais em quatro contas bancárias suas, no valor total de R$44.019,02, e, opostos embargos de terceiro, foi indeferida a liminar postulada, visando a desconstituição dos referidos bloqueios.
Afirma que "não é parte no processo, tampouco é sucessora do Auto Posto Aparecida de Goiás Ltda., nem seus sócios fazem parte do quadro societário da referida empresa ou de qualquer outra empresa parte daquela ação, da mesma forma que nenhum sócio da empresa LEBAM TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inicialmente executados, possuem participação na sociedade da embargante/impetrante" (fl. 03).
Para comprovar suas alegações, exibiu documentos demonstrando que apenas sublocou, da locadora Shell Brasil Ltda., o imóvel pertencente à empresa Posto Aparecida de Goiás Ltda., executada na ação principal e que se encontra ativa (cópias do Contrato de Sublocação de Posto da marca Shell e do Contrato de Locação firmado entre a Shell Brasil Ltda. e o Posto Aparecida de Goiás Ltda., e Certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG).
Nega ter havido sucessão de empresas, e assevera que não se utilizou da mesma mão-de-obra anterior e que "o suposto sucedido não foi o empregador responsável pelos créditos trabalhistas ora executados" (fl. 05).
Diz que o numerário bloqueado se destina ao pagamento de impostos, empregados e credores, e que não houve a citação da impetrante para fazer parte do processo, não lhe sendo concedido o direito de oferecer bens à penhora, tendo sido determinado arbitrariamente o bloqueio de suas contas bancárias, contrariando o disposto nos artigos 880 e 882 da CLT, e ainda os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tornando nulo o feito executório, nos termos do inciso II do artigo 618 do CPC e 679 da CLT.
Salienta que o bloqueio foi determinado por autoridade judicial absolutamente incompetente, uma vez que à época da edição da Emenda Constitucional nº 45/04 já havia sido proferida decisão de mérito, com o trânsito em julgado da sentença.
Requer a concessão de liminar, a fim de que seja suspensa a ordem judicial que determinou o bloqueio judicial das contas bancárias da impetrante.
Conforme afirmei nos autos nº 00056-2008-000-18-00-1, anteriormente ajuizado pela impetrante, a discussão sobre incompetência absoluta, inexistência de sucessão, inexistência de citação e prazo para ofertar bens à penhora, extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução dessas matérias.
De outro lado, observa-se que a autora se insurge ora quanto à decisão que indeferiu a liminar postulada nos embargos de terceiro, ora quanto à decisão que determinou o bloqueio de suas contas bancárias.
Quanto ao indeferimento da liminar nos embargos de terceiro, referida decisão trata apenas da sucessão, matéria que, como já dito, não pode ser analisada em mandado de segurança.
No que tange à determinação de penhora de dinheiro, entendo ser cabível o mandado de segurança, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo à análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora, com o escopo de levar ao fim a execução trabalhista, declarou a existência de grupo econômico e que uma das empresas do grupo foi sucedida pela impetrante, determinando que a execução prossiga também contra ela, incluindo-a no pólo passivo da ação e procedendo às consultas pertinentes (fls. 118 e 123).
Foi determinado o bloqueio das contas bancárias da impetrante, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, que era de R$739.011,98 (fl. 124).
A impetrante afirma, à fl. 03, que os autos "encontram-se em execução da sentença transitada em julgado".
Com efeito, a penhora de dinheiro, na execução definitiva, visando à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo, uma vez que se encontra na ordem preferencial prevista no artigo 655 do CPC.
De outro lado, dispõe o artigo 655-A, caput, do CPC:
"Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Cumpre destacar também o artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:
"Tratando-se de execução definitiva, se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial."
Logo, a decisão atacada encontra amparo no artigo 655 do CPC, e, também, está em consonância com a Súmula nº 417, item I, do C. TST, segundo a qual "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC (ex-OJ nº 60 - inserida em 20.09.00)".
Friso, ainda, que o princípio insculpido no artigo 620 do CPC, segundo o qual a execução deve realizar se da forma menos gravosa ao devedor, não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.
Ademais, a impetrante não demonstrou que o bloqueio questionado inviabilize o adimplemento de seus compromissos e pagamento dos salários dos seus empregados, impostos e credores.
Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Citem-se as litisconsortes.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00096-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : NELSON RIBEIRO NEVES
**Advogado(s) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JADISVAN PEREIRA DIAS
"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, após comprovado o recolhimento das custas processuais fixadas na r. sentença (fl. 147), sejam desentranhados e entregues ao impetrante os documentos trazidos com a petição inicial, com exceção daqueles relativos à sua representação processual (fls. 11/12).
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 13 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00122-2007-000-18-00-2
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON**
Réu(s) : 1.IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
Réu(s) : 2.MARIA APARECIDA MACHADO
Réu(s) : 3.SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
**Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)**
"De ordem do Exmº Desembargador Relator:
1 - corrija-se a autuação para constar como ré MARIA APARECIDA MACHADO, conforme requerido pelo autor à fl. 429;
2 - após, cite-se, no endereço indicado à folha supra, com o prazo de 15 (quinze) dias;
3 - considerando os documentos e as certidões de fls. 411/412, dê-se vista ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço dos réus VENICE RODRIGUES DA SILVA e ESPÓLIO DE IOLANDA MARIA DOS SANTOS, ou requerer o que lhe aprouver.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00505-2007-000-18-00-0
Autor(s) : DANIEL BORGES
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Réu(s) : 1.CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)**
Réu(s) : 2.AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
A Ré não manifestou interesse na produção de provas (fl. 338).
O Autor peticionou às fls. 336, requerendo a oitiva dos representantes da Ré e de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação.
Defiro a produção das provas orais requeridas.
Delego competência, nos termos do art. 492/CPC, a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, a que couber por distribuição, para instruir o feito, fixando, desde logo, o prazo de 60 dias para a devolução dos autos.
Intimem-se as partes.
À STP para cumprimento.
Após, voltem-me conclusos."
Goiânia, 12 de março de 2008.
RIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo AR-00005-2008-000-18-00-0
Autor(s) : EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
**Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA**
Réu(s) : NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
"Mantenho a decisão de fls. 233/235 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Indefiro os requerimentos formulados pela ré à fl. 274, pois irrelevantes para a solução da lide, considerando o que já consta dos autos.
Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00013-2008-000-18-00-6
Autor(s) : THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
**Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Réu(s) : 1.SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
Réu(s) : 2.BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTROS**
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão de fl. 84 (não localização do réu - mudou-se), informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual de Setor Mão de Obra Efetiva LTDA, ou requeira ou que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00066-2008-000-18-00-7
Autor(s) : EROTIDES DEJESUS
**Advogado(s) : SARAH BITAR DE SOUZA E OUTRO(S)**
Réu(s) : EXPRESSO UNIVERSO S.A.
"Atendidos os requisitos legais (fl. 07), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00079-2008-000-18-00-6
Autor(s) : ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Réu(s) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
"Considerando que a ação ajuizada foi proposta contra duas rés, de ordem do Exm° Desembargador Relator, em observância ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, exibir mais uma cópia da petição inicial a fim de possibilitar a citação da segunda ré.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00092-2008-000-18-00-5
Autor(s) : REGINA LÚCIA EVANGELISTA
**Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia da petição inicial, para propiciar a citação da ré.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 12 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 3/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 25/3/2008 (terça-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-00184-2007-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
**Advogado(s) : LEANDRO MELO DO AMARAL**
Réu(s) : ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA
**Advogado(s) : LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)**
Observação : Autos com vista à Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

2.Processo MS-00527-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE
**Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s) : WELTER ALMEIDA PAIVA

3.Processo MS-00529-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : VALDELÍCIO BORGES DE ARAÚJO

4.Processo MS-00006-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : HBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.
**Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
**Advogado(s) : ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA**

5.Processo MS-00008-2008-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS
**Advogado(s) : RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

6.Processo MS-00009-2008-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : WALTEMY BRAZ GOMIDES
**Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)**

7.Processo MS-00011-2008-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : MÁRIO LÚCIO
**Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)**

8.Processo MS-00014-2008-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(s) : WALTER PEREIRA**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : ADEBRAIR ROSA LIMA
**Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)**

9.Processo MS-00015-2008-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(s) : WALTER PEREIRA**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : FERNANDO PEREIRA GOMES
**Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)**

10.Processo MS-00017-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
**Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI**
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : DERMIVAL PIRES PACHECO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

11.Processo AR-00150-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s) : MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
**Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA**
Réu(s) : GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

12.Processo AR-00358-2007-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Réu(s) : JOÃO BATISTA REIS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

13.Processo AR-00366-2007-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Réu(s) : DENEVALDO FERREIRA DA HORA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

14.Processo AR-00252-2007-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Réu(s) : GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

15.Processo AR-00320-2007-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : OVÍDIO PEREIRA DE FARIA
**Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
Réu(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**

16.Processo AR-00327-2007-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : ALBERTO HITOSHI AKITAYA
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
Réu(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : THULIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)**

17.Processo AR-00363-2007-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : GILMAR LUIZ MULLER
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Réu(s) : CONSTRUTORA FETZ LTDA.
**Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AÇÃO RESCISÓRIA

18.Processo AR-00331-2007-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : MARY CARLA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)**
Réu(s) : LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

19.Processo AR-00326-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)**
Réu(s) : HÉLIO COSTA

20.Processo AR-00353-2007-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Réu(s) : EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

21.Processo AR-00354-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Réu(s) : EDIVAN DE JESUS SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

22.Processo AR-00364-2007-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Réu(s) : ALCIONE EDUARDO DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
I - AÇÃO RESCISÓRIA

23.Processo AR-00484-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Autor(s) : KARGINAL SILVA SANTOS
**Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI**
Réu(s) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.
**Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA**

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AÇÃO RESCISÓRIA

24.Processo AR-00369-2006-000-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : EURÍPEDES PEREIRA VÍTOR
**Advogado(s) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)**
Réu(s) : 1. MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO
Réu(s) : 2. CASAS DA LAVOURA AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s) : 3. DU PONT DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Observação : Autos com vista ao Des. Mário Sérgio Bottazzo

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

25.Processo ED-AP-00032-1992-005-18-40-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO**
Embargado(s) : GERALDO MARIANO CALZADA MACHADO
**Advogado(s) : RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
26.Processo ED-AR-00034-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : NILSON DA SILVA MOREIRA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Embargado(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)**
OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 13 de março de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00518-2007-000-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01808-2006-111-18-01-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIZA FERREIRA PRADO
**ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : DIOLINO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00567-1997-081-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
**ADVOGADOS : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTROS**
AGRAVADOS : JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTE
**ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00690-2003-141-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : GILMAR PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS**
AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00602-2004-051-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA : COPRESGO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. A ausência do paradeiro da executada, aliada à existência de créditos trabalhistas não pagos´e à insuficiência de bens para a garantia do Juízo, revela que a cooperativa fora mal administrada, devendo, portanto, os seus administradores serem responsabilizados pelos atos abusivos praticados, conduta que atrai a incidência do instituto da despersonalização da pessoa jurídica.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00767-2004-052-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO : 1. VERBO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : 2. USLEY BATISTA SARDINHA
AGRAVADO : 3. CARLA MARIA RODRIGUES DE MELLO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO INSS APÓS FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO. Verificada a impossibilidade de prosseguimento da execução, por aus~encia de bens da empresa e dos sócios, impõe-se a aplicação da norma insculpida no artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 6.830/80, que determina a suspensão do curso da execução com a expedição de certidão de crédito em favor da União e arquivamento dos autos. Agravo desprovido.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01544-2004-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
**ADVOGADO(S) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES**
AGRAVADO(S) : 1. CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : REMIÇÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Incabível no processo do trabalho a remição parcial da execução por força do disposto no Art. 13 da Lei nº 5.584/70. Relativamente ao preço oferecido, somente pode ser deferida a remição quando o executado oferecer preço igual ao valor da execução. É o que se depreende da expressão "em qualquer hipótese" contida no referido texto legal.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00406-2005-251-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS**
AGRAVADO(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS**
AGRAVADO(S) : 2. CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA : DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não

pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira agravada, o Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo.

PROCESSO TRT - AP - 00768-2005-008-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA**
AGRAVADO(S) : 1.COMPAZO CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.EDNO DANIEL TIERRE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00139-2006-054-18-01-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : WFN ALIMENTOS LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00703-2006-201-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTROS**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00863-2006-111-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : VALDIR RODRIGUES BATISTA
**ADVOGADO(S) : PAULO AFONSO COSTA**
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO SEVERINO FILHO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01942-2006-111-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : OZIAS RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**
AGRAVADO(S) : JANSEN DELL'ANTONIA
**ADVOGADO(S) : EDUARDO JAILTON PRADO NAVES E OUTROS**
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00016-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
**ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS**
AGRAVADO : KIRSCH TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADOS : RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS E OUTROS**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00175-2007-051-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00340-2007-053-18-01-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S) : GRANJA ALEXAVES LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00806-2007-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(S) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**
AGRAVADO(S) : 1.FARID GEORGES ABDALLAH
**ADVOGADO(S) : LEOMAR DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 2.ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01185-2007-102-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO MARTINS DO VALLE FILHO
**ADVOGADO(S) : FABIANA LEÃO GUERRA DO VALLE**
AGRAVADO(S) : 1.DANIVALDO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
AGRAVADO(S) : 2.GUERRA E DO VALLE LTDA.
**ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00455-2006-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : CERRADO AGRÍCOLA RIO VERDE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
**ADVOGADO(S) : RÉGIS JOSÉ FREITAS CIPRESSO E OUTROS**
EMBARGADO : 1. JOAQUIM JÚLIO DE ALMEIDA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA**
EMBARGADO : 2. UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01708-2006-006-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
EMBARGADO : 1. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
EMBARGADO : 2. LORENA STIVAL DO AMARAL
**ADVOGADO(S) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01623-2006-006-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : 1.ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S) : 2.BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S) : 3.BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
EMBARGANTE(S) : 4.BANCO SAFRA S.A.
**ADVOGADO(S) : JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 1.OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2.BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : 3.DIEGO SCALON BORGES MASSON
**ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITAR OS DA ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO E ACOLHER PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos, OS DOS BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., BANCO ITAÚ S.A. E BANCO SAFRA S.A., nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00090-2007-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO**
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : CIRÊNI BATISTA RIBEIRO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00550-2007-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : DELMIRA ALVES DE JESUS
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00630-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : MÍRIAN LÚCIA NOVATO VASCONCELOS
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - ED-RO - 00875-2007-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : 1. LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)**
EMBARGANTE : 2. DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE OS DO RECLAMANTE e REJEITAR OS DO RECLAMADO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01239-2007-005-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS**
EMBARGADO(S) : EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA E OUTROS
**ADVOGADO(S) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01626-2007-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS CRAVEIRO DA LUZ
**ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. O fato de a Lei nº 8.666/93, cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de forma alguma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Se o tomador particular de serviços é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas devidos àqueles trabalhadores que lhe emprestaram sua força laboral, também o é o ente público. Assim, se a empresa era idônea no momento da contratação, mas deixou de ser na vigência do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode, como deve, responder pelos prejuízos sofridos, da mesma forma que responde o ente particular.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região receber a remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer do recurso da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01405-2005-102-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTROS**
RECORRENTE(S) : 2. ANDARRA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AGRESSÃO FÍSICA. COMPANHEIRO DE TRABALHO. EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE. Em decorrência de agressão física por parte do colega de trabalho, o autor teve um dedo decepado. No entanto, a reclamada não pode ser responsabilizada por atos praticados pelo empregado na qualidade de "terceiro causador exclusivo do dano", quando referidos atos forem alheios à sua incumbência contratual ou dela não decorrentes. Não se pode exigir da empresa a adoção de medidas de prevenção, pois o evento danoso a que foi submetido o empregado não está situado no campo da previsibilidade, escapando da órbita de controle do empregador.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00932-2006-251-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LATICÍNIOS PORANGATU LTDA.
**ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
RECORRIDO(S) : NILSON MATIAS RIBEIRO
**ADVOGADO(S) : FERNANDO NOLETO MARTINS E OUTROS**
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
PROCESSO TRT - RO - 01101-2006-102-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2.JÚLIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01349-2006-013-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
**ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO(S) : ADRIANO GOMES PIRES**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO REAL BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Ainda que a empregadora desconheça o(s) representante(s) legal(is) do "de cujus", certo é que não está desobrigada de efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas daquele porque, mesmo havendo essa dúvida, pode, e deve, a empregadora consignar o valor em juízo, ficando o depósito vinculado ao Espólio do ex-empregado. Não tomada essa providência, incide a multa prevista no § 8º do art. 477 Consolidado.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01599-2006-005-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2.ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 3.CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA VIVO S.A.; conhecer do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e da reclamante e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02130-2006-005-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO(S) : RENATA SOUZA MARINS E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer integralmente do recurso do reclamado e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também, sem divergência de votação, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00082-2007-007-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ERICK DO NASCIMENTO SOARES
**ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECORRIDO : EXCELLÊNCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
**ADVOGADOS : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTROS**
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. - ME
**ADVOGADA : KARLLA DE PAULA LIMA**
RECORRIDO : MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME
**ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS**
RECORRIDO : ÉZIO RODRIGUES ALVES
**ADVOGADO : SIDINEI PAULO VALGINSKI**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : FRANQUIA. SUCESSÃO TRABALHISTA. Cada franqueado possui autonomia empresarial distinta em relação aos empregados que lhe prestaram serviços, em razão da independência genuína advinda do contrato celebrado, recaindo sobre ele, exclusivamente, os ônus das contratações que celebrou no período ajustado, exceto se ficar provada alguma espécie de fraude na substituição, ou mesmo a transferência de acervo patrimonial e continuidade na prestação dos serviços pelo empregado para a nova franqueada. De modo contrário, não há como responsabilizar a empresa alheia à relação jurídica trabalhista preteritamente havida.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00162-2007-008-18-00-5
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1.PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO(S) : GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS**
RECORRENTE(S) : 2. ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE CULPA. O autor sofreu acidente de trânsito no desempenho de suas funções, o que lhe acarretou sérios danos. No entanto, a reclamada não pode ser responsabilizada por ato praticado por terceiro causador exclusivo do dano, quando referido ato for alheio à sua incumbência contratual ou dela não decorrente. Não se pode exigir da empresa a adoção de medidas de prevenção, pois o evento danoso a que foi submetido o empregado não está situado no campo da previsibilidade, escapando da órbita de controle do empregador.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer do recurso do reclamante, JULGÁ-LO PREJUDICADO, quanto ao acidente de trabalho, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rogério Balduino Lopes de Carvalho.

PROCESSO TRT - RO - 00370-2007-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
**ADVOGADO(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTROS**
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00419-2007-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTROS**
RECORRIDO : DANIEL MORAES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTROS**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00480-2007-201-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR CREDENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO. NULIDADE. Nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006, o legislador não eliminou a exigência constitucional do concurso público no que tange ao ingresso dos Agentes Comunitários da Saúde na Administração Pública. São nulos os contratos de credenciamento que objetivam a contratação de trabalhadores pelo Município, sem a realização de concurso público para atuarem no Programa de Saúde da Família. Os serviços de saúde oferecidos pelo Município, por disposição constitucional, constituem uma necessidade essencial e permanente da comunidade e inserem-se na atribuição finalística do Estado em provê-la, não se tratando de necessidade temporária de excepcional interesse público.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência material e de ilegitimidade ativa, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00547-2007-004-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRENTE : 2. MÁRCIO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00777-2007-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRENTE(S) : 3. JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
**ADVOGADO(S) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer dos recursos da VIVO S.A. e do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00805-2007-005-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. ANA PAULA ALVES DE MORAIS
**ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS**
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRENTE : 3. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULGO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA VIVO S.A.; conhecer dos recursos da ATENTO BRASIL S.A. e da reclamante e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00884-2007-052-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.THIAGO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA**
RECORRENTE(S) : 2.SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.(ADESIVO)
**ADVOGADO(S) : CRISTIENE PEREIRA SILVA**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e INTEGRALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição

à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00969-2007-241-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : LUZILENE DE SOUSA MENESES
**ADVOGADO(S) : LUCIANA BUENO DA CRUZ**
RECORRIDO(S) : TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(S) : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. ASSALTO À MÃO ARMADA. TRANSPORTE COLETIVO. A responsabilidade pelos danos não pode ser imputada à empregadora quando o ato lesivo decorre de "fato de terceiro" estranho ao contrato de trabalho. Trata-se de causa de exclusão de responsabilidade patronal, equiparada ao caso fortuito e à força maior, que afasta a caracterização da culpa no evento, posto que a ação dos meliantes não pode ser imputada à empresa.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00970-2007-052-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
**ADVOGADO(S) : MARCELO ALMEIDA VIANA DUTRA E OUTROS**
RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : Com efeito, o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST. Entretanto, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregados de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01009-2007-131-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADOS : LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTROS**
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**ADVOGADOS : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS**
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - RO - 01094-2007-053-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTES : TAPIRAPÉ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. E OUTRO
**ADVOGADOS : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTROS**
RECORRIDO : RIZOBACTER DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADOS : MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA E OUTROS**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA : PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA. Em se tratando de ação ajuizada por pessoa jurídica, que postula verbas decorrentes de contrato de representação comercial firmado entre pessoas jurídicas, a competência material é da Justiça Comum Estadual, uma vez que o liame jurídico existente entre as partes não se enquadra no conceito de relação de trabalho, contido no art. 114 da Constituição Federal, pois ausente a pessoalidade na prestação de serviços, que constitui requisito essencial para o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para solucionar a lide.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01214-2007-012-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
RECORRENTE : LUCÉLIA JOSÉ GOMES(ADESIVO)
**ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01271-2007-010-18-00-6
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**
RECORRENTE : ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
**ADVOGADOS : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS**
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos interpostos pelas empresas reclamadas e pela reclamante, acolher as preliminares de julgamento ultra petita e nulidade por cerceamento de direito de produção de prova e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01296-2007-181-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALEX MACIEL CORDEIRO LIMA
**ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECORRIDO(S) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
**ADVOGADO(S) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Paulo Henrique Carvalho Pinho, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01385-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : YASMINI FALONE IWAMOTO
RECORRIDO(S) : SIRLEI TOMÉ CORREIA
**ADVOGADO(S) : JORCELINO PEREIRA TAVARES**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01393-2007-011-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES STIVAL
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP
**ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01465-2007-008-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : IGOR CHAVES ARANTES
**ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDO(S) : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
**ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTROS**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Para justificar o direito à diferença salarial decorrente de desvio de função, mister se faz que o obreiro exerça as mesmas atividades inerentes àquela indicada, não justificando a sua pretensão se isto ocorria de forma precária, eventual e parcialmente. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
PROCESSO TRT - RO - 01473-2007-009-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
**ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS**
RECORRENTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTROS**
RECORRIDO : EDNA MARIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO**
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NA FASE COGNITIVA. DESNECESSIDADE. Na fase executiva, verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o juízo, incidentalmente, levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os sócios da empresa reclamada. Importa afirmar, pois, que não é necessária a inclusão no pólo passivo da lide, na fase de conhecimento, dos sócios da empresa.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA COBRA TECNOLOGIA S.A.; conhecer parcialmente do recurso do BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01563-2007-011-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : EDUARDO HORÁCIO DA COSTA E SILVA
**ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS**
RECORRIDO : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
**ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01662-2007-221-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1.BERTIN LTDA
**ADVOGADO(S) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2.COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO(S) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : MARCELO DE ABREU
**ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01763-2007-081-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JUCELINO MARTINS COELHO
**ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
RECORRIDO(S) : ROBERTO PINTO RABELO
**ADVOGADO(S) : CLEOMAR ALVES SARDINHA**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01809-2007-005-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : OSENIAS LOPES RIBEIRO
**ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a competência material para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01817-2007-011-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOILMA FERREIRA DE BARROS
**ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 5 de março de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01947-2007-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTROS**
RECORRIDO(S) : DILVO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. Na jurisprudência atual, prevalece o entendimento de que a aposentadoria não implica novo contrato laboral, não tendo, portanto, o condão de extinguir o pacto anterior. Sendo assim, admite-se que foi celebrado um pacto único desde a admissão até a dispensa, afastando-se de forma irrefutável a pretensão da Recorrente.
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01995-2007-007-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. ELEANDRO ARAÚJO VIEIRA
**ADVOGADO(S) : ELAINE CRISTINA DOS REIS**
RECORRIDO(S) : 2. FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : ÉDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de março de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃO - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AI-02332-2007-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSIANE LORRAYNE DE SOUZA ARAÚJO
**ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA**
AGRAVADO(S) : CAFÉ CASEIRO LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e deu-lhe provimento, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à reclamante; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, julgou-o prejudicado, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00229-2007-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : 1. ALESSANDRA LIMA COSTA
**ADVOGADO(S) : CAROLINA CHAVES SOARES**
EMBARGANTES(S) : 2. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO
**ADVOGADO(S) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO**
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher parcialmente os opostos pela reclamante, a fim de sanar a omissão apontada, conferindo-lhes efeito modificativo, e rejeitar os aviados pelo reclamado, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00369-2007-161-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : NELI ETERNO DA CUNHA
**ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00429-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CENIR RIBEIRO DE ARAÚJO MANRIQUE
**ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01294-2007-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LESSA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**
RECORRIDO(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01855-2007-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS
**ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido parcialmente do recurso na sessão de 20.2.2008, prosseguindo no julgamento, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de março de 2008 (6ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00017-2006-141-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BENÍCIO GONÇALVES DA SILVA
**Advogado(a)**(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): ULTRAFÉRTIL S.A.
**Advogado(a)**(s): CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 661; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 42).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00041-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. ESTADO DE GOIÁS (ASSISTENTE)
**Advogado(a)**(s): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
2. BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. GRAÇA MARIA AIRES MONTINI E OUTROS
**Advogado(a)**(s): 1. LUIZA DE SOUZA E SILVA (GO - 16601)
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 264).
Regular a representação processual (fls. 17).
Não há necessidade de preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
ABANDONO DE EMPREGO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5, LV, 37, caput, 100 e 173 da CF da CF.
A Recorrente sustenta que os lotes penhorados são afeitos ao serviço público, sendo garantia de sua prestação e continuidade. Argumenta ainda que os mencionados bens são indivisíveis, não podendo a constrição recair sobre sua parte, referindo-se às construções ali encontradas.
Consta do v. acórdão:
"De início, é necessário esclarecer que, ao contrário do que tenta fazer crer a embargante, a controvérsia centra-se essencialmente em questões de fato e não de direito. Afinal, não foram penhorados os transmissores e torres de transmissão e sim os imóveis nos quais eles se encontram instalados. E essa é uma distinção essencial a ser feita para efeito de verificação de eventual ofensa ao princípio da continuidade do serviço público e da legalidade, conforme se passa a expor. Com efeito, este Eg. TRT já reconheceu, em vários julgamentos pretéritos, que a

incidência de penhora sobre os aparelhos indispensáveis à transmissão de sons e imagens utilizados pela embargante implica ofensa a tais princípios, por obstar diretamente a prestação desse serviço público. Contudo, o mesmo não ocorre com os imóveis nos quais eles estão simplesmente instalados, pois a transferência dos equipamentos, ou mesmo a celebração de um contrato de locação com o eventual adquirente, possibilitaria que o serviço público continuasse a ser prestado. É importante salientar que a embargante alega que a mudança dos equipamentos, especialmente das torres, seria onerosa e poderia danificá-los. Entretanto, esse fato não é presumível e inexistem nos autos elementos concretos que respaldem a alegação. Cumpre esclarecer que a nota fiscal de fl. 82 não é convincente no sentido de que apenas a instalação da torre custaria R$ 244.903,00, eis que faz referência ao contrato pelo qual a torre foi adquirida, o que se percebe por meio do confronto com a cópia de nota fiscal trazida à fl. 83. Frise-se, ainda, que o imóvel denominado “Fazenda Bananal” possui área considerável – 120.000m², ou doze hectares (fl. 118) - sendo que a embargante limitou-se trazer um “croquis” que representaria sua estação retransmissora (fl. 50), como suporte para a assertiva de que o bem não comportaria sequer fracionamento em razão da disposição dos equipamentos dentro de sua área. Em suma, como não restou provada a necessária afetação dos bens à prestação do serviço público ou que a continuidade deste não seria possível em virtude da penhora ou ulterior expropriação, nega-se provimento ao agravo de petição." (fls. 250/251)
Não se vislumbram as violações apontadas. A Turma não analisou a matéria sob o enfoque do art. 5º, LV, da CF, sendo impertinente a assertiva de ofensa. Por outro lado, tendo sido destacada a ausência de prova da afetação dos bens à prestação do serviço público ou que este tenha sido prejudicado pela penhora, não se cogita de afronta aos demais preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ESTADO DE GOIÁS (ASSISTENTE)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 288).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST). Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, § 6º, 173, § 1º e 175, IV, da CF.
O Estado de Goiás insurge-se contra a penhora dos bens, sustentando que ela afeta a continuidade do serviço público.
Consta do v. acórdão:
"De início, é necessário esclarecer que, ao contrário do que tenta fazer crer a embargante, a controvérsia centra-se essencialmente em questões de fato e não de direito. Afinal, não foram penhorados os transmissores e torres de transmissão e sim os imóveis nos quais eles se encontram instalados. E essa é uma distinção essencial a ser feita para efeito de verificação de eventual ofensa ao princípio da continuidade do serviço público e da legalidade, conforme se passa a expor. Com efeito, este Eg. TRT já reconheceu, em vários julgamentos pretéritos, que a incidência de penhora sobre os aparelhos indispensáveis à transmissão de sons e imagens utilizados pela embargante implica ofensa a tais princípios, por obstar diretamente a prestação desse serviço público. Contudo, o mesmo não ocorre com os imóveis nos quais eles estão simplesmente instalados, pois a transferência dos equipamentos, ou mesmo a celebração de um contrato de locação com o eventual adquirente, possibilitaria que o serviço público continuasse a ser prestado. É importante salientar que a embargante alega que a mudança dos equipamentos, especialmente das torres, seria onerosa e poderia danificá-los. Entretanto, esse fato não é presumível e inexistem nos autos elementos concretos que respaldem a alegação. Cumpre esclarecer que a nota fiscal de fl. 82 não é convincente no sentido de que apenas a instalação da torre custaria R$ 244.903,00, eis que faz referência ao contrato pelo qual a torre foi adquirida, o que se percebe por meio do confronto com a cópia de nota fiscal trazida à fl. 83. Frise-se, ainda, que o imóvel denominado “Fazenda Bananal” possui área considerável – 120.000m², ou doze hectares (fl. 118) - sendo que a embargante limitou-se a trazer um “croquis” que representaria sua estação retransmissora (fl. 50), como suporte para a assertiva de que o bem não comportaria sequer fracionamento em razão da disposição dos equipamentos dentro de sua área. Em suma, como não restou provada a necessária afetação dos bens à prestação do serviço público ou que a continuidade deste não seria possível em virtude da penhora ou ulterior expropriação, nega-se provimento ao agravo de petição." (fls. 250/251)
Conforme já ressaltado quando do exame do Recurso da AGECOM, a tese adotada pela Turma não configura afronta direta aos arts. 173, § 1º e 175, IV, da Carta Política. O § 6º do art. 37 da CF trata de tema que não guarda conexão com o debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00104-2007-111-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(a)**(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
**Advogado(a)**(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 04/05).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00170-2007-051-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)**(s): 1. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. LEAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
2. ROBERTO CORREA LEAL
**Advogado(a)**(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2008 - fls. 85; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 96).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF e de dispositivos legais.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que "Visto e provado, assim, que a prescrição em matéria tributária extingue o próprio crédito, ou seja, o direito material, as Leis 11.051/2004 e 11.280/2006 não são leis de cunho apenas processual, mas também de cunho material. Nesse sentido, imperativo concluir que NÃO SE APLICA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE A FATOS GERADORES OCORRIDOS ANTES DA EDIÇÃO DE TAIS LEIS (...) Assim, a modalidade de reconhecimento da prescrição intercorrente embasada nos dispositivos acima apontados (de ofício pelo juiz) não pode ser fundamento de sentença de extinção do feito, pelo que, por si só, merece reforma a r. sentença e o acórdão ." (fls. 92)
Argumenta, ainda, que, para que fosse aplicado o art. 40 da Lei nº6.830/80, seria necessário que fosse ouvida previamente.
Consta do v. acórdão:
"O argumento de que a Fazenda Pública não foi expressamente intimada para os efeitos descritos no artigo 40 da Lei 6.830/80 não procede. Ora, o despacho de fl. 28, ordenando à Fazenda Pública que postulasse o que entendesse de direito, teve exatamente a finalidade prevista em lei, qual seja, de oportunizar à autora que, não só indicasse meios de prosseguimento da execução, como também, e principalmente, que apontasse eventual causa de interrupção de prescrição. Também não merece lograr êxito o apelo, quanto ao segundo argumento. Segundo a recorrente, não houve o termo inicial de contagem do prazo prescricional. De fato, a norma do artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80, prescreve que a contagem do prazo prescricional só tem início com o despacho do Juízo que ordena seu arquivamento provisório. Em verdade, à fl. 14 dos autos há determinação do Juízo de origem para que este feito fosse apensado aos autos de nº9600852065. Os autos aos quais fora apensado, também se fazem

acostados, conforme 3º volume, sendo que à fl. 21 deste vislumbra-se um despacho determinando o arquivamento provisório, datado de 02/02/2001. Logo, quando da decisão de fl. 28, o prazo prescricional de cinco anos já havia se esgotado, de sorte que competia à Fazenda Pública, naquele momento invocar eventual causa de interrupção da prescrição, mas não o fez. E tanto esta inexiste que nem sequer ventilou este tema em recurso. Assim, mostrou-se acertada a decisão de primeira instância, proferida nos exatos termos do artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80." (fls. 78/79)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da alegação apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.
Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise das assertivas de violação dos preceitos legais invocados no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Por outro lado, não houve no acórdão regional análise da matéria sob o enfoque do art. 5º, XXXVI, da CF, o que atrai a aplicação da Súmula 297/TST, impedindo o exame da assertiva de infringência ao preceito constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00223-2007-161-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BATISTA FERREIRA
**Advogado(a)**(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Recorrido(a)(s): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(a)**(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (GO - 4645)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, III e 14, IX da CF.
O Reclamante Recorrente sustenta que a ausência do recolhimento dos depósitos fundiários em sua conta vinculada ensejaria a rescisão indireta do contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"O Exmº Desembargador Relator negava provimento ao recurso, por entender que a falta de pagamento do trabalho prestado, ainda que se trate de trabalho extraordinário, autoriza o rompimento do vínculo, por iniciativa do empregado, não só porque o obreiro depende do salário para viver, mas também porque tem a prescrição a corroer seu suor. Todavia, prevaleceu o meu entendimento sobre a questão, no sentido de que a inadimplência de horas extras e FGTS ocorrida não é suficiente para a rescisão indireta.
Digo isso, porque a controvérsia cingiu-se ao inadimplemento de apenas parte das verbas acima elencadas, sendo, portanto, parcial, o que, aliás, no tópico alhures (sic). Tal falta, diante da constatação de que o autor laborou na empresa por mais de 7 (sete) anos não constitui falta grave o suficiente para tornar insustentável a manutenção do contrato.
Assim, fica reformada a r. sentença, em parte, apenas para afastar a rescisão indireta do pacto laboral e consectários legais, para considerar que a extinção do contrato se deu por pedido de demissão, em 27.02.2007, data indicada pelo reclamante no documento de fl. 183" (fls. 256 e 257).
O entendimento adotado pela Turma, no sentido de que a inadimplência no recolhimento de FGTS não é suficiente para a rescisão indireta, não implica violação literal ao inciso III do artigo 7º constitucional, uma vez que referido dispositivo limita-se a prever o direito ao FGTS, o que não foi negado pelo acórdão recorrido.
Por outro lado, não existe o inciso IX do artigo 14 da CF indicado pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00247-2007-161-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(a)**(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)**(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 787; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 852).
Regular a representação processual (fls. 13/16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 670).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 769 e 897-A da CLT, 535, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A alegação em foco não merece exame, tendo em vista que, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1, a assertiva somente poderia ser analisada sob a ótica dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338, III e 366/TST.
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º, 58, §1º, 71, § 4º, 74, § 2º e 769 da CLT, 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que os cartões de ponto não poderiam ter sido considerados válidos e que não se poderia levar em conta para a condenação apenas a extrapolação superior a vinte minutos.
Consta do v. acórdão:
"Data venia do entendimento do d. juízo a quo, quanto aos cartões de ponto sem assinatura, entendo que ele se equivocou, não só pelo fato de inexistir lei exigindo que tal documento seja assinado, mas também porque verifico que as folhas de freqüência registram horas extras e compensações (fls. 280/401). Portanto, ante a ausência de prova cabal de irregularidade dos horários eletronicamente anotados, dou validade às folhas de freqüência juntadas aos autos, sobretudo porque ali restou demonstrada a adoção do regime de compensação de jornada, com base na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo (fl. 32). Além das compensações, as fichas financeiras registram pagamento de horas extras (fls. 167/279). Outrossim, esta Eg. Corte tem conferido validade aos cartões eletrônicos implantados a partir de abr/04, na CAIXA (v.g. RO-01933-2003-007-18-00-1, Rel Desor. Platon Filho, DJE de 18.01.2005). Ressalte-se, porém, que prevaleceu a divergência do Exmº Desembargador Revisor, no sentido de que, nos dias em que foram apresentados os controles de fls. 51/89, deve ser considerada a jornada anotada nestes documentos (...) No restante do período laborado, o ônus da prova ainda continuou com o reclamante, que dele não se desincumbiu, na medida em que os depoimentos de suas testemunhas foram divergentes, não servindo como meio de prova da jornada declinada na inicial (...) Ora, diante de informações conflitantes, não há como dar credibilidade aos depoimentos supra, pois a prova de labor em sobrejornada deve ser cabalmente demonstrada, porque o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Ficou reformada a r. sentença, portanto, para excluir da condenação as horas extras e reflexos, bem como o intervalo intrajornada, a não ser quando a extrapolação for superior a 20 min diários devendo-se apurar consoante fls. 280/401 e 51/89." (fls. 758/761)
Quanto do julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelas Partes, ficou consignado que:
"Ora, evidentemente, as extrapolações de 20 min referem-se às jornadas a que estava sujeito o de cujus, quer sejam de 06 horas ou de 08 horas (quando exercia cargo de confiança), já que a apuração deverá ser feita pelos controles de ponto, não havendo, portanto qualquer omissão a ser sanada, nem de se cogitar que se tratassem de intervalos intrajornada (...) Cumpre esclarecer que o v. acórdão, ao deferir os 20 min excedentes a título de horas extras, não se referiu ao intervalo

intrajornada, mas à jornada normal do de cujus, conforme se viu na decisão dos embargos da reclamada." (fls. 783 e 785)
Não se evidencia afronta aos arts. 9º, 71, § 4º e 74, § 2º da CLT e 7º, XXVI, da CF ou contrariedade à Súmula 338/TST e OJs nºs, 307 e 342 da SBDI-1, tendo em vista que se dispôs no acórdão que os documentos eletrônicos trazidos aos autos pela Reclamada eram válidos e que as folhas de ponto continham registros variáveis e de acordo com norma coletiva.
Inadmissível, ainda, a Revista no que diz respeito aos arts. 58, § 1º e Súmula 366/TST, já que não houve exame do tema sob o enfoque do preceito e verbete sumular citados.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 800, 806/809), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as folhas de ponto consignavam horários variáves e que observavam ainda compensação de jornada de acordo com negociação coletiva (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00270-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO
**Advogado(a)**(s): 1. CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (GO - 13433)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MAIA E BORBA LTDA.
**Advogado(a)**(s): 1. THÚLIO MARCO MIRANDA (GO - 23784)
2. PAMÔRA MARIZ SILVA DE FIGUEREDO (GO - 18237)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/01/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 23/01/2008 - fls. 289).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 800 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega ofensa ao princípio do juiz natural e do devido processo legal em razão de a acão cautelar incidental ter sido decidida pelo Juiz da 13ª Vara do Trabalho e não, pelo da 5ª Vara do Trabalho, onde se encontra em trâmite a ação anulatória que visa desconstituir os autos de infração lavrados em razão do não recolhimento de FGTS e contribuição social, acrescentando que o processo da 13ª VT já teria sido enviado ao TRT com recurso, findando-se a competência daquele juízo de 1º grau para conhecer de medida cautelar.
Consta do v. acórdão:
"(...) Sobre a competência para processar o presente feito, compulsando o site deste Egrégio Tribunal, constato que a própria 5ª VT, em audiência presidida pela Exma. Juíza Silene Aparecida Coelho, determinou a suspensão do processo 1470/2006 até o trânsito em julgado do processo 2029/2005, da 13ª VT, por esse ser prejudicial àquele. (...)
Portanto, emerge clara a competência da Eg. 13ª Vara do Trabalho, na medida em que o pedido vertido na presente ação guarda estreita relação com o processo cujo objeto é a desconstituição do auto de infração 10301615, concernente à ausência de registro legal de trabalhadores que prestavam serviço à parte autora, mediante a intermediação de cooperativas, sendo que as matérias tratadas no outro juízo são decorrentes desta questão.
Avançando no exame das matérias, tenho que o juízo de primeiro grau andou bem em reconhecer o caráter autônomo da presente ação em relação às demais, por não tratar-se, a rigor, de processo com natureza cautelar.
Com efeito, embora seja relacionado com aquela ação, o pedido vertido no presente processo – expedição de certidão negativa de ônus da parte autora – tem objeto próprio, não sendo instrumental da pretensão veiculada na ação anterior, cujo objeto, repita-se, é a desconstituição de um auto de infração." (fls. 259/261) Grifei.
Como se vê, não há que se falar em ofensa ao art. 800 do CPC, pois, em verdade, não se trata de ação cautelar.
Por sua vez, o aresto de fls. 282, proveniente de Tribunal não trabalhista, não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, 'a', da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO ULTRA PETITA
A Recorrente alega que houve julgamento ultra petita ao se conceder tutela diversa da pedida, que era cautelar.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
No tópico seguinte, a Recorrente sustenta que não foi demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da tutela cautelar, alegando, tão-somente, divergência jurisprudencial.
Ocorre que o aresto transcrito às fls. 286/287 provem de tribunal não trabalhista, razão pela qual não serve ao confronto de teses nos termos do art. 896, 'a', da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00280-2007-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)**(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. FLÁVIA FERNANDES CORRÊA
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)**(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2008 - fls. 628; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Observa-se que consta nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fl. 540), não havendo, assim, a assinatura da mesma outorgando os poderes aos advogados, o que torna inválidos a procuração e os substabelecimentos apresentados por eles no presente Recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00320-2007-004-18-00-1 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
**Advogado(a)**(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)
Recorrido(a)(s): THIAGO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(a)**(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 934; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 953).
Regular a representação processual (fls. 950/951).
Satisfeito o preparo (fls. 822/823 e 952).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º, 333, I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que o Reclamante nunca foi seu empregado, mas prestador de serviços para a Bradesco Vida e Previdência, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócio. Ponderam que ficou provado, nos autos, que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Consta do v. acórdão:

"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação do obreiro, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista.

A prova testemunhal revela que a contratação do reclamante, e de outros empregados, para venda de 'seguro de vida e previdência privada', fora feita com a exigência de constituição de empresa corretora de seguros, que só era providenciada após a formalização do contrato e o início da prestação pessoal dos serviços.

Restou comprovado, ainda, que a prestação de serviços deu-se com pessoalidade e exigência de exclusividade na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas, bem assim de obrigatoriedade de comparecimento às reuniões realizadas. Eis o depoimento da primeira testemunha apresentada pelo reclamante, na parte que interessa (...)

Constata-se, por meio do depoimento acima transcrito, o evidente caráter de subordinação, que é por excelência o divisor de águas entre o trabalho autônomo e o prestado sob a forma de emprego.

No mesmo sentido já decidiu este Eg. Tribunal, em processos semelhantes (...)

Dessarte, mantenho a r. sentença que declarou nulo o contrato de corretagem firmado entre as partes, por considerar fraudulenta a interveniência da pessoa jurídica, declarando a existência do vínculo de emprego entre as partes, com o conseqüente pagamento dos direitos dele advindos, tais como verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa de 40% e anotação do contrato de trabalho na CTPS.

Nada há a reformar." (fls. 905/909)

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64.

Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatada a intenção de fraudar direitos trabalhistas.

Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O precedente de fls. 943/944 é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 944/945 é oriundo de Turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem àquela configurada no caso sob exame, onde ficaram evidenciadas a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego e a tentativa de burlar as leis trabalhistas (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00339-2007-052-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FÁBIO DE LIMA MATOS

**Advogado(a)**(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

**Advogado(a)**(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA (GO - 19289)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 136).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, III, V, X, LXXXV, LIV e LV, 7º, XXII e XXXIII, 21, XX, 170, 182, 193, 200, VIII e 225, caput, § 1º, I e VII, da CF.
- violação dos arts. 333, II, 334, II, III, IV, do CPC,186, 389, 402 e 927 do CC, 9º, 154 e 818 da CLT, Convenções nºs 148, 155 e 161 e Enunciados nºs 1, 3, 4, 9, I e II, 53 e 79 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que foi submetido a tratamento degradante no transporte para o trabalho, feito pela Reclamada, bem como a jornadas exaustivas.

Consta do v. acórdão:

"DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes da causar dor e sofrimento. Não comprovada a prática pelo reclamado de ato ilícito, nos termos do artigo 187 do Código Civil, não se pode imputar a ele a responsabilidade indenizatória estabelecida pelo artigo 927 do referido diploma legal." (fls. 201)

Nesse contexto, tendo sido constatada a ausência de ato ilícito por parte da Empresa, não se evidencia afronta aos dispositivos constitucionais e legais indicados.

Destaca-se, ainda, que a indicada ofensa às Convenções Internacionais do Trabalho e aos citados Enunciados da "1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho" não encontra previsão legal no texto consolidado (art. 896 da CLT).

O primeiro aresto colacionado (fls. 251/255) não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST) e o terceiro (fls. 265/268) é originário de Vara Trabalhista (art. 896, a , da CLT), sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico, por outro lado, o segundo paradigma apresentado (fls. 255/264), que menciona tratamento degradante por parte de encarregado do empregador, situação não verificada nos autos (Súmula 296/TST).

VERBAS RESCISÓRIAS

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 9º, 467 e 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Autor argumenta que os contratos de experiência foram assinados simultaneamente, com o objetivo de mascarar a verdadeira intenção da Reclamada, o que os transformou em contrato por prazo indeterminado. Considera, assim, que são devidas as verbas rescisórias respectivas.

Consta do v. acórdão:

"O contrato de experiência é contrato formal, exigindo a lei o preenchimento de certos requisitos para sua validade. Pela leitura do art. 443, § 2º, c/c o parágrafo único do art. 445 e o art. Art. 451, conclui-se que o contrato de experiência é um contrato por prazo determinado, prorrogável por uma única vez, com prazo máximo de duração de 90 dias, sendo que a jurisprudência assentou a necessidade de ser tal contrato ajustado por escrito. No caso, a reclamada atendeu a todos esses requisitos. O contrato foi celebrado por escrito, cuja cópia se encontra juntada à fl. 50, tendo sido prorrogado por uma única vez, dentro do limite legal de duração. Conforme bem assentou o d. Juiz de primeiro grau, "Ainda que o pacto laboral tenha sido assinado em uma única oportunidade, com lançamento imediato da cláusula de prorrogação, isto não invalida o contrato quanto à sua modalidade." (fl. 131). O escopo do contrato de experiência foi alcançado, além disso, é certo que o autor não foi surpreendido com o término do contrato, vez que já tinha conhecimento prévio da data final do ajuste. Dessa forma, correto o d. Julgador de primeiro grau que indeferiu o pedido de pagamento de indenização relativa ao aviso prévio. No que pertine às verbas rescisórias, conforme bem ressaltado pelo d. Julgador a quo, já foram quitadas, conforme se vê do TRCT de fl. 55. Quanto à multa do art. 477 da CLT, vejo que o reclamante recebeu em atraso o pagamento das verbas rescisórias. No entanto, foi ele que deu causa à mora, conforme faz prova a declaração por ele mesmo assinada, juntada à fl. 56, onde declara que somente naquela data compareceu à empresa para efetivar o acerto rescisório. Ressalte-se que apesar de o autor argüir a nulidade desta declaração, não há provas nos autos que desconstituam sua validade. De outra parte, analisando a defesa, verifica-se que a reclamada contestou, às fls. 32/47, as verbas rescisórias pleiteadas na inicial, o que afasta a aplicação da sanção prevista no art. 467 da CLT." (fls. 209/211)

O entendimento da Turma acerca da validade do contrato de experiência não implica afronta literal ao art. 9º da CLT, tendo em vista que se considerou, in casu, o objetivo pretendido pelo contrato. De outra parte, havendo a Turma destacado que foi o Autor quem dera causa à mora contratual, tendo a Empresa, ainda, insurgido-se contra as verbas rescisórias pedidas, não se vislumbra ofensa aos demais preceitos consolidados.

O aresto transcrito às fls. 268/271 é inespecífico, porque leva em conta fato não relatado no acórdão, qual seja, a assinatura do contrato em branco pelo Reclamante (Súmula 296/TST).

HORA IN ITINERE

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois apenas se indicou violação do Enunciado 9, I e II, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, o que não se enquadra nas alíneas do art. 896 da CLT e divergência com o julgado de fls. 272/275, que é proveniente de Turma, órgão que também não se encontra inserido neste dispositivo

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade aos Enunciados 53 e 79 aprovados pela 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho realizada pelo Colendo TST.
- violação dos arts. 5º, LV e 133 da CF.
- violação dos arts. 389, 402 e 404, parágrafo único, do CCB, 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento dos honorários advocatícios, alegando que seriam devidos simplesmente pela prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"Na Justiça do Trabalho, em se tratando de relação de emprego, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se coexistência de dois requisitos, quais sejam, o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato, conforme teor da OJ nº 305 do C. TST. Não tendo o recorrente preenchido os requisitos supramencionados, não há como deferir-lhe o pagamento de honorários advocatícios. Ressalte-se que o fato de haver exigência de preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício não afronta os artigos 1º, III e IV, 5º e 170, todos da Constituição Federal de 1988, não havendo nenhuma inconstitucionalidade a ser declarada por este juízo, seja em relação às Súmulas 219 e 329, do C. TST, seja do art. 791 da CLT, seja da Lei 5.584/70." (fls. 218)
Conforme se vê, a Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST e OJ nº 305 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00408-2001-201-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)**(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): 1. ARCÉLIO BATISTA SOARES
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)**(s): 1. RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS (GO - 11809)
2. JOÃO DA SILVA NERY FILHO (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 631; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/10).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se os Agravados, a 2ª nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00484-2006-051-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)**(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Recorrido(a)(s): JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
**Advogado(a)**(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 794; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 817).
Regular a representação processual (fls. 489 e 747).
Satisfeito o preparo (fls. 676, 707, 708 e 816).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação dos arts. 11 da CLT; 206, § 3º, do CC; 23 da Lei 8.213/91.

O Reclamado sustenta que o dies a quo do prazo prescricional, em se tratando de doença ocupacional, dar-se-á com o exame pericial que comprovou a enfermidade. Considera que, mesmo se fosse considerado o prazo civil, o direito de ação estaria prescrito porque o Código Civil estabelece o prazo de três anos para a pretensão à reparação civil.
Consta do v. acórdão:
'"O infortúnio ocorreu em período em que era pacífico o entendimento de que a competência para causas dessa natureza era da Justiça Comum. Portanto, aplicava-se a prescrição civil, de forma que, a essa altura, querer aplicar a prescrição trabalhista implica numa surpresa inconciliável com o princípio da razoabilidade, já que a parte, até então, tinha como certa a prescrição civil e não poderia supor que haveria mudança das regras de competência.
Assim, tenho que deve ser aplicada ao caso em análise a prescrição civil, considerando até mesmo a natureza do direito vindicado.
Na esteira desse entendimento, a parte teria prazo de 20 anos para ajuizar a ação. Com o advento do Código Civil de 2002 aplica-se a regra de transição do artigo 2.028 deste mesmo diploma.
Portanto, não transcorrido mais de metade do prazo prescricional do Código anterior, aplicável a prescrição de três anos prevista no art. 206, §3º, V, do Código Civil.
Porém, tratando-se de regra de transição, o prazo prescricional de três anos há que ser contado a partir de 11 de janeiro de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 2.044 do novo Código Civil, ou seja, somente em 11 de janeiro de 2006 haveria que se falar em prescrição.
Logo, considerando que o ajuizamento ocorreu em 30/04/1999, não há que se falar em prescrição.
Ainda que assim não fosse, tenho que actio nata surgiu com a concessão da aposentadoria ao obreiro, pois, tratando-se de doença ocupacional, a vítima, embora saiba que é portadora do mal, não conhece ainda os reais contornos da patologia e sua extensão, o que presume-se só tenha ocorrido com a aposentadoria concedida em 22/10/2002, conforme se vê do documento de fl. 579, incidindo aqui a Súmula 278 do C. STJ."' (fls. 774/775)
O art. 23 da Lei nº 8.213/91 permanece intacto, tendo em vista que não se refere à prescrição. Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, nem aos artigos 11 da CLT e 206, § 3º, do CC, pois eles não fazem menção ao dia a quo da prescrição, no caso de acidente de trabalho, por doença ocupacional.
É impertinente a argüição de discrepância jurisprudencial com Súmulas do STF e STJ, a teor da letra a do art. 896 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, V, X, XXXVI, LIV e 7º, XXVI e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 188, 927 do CCB, 131, 333, I, 302, 368 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:
"Extrai-se claramente da perícia, que a reclamada na época em que o autor trabalhava ainda não instalara em suas dependências móveis ergonômicos e não instruía seus funcionários a realizar pausas e/ou exercícios a fim de evitar doenças ocupacionais. Não eram, igualmente, ministradas palestras e/ou cursos para esclarecimento da importância da realização de pausas durante o trabalho, exercícios de alongamento e correção da postura. Importa afirmar, pois, que houve descaso por parte do Banco no sentido de evitar que seus funcionários desenvolvessem doenças como a LER/DORT, de modo que, ao contrário do que alega, a culpa está patente, por isso há a obrigação de indenizar.
(...)
Refuto a argüição patronal de que o reclamante não teria desenvolvido a doença no trabalho apenas pelo fato de que alguns colegas de serviço não foram vitimados. Ainda que haja predisposição – e isso não se pode afirmar categoricamente – certo é que o desencadeamento da doença deu-se pela atividade repetitiva, risco que poderia ser amenizado ou até extirpado com medidas preventivas simples.
Ou seja, se o trabalho de caixa não foi a causa única, foi, induvidosamente, o desencadeador da doença, devendo-se ponderar que não existe uma delimitação médica ou legal do tempo de exercício de uma atividade para que ela possa dar causa ou desencadear uma doença.
(...)
Assim, de se concluir que em decorrência da sua atividade o reclamante contraiu enfermidade equivalente a acidente de trabalho, ficando incapacitado para o trabalho. Correta, portanto, a sentença, na parte em que reconheceu o nexo de causalidade entre a enfermidade e o exercício da função. Bem como reconheceu a culpa da reclamada consistente em seu descaso para com o bem estar de seus empregados na época em que o autora laborava na empresa. Assim, a ela cabe indenizá-los pelos prejuízos sofridos.
No tocante ao dano material deferido, a alegação de que o reclamante não sofreu prejuízo, em razão da aposentadoria e complemento, esse ponto não importa

qualquer influência na indenização perseguida nestes autos, já que esta última não se confunde com o benefício previdenciário. A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou lhe reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho." (fls. 783/786)
Impertinente a alegação de violação do art. 7º, XXVI, da CF que diz respeito a instrumentos normativos, matéria estranha à questão ora discutida.
Não houve, ainda, análise da matéria à luz dos incisos XXXVI e LIV do art. 5º constitucional, 302 e 368 do CPC e a assertiva, assim, encontra óbice, assim, na Súmula 297/TST.
Quanto aos demais artigos apontados como violados, não se vislumbra ofensa a qualquer um deles no acórdão recorrido, tendo em vista que houve uma análise detalhada das provas e informações contidas nos autos tendo a Turma regional consignado que ficou demonstrada a existência dos danos materiais, da culpa da Reclamada, bem como de nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo Reclamante e a doença por ele adquirida. Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário que se reexaminasse o conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos colacionados às fls. 805/807 e 811 não servem ao confronto de teses, porque não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Julgado proveniente de órgão não trabalhista é inservível ao confronto de teses, a exemplo daquele reproduzido às fls. 808 (art. 896, a , da CLT).
Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados às fls. 812/813, porque, no caso em tela, não houve discussão no acórdão sobre a matéria tratada nos paradigmas, qual seja, a de comprovação dos gastos para o deferimento da indenização por dano material (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00492-2007-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)**(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS(GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. REJANE RAMOS DE SOUZA
**Advogado(a)**(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 428; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 438).
Regular a representação processual (fls. 377/380).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 345 e 437).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 388/400, complementado pelo de fls. 422/426, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, não teriam sido sanadas as omissões apontadas relativamente ao momento processual em que teria sido juntada a procuração por cópia simples, e que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 435).
Consta do v. acórdão:
"O recurso ordinário interposto pela ATENTO BRASIL não merece conhecimento, por defeito de representação, eis que trouxe aos autos cópia de instrumento de procuração sem autenticação, como se infere às fls. 88/89 e 288. Assim, inexistente o recurso da ATENTO, por ofensa ao que preceitua o artigo 830, Consolidado. Nesse sentido é a atual orientação desta egrégia 1ª Turma, conforme está consignado na proposta de voto dos autos TRT-RO-00623-2007-001-18-00-5, de lavra da Exma. Desembargadora Relatora Ialba-Luza Guimarães de Mello. Impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito. Assim, mostra-se inócua a petição juntada aos autos às fls. 375/379 no sentido de regularizar a representação processual da ATENTO, vez que protocolada após o decurso do prazo recursal. Nesse sentido o teor da súmula 383/TST: 'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.' Portanto, a advogada subscritora das razões recursais de fls. 325/337 (substabelecida à fl. 94, por instrumento não datado), não tem poderes para representar a 1ª Reclamada. Ressalto que não se há falar em mandato tácito, eis que a advogada que assina a peça recursal não acompanhou preposto da 1ª reclamada em audiência. Também não houve declaração de autenticidade do documento, como autoriza o inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho" (fls. 389/391).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF, 13 do CPC e 897-A da CLT.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 434, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 428; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 445).
Regular a representação processual (fls. 43/45).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 345 e 437 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a manutenção da condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"(...) a convenção coletiva de trabalho firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA é aplicável à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados, vale dizer, 01/04/2005 (fl. 224)" (fls. 397).
Consta, ainda, do v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração:
"Não há amparo legal a justificar a pretensão de que esta Corte transcreva cláusula de norma convencional a satisfazer prequestionamento sobre o tema. No acórdão vergastado restaram devidamente analisados os direitos convencionais pleiteados pelo obreiro, mormente, quanto aos intervalos especiais de dez minutos a cada cinqüenta trabalhados, cujo caráter indenizatório decorre da não concessão de repouso convencional, decisão que está em consonância

com o atual entendimento jurisprudencial desta Turma, fatos devidamente consignados no corpo do acórdão" (fls. 426).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF. Inviável cogitar-se de afronta ao art. 71, § 4º, da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre a aplicabilidade ou não de referido preceito legal ao caso sob exame.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00573-2007-141-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)**(s): 1. PAULO DE CARVALHO (MG - 71661)
2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
3. MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
**Advogado(a)**(s): 1. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
2. MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
3. PAULO DE CARVALHO (MG - 71661)
Recurso de: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 775; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 749).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 612).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante assevera que as horas extras devem fazer parte da base de cálculo da complementação de aposentadoria. Reputa inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 18/SBDI/TST.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. HORAS EXTRAS. Não há que se falar em indenização pelo Reclamado pelo não cômputo das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, pois o salário de participação, no qual é baseado o benefício, não as inclui. Este o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1, com redação determinada pela Resolução nº 129, de 05 de abril de 2005, ou seja, já em face do novo regulamento da 2ª Reclamada, havendo decisões recentes daquela mais alta Corte trabalhista também neste sentido". (fls. 691).
A Egrégia Primeira Turma decidiu em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 18/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 775; recurso apresentado em 22/01/2008 - fls. 789).
Regular a representação processual (fls. 787/788).
Satisfeito o preparo (fls. 649/650 e 786).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALORAÇÃO DA PROVA
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 131, 302, 333, 368 do CPC e 224, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que houve má valoração do conjunto probatório produzido nos autos, tendo sido levado em consideração uma única testemunha, a qual não foi certa e objetiva em sua declaração. Alega que o meio correto de se provar a jornada de trabalho é a prova documental (art. 74/CLT), a qual foi produzida, já que o Reclamado trouxe aos autos os controles de ponto.
Consta do v. acórdão:
"Em depoimento a Reclamante confirmou a jornada indicada na inicial e o preposto a jornada da defesa. Caberia à Reclamante, pois, comprovar jornada diversa da constante dos controles de jornada apresentados pelo Reclamado, ônus do qual de desincumbiu.
(...) As duas primeiras testemunhas, embora tivessem jornadas diversas em face do regime de 12x36 quando começavam o trabalho às 19h eram capazes de comprovar a jornada de saída da Reclamante que, segundo elas, girava em torno de 20h/20h30min. No entanto, a testemunha apresentada pela Reclamada afirmou que a saída da Reclamante oscilava entre 17 e 19h, que enseja, portanto, uma média de saída às 18h, como firmado na sentença.
Assim, como o preposto reconheceu o início da jornada sendo como 8 horas e o intervalo intrajornada de 1 hora, conforme depoimento de fl. 263, correta a sentença que reconheceu a ocorrência de trabalho em sobrejornada, com fixação de seu término em 18h, horário este que pode ser cnosiderado como cabalmente comprovado, pois todas as testemunhas se referiram a trabalho pelo menos até este momento." (fls. 698 e 700).
Não procede a assertiva de ofensa aos preceitos legais indigitados nem de dissenso jurisprudencial, porquanto ficou consignado no acórdão que a Reclamante impugnou os cartões de ponto e apresentou prova suficiente para demonstrar a existência de horas extras a serem pagas.
Inviável a análise do recurso, quanto à alegação de vulneração aos dispositivos constitucionais citados, bem como aos arts. 611 e 614 da CLT, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria sob tais enfoques. Incidência da Súmula 297/TST.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 347/TST.
O Empregador pondera que "(...) carece de reforma o entendimento vez que o RSR é um reflexo das horas-extras deferidas e como tal não pode refletir sobre os demais reflexos, pois gera reflexo sobre reflexo." (fls. 642).
Denota-se que o posicionamento regional não foi proferido sob a ótica do referido verbete sumular nem houve pedido de manifestação a seu respeito nos Embargos de Declaração do Reclamado, razão pela qual não há que se falar em divergência. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00642-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
**Advogado(a)**(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
Recorrido(a)(s): IGOHR DE PAULA BORGES DE SOUZA
**Advogado(a)**(s): CLÁUDIO GONZAGA JAIME (GO - 15022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 386; recurso apresentado em 21/01/2008 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 348).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 347, 345 e 393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 3º e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teriam sido provados nos autos os requisitos para a caracterização do vínculo empregatício e que o Reclamante seria autônomo.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante as alegações aduzidas na tese defensiva, o conjunto probatório produzido nos autos evidencia que a relação havida entre as partes foi de emprego (...) Nos termos dos depoimentos transcritos, o autor estava sujeito ao cumprimento de ordens relativas à organização dos serviços (tais como o agendamento de pacientes) e a controle de jornada, inclusive sujeito a advertência por atraso, e não tinha liberdade para atender a seus pacientes particulares na clínica da reclamada, mas somente aqueles que tivessem o plano

da empresa, o que contraria a previsão do contrato de cessão de consultório." (fls. 377 e 380)
Não se vislumbra ofensa aos dispositivos citados, uma vez que consta do v. acórdão que a prova oral demonstrou a existência dos elementos configuradores do vínculo empregatício.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O paradigma apresentado (fls. 391) afigura-se inespecífico, na medida em que apresenta premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, onde os elementos de prova levaram à conclusão de que o Autor trabalhou como empregado, descaracterizando-se o contrato de cessão (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00708-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)**(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. JOBSON GOMES DA SILVA
**Advogado(a)**(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 526; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 532; certidão de feriado - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 296/298, 460 e 531).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 477 e 544 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou, com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato, cujo objeto era '(...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)' (fl. 359). No âmbito do cumprimento dessa avença, foi o reclamante contratado, pela primeira reclamada, para exercer o cargo de 'teleoperador', cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos. Assim, pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em relação às verbas devidas ao reclamante, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo autor. Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que esta (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano. Outrossim, pelos mesmos motivos exauridos acima, não socorre à recorrente a isenção prevista em cláusula contratual, no que tange à responsabilidade pelos empregados da contratada. Nesses termos, evidenciada a presença dos pressupostos necessários à observância da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta" (fls. 517/519).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Ademais, a manutenção da responsabilidade subsidiária da Recorrente não foi analisada sob a ótica dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos legais em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 526; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 545; certidão de feriado - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 446/449 e 507/508).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 477 e 544).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que referida norma convencional seria aplicável apenas às empresas de telecomunicações e informática. Aduz, ainda, que a norma coletiva em tela não prevê qualquer penalidade aplicável na hipótese de descumprimento da cláusula que regula a concessão do intervalo intrajornada.
Consta do v. acórdão:
"A questão relativa ao enquadramento do autor já foi objeto de análise, restando superada a discussão. Por outro lado, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, ou ao acordado/normativo, ou mesmo intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período não concedido pelo empregador, independentemente de ter havido extrapolação da jornada normal diária e/ou semanal. Cumpre esclarecer que, de acordo com a redação da cláusula oitava das CCT's juntadas aos autos, conclui-se que tal determinação tem aplicação imediata, ou seja, a partir da vigência dos instrumentos normativos citados acima. Assim, não há de se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, pela imposição jurisdicional, no que respeita à condenação então imposta. Dou provimento ao apelo, porém, nos seguintes pontos: para mandar deduzir os 15 minutos incontroversamente usufruídos, bem como para excluir os reflexos, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela. Saliento, por fim, que o pedido de que seja deferida a verba somente com relação aos dias efetivamente trabalhados pelo reclamante revela inovação à lide. Reformo parcialmente" (fls. 523).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"O d. julgador de primeiro grau deferiu as diferenças postuladas, decorrentes da equiparação salarial reconhecida. A reclamada reporta-se, em sede recursal, à suposta fragilidade da prova oral produzida, frente à prova documental dos autos, ressaltando que paradigma e paragonado teriam trabalhado em setores distintos, sendo que a primeira possuía mais tempo de serviço e ocupava o cargo de 'Teleoperador IV', enquanto que o reclamante teria ocupado o cargo de 'Teleoperador II'. Sem razão. Certamente que o nomen iuris do cargo não retira do empregado o direito de receber o mesmo salário que o seu paradigma, se restar provado que ambos exerciam as mesmas atividades. E foi dessa forma que a única testemunha conduzida pelo autor corroborou sua assertiva (fl. 411), que todavia, não foi elidida pela prova documental produzida pela recorrente, às fls. 159/176 e 252/268, inclusive, quanto à diferença de tempo de serviço na função, nos termos do § 1º do art. 461 da CLT" (fls. 519/520).
A declaração de que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às do paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere do exposto às fls. 519/520. Incólumes, assim, os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera. Os arestos transcritos às fls. 540/541 sequer podem ser objeto de análise, diante da ausência da indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. O outro paradigma, apontado na página 542, é originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00731-2007-221-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado(a)**(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA
**Advogado(a)**(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 200; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 107/108).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00750-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**Advogado(a)**(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(a)**(s): JOSÉ DOS REIS FILHO (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 644; recurso apresentado em 18/10/2007 - fls. 654).
Regular a representação processual (fls. 239/241).
Satisfeito o preparo (fls. 547, 576, 577 e 653).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
A Reclamada aponta negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa, argumentando que o r. acórdão regional não contém embasamento, fundando-se "tão-somente em alegações unilaterais, sem nenhuma prova de que os fatos alegados de fato ocorreram, como por exemplo as atividades desempenhadas e o período que foram desempenhadas, (...)" (fls. 651)
Consta do v. acórdão:
"Todavia, há que se perquirir se, no caso, a enfermidade que acometeu ao obreiro é decorrente ou foi agravada pelo trabalho e se houve culpa da reclamada, prova cujo ônus é do autor. Abro um parênteses aqui para esclarecer que o juízo "a quo" havia determinado a realização de perícia médica (ata de fl. 238), mas antes que ela pudesse ser realizada, foi noticiada nos autos a morte trágica do reclamante, que foi assassinado (certidão de óbito de fl. 498). Portanto, tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia, o julgamento se deu com base nas provas que já haviam sido produzidas nos autos. O espólio do reclamante passou a compor o pólo ativo da presente demanda. Pois bem. Não há dúvidas de que o reclamante foi vítima de LER/DORT. A própria CAT de fl. 24 indica que o reclamante estava com um processo inflamatório crônico e que o diagnóstico foi a Síndrome do Túnel do Carpo. Outrossim, a carta de concessão de aposentadoria de fl. 25 dá conta de que o reclamante foi aposentado por invalidez decorrente de acidente de trabalho. Também comprovaram a moléstia os inúmeros atestados e relatórios médicos (fls. 51/88). O certificado de fl. 36 demonstra que já em 1997 o INSS informou à reclamada que o autor tinha restrições não podendo desempenhar atividades com esforços repetitivos. A perícia médica realizada pelo INSS (fl. 38) concluiu que o reclamante tinha LER/DORT grave dos membros superiores. O atestado de saúde ocupacional de fl. 43 indica que o reclamante deveria ser afastado de esforços repetitivos contínuos. Os exames médicos de fls. 47/49, bem como os atestados e relatórios médicos de fls. 51/81 demonstram de forma inequívoca que o reclamante estava com LER/DORT. Com efeito, a ausência de perícia realizada nestes autos não prejudica a conclusão de que o reclamante estava, de fato, acometido de doença ocupacional, sendo desnecessária uma perícia com o fim específico de realizar essa constatação. Quanto à culpa, outra não pode ser a conclusão senão a de que a doença foi adquirida no curso do pacto laboral e que a reclamada é culpada por esse fato. Explico. O reclamante foi admitido em 1988 e durante um período exerceu o cargo de digitador que, a meu ver, está intimamente ligado a doenças como a contraída pelo reclamante. Em sua defesa, a reclamada afirma que há 19 anos realiza semana interna de prevenção de acidentes e visitas periódicas aos locais de trabalho ministrando cursos e/ou recomendações. Todavia, ela própria confessa que os aparelhos e equipamentos vem se desenvolvendo paulatinamente, podendo-se extrair a conclusão que, no início do pacto, os equipamentos não eram de todo adequados ao desenvolvimento dos trabalhos e nem poderiam, pois naquela época, os estudos relacionados a esse tipo de doença estavam ainda incipientes. Ressalte-se, outrossim, que, conquanto alegue que há mais de 19 anos realiza programas de prevenção de acidente de trabalho, o certo é que a reclamada trouxe aos autos "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional" relativos ao período posterior a 2003 (fls. 314/438 e documentos contidos no envelope apenso aos autos), sendo que o pacto teve início muito antes e é inegável que a LER/DORT é uma doença de caráter progressivo, cujos efeitos e sintomas vão sendo adquiridos ao longo do tempo. No caso, ainda que a reclamada tenha pretendido fazer crer que não há prova do nexo entre as condições de trabalho e a doença da reclamante, ou de culpa ou dolo seu em relação ao infortúnio, o conjunto probatório aponta em sentido oposto. As condições de trabalho propiciadas pela reclamada provocou, se não o surgimento, no mínimo o agravamento da doença do obreiro. Registre-se que, mesmo que as condições de trabalho não tenham sido o fator desencadeante da doença, mas apenas contribuído para o seu agravamento, não fica a reclamada isenta da obrigação de indenizar." (fls. 619/622)
Depreende-se do teor da decisão impugnada que a Turma considerou devida a indenização pretendida pelo Autor com base nas provas apresentadas nos autos, as quais foram detidamente analisadas, tendo sido expostos os motivos que nortearam a conclusão alcançada. Nesse contexto, não se constata negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00909-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATO OLIVEIRA NEVES
**Advogado(a)**(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(a)**(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 300; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 304).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo, porque, a par de as custas processuais já haverem sido recolhidas pela Reclamada às fls. 284 (OJ nº 186 da SBDI-1/TST), o Reclamante foi dispensado de seu pagamento (fls. 299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 74 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que os cartões de ponto juntados aos autos, por não retratarem a realidade, seriam inservíveis como prova da jornada efetivamente cumprida, argumentando que o ônus probatório relativo às horas extras caberia, então, à Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário dos depoimentos supra que, inclusive, não demonstraram que o reclamante não anotava a jornada corretamente, os cartões de ponto evidenciam

horários que variavam e contêm inúmeras horas extras, em algumas passagens até mais que as alegadas pelo autor. Mostram também folgas compensatórias.
O autor, em sua impugnação, à fl. 246, à vista dos recibos de pagamento de salários, jungidos aos autos pela reclamada, às fls. 138/145, pugnou, apenas, pelo pagamento das diferenças pleiteadas com base na alegação de que os cartões de ponto não seriam válidos, não tendo demonstrado a insuficiência dos respectivos pagamentos" (fls. 298).
Em princípio, tendo em vista o entendimento da Turma Julgadora de que as anotações nos cartões de ponto evidenciavam horários variáveis, não tendo sido comprovada a sua invalidade, não se verifica contrariedade à Súmula 338/TST.
Por outro lado, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896 § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00919-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado(a)**(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
**Advogado(a)**(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 41/42).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00927-2006-002-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZAURO ELIAS CAMPOS
**Advogado(a)**(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)**(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 643; recurso apresentado em 26/02/2008 - fls. 649).
Regular a representação processual (fls. 6).
Satisfeito o preparo (fls. 520).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o não-conhecimento de seu Recurso Ordinário (fls. 592/599), por ter sido interposto antes da publicação da r. sentença recorrida, importaria em violação ao princípio do devido processo legal.
Consta do v. acórdão:
(...) "No tocante ao segundo recurso (fls. 592/99), o Reclamado alega a sua intempestividade em razão de ter sido interposto em data anterior ao da publicação da r. sentença.
De fato, quando da publicação da sentença em 14.09.07, fl. 591, o Obreiro já havia protocolizado o recurso em 12.09.07, fl. 592.
No caso, acompanho o entendimento uniforme do Colendo TST e Excelso STF de que quando não houver intimação da parte em cartório, a interposição de recurso de maneira prematura, antes da publicação da decisão recorrida, não tem o condão de afastar a intempestividade, porquanto o início do prazo recursal se dá a partir do primeiro dia útil após a sua intimação.
(...)
Logo, acolho a preliminar e deixo de conhecer do recurso interposto às fls. 592/99, porquanto intempestivo.O direito de ação e de petição, bem assim o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, previstos na Lei Maior (artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV), pressupõem o exercício regular, jamais o escuso e oposto à moral." (fls. 631/640).
Inicialmente, ressalta-se que o Recorrente sustenta eventual violação do art. 5º, LV da CR, alegando, todavia, ofensa ao princípio do devido processo legal, que se encontra insculpido no art. 5º, LIV da CF.
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, conforme supra transcrito, não há que se falar em violação do inciso LV do art. 5º constitucional, eis que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram regularmente obedecidos. Cumpre esclarecer, que tampouco se vislumbra ofensa ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV da CR), que foi claramente observado no curso do feito.
Quanto à divergência jurisprudencial, o aresto de fls. 645/647 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, de modo que é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01099-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
**Advogado(a)**(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. JEFFERSON DA SILVA SANTOS
3. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)**(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2008 - fls. 541; recurso apresentado em 21/01/2008 - fls. 552).
Regular a representação processual (fls. 550/551).
Satisfeito o preparo (fls. 442, 456/457).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
A Recorrente não se conforma com o fato de que haveria omissão no julgado embargado a respeito da ausência de previsão na cláusula convencional da penalidade aplicada, tendo o Tribunal deixado de suprir a falha e, ainda, imposto a multa por Embargos de Declaração procrastinatórios.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise o art. 5º, incisos XXXV, LV, da CR, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Todavia, não há que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.

INTERVALO INTRAJORNADA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
A Reclamada assevera que não existe, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante, uma vez exercente da função de Tele-operador, encontra-se plenamente sujeita ao disposto nas Cláusulas 8ª, das Convenções Coletivas de Trabalho de fls. 50-7, que garantem uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos dos aludidos instrumentos coletivos.
Embora a r. sentença tenha indicado tratar-se de horas extras, inclusive com adicional de 100%, ele refere-se à cláusula 8ª da CCT, onde estabelece o intervalo de 10 minutos para cada 50 trabalhados. Então a condenação refere-se ao intervalo não concedido de forma regular.
(...) devendo ser aplicado ao caso, portanto, o percentual previsto no art. 71, § 4º, da CLT." (fls. 513/514).
Vê-se que a Turma Julgadora atentou tanto para a Convenção Coletiva de Trabalho quanto para os comandos legais existentes, não se configurando nenhuma das afrontas indigitadas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ). Vale ressaltar que o art. 5º, XXVI, da CF trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo, portanto, exame.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e LV da CF.
- violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC.
A Ré insurge-se contra a multa imposta por litigância de má-fé, sustentando que não houve intenção de alterar a verdade dos fatos e que sua intenção, ao opor Embargos de Declaração, foi apenas de sanar omissão do acórdão.
"(...) consta claramente a fundamentação legal para a condenação da indenização, qual seja, descumprimento das CCT de fls. 68 e seguintes. Assim, não há omissão a ser sanada.
No entanto, a transcrição feita pela ora embargante, no intuito de confundir o juízo, afirma que consta pausa da cláusula 8ª da CCT, '...a cada 90(noventa) minutos trabalhados' (fl. 520), quando o que realmente consta da cláusula 8ª da CCT é pausa de 10 minutos '...a cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados' (fl. 68).
Na verdade, emerge a intenção em alterar a verdade dos fatos praticada pela embargante, dando ensejo à aplicação, de ofício, da multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 17, II), em favor do reclamante." (fls. 533).
Incólume, pois, o dispositivo constitucional referido, visto que a imposição da multa foi devidamente fundamentada. Também não ficou demonstrada violação art. 538 do CPC, que não foi aplicado ao caso, visto que a multa foi aplicada por litigância de má-fé e não por embargos protelatórios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2008 - fls. 541; recurso apresentado em 23/01/2008 - fls. 557).
Regular a representação processual (fls. 310/311).
Satisfeito o preparo (fls. 442, 456/457).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Na inicial o Reclamante pediu a condenação subsidiária da recorrente, alegando que prestava a ela, exclusivamente, seus serviços.
É o quanto basta para atrair a legitimidade dos Reclamados para figurarem no pólo passivo e resistir à pretensão, pois presente a pertinência subjetiva da lide.
A verificação das condições da ação deve ser feita in status assertionis, ou seja, conforme os fatos narrados na inicial. Assim, o reconhecimento da responsabilidade, ou não, de cada órgão constitui questão de mérito." (fls. 510/511)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando em afronta direta aos preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01104-2007-121-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
**Advogado(a)**(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Recorrido(a)(s): JOSÉ BATISTA DE SOUSA
**Advogado(a)**(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 158; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 168).
Satisfeito o preparo (fls. 113, 156, 170 e 169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, caput, V e X, da CF.
- violação dos arts. 125, I, do CPC, 186 do CC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não estão presentes os requisitos para a condenação ao pagamento de indenização, alegando que sempre tomou providências para evitar doenças laborais, não existindo culpa de sua parte. Considera excessivo o valor atribuído à condenação por dano moral.
Consta do v. acórdão:
"Conforme acima explicitado, restou reconhecido que o reclamante sofreu acidente de trabalho, por equiparação. Este fato foi admitido pelo d. Juízo de primeiro grau, que, inclusive, acatou a conclusão da perícia, no sentido de que a lesão ocorreu no exercício das atividades laborais. Assim, reconhecidos o dano e o nexo de causalidade entre a lesão e o trabalho realizado pelo obreiro enquanto empregado do reclamado, a controvérsia que persiste diz respeito apenas à existência de culpa subjetiva do demandado quanto ao infortúnio. E nesse aspecto, data venia, merece reforma a conclusão adotada na r. sentença, pois não há como se afastar a culpa do reclamado pela ocorrência do evento danoso que vitimou o obreiro (...) Ocorre, porém, que não cuidou o reclamado de provar essas suas assertivas. Veja-se que, conquanto tenha anexado os documentos de fls. 70/72, os quais consistem em “Termo de Responsabilidade de Recebimento de EPI's e Ferramentas” e comprovam o recebimento de algumas ferramentas da AFC – Associação dos Fornecedores de Cana da Usina Bom Sucesso, e os de fls. 73/74, referentes à compra de equipamentos em nome dos seus representantes, em momento algum o demandado produziu prova de que tais equipamentos, principalmente os óculos protetores, foram entregues ao obreiro (... ) Nesse contexto todo, entendo que restou demonstrada, além do dano e do nexo de causalidade já admitidos pelo d. Juízo de origem, a existência de culpa do reclamado pela ocorrência do evento danoso. Nada obstante, com base no laudo pericial, deve ser reconhecido que o autor também negligenciou ao demorar a buscar o devido tratamento médico, o que certamente concorreu para o agravamento ou a consolidação da lesão. Isto porque, tendo começado a sentir coçar o olho em 25.04.2007, aproximadamente, conforme explicitado na inicial, somente procurou o oftalmologista no dia 02.05.2007 (fl. 12), sem nada comunicar ao empregador nesse interregno. Registre-se ue essa demora não pode ser atribuída simplesmente à falta de treinamento ou orientação emanada do empregador, nem tem o condão de elidir a culpa do reclamado, mas atrai a aplicação da teoria da culpa concorrente, de forma a permitir a atenuação da responsabilidade do Consórcio, tudo conforme prevê o artigo 945 do Código Civil (...) No tocante aos danos moral e estético, entendo que, sendo este uma espécie do gênero daquele, o “quantum” da indenização de ambos deve ser fixado conjuntamente, de forma a abranger não só as dores e sofrimentos por que passou o autor, mas também os prejuízos decorrentes da deformidade física resultante da lesão. Registre-se que, restando incontroversa a ocorrência de dano à integridade física do reclamante, tendo como causa exatamente as atividades desenvolvidas em proveito do reclamado, exsurge inquestionavelmente caracterizado o dano moral, haja vista que a deformidade de qualquer parte do corpo provoca um sofrimento cuja existência independe de qualquer comprovação, sendo certo que a dor moral se evidencia “in re ipsa”, carecendo de esforços probatórios. Sob outro enfoque, é cediço que não existem parâmetros para se dar um valor à indenização por dano moral e estético, ficando ao prudente arbítrio do julgador essa tarefa. Nada obstante, vale observar que tal valor deve ser arbitrado considerando o grau da lesão sofrida pelo indivíduo, medindo o conseqüente abalo moral por ela causado e o sofrimento advindos desta situação, bem como a condição econômica dos envolvidos. Assim, a sanção pecuniária, em casos tais, deve adotar como parâmetro os seguintes elementos principais: a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes (...) Por tudo isso, entendo que o valor total de R$ 30.000,00 é mais adequado à situação, pois ameniza os malefícios causados ao obreiro, ao passo em que não propicia o tão repudiado enriquecimento sem causa e produz o efeito pedagógico desejado, estimulando o reclamado a adotar medidas com o intuito de evitar que infortúnios dessa natureza ocorram em relação a outros trabalhadores. Nesse norte, como em linhas volvidas foi

reconhecida a existência de culpa concorrente, tal valor deve ser reduzido à metade, cabendo deferir ao autor, a título de indenização por dano moral/estético, a importância total de R$ 15.000,00." (fls. 147/148, 150,153/155)
Constata-se do r. acórdão regional que a conclusão sobre a existência do dano, do nexo e da culpa da Empresa decorreu da análise das provas apresentadas, inclusive do laudo pericial, que demonstrou a existências daqueles elementos, não se cogitando, portanto, de afronta aos dispositivos citados. O art. 125, I, do CPC não aborda a matéria tratada aqui, sendo inócua a alegação de afronta ao preceito.
Os paradigmas apresentados ao confronto, os quais tratam da configuração dos requisitos para a indenização (fls. 163/164), não contêm especificidade suficiente, haja vista que, diferentemente do acórdão regional, não mencionam a comprovação do dano, da culpa e do nexo causal. O mesmo se constata quanto ao segundo julgado de fls. 166, à medida que ele não apresenta tese discrepante do acórdão regional, destacando-se, ainda, a impossibilidade de se averiguar a identidade fática entre o paradigma e a decisão turmária (Súmula 296/TST).
Deve ser acrescentado, ainda, que o primeiro aresto transcrito (fls. 163) e o primeiro de fls. 166 nem sequer puderam ser apreciados por não haverem sido apresentadas as respectivas fontes oficiais ou repositórios autorizados de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01108-2006-052-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES PIRES
**Advogado(a)**(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)**(s): ELIZANDRO LUÍS PARNOW (GO - 19262)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 834; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01322-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MESSIAS DOS SANTOS BORGES
**Advogado(a)**(s): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA (GO - 229931)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)**(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 371; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 393).
Regular a representação processual (fls. 22).
Dispensado o preparo (fls. 294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º,III e 193 da CF.
- violação dos arts. 189, 206, § 3º, do CCB, 104, II, da Lei nº 8.213/91 e do Decreto nº 20.910/32.
- divergência jurisprudencial com arestos e com as Súmulas 230/STF e 278/STJ.
O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável nas hipóteses de reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho é o civil e não o trabalhista. Alega, ainda, que sua contagem inicia-se com a confirmação da incapacidade laboral de modo irreversível, no caso, da confirmação pelo INSS da doença profissional adquirida, a qual se deu em agosto de 2005. Afirma, também, que há possibilidade de aplicação, por analogia, do prazo de 5 anos previsto na Lei nº 8.213/91.
Consta do v. acórdão:
" Entendo que a pretensão à reparação de danos morais e materiais encontra-se fulminada pela prescrição trabalhista, e não civil, pelos motivos que passo a discorrer.
(...) A base, pois, da prescrição, então aplicada ao caso em tela, encontra respaldo no art. 7º, inciso XXIX, da CF, sendo inarredável a sua observância.
(...) In casu, a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 19.07.2002 (fl. 27). Tendo sido a presente reclamatória ajuizada somente em 06.07.2007 (fl. 02), o direito de ação quanto à reparação do dano foi fulminado pela prescrição bienal.
Por oportuno, vale esclarecer que a hipótese ora constatada não é de prescrição qüinqüenal, conforme acredita o recorrente, tendo inclusive juntado, nos embargos declaratórios, cópia de decisão proferida pela Segunda Turma desse Regional em caso por ele considerado análogo (fls. 305/318). Aqui, não houve aposentadoria por invalidez, mas concessão de auxílio doença previdenciário, ainda assim quase 6 (seis) meses após o rompimento do pacto laboral (fl. 34).
Não poderia o auxílio-doença suspender um contrato já definitivamente rescindido. Diz o recorrente, ainda, que o prazo prescricional só poderia ser contado a partir de quando teve confirmada sua incapacidade, em agosto/2005, nos termos das súmulas 278/STJ e 230/STF. A ciência de sua incapacidade, todavia, remonta ao ano de 2002, conforme se extrai de suas alegações na petição inicial, verbis:
'Após vários anos trabalhando para a Reclamada exposto a ruídos e sem protetor auditivo, de 08 a 10 horas por dia, o Reclamante passou a apresentar perda auditiva, com redução total da capacidade de trabalho. Portador de enfermidade oriunda da relação de emprego, o Reclamante não conseguiu mais desempenhar suas funções com a mesma dedicação. Passou a se ausentar do trabalho em razão dos tratamentos médicos e, após mais de meia década trabalhando para a Reclamada, perdida a capacidade de trabalho, veio a demissão. Ato contínuo o Reclamante passou a ser beneficiário do benefício auxílio-doença previdenciário concedido pelo INSS em 26.12.2002.
Assim Excelência, só o fato do Reclamante passar a ser beneficiário do benefício previdenciário logo após a demissão já presume que estava aquele enfermo. Logo, a incapacidade existia, os colegas de trabalho e a Reclamada sabiam e, detectar a extensão da gravidade da doença ocupacional não era problema do Reclamante" (fl. 03).
Sendo assim, a certificação emitida pelo INSS em agosto/2005, de que o obreiro está apto a trabalhar em atividades que não compliquem sua deficiência auditiva (fl. 32), não tem o condão de mudar o marco da prescrição.
Assim, mantenho a r. sentença." (fls. 364/369).
Vê-se que a v. decisão regional não foi proferida sob o enfoque dos arts. 1º,III e 193 da CF, sendo impossível cogitar-se de violação. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
No tocante aos demais preceitos legais, tem-se que o posicionamento regional é perfeitamente razoável, não se evidenciando, assim, tenha ocorrido violação literal e direta a ensejar o prosseguimento do apelo.
Não se admite a alegação de ofensa a Decreto, diante do que estabelece a alínea c do art. 896 da CLT.
A divergência jurisprudencial alegada, também, não socorre o Autor.
O aresto de fls. 381 e o de fls. 383 e 384 são inespecíficos. O primeiro, porque o Tribunal asseverou que, já na época da extinção do contrato de trabalho, o Reclamante tinha ciência da doença adquirida. Já o segundo, porque, no caso dos autos, não ocorreu a aposentadoria por invalidez, ou seja, aconteceram situações diversas (Súmula 296/TST).
Os arestos e Súmulas originários de Tribunal não trabalhista não podem ser objeto de exame, nos termos do art. 896, alínea a , da CLT. Os paradigmas de fls. 381/382 não indicam suas fontes de publicação e, por isso, sua análise esbarra no óbice da Súmula 337, I, TST. Deve ser ressaltado que as cópias de acórdãos de fls. 385/392 são imprestáveis para efeito da citada Súmula, uma vez que foram retiradas de site, não sendo esse fonte oficial de publicação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01327-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO RESENDE DA COSTA
**Advogado(a)**(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)**(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 210).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 115).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que a progressão funcional que lhe foi concedida incorporou-se ao seu contrato de trabalho e não pode mais ser suprimida, tanto em razão do disposto no art. 468 da CLT quanto na Súmula 51/TST. Sustenta que a prescrição total não é aplicável ao caso, porque o seu direito está também garantido por lei (Súmula 294/TST).
Consta do v. acórdão:
"Não merece qualquer reforma a r. decisão de primeiro grau que declarou a prescrição total, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis:
'Na exordial, o reclamante pleiteou a condenação da reclamada à realização de progressão horizontal por antiguidade, referente aos períodos de janeiro/02, janeiro/04 e janeiro/06, pagando diferenças salariais com reflexos, e procedendo à anotação da progressão horizontal em sua CTPS.
Na defesa, a reclamada alega que 'a partir da Resolução de Diretoria de n. 014/89, que iniciou-se a Progressão Horizontal, através da aprovação do Regulamento Pessoal do CRISA, depois disso sofreu alteração em razão da Resolução de Diretoria n. 23/92, passando a promoção a ser feita de quatro em quatro anos, e por último fato incontroverso em razão da própria menção feita pelo autor, a Resolução de Diretoria 012/96, datada de 30 de dezembro de 1996, revogou o instituto da progressão horizontal. Assim, a partir dessa data deu-se o marco inicial para contagem da prescrição, EXPIRANDO O DIREITO DE PLEITEAR A PROGRESSÃO HORIZONTAL em 30 de dezembro de 2001, conforme entendimento do TST, através da súmula 294...'. (fls. 69/70- conforme o original)
Por sua vez, ao se manifestar sobre a impugnação à defesa, o reclamante alegou que com a revogação da Resolução 23/92 pela Resolução de Diretoria n. 012/96, o PCS voltou ao seu status quo ante, onde 'foi restabelecida a sistemática de progressão horizontal de 02 em 02 anos, previsto no art. 67 e 68 do PCS' (fl. 107-conforme o original). O autor alega, ainda, que a modificação do prazo para a promoção automática, de dois para quatro anos, não o atingiu, e que as condições pactuadas se integraram ao seu contrato de trabalho, não podendo ser modificadas, sob pena de afronta ao art. 468 da CLT.
Razão assiste à reclamada (sic).
A Resolução de Diretoria 012/96, datada de 30 de dezembro de 1996, revogou a Resolução de Diretoria 023/92, que em seu a artigo segundo previu progressão automática a cada quatro anos, a contar de 01.01.2003.
Com isso, competia ao reclamante, no prazo de 05 anos dessa alteração contratual, até o limite de 02 anos até a extinção do contrato, postular a declaração de nulidade da cláusula lesiva, de acordo com o art. 7, XXIX, da CF/88.
Considerando que pelas regras contidas na Resolução n. 23/92, o prazo de quatro anos para a concessão da progressão começou a fluir em 01.01.1993, os empregados começariam a fazer jus à progressão em 01.01.1997.
Como a progressão horizontal deveria ter sido pago junto com o salário de janeiro/1997, cujo vencimento ocorreu no quinto dia útil, a partir dessa data é que se manifestou a lesão e iniciou o prazo quinquenal para o reclamante postular a progressão não concedida.
Todavia, o reclamante quedou-se inerte por mais de cinco anos, só vindo a ajuizar a presente ação em 09.07.2007.
Levando em conta, então, que o direito do reclamante ao pagamento de progressões horizontais era previsto exclusivamente em normas regulamentares, e que o mesmo não exerceu o seu direito de ação em tempo hábil, entendo que incidiu a prescrição total à espécie, pela aplicação da Súmula 294 do C. TST.
Registro, por fim, não merecer amparo a alegação do autor no sentido de que, com a revogação da Resolução 23/92 pela Resolução de Diretoria n. 012/96, o PCS voltou ao seu status quo ante.
O que o reclamante requer é a aplicação de efeito repristinatório ao plano de cargos e salários instituído em 1989, e que foi revogado pela Resolução n. 23/92.
Todavia, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (artigo segundo da Lei de Introdução ao Código Civil).
E, quanto à previsão de efeitos repristinatórios, ela deve vir expressa, e não implícita no texto constitucional, não sendo esse o caso em apreço.
Assim, prescrita a pretensão em discussão, não há falar em direito adquirido às progressões horizontais, não se aplicando, ao caso, o art. 468 da CLT.
Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição total com relação às progressões horizontais' (fls. 112/114).
Com efeito, a Resolução nº 12/1996 revogou a a Resolução nº 23/92, que previa o direto às progressões, nos seguintes termos:
'(...) Revogar a Resolução de Diretoria nº 023/92, Inciso 2º, em que é com concedido promoção automática aos servidores do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, de quatro em quatro anos a partir de 1º janeiro de 1993' (fl. 27).
Pelos termos acima, verifica-se que a norma em questão extinguiu o direito às progressões, nada dizendo a respeito do retorno da validade do PCS. Logo, não há de se falar em repristinação, conforme bem observou a r. sentença.
Nada há a reformar". (fls. 191/195).
Denota-se que Egrégia Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 294/TST, entendendo ter ocorrido a prescrição total, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
São impertinentes as assertivas de ofensa ao art. 468 da CLT e de contrariedade à Súmula 51/TST, pois ficou consignado no acórdão que " (...) prescrita a pretensão em discussão, não há falar em direito adquirido às progressões horizontais, não se aplicando, ao caso, o art. 468 da CLT ." (fls. 194).
Ressalta-se, por oportuno, que arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (como STF) nem sequer podem ser confrontados (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01356-2007-121-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)**(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): LUCIANO GOMES LOPES
**Advogado(a)**(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 393).
Regular a representação processual (fls. 315).
Quanto ao preparo, registra-se o adequado recolhimento do depósito recursal (fls. 338 e 391) e o correto pagamento das custas adicionais resultantes do novo valor arbitrado à condenação no v. acórdão de fls. 372/380 (fls. 392). Deixa-se, entretanto, de examinar a validade do pagamento parcial das custas processuais, relativo ao documento de fls. 339, visto que a matéria consiste em um dos temas do recurso sob exame e será analisada juntamente com os pressupostos intrínsecos do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 225 do Código Civil e 830 da CLT.
A Reclamada sustenta que jamais xerocopiou a guia de pagamento das custas processuais, tendo anexado aos presentes autos uma das vias utilizadas para efetuar referido pagamento. Argumenta que ainda que se tratasse de fotocópia sem a devida autenticação, não teria havido impugnação da Parte contrária, como previsto no art. 225 do Código Civil, tampouco concessão de prazo para a juntada do documento original, face às disposições do art. 830 da CLT..
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserto. A cópia da guia de recolhimento das custas juntada com o recurso à fl. 39 (sic) não foi devidamente autenticada, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. Tal inobservância afronta o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III do CPC e implica o não-cumprimento de requisitos essenciais para a admissibilidade desse meio de prova necessária ao conhecimento do apelo. Por deficiência de preparo, não conheço do recurso interposto pela reclamada" (fls. 373/374).

A questão da guia em tela ter sido ou não apresentada em cópia sem a necessária autenticação consiste em matéria eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Por outro lado, a declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais desprovido da necessária autenticação é tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
O posicionamento firmado no v. acórdão regional, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo, a teor da Súmula 333/TST.
Assim, não ultrapassada a questão relativa à validade da guia apresentada em cópia sem a necessária autenticação (fls. 339), e destacando-se que a guia anexada às fls. 392 registra apenas o pagamento de R$200,00, valor inferior ao arbitrado às fls. 372/380, no importe de R$400,00, reputa-se deserto o presente apelo, o que torna prejudicado o exame do outro tópico suscitado nas razões recursais, relativo ao intervalo intrajornada, por se tratar de matéria relativa ao próprio mérito da demanda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01398-2006-111-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RUBENS JOSÉ DA SILVA
**Advogado(a)**(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Recorrido(a)(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
**Advogado(a)**(s): VALDEMIR DA SILVA PINTO (SP - 115567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 262; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 275).
Regular a representação processual (fls. 22).
Dispensado o preparo (fls. 183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o acórdão não teria sido proferido segundo as provas dos autos, argumentando que estariam presentes os requisitos configuradores do vínculo de emprego.
Consta do v. acórdão:
Porém, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de que a relação havida não foi de emprego, na medida em que o autor arcava com as despesas da atividade, inclusive com ajudante, bem como porque não havia ninguém da empresa fiscalizando o trabalho do reclamante.
(...)
'Não havia pessoalidade porque o reclamante poderia se fazer substituir por outrem, conforme comprovam os depoimentos de duas das testemunhas por ele apresentadas. A primeira, Sr. João Batista Rodrigues Barros, foi contratada pelo reclamante para trabalhar com ele na venda de passagens, sendo que dele recebia as orientações quanto ao serviço a ser executado (...) Vê-se que não havia subordinação direta do reclamante à reclamada. De fato, quando julgava conveniente o reclamante não comparecia ao guichê para trabalhar, fazendo-se substituir por outras pessoas.(...)
Em suma, demonstrada a inexistência de subordinação e pessoalidade, tenho que não houve vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada (artigo 3.º da CLT), mas apenas um contrato de venda de passagens entre a reclamada e a empresa do reclamante, autorizado expressamente pelo artigo 67 do Decreto 2521/98 (...) " (fls. 241/242)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a Turma Regional, com base nas provas testemunhais contidas nos presentes autos, declarou ausentes os requisitos configuradores do vínculo empregatício. Assim, não se verifica afronta aos dispositivos citados.
De qualquer modo, destaca-se que a matéria em deslinde possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 270/273, porque, conforme ressaltado, não foram evidenciados os elementos necessários para a caracterização do liame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01419-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)**(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
**Advogado(a)**(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 96; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 105).
Regular a representação processual (fls. 22 e 24).
Satisfeito o preparo (fls. 77 e 103/104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que não é devida a multa do art. 477 da CLT, ponderando que o pagamento das verbas rescisórias foi feito dentro do prazo legal, tendo sido feito posteriormente somente o pagamento de verbas complementares decorrentes do reajuste salarial da categoria.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional, por sua vez, contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01441-2006-002-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(a)**(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): EDILON SILVA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)**(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao advogado subscritor do presente recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01472-2002-011-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)**(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARLICE ALVES BAIA
**Advogado(a)**(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 500; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 510).
Regular a representação processual (fls. 168/170).
Satisfeito o preparo (fls. 429 e 509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Banco alega que houve negativa da prestação jurisdicional, uma vez que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, a questão suscitada não foi apreciada.
Ao contrário do que argumenta o Recorrente, tem-se que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento da Turma Julgadora, permanecendo, assim, intactos os permissivos legal e constitucional indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 899, § 1º, da CLT.
O Réu não se conforma com a aplicação do art. 899 da CLT, ponderando que ele refere-se exclusivamente às condenações em valor até o limite de 40 salários mínimos e que a liberação do depósito recursal somente é autorizada com o trânsito em julgado material da sentença, na medida em que o trânsito em julgado somente autoriza a execução provisória.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, o reclamado apenas complementou o depósito recursal efetuado em 12.12.2002, no valor de R$3.486,00 (fl. 431) e que preparava o primeiro recurso patronal, não provido por este Eg. Tribunal e que já transitara em julgado. Essa quantia já é do autor (§ 1º do art. 899/CLT) e não se presta a garantir a outra condenação superveniente". (fls. 477/478).
Como se vê, a v. decisão regional está em sintonia com o citado artigo tido por violado, não merecendo prosperar a alegação patronal, neste particular.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 538 do CPC.
O Reclamado diz que não houve intenção protelatória, já que havia omissão no julgado, sendo, desse modo, cabíveis os seus Embargos de Declaração.
A Egrégia Segunda Turma decidiu de acordo com o art. 538 do CPC, consoante se infere às fls. 498 - "Via de conseqüência, rejeito esses embargos nitidamente protelatórios, com incidência da multa ".
Não assiste razão, portanto, ao Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01509-2005-102-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
**Advogado(a)**(s): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO (SP - 79447)
Recorrido(a)(s): DEMILSON ALVES FERREIRA
**Advogado(a)**(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 403; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 412).
Regular a representação processual (fls. 31/33).
Garantido o Juízo (fls. 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
A Recorrente insiste que a partir de novembro de 2006 a base de cálculo da pensão seria R$ 740,27 e não R$ 828,66, conforme determinado no acórdão.
Consta do v. acórdão:
"A agravante foi condenada ao pagamento de pensão mensal ao exeqüente, sendo que a controvérsia restringe-se à base de cálculo a partir de novembro de 2006. De acordo com a recorrente, o valor correto seria de R$ 740,27 e não de R$ 828,66.
O inconformismo, contudo, não merece guarida pois na sentença exeqüenda foi determinado que a base de cálculo deveria corresponder ao salário de um empregado em atividade (fl. 167).
Ora, conforme se vê às fls. 275/277, a executada, após tentar se esquivar de informar qual seria esse valor (vide fls. 223 e 231/232), acabou afirmando que, embora a função ocupada pelo reclamante não exista mais, ele receberia, se estivesse na empresa atualmente, 'o salário de um analista de controle de qualidade júnior' (fl. 276). E, na oportunidade, juntou o documento de fl. 277, o qual demonstra que o salário pago ao empregado indicado por ela mesma como modelo, no mês de novembro de 2006, era de R$ 828,66, exatamente o valor utilizado nos cálculos. " (fls. 379/380)
Como se vê, os cálculos foram elaborados sobre valor informado pela própria Recorrente, não havendo que se falar em ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01534-2007-121-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado(a)**(s): DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO (GO - 23713)
Recorrido(a)(s): VANDERLEI ALMEIDA
**Advogado(a)**(s): CARLOS LELES DE ALMEIDA (GO - 4941)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a existência de vínculo empregatício e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01594-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)**(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): LORENA DA CRUZ BORGES
**Advogado(a)**(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 149; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 163).
Regular a representação processual (fls. 22 e 23).
Satisfeito o preparo (fls. 123/124).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos legais.
A segunda Reclamada sustenta que "(...) nem aplicável é ao caso concreto o Enunciado 331 do Egrégio TST. Tal Enunciado diz respeito aos trabalhadores colocados à disposição de empresas por outra empresa fornecedora de mão-de-obra. Não é o caso dos autos. A UNILEVER nunca tomou os serviços do recorrido, mas contratou uma empresa legalmente constituída para executar serviços de logística de sua produção industrial, o que não caracteriza a tomada de mão-de-obra " (fls. 160).
Consta do v. acórdão:
"Pois bem. Os autos contêm elementos que deixam evidente a existência de relação jurídica a vincular as demandadas; que a segunda reclamada contratou os serviços de transporte de cargas e descargas de mercadorias da primeira reclamada, cuja contratação vem se renovando, como espelha a farta documentação de fls. 47/84. Ora, sendo o serviço de transportes uma atividade-meio da segunda reclamada, a hipótese é, mesmo, a do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. Fosse o caso de empresa interposta, a observância seria do item II.
Ora, por certo que o negócio jurídico firmado, aliado à força produtiva da obreira, contribuía, de modo essencial, para a consecução do objetivo traçado pelos contratantes. E, desse fato, de per si, emerge que a segunda reclamada era, realmente, tomadora de serviços e, via de conseqüência, devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do labor humano, alçado à garantia constitucional.
Outrossim, repiso, a tese patronal (segunda reclamada) de que seu relacionamento com a primeira reclamada 'não era para o fornecimento de mão-de-obra e sim para prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGAS' (fl. 37), até poderia ser alvo de discussão, se o pedido fosse de reconhecimento de vínculo de emprego e, não, de responsabilidade subsidiária.
Outrossim, as duas testemunhas ouvidas foram uníssonas em dizer (fls. 95/96) que a obreira só trabalhava nas dependências da segunda reclamada.
Nesse diapasão, há de se considerar que, ao terceirizar algumas atividades, a recorrente assumiu os riscos dessa opção, os quais consistem na culpa in eligendo e/ou in vigilando, face à má-escolha daquela a quem contratou: a empresa prestadora, de modo ilícito e ilegal, deixou de cumprir as obrigações trabalhistas perante o empregado, gerando-lhe danos.
Saliento, também, que este Regional, por várias vezes, já decidiu questão semelhante, envolvendo a segunda reclamada (...)
Desse modo, restando induvidoso nos autos que a real empregadora não pagou corretamente todas as parcelas laborais devidas à obreira, conforme julgado a quo, exsurge a responsabilidade subsidiária da UNILEVER, na qualidade de tomadora dos serviços, nos termos da orientação jurisprudencial contida na Súmula nº 331, IV, do C. TST.
Mantenho, portanto, o decisum a quo nesse tópico". (fls. 146/147)
Diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se podendo cogitar de sua não aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 467 e 477 da CLT.
É impossível o exame das alegações patronais, neste particular, haja vista o disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01692-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)**(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO
**Advogado(a)**(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 245).
Regular a representação processual (fls. 158/160).
Satisfeito o preparo (fls. 198 e 213/214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT , 333, I, do CPC e 94 da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não houve prova da prestação de serviços por parte do Autor em seu benefício, não tendo ele trabalhado em suas dependências. Entende que não ficaram comprovadas a pessoalidade e subordinação, também exigidos para a caracterização da responsabilidade subsidiária. Pondera que a terceirização foi regular, não existindo motivos para a sua condenação.
Consta do v. acórdão:
"O entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do C. TST vem garantir ao empregado o recebimento das verbas rescisórias da tomadora dos serviços, no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de satisfazê-las. Eis o que dispõe o inciso IV da referida Súmula, verbis:
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993).'
O negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado ao trabalho desenvolvido pelo autor, contribuiu, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma, quanto pela outra contratante. E esse fato justifica responsabilizar-se a tomadora de forma subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.
A responsabilização subsidiária pelas verbas trabalhistas não representa óbice à prática de terceirização, sendo apenas uma medida que visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude à legislação trabalhista.
Ante o exposto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente.
Ademais, em nada altera a solução do litígio a suposta falta de subordinação e pessoalidade, pois a discussão não diz respeito à configuração de vínculo empregatício entre o autor e a recorrente, mas à responsabilidade subsidiária desta no tocante às verbas deferidas, o que torna irrelevante a ausência desses elementos." (fls. 232).
A Egrégia Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso a teor da Súmula 333 daquela Corte Superior.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Os inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do apelo. Quanto ao art. 170, parágrafo único, da CR, constata-se que a matéria tratada no permissivo em foco não guarda pertinência com o debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01896-2007-005-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)**(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON MARQUES DE SOUZA
**Advogado(a)**(s): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 13532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2008 - fls. 312; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 106 e 108).
Satisfeito o preparo (fls. 278, 291, 292 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, §§ 3º e 4º.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados. Pondera, ainda, que caso seja mantida a condenação, deverá ser considerado somente o período faltante e não o total da hora relativa ao intervalo.
Consta do v. acórdão:
"A invalidade de cláusula normativa que prevê a redução do intervalo intrajornada já é matéria sedimentada pela OJ nº 342 da SDI-I do C. TST, que dispõe: '342. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva'.Outrossim, o § 3º do art. 71 da CLT permite a redução do intervalo intrajornada por ato do Ministério do Trabalho, mas quando o trabalhador não estiver submetido ao regime de trabalho em sobrejornada.
In casu, a Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003, da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, publicada em 28.07.2003, autorizara a reclamada 'reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição para 40 (quarenta) minutos nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT' (fl. 238), ou seja, desde que não houvesse extrapolação habitual da jornada.
O d. juízo a quo vislumbrou, do bojo probatório, que tal extrapolação era habitual e, contra isso, o recurso não lança mão de uma linha sequer – limitou-se, como visto alhures, a defender a validade incondicional das normas coletivas e da autorização ministerial. Sem fundamentação recursal específica, a r. sentença é ora mantida, restando prejudicado o pedido sucessivo de indenização somente nos dias em que houve horas extras (ante a descaracterização da autorização ministerial).
Lembro à recorrente, ainda, que não há de se falar em pagamento só dos 20min faltantes, consoante norteia a OJSDI- 1 nº 307 do C. TST" (fls. 309/311).
Não se verifica a assertiva de violação dos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais números 307 e 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01911-2006-006-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
**Advogado(a)**(s): FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)
Agravado(a)(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
**Advogado(a)**(s): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO (GO - 6955)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 153; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02050-2007-121-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONIS FERREIRA BONFIM
**Advogado(a)**(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)**(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 191; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 221).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 8º, I a IV, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
O Reclamante sustenta que ele é trabalhador rural e que a aplicação a ele das CCT's dos industriários fere o disposto no art. 8º da CF. Pugna pelo deferimento da verba "horas in itinere" .
Consta do v. acórdão:
"O cancelamento da Súmula 57 causa espécie, data venia, por três ponderosas razões. Primeira, porque seu conteúdo harmonizava-se perfeitamente com o teor da Súmula 196 do STF: 'ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador'.
É esse o caso das usinas de açúcar, porque nelas a produção agrícola não concorre com a produção de açúcar e álcool, mas integra-se nestas últimas. Não existe concorrência (o que torna presumível a independência das atividades) mas convergência (que pressupõe dependência, concatenação, uma unidade com certa direção e determinado sentido), e por isto não há que se falar em atividade preponderante no âmbito das usinas de açúcar e álcool.
Em outras palavras, só há que se falar em atividade preponderante se as atividades cotejadas forem independentes umas das outras. Se todas elas estiverem integradas, é dizer, se todas elas convergirem para um determinado resultado, não há que se falar em preponderância. Existe aqui um imperativo lógico inexorável. E é esta a segunda das razões acima enunciadas.

Por isto, estou convencido de que a Súmula 196 do STF deu o correto tratamento à matéria: o empregado de empresa industrial ou comercial será industriário ou comerciário, ainda que exerça atividade rural, simplesmente porque só há 'atividade rural' em 'empresa industrial' ou 'empresa comercial' se a atividade rural convergir para o resultado empresarial. Em tais casos, certas atividades são rurais embora a empresa seja industrial ou comercial. Está claríssima a convergência da atividade rural na consecução dos objetivos industriais ou comerciais.
Trocando em miúdos, e exemplificando, a empresa que planta grãos e cria animais com o intuito de produzir embutidos (lingüiças suínas, por exemplo) é nitidamente uma 'empresa industrial', porque as atividades rurais (agricultura e suinocultura) não concorrem, mas convergem para a produção de lingüiças (que é a atividade industrial).
A propósito, a usina de açúcar e álcool não é um 'estabelecimento agrário' em nenhum sentido, da mesma forma que uma fábrica de automóveis não pode ser considerada estabelecimento agrário só por ser instalada no campo. Por isto, data venia, não encontro amparo no direito positivo para a pretendida dissociação dos empregados das usinas entre rurícolas e não-rurícolas - nem mesmo no parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei 5.889/73.
Ainda a propósito, não será demais lembrar que o Decreto 73.626/74 dispõe que 'consideram-se como exploração industrial em estabelecimento agrário, para os fins do parágrafo anterior, as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários in natura sem transformá-los em sua natureza' (§ 4º), o que não é de jeito nenhum o caso das usinas de açúcar e álcool.
E, para que não houvesse dúvida, o § 5º do referido decreto dispõe: 'Para os fins previstos no § 3º não será considerada indústria rural aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altere a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima'.
Assim, de lege lata, usinas de açúcar e álcool não caracterizam 'exploração industrial em estabelecimento agrário' (ou 'indústria rural').
Por último, a OIT caminha no sentido apontado acima (...)
Em suma, entendo que a CCT firmada pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal é aplicável ao autor. O contrato de trabalho do reclamante vigorou de 24.01.2007 a 09.07.2007 e as CCTs de fls. 29/50 dizem respeito a todo o período. Logo, está a empresa desonerada do pagamento de horas 'in itinere' " (fls. 187/189). - grifos no original.
Como se vê, a declaração de que o Autor pertence à categoria profissional dos industriários, sendo-lhe aplicáveis as CCT's juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade do preceito constitucional invocado no apelo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PROCESSO TRT RO-01949-2006-006-18-00-0
Recorrente: ELAINE CRISTINA BARBOSA
**Advogado : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO (S) (OAB 3343-TO)**
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S) ( OAB 19915-GO)**
Recorrido : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S) (OAB 20730-GO)**
Vistos os autos.
Após o julgamento dos embargos declaratórios, a empresa embargante requereu o arbitramento do valor da condenação bem como do valor das custas processuais (fl. 540).
A Atento ainda pediu que "seja devolvido seu prazo por completo, requerendo, ainda, seja intimada da devolução do prazo, a fim de que seja oportunizado o recolhimento do depósito recursal e custas" (fl. 541).
Diante da omissão do acórdão, arbitro as custas em R$50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Quanto ao pedido de devolução do prazo recursal, esclareço que cessou a competência deste Relator para atuar no feito com o julgamento dos embargos (art. 33 do regimento interno).
Intime-se.
Goiânia, 13 de março de 2008.
original assinado
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.690/2008 ET 02 0.173/2008 ORD. S N
VALMIR CARRIJO MENDONÇA
DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005

00.694/2008 CPEX 02 0.174/2008 N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
SUPRITINS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA RAÇÃO ANIMAL LTDA

00.693/2008 CP 01 0.178/2008 N N
OBERTO PEREIRA DA SILVA
J.J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 02

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
00.697/2008 RT 03 0.171/2008 SUM. N N
MÁRCIA CRISTINA JAIME FERREIRA
DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
00.695/2008 RT 02 0.175/2008 UNA 31/03/2008 13:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

00.696/2008 RT 02 0.176/2008 UNA 31/03/2008 13:20 SUM. N N
LUIZ FERNANDO DA SILVA
GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA**
00.689/2008 RT 02 0.172/2008 UNA 02/04/2008 14:20 ORD. N N
RENATO BASTOS FERREIRA
PARÓQUIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

**ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA E OUTRO**
00.691/2008 CPEX 04 0.171/2008 N N
MIGUEL ANGELO DE SOUSA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
00.687/2008 RT 01 0.176/2008 UNA 27/03/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ ALVES DO CARMO
BRASIL PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

00.686/2008 RT 04 0.170/2008 UNA 14/04/2008 14:00 ORD. N N
TIAGO BARRETO MARTINS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
00.699/2008 RT 04 0.172/2008 UNA 14/04/2008 14:20 ORD. S N
WAGNER BONFIM LOPES
CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 002

00.701/2008 RT 03 0.173/2008 UNA 03/04/2008 13:45 ORD. N N
MÁRIO CÉSAR COELHO RODRIGUES
VELOZ OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
00.700/2008 AIND 04 0.173/2008 ORD. S N
UBIRAMAR CESÁRIO DE JESUS
GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
00.698/2008 RT 03 0.172/2008 UNA 02/04/2008 13:45 ORD. N N
RODRIGO COELHO GUIMARÃES
LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
00.688/2008 RT 01 0.177/2008 ORD. S N

ALESSANDRO MACHADO
ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA

**ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**
00.685/2008 RT 01 0.175/2008 UNA 27/03/2008 14:00 SUM. N N
EDILBERTO DE SOUZA ALEXANDRE - REP. P/ RAQUEL DE SOUZA ALEXANDRE
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SANTORINI

**ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**
00.692/2008 CP 03 0.170/2008 N N
SANGLIS SANTANA MOURA
J.J AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.027/2008 CPEX 02 0.513/2008 N N
RAIMUNDO GOMES BRANDÃO
STILOS CONSTRUTORA LTDA.

01.032/2008 CP 02 0.516/2008 N N
AUGUSTINHO PEREIRA DOS SANTOS
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

01.026/2008 CP 02 0.512/2008 N N
WAGNER ROBERTO LEMES
LATICINIOS BELA VISTA LTDA.

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO**
01.034/2008 RT 01 0.517/2008 UNA 31/03/2008 10:10 SUM. N N
GILMAR FERREIRA DA SILVA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
01.035/2008 RT 02 0.518/2008 UNA 08/04/2008 14:30 SUM. N N
KLEBER DE ALMEIDA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR**
01.028/2008 CPEX 01 0.515/2008 N N
VALDIVINO GOUVEIA
FOKUS LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
01.025/2008 RT 01 0.514/2008 UNA 07/04/2008 15:40 ORD. N N
SERGIO DIAS BORGES
EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES**
01.037/2008 RT 02 0.519/2008 UNA 08/04/2008 14:50 SUM. N N
DIANA VALVERDE COSTA
TONNY EXOVAIS PARA BEBE LTDA.

01.036/2008 RT 01 0.518/2008 UNA 31/03/2008 10:00 SUM. N N
KESYA MATIAS ALVES PEREIRA OLIVEIRA
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
01.033/2008 RT 02 0.517/2008 UNA 08/04/2008 14:10 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

01.030/2008 RT 01 0.516/2008 UNA 31/03/2008 14:00 SUM. S N
ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

01.031/2008 RT 02 0.515/2008 INI 03/04/2008 13:35 ORD. N N
FELISMAR GOMES ALVES
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

01.029/2008 RT 02 0.514/2008 UNA 07/04/2008 15:50 SUM. N N
ATAIDE PEREIRA DE LACERDA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**
01.024/2008 RT 02 0.511/2008 INI 28/04/2008 13:40 ORD. N N
EDIVALDO DA SILVA PAIVA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.049/2008 AEXF 02 0.525/2008 ORD. N N
UNIÃO
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA DA SILVA**
01.063/2008 ACPG 02 0.532/2008 ORD. S N
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
VICENTE JACINTO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA**
01.062/2008 RT 01 0.531/2008 SUM. N N
ANDIARA DE OLIVEIRA LIMA
LABORATÓRIO ATALAIA S.S. LTDA.

**ADVOGADO(A): CAROLINA ADORNO CAMPOS**
01.052/2008 RT 02 0.527/2008 UNA 09/04/2008 14:10 SUM. S N
ALVANI BRANDÃO DA SILVA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**
01.043/2008 RT 01 0.522/2008 ORD. N N
KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CESAR BATISTA DE ARAÚJO**
01.038/2008 RT 01 0.519/2008 SUM. N N
MAURÍCIO FERREIRA DA MATA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
01.047/2008 RT 02 0.524/2008 UNA 08/04/2008 15:50 SUM. N N
RAMON MARCOS VERISSÍMO DA SILVA
DUPLASTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA**
01.051/2008 RT 02 0.526/2008 INI 29/04/2008 13:30 ORD. N N
WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR
PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOANA D´ARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS**
01.056/2008 AEX 01 0.528/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLORÊNCIO DIAS DE LIMA (ESPÓLIO DE., REP. POR MARIA DIAS PINHEIRO)

01.054/2008 ACCS 02 0.528/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO SEVERINO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS**
01.060/2008 ACCS 01 0.530/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
JOSÉ SERAFIM SOBRINHO

01.058/2008 ACCS 01 0.529/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUILHERME GONÇALVES DE ANDRADE

01.059/2008 ACCS 02 0.530/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO ELIAS PIRES

01.061/2008 ACCS 02 0.531/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ZÊNIO DAHER

01.057/2008 ACCS 02 0.529/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO DE MOURA PEREIRA

01.055/2008 ACCS 01 0.527/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LÁZARO RIBEIRO BARBOSA

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
01.050/2008 RT 01 0.525/2008 SUM. N N
LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA
FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES**
01.053/2008 RT 01 0.526/2008 ORD. N N
DANIEL FERREIRA GOMES
MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**
01.048/2008 RT 01 0.524/2008 ORD. N N
ROBERT MILLER RIBEIRO DA SILVA
INDUSMÁQUINAS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI**
01.041/2008 RT 02 0.521/2008 INI 02/04/2008 13:35 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
MASSA FALIDA - ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
01.044/2008 RT 02 0.522/2008 UNA 08/04/2008 15:30 SUM. N N
ALAIR DE PAULA SILVEIRA
POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

**ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
01.040/2008 RT 01 0.520/2008 ORD. N N
MARLON ALVES DE PÁDUA
CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**
01.042/2008 RT 01 0.521/2008 SUM. N N
DURVAL FIRME DE MORAIS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
01.039/2008 RT 02 0.520/2008 UNA 08/04/2008 15:10 SUM. N N
EDIVAM VIEIRA NONATO
TRANSPORTE ZILLI LTDA.

**ADVOGADO(A): WALTER DE PAULA SILVA**
01.046/2008 RT 02 0.523/2008 INI 28/04/2008 13:50 ORD. N N
EDIMAR NUNES DOS SANTOS
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
01.045/2008 RT 01 0.523/2008 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SALAZAR ALVES
CIPA - INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.919/2008 CPEX 12 0.453/2008 N N
PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRADO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB

05.916/2008 CPEX 08 0.451/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS

05.885/2008 AEXTCP 13 0.454/2008 SUM. N N
ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO
A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

05.902/2008 RT 03 0.446/2008 UNA 28/03/2008 09:45 SUM. N N
ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

05.911/2008 CPEX 09 0.460/2008 N N
ISABEL FERNANDES DA SILVA
MARIA BERNADEDTH FIGUEIREDO

05.914/2008 CP 10 0.457/2008 N N
GEDEON DOS SANTOS ROSA
FERNANDO COSTA

05.924/2008 CPEX 13 0.457/2008 N N
WÉSLEY FRANCISCO AIRES
GLAUCO MATIAS DE OLIVEIRA

05.918/2008 RT 08 0.442/2008 UNA 28/03/2008 10:00 SUM. N N
VIVIANE RIBEIRO BUENO BARBOSA
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA

05.853/2008 RT 09 0.452/2008 UNA 01/04/2008 13:20 SUM. N N
HELENA SILVA RIBEIRO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

05.921/2008 CPEX 11 0.453/2008 N N
POLLYANE KÁTIA PEREIRA
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO + 001

05.925/2008 AEXF 07 0.456/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE + 001

05.835/2008 ACPG 05 0.449/2008 UNA 18/04/2008 10:10 ORD. N N
JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ESTER FERREIRA E SILVA

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**
05.881/2008 RT 12 0.451/2008 INI 01/04/2008 14:30 SUM. S N
MARCÍLIO AMORIM LIMA
TESCON ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ**
05.842/2008 RT 07 0.450/2008 UNA 01/04/2008 14:20 SUM. S N
JOAQUIM SANTANA DA COSTA
BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
05.806/2008 RT 01 0.446/2008 UNA 02/04/2008 09:50 SUM. N N
EURIPEDES ROSA FERREIRA
INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL**
05.843/2008 RT 04 0.452/2008 UNA 28/03/2008 08:45 SUM. S N
ANTONIONE DOS SANTOS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES**
05.849/2008 RT 11 0.448/2008 UNA 02/04/2008 13:45 SUM. N N
EZIO FERNANDES DE OLIVEIRA
BASTOS E VILELA LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA**
05.812/2008 RT 02 0.449/2008 UNA 03/04/2008 09:40 SUM. N N
MARIA LUZINEIDE DE ARAÚJO PEIXE
CLEONICE FÁTIMA DA SILVA

**ADVOGADO(A): ANTONIO SEBASTIÃO BARROS**
05.852/2008 RT 05 0.451/2008 UNA 18/04/2008 10:30 SUM. N N
REGINALDO DOURADO DO NASCIMENTO
MARCONDES DA SILVA PAULA

**ADVOGADO(A): ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
05.892/2008 ET 03 0.454/2008 ORD. S N
EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA GARCIA
DANIEL NERES DA SILVA + 002

**ADVOGADO(A): BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES**
05.824/2008 RT 07 0.448/2008 INI 04/04/2008 08:05 ORD. N N
RENATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (ACESSO CARTÕES)

**ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
05.898/2008 RT 07 0.452/2008 INI 09/04/2008 13:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA
VITOR DE MESQUITA NETTO

**ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO**
05.874/2008 RT 07 0.451/2008 UNA 01/04/2008 14:40 SUM. N N
JULIO CESAR JUBE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): CICERO GOMES LAGE**
05.865/2008 ACPG 09 0.457/2008 UNA 08/04/2008 15:10 ORD. N N
POSTO CUNHA LTDA.
RAIANE ALVES MOTTA

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
05.859/2008 ACPG 03 0.451/2008 UNA 16/04/2008 14:55 ORD. S N
D E A ALIMENTOS LTDA.
PATRICIA COSTA LEÃO

**ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
05.821/2008 RT 12 0.447/2008 INI 01/04/2008 14:00 ORD. N N
ROZELI ALVES LOPES VAZ
VIVO S.A.

**ADVOGADO(A): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
05.860/2008 AINDAT 11 0.449/2008 ORD. N N
RENILSON ALVES FEITOSA
REZENDE E FLEURY LTDA. (NATU PEDRAS)

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
05.851/2008 RT 04 0.453/2008 UNA 09/04/2008 16:15 ORD. N N
NILTON CÉSAR TAVARES
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS) + 001

**ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM**
05.854/2008 RT 03 0.450/2008 UNA 28/03/2008 10:30 SUM. N N
FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA
LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DOS SANTOS**
05.855/2008 RT 09 0.455/2008 UNA 01/04/2008 14:00 SUM. N N
MARIA CRISTINA FERNANDES SOUSA
JACILDA DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**
05.829/2008 RT 08 0.446/2008 SUM. S N
JOSELINA FRANÇA DIAS
VALDEMIR DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA ME

05.833/2008 AEXTCP 05 0.448/2008 SUM. N N
MARTA DE SOUSA CAETANO
SN BORGES CLIFFER JEANS

05.832/2008 RT 09 0.454/2008 UNA 01/04/2008 13:40 SUM. N N
REGINA MARIA DO CARMO BARROSO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
05.836/2008 RT 03 0.449/2008 UNA 28/03/2008 10:15 SUM. N N
LEONIO DE OLIVEIRA
ROSANA GONÇALVES DE CASTRO

**ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
05.844/2008 RT 02 0.451/2008 UNA 03/04/2008 09:20 SUM. N N
NILTON CEZAR FERREIRA
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ)

**ADVOGADO(A): ELAINY APARECIDA DA LUZ**
05.868/2008 RT 06 0.452/2008 INI 07/04/2008 13:00 ORD. N N
CRISTIANO GOMES DA SILVA
THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR)

**ADVOGADO(A): ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA**
05.830/2008 RT 09 0.453/2008 UNA 08/04/2008 14:40 ORD. N N
GENÉSIO VENÂNCIO RODRIGUES
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELEYDES INACIO DE SOUZA**
05.877/2008 ACPG 13 0.452/2008 ORD. S S
GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA**
05.895/2008 RT 13 0.455/2008 UNA 31/03/2008 13:15 SUM. N N
BRUNA LUANA REZENDE SILVA
LEÃO E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
05.873/2008 RT 05 0.452/2008 UNA 22/04/2008 08:10 SUM. N N
DOMINGOS BARROS DE SOUSA
ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
05.850/2008 RT 13 0.450/2008 UNA 28/03/2008 09:15 SUM. N N
ZENITE FRANCO FREITAS
HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

**ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
05.872/2008 RT 12 0.450/2008 INI 01/04/2008 14:20 ORD. N N
ZEZA BATISTA CARDOSO
ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
05.905/2008 RT 01 0.453/2008 UNA 03/04/2008 08:30 ORD. S N
JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

05.896/2008 RT 11 0.451/2008 UNA 02/04/2008 14:00 SUM. N N
WELTON TOMÉ DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA**
05.906/2008 RT 08 0.450/2008 UNA 02/04/2008 11:20 ORD. N N
RONILSON BORGES DE SOUZA
GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA**
05.845/2008 RT 08 0.447/2008 UNA 02/04/2008 13:40 ORD. N N
DANIEL GOUVEIA GARCIA
BRASIL TELECON CALL CENTER + 001

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
05.847/2008 RT 12 0.448/2008 SUM. N N
GETULIO CÉSAR DA FONSECA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
05.876/2008 RT 03 0.452/2008 UNA 16/04/2008 15:15 ORD. N N
MARIO LAIGNIER
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
05.827/2008 RT 07 0.449/2008 UNA 01/04/2008 14:00 SUM. S N
REGINALDO BARBOSA DE MENDONÇA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO(A): JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA**
05.889/2008 ET 06 0.455/2008 ORD. S N
ELZA LADEIRA CARDOSO
ADARLENE TEIXEIRA FRANÇA

**ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
05.838/2008 RT 11 0.447/2008 UNA 02/04/2008 13:30 ORD. S N
ZILAIR DUTRA DA SILVA
BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): KARINE LAURENTINO OLIVEIRA**
05.839/2008 AIND 10 0.450/2008 UNA 26/03/2008 13:00 SUM. S N
SERGIO TOME DE OLIVEIRA FREITAS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON LA VILLETE

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**
05.910/2008 RT 13 0.456/2008 UNA 31/03/2008 13:30 ORD. S N
ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**
05.894/2008 RT 03 0.455/2008 UNA 31/03/2008 13:35 SUM. N N
TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADÁ) + 002

05.890/2008 RT 08 0.449/2008 UNA 28/03/2008 09:00 SUM. N N
MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA
RESTAURANTE MANDACARU

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
05.869/2008 RT 12 0.449/2008 INI 01/04/2008 14:10 SUM. N N
LAZARO RODRIGUES DA LUZ
LAVANDERIA AGUA VIVA (AGUA JEAN)

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
05.908/2008 RT 10 0.456/2008 UNA 27/03/2008 14:30 ORD. N N
UENDEL MARCOS LIMA SOARES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**
05.915/2008 RT 10 0.458/2008 UNA 27/03/2008 08:15 SUM. N N
VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS
WR MULTI SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO**
05.920/2008 RT 08 0.452/2008 UNA 31/03/2008 10:00 SUM. N N
FLAVIO ALVES DE SOUSA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

05.917/2008 RT 12 0.452/2008 INI 01/04/2008 14:40 SUM. N N
JULIO CESAR PEREIRA MACEDO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

05.913/2008 RT 09 0.461/2008 UNA 02/04/2008 08:50 SUM. N N
FABIO ANTONIO RIBEIRO CONSTANTINO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

05.811/2008 RT 04 0.450/2008 UNA 24/03/2008 13:30 SUM. N N
CLENIVALDO MARTINS DA SILVA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

05.909/2008 RT 04 0.456/2008 UNA 31/03/2008 13:35 SUM. N N
MARCOS DOMINGOS DA CUNHA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

05.912/2008 RT 07 0.455/2008 UNA 01/04/2008 15:20 SUM. N N
ARVINO ALVES DA SILVA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**
05.809/2008 RT 07 0.447/2008 UNA 01/04/2008 13:40 SUM. N N
JOCIVALDO BARBOSA DE MIRANDA
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITACAO DO MUNICIPIO DE GOIANIA

**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
05.884/2008 RT 05 0.453/2008 UNA 22/04/2008 08:30 SUM. S N
JERONIMO ROBERTO CARNEIRO
COMING IND. COM. DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**
05.883/2008 RT 09 0.458/2008 UNA 09/04/2008 10:00 ORD. N N
VALDIVINO ETERNO FONTES
AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**
05.841/2008 RT 10 0.452/2008 UNA 27/03/2008 14:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA BERTOLINO DA COSTA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. ME + 003

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
05.923/2008 RT 04 0.457/2008 UNA 16/04/2008 15:00 ORD. N N
MARILENE DAS DORES DE MEDEIROS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO**
05.819/2008 AINDAT 12 0.446/2008 ORD. N N
ADÃO BORGES VIEIRA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCOS DO BRASIL

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES**
05.856/2008 RT 02 0.452/2008 INI 08/04/2008 08:25 ORD. N N
ALESSANDRO GOMES DE ATAÍDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.858/2008 RT 04 0.454/2008 UNA 28/03/2008 09:00 SUM. N N
SHEILA DE MORAIS
LE PORTO MOTO SERVICE CENTRAL DELIVERY + 001

**ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH**
05.805/2008 RT 02 0.448/2008 UNA 25/03/2008 09:30 SUM. N N
DANIELA CORREIA PINTO
JOSÉ FERREIRA BORGES

**ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA**
05.825/2008 RT 01 0.447/2008 UNA 02/04/2008 10:10 ORD. N N
CÍCERO RODRIGUES DA TRINDADE
CENTROÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): MYCAL STIVAL FARIA**
05.903/2008 RT 06 0.456/2008 UNA 02/04/2008 14:00 SUM. S N
CONCEIÇÃO SIQUEIRA ARRUDA
BRASIL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (REP. P/ MAURO RIBEIRO DA SILVA)

**ADVOGADO(A): ONILDA REIS LIMA**
05.887/2008 RT 09 0.459/2008 UNA 02/04/2008 08:30 SUM. N N
GLEIDIANA LOPES DA SILVA
W M BALBINO & NUNES FACÇÕES

05.888/2008 RT 02 0.454/2008 UNA 03/04/2008 08:45 SUM. N N
LEIDIANE LOPES DA SILVA
W M BALBINO & NUNES FACÇÕES

**ADVOGADO(A): ORTIZ BARBOSA DE SOUSA**
05.878/2008 RT 08 0.448/2008 UNA 28/03/2008 09:20 SUM. N N
THIAGO ELIAS PAULA DA SILVA
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

**ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**
05.886/2008 ACPG 06 0.454/2008 INI 07/04/2008 13:10 ORD. N N
NOBEL CLÍNICA S/C LTDA.REP/P. SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO
DOMINGAS MEIRE CARVALHO NEVES

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
05.899/2008 RT 11 0.452/2008 UNA 02/04/2008 14:15 ORD. N N
ADRIANO DE SOUSA NOGUEIRA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS + 001

05.901/2008 RT 07 0.453/2008 UNA 01/04/2008 15:00 SUM. N N
WGLADSON TAVARES DE ABREU
MDO SERVIÇOS DE REPARES E REFORMAS LTDA. - ME + 003

05.922/2008 RT 05 0.454/2008 UNA 22/04/2008 08:50 SUM. N N
ELIAS PAULINO PIMENTA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA - ME + 003

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**
05.840/2008 RT 10 0.451/2008 UNA 26/03/2008 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO SEGUNDO COSTA
COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
05.823/2008 RT 03 0.448/2008 UNA 15/04/2008 15:15 ORD. N N
PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
COLÉGIO DINÂMICO LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
05.857/2008 RT 10 0.453/2008 UNA 26/03/2008 13:30 SUM. N N
FRANCISCO ROCHA OLIVEIRA
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO(A): RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA**
05.834/2008 ADV 04 0.451/2008 SUM. N N
ALAN KARDEC DOS SANTOS PEREIRA + 002

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**
05.907/2008 RT 02 0.456/2008 INI 08/04/2008 08:20 ORD. N N
DENISE COSTA E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**
05.867/2008 RT 01 0.450/2008 UNA 02/04/2008 10:50 SUM. S N
JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS NETO
UARLON GOMES PRIMO

05.875/2008 RT 11 0.450/2008 SUM. N N
FRANCISCO JOAQUIM DA COSTA
ENGECAL CONSTRUÇÕES LTDA.

05.866/2008 RT 13 0.451/2008 UNA 28/03/2008 09:30 SUM. N N
WANDERLEY LUIZ RIBEIRO
DANTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

05.863/2008 RT 02 0.453/2008 UNA 03/04/2008 09:00 SUM. N N
ANTONIO CLAUDIO AQUINO DE ASSIS
JOÃO ALBERTO NASCIMENTO FILHO + 001

05.861/2008 RT 01 0.449/2008 UNA 07/04/2008 10:35 SUM. N N
ABADIO ANDRÉ MOTA
REALTAM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

05.871/2008 RT 10 0.454/2008 UNA 26/03/2008 13:45 SUM. N N
CARLOS MAX DA SILVA
ENDICON ENG DE INST E CONST LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
05.813/2008 RT 02 0.450/2008 INI 07/04/2008 08:10 ORD. N N
IRACEMA MONTEIRO SOARES
CLIMATTO CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**
05.822/2008 RT 05 0.447/2008 UNA 18/04/2008 09:50 SUM. N N
JOANICE VARGAS LIRA SOUZA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
05.814/2008 RT 05 0.446/2008 UNA 18/04/2008 09:30 ORD. N N
CLERISTON SILVA PEREIRA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.(REZENDE E ARAÚJO LTDA.)

**ADVOGADO(A): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
05.848/2008 ACPG 13 0.449/2008 ORD. N N
VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
DEUSDEDIT ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA**
05.818/2008 AEX 11 0.445/2008 ORD. S N
CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ**
05.831/2008 RT 01 0.448/2008 UNA 02/04/2008 10:30 SUM. N N
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
MELVIRA MOTTA SERRADOURADA

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
05.897/2008 RT 02 0.455/2008 UNA 07/04/2008 10:30 SUM. S N
NEUSA DIAS DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.

05.900/2008 RT 10 0.455/2008 UNA 27/03/2008 08:00 SUM. N N
ANTONIO SERGIO GOMES CAMPOS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**
05.864/2008 RT 09 0.456/2008 UNA 02/04/2008 08:10 SUM. N N
GEFISON DE OLIVEIRA DA MATA
MARSON ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
05.826/2008 RT 08 0.445/2008 UNA 28/03/2008 09:30 SUM. N N
TIAGO SOUSA DA SILVA
EDRO CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
05.828/2008 RT 06 0.450/2008 UNA 02/04/2008 10:10 SUM. S N
JOALCIR SAMPAIO REZENDE
PRIMO ESCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
05.810/2008 RT 03 0.447/2008 UNA 28/03/2008 10:00 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ JORGE SILVA
JÚNIO ALVES DOS SANTOS

05.808/2008 RT 05 0.445/2008 UNA 08/04/2008 10:40 SUM. N N
MÁRIO RODRIGUES BONFIM
MALLONE SANDUICHERIA (PIT DOG)

**ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA**
05.807/2008 RT 08 0.444/2008 UNA 28/03/2008 09:40 SUM. N N
NOCHEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

05.817/2008 RT 06 0.449/2008 UNA 02/04/2008 10:00 SUM. N N
CLEBES ALVES FILHO
CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SGURANÇA LTDA.

05.816/2008 RT 12 0.445/2008 INI 01/04/2008 13:40 SUM. N N
TALYSSON DE SOUZA ANACLETO
CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**
05.882/2008 RT 13 0.453/2008 UNA 28/03/2008 09:45 ORD. N N
JOÃO PAULO FIUZA DA CRUZ
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

05.891/2008 RT 01 0.451/2008 UNA 02/04/2008 11:50 SUM. N N
JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
05.837/2008 RT 11 0.446/2008 UNA 02/04/2008 13:15 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE PAULA
BITENCOURT & ANDRADE LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
05.904/2008 RT 07 0.454/2008 INI 09/04/2008 13:35 ORD. S N
MARCELA MARIA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): VIANNEY A. MORAES DA SILVA**
05.870/2008 RT 04 0.455/2008 UNA 31/03/2008 13:25 SUM. N N
MARIA AMÉLIA SILVA DOS SANTOS
PATRÍCIA ABREU PINHEIRO LEMOS

**ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**
05.862/2008 RT 06 0.451/2008 UNA 02/04/2008 13:40 SUM. N N
ANA CLAUDIA FERREIRA
GLEIDE AUXILIADORA DOS SANTOS CARDOSO

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA**
05.804/2008 RT 08 0.443/2008 UNA 14/04/2008 13:40 ORD. N N
ELIANDRO FRANCISCO DE LIMA
MUNICÍPIO DE INHUMAS N/P DE ABELARDO VAZ FILHO

05.846/2008 RT 05 0.450/2008 UNA 18/04/2008 10:20 ORD. N N
ERLINO ALVES ROSA
EURIPEDES DE CASTRO

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
05.820/2008 RT 13 0.448/2008 UNA 28/03/2008 09:00 ORD. N N
JAMIRO MARTINS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**
05.879/2008 RT 03 0.453/2008 UNA 31/03/2008 13:15 SUM. N N
FRANKLIN GOMES DE QUEIROZ
JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

05.880/2008 RT 06 0.453/2008 UNA 02/04/2008 13:50 SUM. N N
JOSÉ DA CONCEIÇÃO
JJ ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**
05.893/2008 RT 01 0.452/2008 UNA 02/04/2008 12:10 ORD. N N
ONOR NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
05.815/2008 RT 13 0.447/2008 UNA 27/03/2008 10:30 SUM. N N
LIDIA CÂNDIDA DE SOUZA BORGES
JORNAL HOJE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.863/2008 CPEX 01 0.431/2008 N N
MARIA DE FÁTIMA PARRO
NGC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
00.862/2008 RT 02 0.432/2008 INI 17/04/2008 13:10 ORD. N N
JULIANO SILÍRIO DE MORAES
VANDERLÃ PEREIRA MAGALHÃES ME.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI**
00.860/2008 RT 01 0.430/2008 INI 10/04/2008 08:20 ORD. N N
PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
METALÚRGICA CM. IND. E COM. IMP. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.

00.861/2008 RT 02 0.431/2008 UNA 10/04/2008 13:50 SUM. N N
HELIAMAR PERES DE JESUS
FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
00.869/2008 RT 01 0.435/2008 UNA 31/03/2008 14:00 SUM. N N
THIAGO PEREIRA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.867/2008 RT 01 0.434/2008 UNA 31/03/2008 14:15 SUM. N N
VALDIVINO MARTINS MACHADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.868/2008 RT 02 0.434/2008 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR**
00.870/2008 AIND 02 0.435/2008 INI 17/04/2008 13:20 ORD. S N
WELINGTON MENDES DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
00.871/2008 RT 02 0.436/2008 SUM. N N
ALAIR LIMA ARANTES FILHO
PERES E LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS**
00.865/2008 ACPG 01 0.433/2008 INI 10/04/2008 08:10 ORD. N N
CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
FRANCISCO CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO(A): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO**
00.851/2008 RT 02 0.427/2008 INI 16/04/2008 13:30 ORD. S N
CÁSSIA DE MELO BARBOSA
CRISTINA A. DE LIMA & CIA LTDA + 002

**ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA**
00.873/2008 RT 01 0.437/2008 UNA 31/03/2008 13:30 SUM. N N
RONICLEY ACÁCIO DE OLIVEIRA
PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA RIO VERDE.

**ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO**
00.853/2008 ACCS 02 0.428/2008 UNA 26/03/2008 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO DE CARVALHO

00.852/2008 ACCS 01 0.425/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO ABEL DE MORAES

00.855/2008 ACCS 02 0.429/2008 INI 26/03/2008 09:55 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ EOLALIO BRANDÃO

00.854/2008 ACCS 01 0.426/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ ANÉSIO PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO**
00.872/2008 RT 01 0.436/2008 INI 15/04/2008 13:10 ORD. N N
JOSÉ AGOSTINHO DE SOUZA
LCD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO URIAS DE SOUSA**
00.864/2008 RT 01 0.432/2008 UNA 26/03/2008 14:00 SUM. S N
CINTIA MARIA ALVES FERREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ**
00.866/2008 RT 02 0.433/2008 SUM. N N
JOÃO PAULO HENRIQUE PEREIRA SOUZA
CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**
00.858/2008 RT 01 0.428/2008 UNA 25/03/2008 14:30 SUM. N N
JELCIONE DE ABREU VIEIRA
HELENA MARIA

00.857/2008 RT 01 0.427/2008 UNA 25/03/2008 14:45 SUM. N N
ELCIOMAR SOUSA DE AQUINO
BELISÁRIO MENDES CARDOSO

00.859/2008 RT 01 0.429/2008 INI 09/04/2008 08:40 ORD. N N
EDUARDO CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

00.856/2008 RT 02 0.430/2008 UNA 09/04/2008 15:10 SUM. S N
NIDIAN CARVALHO DUTRA
CECILIO JUSTINO DE ARAÚJO + 001

**ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
00.874/2008 RT 02 0.437/2008 SUM. N N
EDIO BRITO DE LIMA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2008
---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.366/2008 RT 01 0.366/2008 UNA 03/04/2008 09:40 SUM. N N
WILLIAN MOTA DINIZ
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.364/2008 RT 01 0.364/2008 UNA 14/04/2008 14:30 ORD. N N
SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.367/2008 RT 01 0.367/2008 UNA 03/04/2008 09:20 SUM. N N
CLEUDES NARCISO PEREIRA
FLORIVAL PEREIRA PEIXOTO

00.363/2008 RT 01 0.363/2008 UNA 14/04/2008 14:00 ORD. N N
JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
NELO ALVES PEREIRA

00.365/2008 RT 01 0.365/2008 UNA 14/04/2008 15:00 ORD. N N
WELLINGTON NUNES RODRIGUES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
00.368/2008 RT 01 0.368/2008 UNA 03/04/2008 09:00 SUM. N N
VALDETO MOREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO(A): WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR**
00.362/2008 ACPG 01 0.362/2008 UNA 14/04/2008 15:30 ORD. N N
MARIA INÊS FRANCELIN
ADALCIDES GREGÓRIO DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2008
---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---

**ADVOGADO(A): ABRÃO ROSA LOPES**
00.378/2008 RT 01 0.378/2008 UNA 14/04/2008 13:00 ORD. N N
ROBSON SIQUEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
00.376/2008 RT 01 0.376/2008 UNA 10/04/2008 10:20 SUM. N N
JONAS PEREIRA GUIMARÃES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.369/2008 RT 01 0.369/2008 UNA 09/04/2008 13:40 SUM. N N
FLORIZETE APARECIDA DE LIMA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.374/2008 RT 01 0.374/2008 UNA 10/04/2008 09:40 SUM. N N
NILTON CRISTIANO DE SOUSA HIGINO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.370/2008 RT 01 0.370/2008 UNA 09/04/2008 13:20 SUM. N N
ZELICE DA SILVA TAVARES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.373/2008 RT 01 0.373/2008 UNA 10/04/2008 09:20 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.377/2008 RT 01 0.377/2008 UNA 10/04/2008 10:40 SUM. N N
LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS
CHURRASCARIA SABORES GRILL LTDA

00.371/2008 RT 01 0.371/2008 UNA 09/04/2008 13:00 SUM. N N
ALBERTINO RODRIGUES DE ARAÚJO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.375/2008 RT 01 0.375/2008 UNA 10/04/2008 10:00 SUM. N N
WESLEY ALVES DE JESUS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.379/2008 RT 01 0.379/2008 UNA 14/04/2008 13:30 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO BUENO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.372/2008 RT 01 0.372/2008 UNA 10/04/2008 09:00 SUM. N N
NIELDON PEREIRA DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**
00.380/2008 RT 01 0.380/2008 UNA 10/04/2008 11:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO**
00.381/2008 CPEX 01 0.381/2008 N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/03/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
00.384/2008 RT 01 0.384/2008 UNA 15/04/2008 13:30 ORD. N N
FERNANDO BUENO DA SILVA CRUZ
SUPERMERCADO BOM PREÇO

00.389/2008 CP 01 0.389/2008 OIT 15/04/2008 15:20 N N
ROSIMAR CARDOSO DA SILVA
JOSÉ NONATO RIBEIRO

00.383/2008 RT 01 0.383/2008 UNA 15/04/2008 13:00 ORD. N N
TATIELE ALVES DE MORAES
SUPERMERCADO KATECO LTDA

**ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**
00.388/2008 CP 01 0.388/2008 N N
JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**
00.386/2008 RT 01 0.386/2008 UNA 15/04/2008 14:30 ORD. N N
CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.385/2008 RT 01 0.385/2008 UNA 15/04/2008 14:00 ORD. N N
DANIEL AUGUSTO RIBEIRO
TM TRANSPORTES

**ADVOGADO(A): SABRINA DE OLIVEIRA FREITAS**
00.382/2008 RT 01 0.382/2008 UNA 14/04/2008 16:00 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES
CLASSIBELOS

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
00.387/2008 RT 01 0.387/2008 UNA 15/04/2008 15:00 SUM. N N
CHRISTIANO BUENO MARTINS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3336/2008
Processo Nº: RT 00893-1988-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTERRIOS LTDA
**ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3347/2008
Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
DESPACHO: Vista ao Exequente, da penhora.

Notificação Nº: 3311/2008
Processo Nº: RT 00619-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALCANTARA E SILVA + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3319/2008
Processo Nº: RT 00971-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BORGES DA SILVA MENOR REP SOLANGE DIVINA B DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3338/2008
Processo Nº: RT 00497-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): H A CRISPIM LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.354, da 9ª Vara do Trabalho dee Belém/PA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3375/2008
Processo Nº: RT 01027-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO**
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
**ADVOGADO....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 3312/2008
Processo Nº: RT 01276-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA CERAMICA SAO LUIZ + 001
**ADVOGADO....: PAULO FERNANDO CHADÚ RIBEIRO BORGES**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3337/2008
Processo Nº: RT 01324-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY QUEIROZ DE MACEDO
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO NERI
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao Exequente, da petição de fls. 238 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 3323/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3326/2008
Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA
**ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: RT 00346-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAL CARVALHO VASCONCELOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TROPICAL COLCHOES LTDA
**ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3339/2008
Processo Nº: RT 00672-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDES LIMA + 002
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO**
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3324/2008
Processo Nº: RT 01135-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARCOS PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**
RECLAMADO(A): DONIZETE MIRANDA DE RESENDE
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO**
DESPACHO: Fica o Executado ciente de que os autos já se encontram em Secretaria.

Notificação Nº: 3331/2008
Processo Nº: RT 01435-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS XAVIER DE FREITAS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JR REFEICOES LTDA
**ADVOGADO....: DOMILSON RABELO DA SILVA**
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3341/2008
Processo Nº: RT 00058-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍLIO DIAS CAETANO
**ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
**ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Fica o Executado ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3317/2008
Processo Nº: RT 00618-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.319, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3332/2008
Processo Nº: RT 00657-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON POLICARPO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE**
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3305/2008
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.256, da 2ª VARA DE RIO VERDE/GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3354/2008
Processo Nº: RT 01753-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por 1 (um) ano. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3355/2008
Processo Nº: CS 01755-2005-001-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 3335/2008
Processo Nº: RTN 02027-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁDAMO SORELLY MARQUES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CS COMERCIAL DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3306/2008
Processo Nº: RT 02235-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JARLEN DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA**
DESPACHO: Vista ao Exeqüente da petição e documentos de fls. 147/166, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3380/2008
Processo Nº: RT 00020-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALGNER BARBOSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: RT 00241-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZILIA DE TORRES SANTANA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): F.W. CHOPERIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3353/2008
Processo Nº: RT 01238-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO EUSTÁQUIO ALVES DE MORAES
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**
DESPACHO: Fica a Executada ciente de que foi confeccionado o auto de Arrematação, pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3307/2008
Processo Nº: RT 01478-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BARROS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3372/2008
Processo Nº: RT 01513-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 3385/2008
Processo Nº: RT 02248-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**
RECLAMADO(A): PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO + 002
**ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA**
DESPACHO: RETIFICANDO A NOTIFICAÇÃO Nº 3291, NO QUE TANGE AO ENDEREÇO DA PAÇA/LEILÃO. TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/04/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 3333/2008
Processo Nº: RT 00277-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FRANCISCO CANUTO ASSISTIDO P/ NEUSA MARIA CANUTO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE AZAMBUJA FIADEIRO + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de dez dias, trazer aos autos cópia das guias GFIP's e SEFIP'S relativas ao período do vínculo reconhecido às fls. 31/32, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3367/2008
Processo Nº: RT 00959-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/04/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/05/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 3327/2008
Processo Nº: RT 01542-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): TECELAGEM SÃO PAULO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intimem-se as partes a juntar cópia dos atos constitutivos da Executada, bem como a comprovar a outorga de poderes àSrª MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SILVA para transigir em nome da Executada, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologação do acordo notiiado.

Notificação Nº: 3356/2008
Processo Nº: ACR 02088-2007-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: LOURENÇO SOUSA DE JESUS
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAYALAMY
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 3318/2008
Processo Nº: RT 02343-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SOARES PIRES BORGES
**ADVOGADO....: LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES RODRIGUES
**ADVOGADO....: AGENOR MILHOMENS DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3329/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
DESPACHO: Os documentosjá foram desentranhados e entregues à procuradora da REclamante, conforme ata de fl.19.

Notificação Nº: 3340/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): POLLI NEGÓCIOS E VARIEDADES LTDA. (LOJAS DOKAS) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Manifeste-se o Reclamante, em cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2447/2008
PROCESSO Nº RT 01027-2002-001-18-00-8
RECLAMANTE: CLEIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: CLEIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
**ADVOGADO(A): HUMBERTO RAMALHO BESERRA**
Data da Praça 25/04/2008 às 13 horas
Data do Leilão 09/05/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:*
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 444, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5 N 1090 QD D LT 69/71 ST OESTE CEP 74.430-110 - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: JOSÉ LUÍS DE ALMEIDA MARTINS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07 (SETE) MONITORES, MARCA LG, FLATON, SENDO 01 LG FLATON 15305, 02 (DOIS) LG FLATON 17385, 02 (DOIS) LG FLATON 15505 E 02 (DOIS) FLATON, TODOS EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2477/2008
PROCESSO Nº AEXF 01605-2005-001-18-00-9
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/04/2008 às 13 horas
Data do Leilão 09/05/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA SANTINHA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARTAMENTO TIPO "C", Nº 64, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO, BLOCO "A", CONJUNTO 01 DO ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA 1E ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74 M²M, SENDO 64,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA, 35,90 M² DE ÁREA COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 29,71 M² OU 0,3192% DO LOTE DE TERRAS DE Nº 1/20 DA QUADRA 17, SITUADO NA RUA DONA SANTINHA, NA VILA NEGRÃO DE LIMA, NESSA CAPITAL, COM ÁREA DE 9.305,78 M², DESCRIÇÃO CONSTANTE DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO. IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 23.832, O QUAL FOI AVALIADO EM R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2452/2008
PROCESSO Nº RT 00020-2006-001-18-00-2
RECLAMANTE: VALGNER BARBOSA RODRIGUES
EXEQÜENTE: VALGNER BARBOSA RODRIGUES
EXECUTADO: DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 25/04/2008 às 13 horas
Data do Leilão 09/05/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 235, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-52, NR 180 N 1683 SETOR BUENO CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) CAMINHONETE FIAT/UNO UP HEAVY DUTY, COR VERMELHA, ANO E MODELO 1991, PLACA KCW-1738, GOIÂNIA-GO, CHASSI 9BD146000M8204091, RENAVAM 113459947, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. O REFERIDO VEÍCULO ESTÁ COM A LATARIA, PNEUS, BANCOS, TETO E PAINEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. MOTOR, APARENTEMENTE, COM FUNCIONAMENTO BOM. 192.479 KM RODADOS. AVALIADO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2502/2008
PROCESSO Nº RT 01513-2006-001-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA
EXECUTADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
Data da Praça 25/04/2008 às 13 horas
Data do Leilão 09/05/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200,00 (duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARPI, QUADRA 15, LOTE 10, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: EDMAR TEIXEIRA RAMOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) MONITOR DE COMPUTADOR, MARCA AOC, MODELO SPECTRUM R VLR, 14 POLEGADAS, SFGA, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2442/2008
PROCESSO Nº RT 00561-2007-001-18-00-1
RECLAMANTE: GILSILENE FERNANDES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , CPF/CNPJ: 03.898.917/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) T.G.S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 243, cujo inteiro teor é o seguinte: Cite-se a 1ª Executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Cite-se também a 1ª Executada, no mesmo prazo, proceder ás anotações devidas na CTPS do Obreiro, sob pena de aplicação no disposto no art. 39 da CLT, bem como oficiar-se à DRT. E para que chegue ao conhecimento de T.G.S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2475/2008
PROCESSO Nº RT 00959-2007-001-18-00-8
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2475/2008
PROCESSO : RT 00959-2007-001-18-00-8
RECLAMANTE: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (INSS)
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA**
Data da Praça 29/04/2008 às 09h20min
Data do Leilão 16/05/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153, KM 2,5, S/N, CONJUNTO CAIÇARA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: SIMON ANDREW GOULDEN, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM BEBEDOURO BAG-80, 220V, INOX, IBBL S102, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3977/2008
Processo Nº: RT 01924-1984-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MENHEZO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALDA M. DE MELO OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIIO DE CALÇADOS HERMES LTDA ADONIRAN PROCÓPIO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3976/2008
Processo Nº: RT 00995-1986-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALADON CAMILO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): RUBENS MARTINS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3974/2008
Processo Nº: RT 01398-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ENES PINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001
**ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS**
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3984/2008
Processo Nº: RT 01667-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO DE CAMPOS HORBYLON NETO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. Retro para autorizar a reclamada a levantar, por alvará ou guia em nome da advogada indicada, o saldo atual do demonstrado depósito relativo a este feito. Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 3983/2008
Processo Nº: RT 01776-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA MAGALHAES
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): LANNA TORRES CALCADOS LTDA
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
DESPACHO: A reclamada/executada, às fls. retro, por petição praticamente idêntica à de fls. 283/4, fez prova, finalmente, de que há um depósito, junto ao Banco Bradesco S/A, à disposição deste Juízo, assim como um outro, no PAB da agência local da CEF, ambos em atenção às ordens de bloqueio de numerário de fls. 165 e 178. Diante de tal comprovação, defiro a liberação inicialmente pretendida. Expeçam-se as guias e/ou alvarás competentes. Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 3908/2008
Processo Nº: RT 01012-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARNEIRO
**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3965/2008
Processo Nº: RT 01105-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOARES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): JOSÉ HILTON DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.153/156.

Notificação Nº: 3960/2008
Processo Nº: RT 01149-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DULCE ADRIANA RODRIGUES LUZ
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA PROFESSORA MODESTINA LTDA
**ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**
DESPACHO: Reclamante, querendo, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3968/2008
Processo Nº: RT 00242-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES ROSA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista dos autos ao reclamante.

Notificação Nº: 3978/2008
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
**ADVOGADO....: DRA. JÊNY MARCY AMARAL FREITAS**
DESPACHO: PARTES: ´´Ante o exposto, nos autos da execução promovida por Rosineide Cordeiro de Toledo em desfavor de Banco Safra S.A., resolvo, conhecer dos embargos à execução e da impugnação à conta de liquidação opostos, e, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Transitando em julgado esta, intime-se a executada, por oficial de justiça, para providenciar a integração da exeqüente na sua folha de pagamento mensal relativa ao mês de abril de 2008, comprovando nos autos até o dia 10 de maio de 2008, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de inércia. Após a comprovação da integração das diferenças na folha de pagamento, bem como da juntada da convenção coletiva de trabalho de 2007/2008, pela exeqüente, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão dos reajustes previstos no instrumento normativo, com a apuração das diferenças devidas até a efetiva inclusão na folha de pagamento, além de dedução das custas processuais quitadas nas fls. 526. Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 99,61 (R$ 44,26 + R$ 55,35), a serem recolhidas no prazo legal.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3962/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o credor intimado para manifestar sobre teor da certidão do oficial de justiça.

Notificação Nº: 3964/2008
Processo Nº: RT 02006-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA CONCEIÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES**
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos embargos à penhora de fls. 234/236, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3919/2008
Processo Nº: RT 00002-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRÍCIO LOBOS SEPÚLVEDA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Vistos...
Deverá o credor trazer aos autos sua CTPS para que a executada proceda as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à DRT, desde já autorizada, devolvendo-se o documento, na sequência, ao seu titular.

Notificação Nº: 3920/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES**
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA**
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 144/61, fixando corretamente o valor exeqüendo remanescente em R$ 5.628,75, aí incluídos os honorários periciais (R$ 503,47), as custas processuais e de liquidação (R$ 114,12 + R$ 35,42) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$ 795,08), sem prejuízo de futuras atualizações. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais, para o bem penhorado à fl. 137. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3982/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO MARQUES BARBA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): WILSON ROSA LORENÇO + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3980/2008
Processo Nº: RT 01600-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES PIMENTEL
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3963/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA MELO
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 216/247, no prazo legal.

Notificação Nº: 3961/2008
Processo Nº: RT 02068-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO ROCHA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 35/36, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3972/2008
Processo Nº: AD 02133-2007-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: JUAREZ NUNES DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ ALBINA DA CRUZ SILVEIRA E OUTROS
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTOS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.46/47, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3979/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 75/80, no prazo legal.

Notificação Nº: 3967/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOSA ALVES
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA TIJOLO NOBRE LTDA.
**ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3966/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GOIASMIL GODOI VIEIRA + 001
**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS(AS) RECLAMANTES, PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 442/2008
PROCESSO Nº RT 00867-2004-002-18-00-1
RECLAMANTE: CARMEN LUCIA CURADO PUCCI GONCALVES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SAMEDH ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E ODONTOCLINICA TOCANTINS
**ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
1ª PRAÇA: 08/04/2008 às 09:06 horas
2ª PRAÇA: 15/04/2008 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.100,00, conforme auto de penhora de fl. 336, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15-A, Nº 280, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 12 (doze) impressoras matriciais EPSON LX300, sem tampa superior, em bom estado, números de série CDUY058770, CDUY008963, 1YMY101425, 1YLY263900, 1Q5E249458, (6); 1Q5E311820, 1Q5E067642, ETUY052188, 1QSE100076, 1YMY101423, 1Q5E250903, 1Q5E000208, funcionando, avaliados em R$ 500,00 cada, totalizando R$ 6.000,00; 03 (três) computadores AMD Semprom 1.60 GHZ, 512 MB RAM , WINDOWS XP, HD 80G, Monitor Samsung LCD, Syncmaster 540C, 15 polegadas, teclado, mouse multilazer, avaliados em R$ 1.200,00 cada, totalizando R$ 3.600,00, 01 (um) aparelho de ar condicionado springer 10.000 BTU´s, em bom estado, avaliado em R$ 500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 10.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quatorze dias de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 702/2008
PROCESSO Nº RT 00326-2006-002-18-00-5
RECLAMANTE: LÁZARO PRIMO MARQUES JÚNIOR
EXEQÜENTE: LÁZARO PRIMO MARQUES JÚNIOR
EXECUTADO: TENNIS IMPORT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(A): CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
1ª Praça: 08/04/2008, às 09:04 horas
2ª Praça: 15/04/2008, às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.305,09 (onze mil, trezentos e cinco reais e nove centavos), conforme auto de penhora de fls. 251/252, na guarda do depositário Carlos Fernando Dias Freitas, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECILIO Nº 3300 (SHOPPING FLAMBOYANT) JD. GOIÁS CEP 74.810-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 12 (doze) pares de tenis dynamic 6Y/BLK, em estado de novos, avaliados em R$ 730,68 (setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos); 12 (doze) pares de tenis dynamic white, em estado de novos, avaliados em R$ 730,68 (setecentos e trinta e sessenta e oito centavos); 12 (doze) pares de tenis dynamic wht/bl, em estado de novos, avaliados em R$ 730,68 (setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos); 24 (vinte e quatro) pares de tenis matrix dmx extreme wht/rd, em estado de novos, avaliados em R$ 4.851,31 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e trinta e um centavos); 06 (seis) pares de tenis new traill tbc/bk, em estado de novos, avaliados em R$ 431,82 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos); 06 (seis) pares de tenis instinct wh/rsy, em estado de novos, avaliados em R$ 398,52 (trezentos e noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos); 12 (doze) pares de tenis ignited run wht/ol, em estado de novos, avaliados em R$ 841,56 (oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos); 06 (seis) pares de tenis master horizon black, em estado de novos, avaliados em R$ 647,46 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos); 18 (dezoito) pares de tenis master horizon gry/pk, em estado de novos, avaliados em R$ 1.942,38 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais, e trinta e oito centavos). Obs: todos os tenis são da marca reebok. Total da avaliação: R$ 11.305,09 (onze mil, trezentos e cinco reais e nove centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 435/2008
PROCESSO Nº RT 00356-2006-002-18-00-1
RECLAMANTE: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: LANCHONETE QUEIJO E CIA
**ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA**
1ª Praça: 08/04/2008 às 09:10 horas
2ª Praça: 15/04/2008 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.520,00, conforme auto de penhora de fl. 158/159, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DAS ROSAS S/N (DENTRO DO ZOOLÓGICO) ST OESTE, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA TELES, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 10 (dez) jogos de mesa de plástico, contendo 04 cadeiras cada, cor branca, marca tramontina, em uso e perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 100 (cem reais) o jogo, total de R$ 1.000,00 ; - 01 (um) aparelho de som CCE, PLL digital tunner MD - 2200 J, stereo mini system, nº de série 00133251, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 100,00 (cem reais); - 02 (dois) fornos elétricos layr, em aço inox, crystal 175, mod. s/a, série 56270, sendo o outro sem número de série, todos em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais); - 01 (um) cilindro de massa de pastel, sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais); - 01 (uma) fritadeira cilíndrica para pastel com temperatura máxima de 300º (trezentos graus centígrados), em inox, marca tedesco, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); - 01 (um) fogão industrial, 02 (duas) chamas, sem marca aparente, cor preta, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); - 01 (um) espremedor, industrial skyn sen, mod. EX, nº de série 008288, cod. 171298, em inox, em uso e em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais); - 01 (um) freezer horizontal, 02 (duas) portas, sem marca aparente, cor marron, medindo aproximadamente 1,50m x0,60m, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais); - 01 (um) freezer, 02 (duas) portas, marca reubly, cor branca, medindo 1,00m x0,60m, em uso e em péssimo estado de conservação, avaliado em R$ 100,00 (cem reais); - 02 (duas) estufas para salgado, inox, metalmaq e outra sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 100,00 (cem) reais cada, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais); - 01 (um) liquidificador industrial, em inox, modelo TR-02, código 053856, série nº 028632 marca skym sen, fabricante melalurgica siem sen ltda. O referido bem encontra-se em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 100,00 (cem reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quatorze dias de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 436/2008
PROCESSO Nº RTV 00879-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: ZULEIDE DE LIMA PINTO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS
**ADVOGADO(A): HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
1ª PRAÇA: 08/04/2008 às 09:08 horas
2ª PRAÇA: 15/04/2008 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00, conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 70, Nº 382 EDIFICIO RIO JORDÃO APT 203 CENTRO CEP 74.055-120 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. CELÍDIO DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) aparelho de televisão, marca TOSHIBA 20 polegadas, modelo 2035TLA, série 76636337, em regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliado em R$ 200,00. - 01 (uma) geladeira, marca PROSDÓCIMO, modelo R-27, Stock Plus, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 400,00. - 01 (um) freezer vertical, marca PROSDÓCIMO, modelo F-21 SMILE, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 (MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quatorze dias de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 696/2008
PROCESSO Nº RT 00218-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
EXEQÜENTE: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
EXECUTADO: IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
**ADVOGADO(A): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
1ª Praça: 08/04/2008, às 09:02 horas
2ª Praça: 15/04/2008, às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.500,00, conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 677 ST. BUENO CEP 74.210-030 – GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Eliane Piza de Queiroz e que é(são) o(s) seguinte(s): - 02 (duas) catracas eletrônicas de acesso, marca Topdata, com sensor de impressão digital, semi-novas, avaliadas em R$ 2.500,00, cada, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (um) condicionador de ar marca Midea, modelo Split, modelo MDF-25 CE, aprox. 5000 BTU´S, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$

1.500,00 (mil e quinhentos reais); 01 (um) condicionador de ar marca HAIER, modelo SPLIT, 1200 BTU´S, modelo HSU-12CE13, com controle remoto, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais); 02 (dois) condicionadores de ar marca KOMECO, modelo SPLIT KOSO7KC, aproximadamente 9.000 BTU´S, com controle remoto, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cada, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais0; 02 (dois) monitores coloridos para computador, LCD, 14 polegadas, marca Waytec, perfeito estado, avaliados em R$ 500,00 (quinhentos reais), cada, totalizando R$ 1.000,00 (mil reais); 01 (um) microcomputador processador AMDDURAN 1.20 Ghz, 608 MB de RAM, com CPU, teclado, mouse, monitor colorido, 17 polegadas, marca FLATRON, e TMOSH, perfeito estado, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Total da avaliação: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 692/2008
PROCESSO Nº RT 00286-2007-002-18-00-2
RECLAMANTE: WELBER PAULA DE MOURA
EXEQÜENTE: WELBER PAULA DE MOURA
EXECUTADO: SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO(A): RUI ALVES NEIVA**
1ª Praça: 08/04/2008, às 09:00 horas
2ª Praça: 15/04/2008, às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 137, na guarda do depositário Thiago Ramos da Silva, e encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SECUNDÁRIA, QD-1, MÓDULO 6, GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) balancinho hidraúlico, sem marca ou número aparente, usado para corte de solados, palmilhas e peças de couro, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 8.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4847/2008
Processo Nº: RT 02165-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CORDEIRO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDAZA LTDA + 004
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 465, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando que as diligências pretendidas pelo exeqüente já foram efetivadas nos autos, em mais de uma oportunidade (BACENJUD e DETRAN/GO – relação às fls. 392/393), não havendo no feito comprovação da mudança na situação de fato dos executados, ficam indeferidos seus pedidos. Intime-se o exeqüente para retirar sua certidão de crédito e após arquivem-se os autos, na forma do despacho de fls. 392/393.'

Notificação Nº: 4880/2008
Processo Nº: RT 01545-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 272, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que, quando da penhora de fl. 101, foi nomeado depositário do imóvel constritado o atual ocupante, à época, e ainda que o prazo para embargos à execução foi contado deste ato, consoante certidão de fl. 113. Observo ainda que foi transferido do feito 01786-2000-003-18-00-1 RT para este o valor de R$ 21.718,23 (fl. 239). Não obstante a constrição de fl. 101 e intimação de fl. 265, resolvo abrir o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, para os fins do art. 884 da CLT, ficando cientes ainda da transferência de crédito acima mencionada, iniciando pelo exeqüente. Intime-se o exeqüente, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 01111-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA CERAMICA SAO LUIZ + 001
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4875/2008
Processo Nº: RT 00823-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE FARIAS BASSO
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do r. despacho abaixo: Vistos. Consoante documento de fl. 362, há crédito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (R$ 1.618,29). Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela exeqüente. Nada sendo requerido pela autora, recolham-se as custas, libere-se o saldo da execução à executada e após arquivem-se os autos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4876/2008
Processo Nº: RT 00823-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE FARIAS BASSO
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do r. despacho abaixo: Vistos. Consoante documento de fl. 362, há crédito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (R$ 1.618,29). Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela exeqüente. Nada sendo requerido pela autora, recolham-se as custas, libere-se o saldo da execução à executada e após arquivem-se os autos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4903/2008
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
**ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistas da petição de fl. 7339/7341 aos exeqüentes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA + 052
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
**ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistas da petição de fl. 7339/7341 aos exeqüentes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4871/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 623.

Notificação Nº: 4856/2008
Processo Nº: RT 01312-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OSEAS RODRIGUES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deferere-se o pedido de desentranhamento de documentos. Retirar-los, no prazo de 05 (dias).

Notificação Nº: 4839/2008
Processo Nº: RT 01417-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 550/556). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4861/2008
Processo Nº: RT 01417-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 559/638). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4850/2008
Processo Nº: RT 01877-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove o recolhimento do valor ainda devido (R$ 2.466,98), sob pena de penhora direto na instituição.

Notificação Nº: 4838/2008
Processo Nº: RT 01995-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSO ALVES VITORINO
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
RECLAMADO(A): STOP CAR LAVAJATO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber a carteira de trabalho de seu constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01995-2005-003-18-00-0.

Notificação Nº: 4908/2008
Processo Nº: RT 00325-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA
**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a informação trazida pelo Setor de Praças e Leilões, de que houve licitante na praça realizada no dia 11 de fevereiro de 2008, sendo oferecido lanço no valor de R$ 151,00 (uma cama Box Star Dream 1,38x0,23x1,88), declaro perfeita e acabada a arrematação, nos termos da lei. Homologa-se a arrematação noticiada acima.Lavre-se, portanto, o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para vir assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.Feito, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente hologação.Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para entrega do bem arrematado.

Notificação Nº: 4892/2008
Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A + 001
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4870/2008
Processo Nº: RT 01497-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões do Oficial de Justiça, às fls. 206 e 209/210.

Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: RT 01503-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL
**ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1822/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4882/2008
Processo Nº: RT 01503-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL
**ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1822/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4877/2008
Processo Nº: RT 01552-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MIRANDA
**ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 362/371). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4878/2008
Processo Nº: RT 01552-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MIRANDA
**ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 362/371). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4873/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
**ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA.
**ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: '...O exeqüente requer o prosseguimento regular da execução, com penhora on line e pesquisa no sistema DETRAN NET (fl. 184). Ocorre que as diligências requeridas já foram efetuadas, conforme se verifica às fls. 177/179. Assim, deverá o exeqüente indicar meios objetivos e claros, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 4868/2008
Processo Nº: RT 00397-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO
**ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI**
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência das penhoras efetuadas, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4848/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDGARD SILVA CASTRO**
RECLAMADO(A): TIBURON SANDUICHERIA LTDA. REP P/ LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 85, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamante para manifestar acerca da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl. 83, requerendo o que for de interesse, no que se refere à sua CTPS, se possível indicando o endereço do contador da reclamada onde tal documento possa estar. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 4923/2008
Processo Nº: RT 00810-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA FELTRAN
**ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 001
**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'O segundo perito nomeado apresentou o laudo de fls. 484/491. As reclamadas e o reclamante manifestaram acerca do laudo às fls. 497/498 e 500/501, respectivamente. Para encerramento da instrução procesual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2008, às 16:15 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4857/2008
Processo Nº: AC 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA**
DESPACHO: Tomar ciência de que já houve desbloqueio do valor R$ 2.008,83 ocorrido na conta da reclamada, conforme faz prova à fl. 117.

Notificação Nº: 4858/2008
Processo Nº: AC 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
RÉU(RÉ).: G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 145/150), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: RT 01120-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR**
DESPACHO: Intime-se a 2ª reclamada para efetuar o depósito do débito apurado, devidamente atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: RT 01120-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR**
DESPACHO: Intime-se a 2ª reclamada para efetuar o depósito do débito apurado, devidamente atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4849/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da perita de fls. 655/659, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

Notificação Nº: 4824/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDITE DA SILVA
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1652/2008, expedido em favor da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4843/2008
Processo Nº: RT 01409-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEVIDES MENDES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 117. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4894/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica ciênte de que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 4895/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica ciênte de que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: RT 01480-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 01501-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA PARENTE
**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SOARES E CABRAL LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO VALE LEITE**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante das alegações da reclamada de fls. 107/109 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4913/2008
Processo Nº: RT 01587-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCÉLIA LAUREANO PRATA CARDOSO
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução da citação enviada à reclamada, de fl. 122.

Notificação Nº: 4853/2008
Processo Nº: AC 01632-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: DELFINA BATISTA MARQUES
**ADVOGADO: DELFINA BATISTA MARQUES**
RÉU(RÉ).: SIMONE CHAVEIRO MOTA
**ADVOGADO: OLINDA ELISA DA SILVA**
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá recolher e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor de R$ 400,00, a título de honorários devidos à patrona da parte ré, bem como o valor de R$ 99,18, a título de custas, à União, sob pena de execução, tudo conforme sentença de fls. 41/44.

Notificação Nº: 4854/2008
Processo Nº: AC 01632-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR: DELFINA BATISTA MARQUES
**ADVOGADO: DELFINA BATISTA MARQUES**
RÉU(RÉ).: SIMONE CHAVEIRO MOTA
**ADVOGADO: OLINDA ELISA DA SILVA**
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá recolher e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor de R$ 400,00, a título de honorários devidos à patrona da parte ré, bem como o valor de R$ 99,18, a título de custas, à União, sob pena de execução, tudo conforme sentença de fls. 41/44.

Notificação Nº: 4855/2008
Processo Nº: RT 01737-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBA REGINA BRASIL RANGEL
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 229/230), cujo teor é o a seguir transcrito: '...Vistos. Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, reclamada, opõe embargos de declaração à decisão de fls. 220/223 prolatada na ação movida por Alba Regina Brasil Rangel alegando omissão no julgado (fls. 227/228). É, em síntese, o RELATÓRIO. FUNDAMENTOS Conheço dos embargos, uma vez que regulares. Alega a reclamada que há omissão no julgado por não ter sido analisada a matéria sob o

ponto de vista de toda a legislação citada na contestação. Razão não assiste à embargante. A questão sobre a qual se alega a existência de omissão foi enfrentada no julgado de fls. 220/223, mais precisamente no item DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL EM VPNI. Pretende a embargante, na verdade, rever aspectos já apreciados pela sentença, abordando matéria de mérito já decidida, o que não é possível pela via eleita. Caso discorde da decisão, e queira modificá-la, deve a parte utilizar-se da via processual adequada. DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração de fls. 227/228 oferecidos pela reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP na ação movida por Alba Regina Brasil Rangel e considero improcedentes as pretensões neles contidas, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4840/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DE ALMEIDA ALVES
**ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA**
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV.MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (AGETOP) (fls. 152/166), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4863/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 282/293). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4862/2008
Processo Nº: RT 02032-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEODORO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 81/92), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4859/2008
Processo Nº: RT 02095-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 605/659), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4927/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
**ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 547/600), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4896/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON LUCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 223/227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DENILSON LUCIO DA SILVA, para condenar a reclamada, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o pagamento total do período de uma hora, com acréscimo de 50%, sobre o valor normal da hora de trabalho, na forma prevista no §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) horas extras, considerados como tais, os quarenta e cinco minutos de intervalo que eram trabalhados, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais o intervalo para refeição e descanso não usufruídos. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, a globalidade salarial do autor, considerando-se, inclusive o adicional de insalubridade pago, os dias efetivamente trabalhados, a anotação do controle de horário iniciando-se dia 19 do mês e encerrando-se no dia 18 do mês seguinte e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar a evolução e a globalidade salariais do reclamante, esta considerada como tal, o salário e as parcelas habitualmente pagas à título de adicional de insalubridade (por inteligência da OJ 47 da SDI-I do C. TST). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras do período com reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 12 (doze) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4897/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON LUCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 223/227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DENILSON LUCIO DA SILVA, para condenar a reclamada, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o pagamento total do período de uma hora, com acréscimo de 50%, sobre o valor normal da hora de trabalho, na forma prevista no §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) horas extras, considerados como tais, os quarenta e cinco minutos de intervalo que eram trabalhados, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais o intervalo para refeição e descanso não usufruídos. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, a globalidade salarial do autor, considerando-se, inclusive o adicional de insalubridade pago, os dias efetivamente trabalhados, a anotação do controle de horário iniciando-se dia 19 do mês e encerrando-se no dia 18 do mês seguinte e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar a evolução e a globalidade salariais do reclamante, esta considerada como tal, o salário e as parcelas habitualmente pagas à título de adicional de insalubridade (por inteligência da OJ 47 da SDI-I do C. TST). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro

ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras do período com reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 12 (doze) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4898/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON LUCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 223/227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DENILSON LUCIO DA SILVA, para condenar a reclamada, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o pagamento total do período de uma hora, com acréscimo de 50%, sobre o valor normal da hora de trabalho, na forma prevista no §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) horas extras, considerados como tais, os quarenta e cinco minutos de intervalo que eram trabalhados, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais o intervalo para refeição e descanso não usufruídos. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, a globalidade salarial do autor, considerando-se, inclusive o adicional de insalubridade pago, os dias efetivamente trabalhados, a anotação do controle de horário iniciando-se dia 19 do mês e encerrando-se no dia 18 do mês seguinte e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar a evolução e a globalidade salariais do reclamante, esta considerada como tal, o salário e as parcelas habitualmente pagas à título de adicional de insalubridade (por inteligência da OJ 47 da SDI-I do C. TST). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras do período com reflexos decorrentes nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, cc. art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 12 (doze) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 326/329, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação à HELIANA BARBOSA DAHER e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por GILMA ALVES DOS SANTOS em face de FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA, para condenar a primeira reclamada a: 1) depositar indenização de 40% do FGTS; 2) pagar à reclamante: salários atrasados, saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira ré, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.Nada mais.EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DUNALVA MARIA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de foi antecipada a audiência anteriormente desiganada para o dia 26.03.2008 às 16h15min, sendo o feito incluído na pauta do dia 25.03.2008 às 09h20min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DUNALVA MARIA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi antecipada a audiência anteriormente desiganada para o dia 26.03.2008 às 16h15min, sendo o feito incluído na pauta do dia 25.03.2008 às 09h20min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4879/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO JOAQUIM DE BASTOS
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
RECLAMADO(A): E. G. ROCHA FILHO (SÍAMAR)
**ADVOGADO....: DANIEL GOULART ESCOBAR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva daS testemunhaS RIBERTO CHIARI DE AGUIAR e LEONARDO ESTEVES, no juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DE RIO PRETO/SP), para o dia 22/04/2008 às 08h30min.

Notificação Nº: 4864/2008
Processo Nº: AAT 00143-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO LÍDER LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos. Peticionou a própria reclamante no feito à fl. 47, requerendo a intimação de sua testemunha Ana Paula Gomes Teixeira, encontrada em Mundo Novo/GO, jurisdição da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. Para apreciação da necessidade de expedição de carta precatória para a inquirição da testemunha arrolada, aguarde-se a realização da audiência marcada. Intime-se a reclamante, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4901/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito marcado para o dia 26/03/2008, às 15:55 horas foi adiado para a pauta de audiências do dia 25/03/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 4914/2008
Processo Nº: CCS 00410-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: AGNUS DEI CRIAÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 01/04/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 4872/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA FLEIRES FERREIRA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que emende a inicial juntando documentos comprovando sua situação junto ao município desde a admissão e ainda que foi aposentada por invalidez, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se...'.

Notificação Nº: 4841/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4844/2008
Processo Nº: ACP 00451-2008-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: D E A ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
CONSIGNADO(A): PATRICIA COSTA LEÃO
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Deverá V.Sa. comprovar o depósito do valor consignado, até a data da audiência 16/04/2008 às 14:55 h, sob pena de extinção da ação. * Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4842/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LAIGNIER
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1746/2008
PROCESSO: RT 00937-1995-003-18-00-6
RECLAMANTE: PEDRO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, CPF: 115.985.491-20
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, CPF Nº 115.985.491-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 762, cujo inteiro teor é o seguinte: '... comprovar o recolhimento do valor ainda devido, em 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução...' E para que chegue ao conhecimento do Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1746/2008
PROCESSO: RT 00937-1995-003-18-00-6
RECLAMANTE: PEDRO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, CPF: 115.985.491-20
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, CPF Nº 115.985.491-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 762, cujo inteiro teor é o seguinte: '... comprovar o recolhimento do valor ainda devido, em 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução...' E para que chegue ao conhecimento do Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1816/2008
PROCESSO Nº RT 00109-2007-003-18-00-2
EXEQÜENTE: RIVIANE DA SILVA DE OLIVEIRA
EXECUTADA: COMERCIAL CARDOSO E AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM) CNPJ: 05.802.076/0001-54
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COMERCIAL CARDOSO E AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.091,33, atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada, COMERCIAL CARDOSO E AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1767/2008
PROCESSO Nº ACHP 00722-2007-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): TIBÚRCIO PEÑA E ASSOCIADOS S/S SOCIEDADE DE ADVOGADOS
EXECUTADO(S): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.700.757/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/03/2008
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.583,52, atualizado até 10/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1767/2008
PROCESSO Nº ACHP 00722-2007-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): TIBÚRCIO PEÑA E ASSOCIADOS S/S SOCIEDADE DE ADVOGADOS
EXECUTADO(S): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.700.757/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/03/2008
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.583,52, atualizado até 10/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1775/2008
PROCESSO Nº RT 01946-2007-003-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo reclamante (fls. 238/241), e, caso queira, oferecer contra razões ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. EuNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1775/2008
PROCESSO Nº RT 01946-2007-003-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo reclamante (fls. 238/241), e, caso queira, oferecer contra razões ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 1799/2008
PROCESSO Nº RT 02027-2007-003-18-00-2
PROCESSO: RT 02027-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: SAMUEL ALVES JAYME
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER),CNPJ: 07.983.608/0001-22
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 32/36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3125/2008
Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3111/2008
Processo Nº: RT 01444-1996-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONCALVES BARBOSA + 002
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003
**ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3117/2008
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VIEIRA ALA
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
**ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3116/2008
Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
**ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO**
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
**ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3173/2008
Processo Nº: RT 01729-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA**
RECLAMADO(A): CN FLORA M. AMBIENTE LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): WALESKA VARIEDADES LTDA - ME + 003
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL**
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a executada sobre os termos da petição de fls. 300, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3124/2008
Processo Nº: RT 00621-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
**ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3112/2008
Processo Nº: RT 01854-2004-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3180/2008
Processo Nº: RT 00189-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES COSTA
**ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO**
DESPACHO: CREDOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS. O VALOR DA MULTA FOI APURADO.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: RT 00721-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): LANCHE GAMES LTDA (ZEPELLIN) + 001
**ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**
DESPACHO: Vistos. O pedido de fls. 164 encontra-se prejudicado, tendo em vista que efetivadas as diligências requeridas pelo credor, conforme certidões de fls. 159 e 161. Cumpra-se a determinação de fls. 149. Intime-se.

Notificação Nº: 3114/2008
Processo Nº: RT 01261-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSO VIEIRA CHAGAS FILHO
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3113/2008
Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: RTN 00362-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA FRANCISCA + 008
**ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI**
RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ**
DESPACHO: Vistos. Intimem-se os autores para informarem o atual endereço do requerido, Edmilson de Oliveira Sena, no prazo de cinco dias, a fim de que seja intimado como determinado às fls. 805.

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: RT 01618-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FERREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
DESPACHO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 235-6. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: RT 01714-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ONÓRIO SILVA
**ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES**
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se os credores sobre os termos da petição de fls. 1.092 e documentos que a acompanham, em cinco dias.

Notificação Nº: 3177/2008
Processo Nº: RT 01768-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MANOEL LELIS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
DESPACHO: Vistos. Sendo deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, conforme acórdão de fls. 651, determino a requisição dos honorários periciais ao Eg. TRT, nos termos dos arts. 257 e 258, ambos do PGC e Portaria TRT 18ª GP/GDCJ nº 002/06. Intime-se o reclamante e o perito.

Notificação Nº: 3119/2008
Processo Nº: RT 01871-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARAÚJO GONÇALVES
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Vistos. Desentranhem-se os documentos de fls. 547/9, entregando-os ao reclamante. Face aos termos da certidão de fls. 545, execute-se o valor devido a título de honorários periciais, expedindo-se mandado de citação em face da devedora. Decorrido o prazo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: RT 00486-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DAMASO VIEIRA
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, em cinco dias, sobre o pedido de levantamento do crédito, feito pela credora às fls. 229. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3120/2008
Processo Nº: AAT 00580-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: Vistos. Nomeio o Dr. Marcos Antônio Carneiro (fls. 280) para realizar designada às fls. 191. Intime-o do encargo que lhe foi atribuído, via mandado, informando-o que deverá comparecer na Secretaria desta Mma. Vara para retirar o processo no prazo de cinco dias. Deverá a Secretaria anexar cópia do despacho de fls. 191 e da petição inicial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3118/2008
Processo Nº: RT 01046-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos. Vista à credora dos termos da certidão de fls. 173 quando deverá se manifestar pelo prosseguimento do feito com o praceamento dos bens penhorados (fls. 110) ou pelo sobrestamento até transferência de eventual saldo remanescente decorrente dos pedidos de reserva de crédito.

Notificação Nº: 3134/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS PROFERIDA NOS AUTOS (IMPROCEDENTES). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3115/2008
Processo Nº: RT 01624-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): VANILDA DOS SANTOS ME
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: RT 01744-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMA ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**
DESPACHO: Vistos. Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 115-6. Intime-se a devedora. Em seguida, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o crédito seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações financeiras, eventualmente cadastradas em nome da executada (CNPJ 59.603.134/0002/20) nas instituições financeiras do país. Caso a diligência reste malograda, intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 3154/2008
Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS CESAR CARRIJO
**ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: Vistos. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 17.04.2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3155/2008
Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS CESAR CARRIJO
**ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: Vistos. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 17.04.2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3153/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILUSA RODRIGUES DE MELO
**ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES**
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 53/4 por falta de amparo legal. Registre-se que o contrato de trabalho noticiado às fls. 13 da CTPS da obreira não guarda nenhuma relação com esta reclamação trabalhista. Devolva-se a CTPS à Autora. Intime-se.

Notificação Nº: 3131/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY DE MELO TRUCILIO
**ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (PROCEDENTE EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3179/2008
Processo Nº: IJ 02049-2007-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**
REQUERIDO(A): MANOEL GONÇALVES NETO
**ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 180-2 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo requerido, no valor de R$ 84,94, calculadas sobre o valor líquido que lhe é devido (item VIII), ficando dispensado do recolhimento. Em atendimento ao art. 832, § 3º, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, as partes declararam que as parcelas objeto da presente avença são de natureza indenizatória, não constituindo, portanto, salário de contribuição (art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e art. 214, § 9º, do Dec. 3.048/99). Intime-se a União Federal, via postal com Seed, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 3126/2008
Processo Nº: RT 02193-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CASSIMIRO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (PROCEDENTE EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3127/2008
Processo Nº: RT 02193-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CASSIMIRO RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (PROCEDENTE EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3121/2008
Processo Nº: RT 02203-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA DIAS CABRAL
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
**ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3143/2008
Processo Nº: RT 02305-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON CAETANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (PROCEDENTES EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RIBEIRO SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da peça retro colacionada, no prazo comum de cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3172/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RIBEIRO SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da peça retro colacionada, no prazo comum de cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3122/2008
Processo Nº: RT 00234-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE PEREIRA DO AMARAL
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE DE CASTRO + 001
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3141/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO KOOJI TSURUDA
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (PROCEDENTES EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3135/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LADJANE PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (IMPROCEDENTES). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3142/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (PROCEDENTES EM PARTE). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3138/2008
Processo Nº: RT 00386-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
**ADVOGADO....: CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): SM PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOL. MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3128/2008
Processo Nº: CCS 00402-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**
RÉU(RÉ).: LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: RT 00404-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA**
RECLAMADO(A): ADHEJAIM BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOL. MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3129/2008
Processo Nº: CCS 00415-2008-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA**
RÉU(RÉ).: PIONEIRA DA BORRACHA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3133/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GERLEY SILVEIRA ROCHA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOL. MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3130/2008
Processo Nº: CCS 00435-2008-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: JOANA DARC DE ASSIS FERNANDES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: ADI 00451-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: ALAN KARDEC DOS SANTOS PEREIRA + 002
**ADVOGADO: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: .....
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 161/2008
PROCESSO Nº RT 00621-1997-004-18-00-2
Reclamante: Adriana Teixeira Galvão
Reclamado: Geraldo de Sá Lopes Gama
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado GERALDO DE SÁ LOPES GAMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO E PARA OS FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de GERALDO DE SÁ LOPES GAMA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos treze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 163/2008
PROCESSO Nº RTN 01407-2003-004-18-00-2
Reclamante: GENEVALDO FRANCISCO XAVIER
Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA + 03
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado GENEVALDO FRANCISCO XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de GENEVALDO FRANCISCO XAVIER, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos treze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 162/2008
PROCESSO Nº RT 02249-2007-004-18-00-1
Reclamante: Jurandi Teodoro de Souza
Reclamada: Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás Ltda - COPRESGO
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás Ltda - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 72/77, BEM COMO CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 84/99. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás Ltda - COPRESGO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos treze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3015/2008
Processo Nº: RT 01107-1991-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOMINGOS DO CARMO BARROS
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 005
**ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 1361/2008, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3024/2008
Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados à fl. 216 dos autos, serão levados a Leilão no dia 18/04/2008, às 09:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05 - Centro de Treinamento Valetin Carrion - Setor Bueno - Goiânia/GO.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
**ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO**
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este Juízo os motivos pelos quais não compareceu ao SDMJ para acompanhar diligência de entrega de bens. Prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que o obreiro já recebeu os referidos bens.

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: RT 00480-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DE SOUSA E SILVA
**ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista acerca das informações prestadas pela Contadoria às fls.718/720. Prazo de 24 horas para manifestação, sob pena de considerar-se a sua concordância com o ali descrito. Salienta-se que o INSS será intimado oportunamente, quando do término do movimento grevista.

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA BORZUK
**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Solicite-se a devolução do mandado de fl.381. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fl.387. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ou havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados à fl.387 ou sobre tantos outros quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Havendo penhora, aguarde-se pelo julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 3021/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
**ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 3008/2008
Processo Nº: RT 01083-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DOS SANTOS SALES
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RADIADORES RADIAL AUTOMOTIVOS LTDA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1337/2008 (fl. 267), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3013/2008
Processo Nº: RT 00295-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS GOMES DE SOUZA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): AVAP - PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (SUCESSORA DA ATIPET DIST. DE PRODUTOS)
**ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.164/165 entre as partes: MESSIAS GOMES DE SOUZA, credor, e ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 71,40, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.570,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Expeça-se alvará, a fim de que o reclamante possa sacar o FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Expeça-se certidão para fins de recebimento do SEGURO DESEMPREGO. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subseqüente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.

Notificação Nº: 3029/2008
Processo Nº: RT 00576-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: INALDO DE OLIVEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL ASFALTOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
DESPACHO: À RECLAMADA: Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.188/197. Intime-se a reclamada para recebê-los. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 00612-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ante os termos da petição de fl.84, considero extinta a execução em face do crédito do reclamante. À Secretaria para excluir dos cálculos de fl.69 o crédito do reclamante. Após, intimem-se os reclamados para que, no prazo de 05 dias, recolham o remanescente da execução referente às custas e à verba previdenciária, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 3001/2008
Processo Nº: RT 00637-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: QUEURI CRISTINA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 145, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/04/2008, às 13:09 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/04/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3032/2008
Processo Nº: AAT 00794-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: ANTONIO ESTEVES DE OLIVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES E MAGAINE LTDA.
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao autor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3030/2008
Processo Nº: RT 01166-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA
**ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se ciência à reclamante do ofício de fl.88. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de solicitação de devolução da precatória, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 3020/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA QUINÁLIA ETERNA DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): PET MANIA VETERINÁRIA E PET SHOP
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: RT 01447-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Informo que não há depósito recursal efetuado nos presentes autos.

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: RT 01732-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS QUEIROZ
**ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA**
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**
DESPACHO: AO RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: ACP 02149-2007-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE..: J. C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA**
CONSIGNADO(A): EMERSON MENDES DA SILVA
**ADVOGADO.....: MAGDA M. MACHADO**
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Efetue a Secretaria a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Com razão o consignante. Intime-se o consignado, informando-o que, com base no acordo de fls.35/36, não há que se falar em complementação dos 40% do FGTS. Após, aguarde-se o término do movimento grevista do INSS, momento em que ele deverá ser intimado para as finalidades do art. 879, § 3º e 832 da CLT. Decorrido o prazo para impugnação e recurso pelo INSS, arquivem-se.

Notificação Nº: 3017/2008
Processo Nº: AA 02328-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
**ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 393/396, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LABORATÓRIO ATALAIA LTDA em face de UNIÃO FEDERAL, e condeno o requerente a pagar a requerida honorários de sucumbência. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT . Notifique-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamante. Após, intime-se o seu procurador para que informe a este juízo o seu correto endereço, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência designada. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 3016/2008
Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
**ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1038/1042, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LABORATÓRIO ATALAIA LTDA em face de UNIÃO FEDERAL, e condeno o requerente a pagar a requerida honorários de sucumbência. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R$ 1.895,55, calculadas sobre R$ 94.777,48, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT . Notifique-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3016/2008
Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
**ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 1038/1042, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por LABORATÓRIO ATALAIA LTDA em face de UNIÃO FEDERAL, e condeno o requerente a pagar a requerida honorários de sucumbência. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R$ 1.895,55, calculadas sobre R$ 94.777,48, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT . Notifique-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3031/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON AMÂNCIO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CICOPAL- INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a testemunha referida à fl.79 reside em SENADOR CANEDO, revogo o despacho de fl.80. Intime-se o reclamante para tomar ciência da devolução da intimação enviada à testemunha por ela arrolada, conforme fl.79, a fim de que ele tome as providências que julgar cabíveis. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 3022/2008
Processo Nº: CCS 00414-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ELETRONICA PLANALTO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2008 às 09:10, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3019/2008
Processo Nº: CCS 00434-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: PASSO CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2008 às 09:20, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1359/2008
PROCESSO Nº RT 00770-2005-005-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
EXECUTADO(S): JACILENE DE SOUZA VIEIRA
CPF/CNPJ: 920.649.064-87
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada sócia da executada, JACILENE DE SOUZA VIEIRA – CPF:920.649.064-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 8.477,71 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos quatorze de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1333/2008
PROCESSO Nº RT 00636-2007-005-18-00-0
RECLAMANTE: EVANI GOMES DE ARAÚJO
EXEQÜENTE : EVANI GOMES DE ARAÚJO
EXECUTADO : GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
Data da Praça 15/04/2008 às 13:04 horas
Data do Leilão 29/04/2008 às 09:20 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.400,00(doze mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 198, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 301 N 50 ST NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-380 -

GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Dois sofás de três lugares, cor verde, avaliados em R$ 700,00, cada; Quinze camas-box, de casal, em regular estado de conservação, avaliados em R$ 500,00, cada; Um freezer vertical, porta de vidro, marca Hussman, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.000,00; Dez camas-box, de solteiro, em regular estado de conservação, avaliadas em R$ 250,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos treze de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1363/2008
PROCESSO Nº RT 00637-2007-005-18-00-4
RECLAMANTE: QUEURI CRISTINA DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: QUEURI CRISTINA DE ALMEIDA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Data da Praça: 15/04/2008 às 13:09 horas
Data do Leilão: 29/04/2008 às 09:20 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme auto de penhora de fl.145, encontrado no seguinte endereço: Rua T-27, nº 1374, Setor Bueno, Goiânia-GO, e que é o seguinte: 1) Uma área de construção urbana compreendendo os lotes 3,4 e 5 da quadra 73, localizado na Rua T-27, Setor Bueno, Goiânia-GO, com área de 2.250m², contendo construção comercial (um colégio), com área de aproximadamente 5.600m², contendo subsolo, primeiro e segundo pavimentos, quadra de esporte, auditório com capacidade para 240 pessoas, vinte salas de aula, dez salas administrativas, oito banheiros e demais dependências, em bom estado de conservação, registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, nº matrícula: 4.288 (lote 3); 2.174 (lote 4) e 8.608 (lote 5), avaliado a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos quatorze de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3553/2008
Processo Nº: RT 00507-1996-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU ANTUNES DE MACEDO
**ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**
RECLAMADO(A): CASA DAS FERRAMENTAS LTDA SOCIA - ELçA MARIA BORGES + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prossegui8mento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral /consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 3575/2008
Processo Nº: RT 00530-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRIGIDO DE ASSIS NETO
**ADVOGADO....: ALTEMIVALDO AGUIAR**
RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 246, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 08 DIAS, RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 0900/2008: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 87/94. Cálculos elaborados às fls. 136/143 A execução teve início em janeiro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 245. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 161. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Junte aos autos a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos, desprezando as meras cópias. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 3575/2008
Processo Nº: RT 00530-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRIGIDO DE ASSIS NETO
**ADVOGADO....: ALTEMIVALDO AGUIAR**
RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 246, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 08 DIAS, RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 0900/2008: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 87/94. Cálculos elaborados às fls. 136/143 A execução teve início em janeiro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 245. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 161. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Junte aos autos a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos, desprezando as meras cópias. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 3572/2008
Processo Nº: RT 00589-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RHANYS RHOUSE VIEIRA DE OLIVEIRA BRANDÃO
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
RECLAMADO(A): AGROPET CURITIBA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 15/16. A execução teve início em abril de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, sendo que esta, por inércia do exeqüente, sequer foi citada. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 55). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 59. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se a exeqüente por sua procuradora, via publicação no DJE/GO,

para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 3570/2008
Processo Nº: RT 02150-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): ESTRELA PREST SERVICE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 85, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 00899/2008 NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/36, que condenou a reclamada ESTRELA PREST SERVICE. Cálculos elaborados às fls. 50/55. A execução teve início em junho de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 84. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 3561/2008
Processo Nº: RT 02198-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AMÍLTON DA MOTA MILHOMEM
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3566/2008
Processo Nº: RT 01114-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE CASTRO ABREU JÚNIOR
**ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3545/2008
Processo Nº: RT 01269-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AURELIANO DO NASCIMENTO NETO
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Diante do teor da promoção de fl. 360, intime-se a executada para, no prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de considerar correta a planilha de cálculos de fls. 256/268.

Notificação Nº: 3560/2008
Processo Nº: RT 01270-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMIONNY WANDELES SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3544/2008
Processo Nº: RT 00139-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VIEIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3539/2008
Processo Nº: AAT 00184-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR: NILMA ADELINA NEVES DE BARROS VIÚVA DE JOÃO ROSA DE BARROS
**ADVOGADO: EDUARDO KRUEL**
RÉU(RÉ).: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3540/2008
Processo Nº: AAT 00184-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR: NILMA ADELINA NEVES DE BARROS VIÚVA DE JOÃO ROSA DE BARROS
**ADVOGADO: EDUARDO KRUEL**
RÉU(RÉ).: LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA**
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3559/2008
Processo Nº: CCS 00564-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: LOCGUEL LOCADORA DE EQUIP. P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO: PAULO ACÍRIO DE AMARIZ SOUZA**
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3579/2008
Processo Nº: RT 00929-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se novamente o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.
Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3565/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VIDROS SERVIC - VIDROS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3542/2008
Processo Nº: RT 01255-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LM DE VER. CONST. CIVIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos de fls. 24/48. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3563/2008
Processo Nº: RT 01318-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE..: MARILENE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ACC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**
DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 3564/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PAES LANDIM
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito na conta vinculada do reclamante do FGTS referente a todo o pacto laboral.

Notificação Nº: 3588/2008
Processo Nº: ACP 01899-2007-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - GDTNET
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO**
CONSIGNADO(A): MAX MULLER SIQUEIRA DE BRITO
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: CONSIGNADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3587/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA CRISTINA ROSA ABRANTES + 009
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS SUCESSORA DO CRISA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1291/1292, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por TÂNIA CRISTINA ROSA ABRANTES E OUTROS,

Notificação Nº: 3568/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 178, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, recebo os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por VWT TELECOMUNICAÇÕES e julgo-os IMPROCEDENTES. Condeno a Embargante ao pagamento de mulga de 1% sobre o vlaor da causa, conforme fundamentação supra integrante do presente decisum. Intime-se.

Notificação Nº: 3569/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 178, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, recebo os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por VWT TELECOMUNICAÇÕES e julgo-os IMPROCEDENTES. Condeno a Embargante ao pagamento de mulga de 1% sobre o vlaor da causa, conforme fundamentação supra integrante do presente decisum. Intime-se.

Notificação Nº: 3582/2008
Processo Nº: CCS 00435-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: J M COMERCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/04/2008, às 09:50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3101/2008
Processo Nº: RT 00391-2001-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY IRINEU BORGES
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): SUDENIR DA COSTA SANTANA
**ADVOGADO....: ALFREDO FERREIRA TARTUCE**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3112/2008
Processo Nº: RT 00138-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA CARLA NEIVA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber o saldo do depósito de fl. 191, sob pena de, quedando-se silente, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.'

Notificação Nº: 3130/2008
Processo Nº: RT 02023-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JEANE RESPLANDES CABRAL TEIXEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
DESPACHO: VISTA À RECLAMANTE. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3124/2008
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
**ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Tendo-se em vista que a empresa devedora, STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, está desativada, incluam-se os nomes dos sócios, SÔNIA SILVEIRA BRAGA e AIRTON MOREIRA REIS, no pólo passivo desta execução, registrando os endereços indicados às fls. 289/290. Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Os sócios-devedores SÔNIA SILVEIRA BRAGA e AIRTON MOREIRA REIS deverão ser intimados do bloqueio de numerário da empresa devedora, via sistema BACENJUD, junto ao HSBC BANK BRASIL S/A, no importe total de R$ 1.550,00 para, querendo, opor embargos à penhora. A sócia-devedora SÔNIA SILVEIRA BRAGA deverá ser intimada, também, para ciência do bloqueio de seu numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe total de R$ 23.853,10 para, querendo, opor embargos à penhora. O sócio-devedor AIRTON MOREIRA REIS deverá ser intimado, também, para ciência do bloqueio de seu numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA e ao Banco do Brasil S/A, no importe, respectivamente, de R$ 52,56 e R$ 33,66 para, querendo, opor embargos à penhora. Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido, a Secretaria deverá constar nos mandados a intimação dos sócios-devedores para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se, também, a devedora LARISSA DE SOUZA LEAL – ME, via mandado, para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, dê-se vista dos autos ao credor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se o advogado da devedora STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA do teor do 1º parágrafo deste despacho.'

Notificação Nº: 3141/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENIS ROSA DA CRUZ
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): CARMEM SANDRA ROSA - ME (AUTO POSTO 3T)
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GPS ACOSTADA NA

CONTRACAPA DOS AUTOS, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 02/04/08; O VALOR RECOLHIDO DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM CINCO DIAS APÓS O VENCIMENHTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 3127/2008
Processo Nº: RT 00352-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAIRCIA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 647-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$ 57.623,71, atualizada até 31/12/2007 (cálculo de fls. 516-54) já incluídas as custas relativas ao mandado expedido(R$ 11,06) e embargos(R$ 44,26). Transitada em julgado esta decisão, atualize-se os cálculos com dedução do valor incontroverso liberado ao exeqüente (R$ 23.546,67) e IR recolhido (R$ 9.437,01) e libere-se ao credor seu crédito líqüido remanescente, expedindo-se DARF para recolher o imposto de renda faltante (se for o caso). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3127/2008
Processo Nº: RT 00352-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAIRCIA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 647-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$ 57.623,71, atualizada até 31/12/2007 (cálculo de fls. 516-54) já incluídas as custas relativas ao mandado expedido (R$ 11,06) e embargos (R$ 44,26). Transitada em julgado esta decisão, atualize-se os cálculos com dedução do valor incontroverso liberado ao exeqüente (R$ 23.546,67) e IR recolhido (R$ 9.437,01) e libere-se ao credor seu crédito líqüido remanescente, expedindo-se DARF para recolher o imposto de renda faltante (se for o caso). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3104/2008
Processo Nº: RT 00524-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY BATISTA RIBEIRO
**ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA**
RECLAMADO(A): RODOLEITE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 287.

Notificação Nº: 3116/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR
**ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO CREDOR: O Sr. BRUNO KRISHNA DE BARROS, na qualidade de pretenso arrematante do imóvel penhorado nos autos, peticiona às fls. 458 requerendo atualização dos cálculos. Indefiro o requerimento, vez que referida pessoa não é parte no processo. Ademais, o pedido de atualização dos cálculos teria pertinência no caso de quitação ou remição da dívida. Revendo posicionamento anterior, indefere-se o requerimento do credor de remessa de ofício à 13ª VT de Goiânia para solicitação de reserva de crédito, eis que, tem-se observado, nos diversos processos que tramitam em face do devedor nesta Vara, que o procedimento é inócuo. O indeferimento supra não obsta que o credor, havendo arrematação do imóvel penhorado nos autos indicados, informe a este Juízo, quando, então, será solicitada a reserva de crédito. Intime-se o credor, inclusive, para receber a certidão acostada à contracapa dos autos e comprovar a averbação da penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3117/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR
**ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO CREDOR: O Sr. BRUNO KRISHNA DE BARROS, na qualidade de pretenso arrematante do imóvel penhorado nos autos, peticiona às fls. 458 requerendo atualização dos cálculos. Indefiro o requerimento, vez que referida pessoa não é parte no processo. Ademais, o pedido de atualização dos cálculos teria pertinência no caso de quitação ou remição da dívida. Revendo posicionamento anterior, indefere-se o requerimento do credor de remessa de ofício à 13ª VT de Goiânia para solicitação de reserva de crédito, eis que, tem-se observado, nos diversos processos que tramitam em face do devedor nesta Vara, que o procedimento é inócuo. O indeferimento supra não obsta que o credor, havendo arrematação do imóvel penhorado nos autos indicados, informe a este Juízo, quando, então, será solicitada a reserva de crédito. Intime-se o credor, inclusive, para receber a certidão acostada à contracapa dos autos e comprovar a averbação da penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3143/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA SOARES
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 177-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por SIMONE PEREIRA SOARES, fixando o valor da condenação em R$ 4.288,91, atualizada até 30/09/2007, já incluídas as custas previstas nos incisos II e VII, do art. 789-A, da CLT (R$ 44,24 e R$ 55,35), sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, mantenha-se a execução suspensa até 08/10/2007, conforme despacho de fl. 156.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3150/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CONSTÂNCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 232, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 3128/2008
Processo Nº: AIN 00843-2007-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2811-12 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3125/2008
Processo Nº: RT 00898-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FLAUZINO MENDES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA
**ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica o(a) advogado(a) ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo supra, retirados em CARGA RÁPIDA no dia 21/02/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3110/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WÉLLINGTON LEMES COELHO
**ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 3123/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO GRACIANO DE JESUS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES (CASA MAISON LHUILLIER) + 001
**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3115/2008
Processo Nº: RT 01270-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LEVI BUENO DE SOUSA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 2.766,21, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 3149/2008
Processo Nº: RT 01313-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSE RIBEIRO
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3151/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES COSTA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS LTDA.) REP. P/ RENATO GONÇALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 102: A Lei nº 6.830/80 admite a adjudicação dos bens penhorados, pelo credor, após a hasta pública, tanto no caso de ausência de licitantes como em concorrência com o arrematante. E mais, permite até mesmo a adjudicação prévia, isto é, a adjudicação antes mesmo de serem os bens levados a leilão. As condições de deferimento da adjudicação são as seguintes:I - oferta do preço de avaliação, se a Credora requerer a adjudicação antes da hasta pública (art. 24, I);II - oferta, também, do preço de avaliação, se, realizado o leilão, não houver licitante (art. 24, II);III - oferta de preço igual ao do maior lanço, com preferência para o credor, quando o leilão se houver encerrado mediante concurso de licitantes.Assim, com fulcro no art. 24, I, da Lei 6.830/80, c/c art. 889 da CLT, defere-se a adjudicação requerida pelo credor, pelo valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 84.Cancelem-se a praça e o leilão designados, dando ciência ao Setor de Praças e ao leiloeiro. Expeça-se o auto de adjudicação.Intimem-se os demandantes, sendo o credor para comparecer na Secretaria da Vara, em cinco dias, a fim de assinar o Auto.Transcorrido o prazo para eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o credor para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 3148/2008
Processo Nº: RT 01381-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA LIMA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: DESPACHO: 'libere-se ao(à) credor(a) o seu crédito líqüido e certo no importe de R$ 2.124,89 (cálculo de fls. 110). O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3119/2008
Processo Nº: RT 01388-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RITA MACHADO
**ADVOGADO....: MARLY VIEIRA DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para, em 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 237-40, na qual a reclamada alega e comprova que o atraso no pagamento da 4ª parcela do acordo se deu em virtude de problema no processamento bancário via DOC.'

Notificação Nº: 3113/2008
Processo Nº: RT 01421-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTO LTDA. (CASCATA PIZZARIA)
**ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS**
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco, no importe de R$ 89,79, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3122/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MATIAS DE LIMA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3132/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADÃO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (SUCESSORES: KELITON RODRIGUES DOS SANTOS E KEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 259/267.

Notificação Nº: 3108/2008
Processo Nº: ACP 01697-2007-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA**
CONSIGNADO(A): HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**
DESPACHO: Intime-se a consignante para receber o saldo da conta de fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3118/2008
Processo Nº: RT 01830-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO FREIRE
**ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA**
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento da instrução, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pelo reclamante, acerca do laudo pericial de fls. 163-95. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/04/2008, ÀS 9:55 HORAS.

Notificação Nº: 3133/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELICIO
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: CONSOANTE INFORMADO PELO PERITO OFICIAL NOMEADO PELO JUÍZO, A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS DO PROCESSO SERÁ REALIZADA DIA 02/04/08 ÀS 16H. COMPETIRÁ AOS ADVOGADOS DAS PARTES DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUÍDOS DA DATA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM AO LOCAL DESIGNADO (CLÍNICA ASMETRO - RUA 18, Nº 247, CENTRO, GOIÂNIA-GO, TELEFONE: 3942-9197). A RECLAMADA DEVERÁ COMPARECER PORTANDO O DOCUMENTO QUE COMPROVE ENTREGA DE EPI, BEM COMO SUA CIÊNCIA QUANTO AO USO DOS EQUIPAMENTOS, CASA HAJA; RELAÇÃO NOMINAL DE EPI USADOS PELO RECLAMANTE; PPRA VIGENTE DURANTE O PACTO LABORAL DO RECLAMANTE, CASO HAJA; LTCAT VIGENTE DURANTE O PACTO LABORAL DO RECLAMANTE, CASO HAJA, E; CCT QUE TRAGA DE FORMA EXPLÍCITA O ACORDADO SOBRE INSALUBRIDADE, DURANTE O PACTO LABORAL, CASO HAJA. EVENTUAIS DÚVIDAS DEVERÃO SER ESCLARECIDAS DIRETAMENTE COM O PERITO MARCOS MENDANHA.

Notificação Nº: 3109/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 255/264 para onde se lê: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GEAN CARLOS LIMA VAZ em face da empresa ATENTO BRASIL S/A (...); leia-se: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MAIARA PEREIRA DA SILVA em face da empresa ATENTO BRASIL S/A (...). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3114/2008
Processo Nº: AMT 01889-2007-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS- SINDAÇOUGUES (REP POR: FRANCISCO ÁLVARES)
**ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**
REQUERIDO(A): FORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO REQUERENTE: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 50, observado o limite líqüido e certo de R$ 418,47 (cálculo de fl. 44). Libere-se, também, os honorários assistenciais (R$ 41,85). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3106/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NEY FERNANDES DE PAULA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intime-se novamente o Reclamante, diretamente, via correio, e por meio de seu Advogado, para comparecer na Secretaria a fim de retirar a carteira de trabalho. Intime-se, ainda, a Reclamada para comparecer na Secretaria a fim de retirar o material apresentado quando da realização da audiência inaugural. Com a retirada dos documentos pelas partes ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 3090/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE ASSIS
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Tendo em vista o recurso interposto, determino a suspensão dos atos executórios, com o cancelamento da praça e leilão designados, devendo a Secretaria intimar as partes, o leiloeiro, bem como comunicar ao Setor de Praças deste tribunal.'

Notificação Nº: 3142/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O reclamante pleiteia, através da peça de fls. 62, a antecipação dos efeitos da tutela, requerendo que seja determinado à reclamada que proceda à baixa em sua CTPS, no prazo de 24 horas. Sustenta que, estando o contrato de trabalho em aberto, tal fato tem gerado impedimento do obreiro em conseguir uma nova recolocação no mercado de trabalho. O art. 273 do CPC dispõe que:Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Analisando-se os autos, verifica-se que na petição inicial, fls. 12, itens a e b há pedido de reintegração ao emprego, pleito este incongruente com o requerimento de baixa na CTPS. Ademais, verifica-se que o direito pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante.Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3121/2008
Processo Nº: RT 02163-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 84/100. AINDA, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3111/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DELMIVAN RODRIGUES FREITAS
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 59,24, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 3131/2008
Processo Nº: CPE 02334-2007-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: EDER JUNER DA SILVA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
EXECUTADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: EFETUAR, EM DOIS DIAS, O DEPÓSITO DA DIFERENÇA DEVIDA NO IMPORTE DE R$ 1.142,17, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 210, PARÁGRAFO ÚNICO, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO.

Notificação Nº: 3140/2008
Processo Nº: RT 02359-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLIS CESAR DE PAIVA PAULO
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HORIZONTES EMPREENDIMENTOS E MOTEIS LTDA.
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GPS PARA RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. A GUIA TEM VALIDADE ATÉ 02/04/08. A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADA NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS O VENCIMENTO, IMPORTANDO O DESCUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 3136/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 64, abaixo transcrito: 'Tendo-se em vista a exigüidade de tempo para as partes se manifestarem sobre o ofício encaminhado pela CAIXA, adia-se a audiência de encerramento para o dia 27/03/2008 às 09:18 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 02 (dois) dias acerca dos documentos de fls. 57/60.'

Notificação Nº: 3145/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ISMAEL GONÇALVES
**ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 302,85), facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 24.782.419/0006-15 e 24.782.419/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 3100/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): GYN CAR - CENTRO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AUTO MOTIVA LTDA. 031
**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo EXINGUIR os Embargos Declaratórios opostos por GYN CAR - CENTRO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AUTO MOTIVA LTDA. 031, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3129/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante observação aposta pelo servidor dos correios no SEED da notificação devolvida (fls. 27). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 94,04, isentas nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/23. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Reclamante.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3432/2008
Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
**ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 10836: Vistos, etc. Homologo os acordo juntados nos autos, extinguindo-se a execução em relação aos substituídos relacionados às fl. 10768/10769 (volume 54), com exceção do Sr. Durval Barreto Araújo, porquanto não consta seu nome da relação nominal anteriormente apresentada pelo sindicato/autor às fls. 9945/9945 (volume 50). Intimem-se as partes. Após, aguarde-se por noventa dias nova manifestação.

Notificação Nº: 3494/2008
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
**ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 459/460, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Assim, reconsidero, meu entendimento anterior neste feito. Concedo ao exeqüente o prazo de trinta dias para indicar meios para prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3495/2008
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
**ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO**
DESPACHO: Ao RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 459/460, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Assim, reconsidero, meu entendimento anterior neste feito. Concedo ao exeqüente o prazo de trinta dias para indicar meios para prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3496/2008
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
**ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO**
DESPACHO: Ao RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 459/460, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Assim, reconsidero, meu entendimento anterior neste feito. Concedo ao exeqüente o prazo de trinta dias para indicar meios para prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3497/2008
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
**ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 459/460, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Assim, reconsidero, meu entendimento anterior neste feito. Concedo ao exeqüente o prazo de trinta dias para indicar meios para prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3498/2008
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
**ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO**
DESPACHO: Ao RECLANTE: Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 459/460, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Assim, reconsidero, meu entendimento anterior neste feito. Concedo ao exeqüente o prazo de trinta dias para indicar meios para prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3471/2008
Processo Nº: RT 01208-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3453/2008
Processo Nº: RT 01189-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ANTONIO DANTAS
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): JRC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMPOS LEITE**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.(146), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 3456/2008
Processo Nº: RT 00467-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE..: DAVID GRECCO SANTOS
**ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA**
RECLAMADO(A): VIA BRASIL MARCAS E PATENTES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2405/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 3435/2008
Processo Nº: RT 00570-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NERES BRITO
**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CARVALHO LTDA. (CASA DO PÃO) SÓCIO PROP FREDSON ERASMO CARVALHO RÊGO + 001
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o pedido de exeqüente de inclusão no cálculo da contribuição previdenciária do período do vínculo empregatício, porquanto a sentença deve ser executada nos limites da competência material desta Justiça Especializada à época em que foi proferida e transitou em julgado. Intime-se a exeqüente.(...)' À RECLAMADA: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, $2º, da CLT, conforme determinado às fls. 201.

Notificação Nº: 3459/2008
Processo Nº: RT 01935-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO
**ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS**
RECLAMADO(A): HAYDER DOS SANTOS RUFINO
**ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES**
DESPACHO: Conforme documentos apresentados com o ofício de fl.316, o veículo indicado à penhora pelo exeqüente à fl.309 não pertence ao executado. Portanto, indefiro o pedido de penhora do supracitado bem. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, indicar meios hábeis e precisos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado, o que já fica determinado em caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 3461/2008
Processo Nº: RT 01935-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO
**ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS**
RECLAMADO(A): HAYDER DOS SANTOS RUFINO
**ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES**
DESPACHO: Conforme documentos apresentados com o ofício de fl.316, o veículo indicado à penhora pelo exeqüente à fl.309 não pertence ao executado. Portanto, indefiro o pedido de penhora do supracitado bem. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, indicar meios hábeis e precisos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado, o que já fica determinado em caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 3443/2008
Processo Nº: RT 00907-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$ 329,08, ou depositar o valor correspondente em Juízo. Decorrido in albis o prazo supra, considerando o valor a ser executado, bem como o disposto na Portaria nº49/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de prosseguir à execução das custas. Desonero a penhora de fl.216, ficando liberado o depositário fiel de seu encargo. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 3434/2008
Processo Nº: RT 01182-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA DA COSTA
**ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 3441/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 007
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**
DESPACHO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 262. Prazo legal.

Notificação Nº: 3444/2008
Processo Nº: RT 01538-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELECIUDA LEMES PEREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SABOR GOIANO PAMONHARIA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ante o teor do ofício juntado à fl. 114, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3450/2008
Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 199: Vistos, etc.
Suspendo, por ora, a ordem de praceamento dos bens penhorados, haja vista que não se enquadram nas hipóteses do art. 1.113 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3406/2008
Processo Nº: RT 02103-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 570/596, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 62.

Notificação Nº: 3488/2008
Processo Nº: RT 00806-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ SAVICKI
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 11/04/2008, às 8:45 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 18/04/2008, às 8:45 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRITO PONTES
**ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
**ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 440/447. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3426/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da DECISÃO de fls. 93/94, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3427/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): RISKALA MATRAK FILHO + 002
**ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da DECISÃO de fls. 93/94, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3447/2008
Processo Nº: RT 01126-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JALES JESUS DE SOUSA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): BRISA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3448/2008
Processo Nº: RT 01126-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JALES JESUS DE SOUSA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - N/P DO SR. RICARDO DO CARMO FORTI + 001
**ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC**
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3472/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍCTOR REZENDE TELES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 14/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3473/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍCTOR REZENDE TELES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 14/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3452/2008
Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 304.

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUSINETE RODRIGUES NETA
**ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNAÇÃO
**ADVOGADO....: EURIPEDES JERONIMO DA SILVA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Indefiro, desde logo, o pedido da reclamante de penhora do imóvel residencial do executado, face à discrepância entre o valor da execução e o valor do bem. Determino a reiteração da ordem de bloqueio de valores em contas bancárias do executado (CPF:372.738.767-04), por meio do Sistema BACEN JUD. Sendo infrutífera, expeça-se novo mandado de reforço de penhora. Intime-se a exeqüente.'

Notificação Nº: 3428/2008
Processo Nº: RT 01439-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MELO CARRIJO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Dê-se vista à exeqüente da petição de fls.660/661, cujo teor informa a disponibilidade do plano de saúde à requerente desde o dia 13.02.2008, bastando que a mesma entre em contato com a prestadora do serviço. Indefiro o pedido de reembolso da quantia gasta com medicamento, conforme requerido pela reclamante às fls.659, haja vista que eventuais reembolsos com despesas médicas e lucros cessantes somente serão deferidos em sentença. Quanto à dilação de prazo, requerida pelo reclamado (fl.666), para efetuar o depósito do valor referente ao adiantamento dos honorários periciais, defiro. Intime-se o reclamado para efetuá-lo em 10 dias.'

Notificação Nº: 3428/2008
Processo Nº: RT 01439-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MELO CARRIJO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Dê-se vista à exeqüente da petição de fls.660/661, cujo teor informa a disponibilidade do plano de saúde à requerente desde o dia 13.02.2008, bastando que a mesma entre em contato com a prestadora do serviço. Indefiro o pedido de reembolso da quantia gasta com medicamento, conforme requerido pela reclamante às fls.659, haja vista que eventuais reembolsos com despesas médicas e lucros cessantes somente serão deferidos em sentença. Quanto à dilação de prazo, requerida pelo reclamado (fl.666), para efetuar o depósito do valor referente ao adiantamento dos honorários periciais, defiro. Intime-se o reclamado para efetuá-lo em 10 dias.'

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 01585-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 191, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 3451/2008
Processo Nº: CCS 01613-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO SIMAO**
RÉU(RÉ).: ARMANDO ARAÚJO
**ADVOGADO: GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO**
DESPACHO: AUTOR/EXECUTADO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 353: Vistos, etc. Juntem-se os autos da carta precatória aos principais. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 352. Intime-se o devedor da penhora para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 884/CLT. Na hipótese de silêncio, pague-se ao reclamante, bem como os honorários advocatícios, ciente de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Por fim, recolham as custas. Caso o numerário não seja suficiente para quitação das custas, deixa-se de executá-las, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Efetuados os pagamentos como acima determinado e não havendo manifestação do credor, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 3489/2008
Processo Nº: RT 01686-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha CÍCERO CLEMENTE VIEIRA, foi designada para o dia 15/04/2008 às 12:30, horas, na sede da 64ªVT de São Paulo/SP, sito à Av. Marquês de São Vicente, 235, 9º andar, Bloco B, São Paulo, conforme consta do ofício de fls. 237.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: RT 01779-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOURA E SILVA
**ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): CARLLU´S CABELEIREIRO - JOSÉ CARLOS LOPES
**ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: RT 01779-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOURA E SILVA
**ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): CARLLU´S CABELEIREIRO - JOSÉ CARLOS LOPES
**ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3422/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE..: ELIENE MARCIA GOMES
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrado para solucionar os processos em que se faz necessário perícia médica; Considerando o tempo despendido pelos profissionais para realização da perícia, bem como os gastos por eles despendidos na realização dos exames necessários para a feitura do laudo; Considerando, ainda, a petição supracitada e que esse Juízo procura solucionar de forma célere os processos aqui em trâmite, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar nos autos o importe de R$ 1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais. (...)'.

Notificação Nº: 3445/2008
Processo Nº: RT 02189-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO BRAGA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3474/2008
Processo Nº: RT 02300-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROCHA DOURADO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MARLI DA SILVA ATAÍDES + 001
**ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do obreiro, no prazo de 24 horas, devidamente anotada, sob pena de mandado de busca e apreensão, bem como comunicação à DRT no caso de não anotação da CTPS. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, proceder ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das duas primeiras parcelas no importe R$ 350,00, sob pena de execução. (...)'.

Notificação Nº: 3486/2008
Processo Nº: AAT 02303-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR: BENEDITO CARLOS FOGAÇA
**ADVOGADO: LAURINDA DIAS DE ARAUJO**
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENA**
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3407/2008
Processo Nº: RT 02312-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY DE PAULA COSTA VIEIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): MARMORARIA JB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 39/40 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 3454/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA SOARES VALÉRIO
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME
**ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 3491/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
DESPACHO: PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Analisando detidamente os autos, verifico que resta pendente a segunda parcela referente ao crédito do reclamante, no importe de R$ 1.500,00, a vencer em 10.04.2008. Neste contexto, torno sem efeito a parte final do terceiro parágrafo do despacho de fl.127, onde consta que o crédito trabalhista estaria extinto. Suspendo, por ora, a execução do crédito previdenciário e determino que seja aguardado o cumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDA LUZIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 52,75, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES BEZERRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO (PROPRIETÁRIO: HAROLDO DARIS TEIXEIRA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.46. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora e considerando que não há nos autos o número do CNPJ da executada, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantir a execução. Deverá o Oficial de Justiça diligenciar no sentido de obter o número do CNPJ da empresa. Fica o mesmo autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.'

Notificação Nº: 3460/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUIZ DE MORAIS
**ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA**
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 193, porquanto houve o cumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo ao reclamante, além do que a multa de 50% prevista no termo de acordo refere-se ao atraso no pagamento das parcelas em pecúnia. Intime-se o reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 3436/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRON SOUSA PEREIRA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGETOP- AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 107/108, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3439/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)
**ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR**
DESPACHO: À RÉ: '...Não obstante a determinação supra, mas considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para a realização das periciais determinadas nos processos aqui em trâmite face às despesas que o Perito tem que arcar antes do recebimento de seus honorários, bem como o tempo despendido, determino a intimação da parte ré para que, no prazo de 05 dias, deposite em Juízo o valor de R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais. Intime-se-o...'

Notificação Nº: 3440/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)
**ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR**
DESPACHO: À RÉ: '...Não obstante a determinação supra, mas considerando a dificuldade que este Juízo vem encontrando para a realização das periciais determinadas nos processos aqui em trâmite face às despesas que o Perito tem que arcar antes do recebimento de seus honorários, bem como o tempo despendido, determino a intimação da parte ré para que, no prazo de 05 dias,

deposite em Juízo o valor de R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais. Intime-se-o...'

Notificação Nº: 3458/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LACERDA DO NASCIMENTO MARQUES
**ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO**
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA. (SEDE DO JORNAL O SUCESSO)
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
DESPACHO: Considerando que a reclamada não se manifestou acerca da petição de fl.58, cujo teor informa a impossibilidade da reclamante em receber o FGTS e seguro-desemprego face às incorreções existentes nos documentos apresentados, determino a expedição de alvará, em nome exclusivo da reclamante, para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação junto ao órgão responsável pela liberação do seguro-desemprego. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 3442/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AZZOLIN BECKER
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 338/340. Prazo legal.

Notificação Nº: 3467/2008
Processo Nº: CCS 00458-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: MILTON RODRIGUES MACHADO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 31/03/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 3468/2008
Processo Nº: CCS 00460-2008-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: NADIR MARTINS DE ARAÚJO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:50 horas do dia 31/03/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2418/2008
PROCESSO: RT 00395-2007-008-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
EXECUTADO(S): COOPERUNIÃO - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO LTDA. , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERUNIÃO - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO LTDA. COOPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 48.990,92, atualizado até 29/02/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERUNIÃO - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado,Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2402/2008
PROCESSO Nº RT 00806-2007-008-18-00-5
RECLAMANTE: JAIRO JOSÉ SAVICKI
EXEQÜENTE: JAIRO JOSÉ SAVICKI
EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
Data da Praça: 11/04/2008 às 8h45min
Data do Leilão: 18/04/2008 às 8h45min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.579,35 (trinta mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 115/125, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, N. 7745, ST. CAMPINAS, CEP 74.503-101 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (UM) JOGO DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-824, AVALIADO EM R$ 48,69; 02) 04 (QUATRO) JOGOS DE PASTILHAS DE FREIO, CÓDIGO N-832, AVALIADO EM R$ 60,67 CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 242,68; 03) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHAS DE FREIO, CÓDIGO N-897, AVALIADO EM R$ 46,95, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 140,85; 04) 08 (OITO) CAMISAS DE MOTOR, CÓDIGO 61.028.070, AVALIADO EM R$ 13,80, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 110,40; 05) 04 (QUATRO) CAMISAS DE MOTOR, CÓDIGO 61.030.070, AVALIADO EM R$ 15,52, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 62,08; 06) 08 (OITO) CAMISAS DE MOTOR, CÓDIGO 61.033.070, AVALIADO EM R$ 14,60, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 116,80; 07) 09 (NOVE) CAMISAS DE MOTOR, CÓDIGO 61.074.350, AVALIADO EM R$ 21,41, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 192,69; 08) 16 (DEZESSEIS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 11.810.030, AVALIADO EM R$ 2,11, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 33,76; 09) 12 (DOZE) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 119.138, AVALIADO EM R$ 2,64, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 31,68; 10) 06 (SEIS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 119.149, AVALIADO EM R$ 2,68, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 16,08; 11) 20 (VINTE) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 195.050, AVALIADO EM R$ 2,53, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL 50,60; 12) 32 (TRINTA E DUAS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 3.120.530.230, AVALIADO EM R$ 2,57, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 82,24; 13) 04 (QUATRO) GUIAS DE VÁVULA, CÓDIGO 317.070, AVALIADO EM R$ 2,42, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 9,68; 14) 20 (VINTE) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 33.261.723, AVALIADO EM R$ 2,16, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 43,20; 15) 06 (SEIS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 3.520.531.630,AVALIADO EM R$ 2,45, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 14,70; 16) 04 (QUATRO) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 4.372.161.010, AVALIADO EM R$ 2,16, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL 8,76; 17) 16 (DEZESSEIS) GUIAS DE VÁLVULA, CÓDIGO 46.740.631, AVALIADO EM 2,17, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 34,72; 18) 06 (SEIS) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 467.475-0, AVALIADO EM 3,64, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 21,84; 19) 14 (QUATORZE) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 514.010, AVALIADO EM R$ 2,61, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 36,54; 20) 12 (DOZE) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 524.111, AVALIADO EM R$ 3,01, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 36,12; 21) 08 (OITO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 524-STD, AVALIADO EM R$ 2,93, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 23,44; 22) 08 (OITO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 531-STD, AVALIADO EM R$ 2,41, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 19,28; 23) 24 (VINTE E QUATRO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 549.010, AVALIADO EM R$ 3,66, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 87,84; 24) 04 (QUATRO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 549-STD, AVALIADO EM R$ 3,32, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 13,28; 25) 24 (VINTE E QUATRO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 565-STD, AVALIADO EM R$ 3,75, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 90,00; 26) 16 (DEZESSEIS) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 616-STD, AVALIADO EM R$ 2,58, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 41,28; 27) 44 (QUARENTA E QUATRO) SEDES DE VÁLVULA, CÓDIGO 624-STD, AVALIADO EM R$ 2,99, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 131,56; 28) 20 (VINTE) SEDES DE VÁLVULAS, CÓDIGO 79AU6057-B, AVALIADO EM R$ 2,46, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 49,20; 29) 04 (QUATRO) KITS REPARO, CÓDIGO 15150715/079, AVALIADO EM R$ 58,83, CADA KIT. TOTAL GERAL R$ 235,32; 30) 07 (SETE) PINHÕES DE DIREÇÃO, CÓDIGO 15.903.007, AVALIADO EM R$ 6,00, CADA PINHÃO. TOTAL GERAL R$ 42,00; 31) 07 (SETE) PINHÕES DE DIREÇÃO, CÓDIGO 159.030.044/007, AVALIADO EM R$ 42,02, CADA PINHÃO. TOTAL GERAL R$ 294,14; 32) 01 (UM) EIXO PITMAN, CÓDIGO 40.150.410, AVALIADO EM R$ 186,99; 33) 10 (DEZ) MESAS PARA ESCRITÓRIO, CÓDIGO 133.124, TODAS EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 350,00, CADA MESA. TOTAL GERAL 3.500,00; 34) 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO SELF-5 TRS, 60.000 BTUs, CÓDIGO 50BZ00638, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$ 5.000,00; 35) 01 (UM) TUCHO DE VÁLVULA, CÓDIGO THD00135, AVALIADO EM R$ 58,59; 36) 06 (SEIS) DISCOS DE FREIO, CÓDIGO RB 10093, AVALIADO EM R$ 23,00, CADA DISCO. TOTAL GERAL R$ 138,00; 37) 09 (NOVE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO 10032, AVALIADO EM R$ 27,31, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 245,79; 38) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10034, AVALIADO EM R$ 22,07, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 44,14; 39) 01 (UM) JOGO DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10035, AVALIADO EM R$ 9,65; 40) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10039, AVALIADO EM R$ 26,89, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 53,78; 41) 07 (SETE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10041, AVALIADO EM R$ 23,35, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 163,45; 42) 05 (CINCO) JOGOS DE

PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10046, AVALIADO EM R$ 81,03, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 405,15; 43) 11 (ONZE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10079, AVALIADO EM R$ 70,04, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 770,44; 44) 08 (OITO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10082, AVALIADO EM R$ 28,80, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 230,40; 45) 04 (QUATRO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10084, AVALIADO EM R$ 23,92, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 95,68; 46) 04 (QUATRO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10210, AVALIADO EM R$ 80,58, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 322,32; 47) 07 (SETE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10227, AVALIADO EM R$ 122,92, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 860,44; 48) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO CL 10413, AVALIADO EM R$ 76,49, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 229,47; 49) 02 (DUAS) CENTRALINAS, CÓDIGO MC 00010, AVALIADO EM R$ 667,45, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 1.334,90; 50) 01 (UM) SENSOR BORBOLETA, CÓDIGO SS 10693, AVALIADO EM R$ 35,14; 51) 44 (QUARENTA E QUATRO) BATERIAS DE MOTO, CÓDIGO SC3L-A, AVALIADO EM R$ 20,47, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 900,68; 52) 04 (QUATRO) FILTROS DE ÓLEO, CÓDIGO 959 EFL, AVALIADO EM R$ 8,04, CADA FILTRO. TOTAL GERAL R$ 32,16; 53) 08 (OITO) FILTROS DE ÓLEO, CÓDIGO 984 EFL, AVALIADO EM R$ 8,09, CADA FILTRO. TOTAL GERAL R$ 64,72; 54) 10 (DEZ) DIODOS, CÓDIGO 35480082, AVALIADO EM R$ 3,00, CADA DIODO. TOTAL GERAL R$ 30,00; 55) 15 (QUINZE) ROLAMENTOS, CÓDIGO 214 SKF, AVALIADO EM R$ 221,73, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 3.318,45; 56) 01 (UM) ROLAMENTO, CÓDIGO 6403/C3, AVALIADO EM R$ 25,70; 57) 03 (TRÊS) KITS ROLAMENTOS, CÓDIGO 1491 VKBA, AVALIADO EM R$ 156,96, CADA KIT. TOTAL GERAL R$ 470,88; 58) 02 (DOIS) KITS ROLAMENTOS, CÓDIGO 3455 VKBA, AVALIADO EM R$ 170,50, CADA KIT. TOTAL GERAL R$ 341,00; 59) 01 (UMA) POLIA TENSORA, CÓDIGO 11021 VKM, AVALIADA EM R$ 138,01; 60) 01 (UMA) POLIA TENSORA, CÓDIGO 12227 VKM, AVALIADO EM R$ 75,14; 61) 02 (DUAS) POLIAS TENSORAS, CÓDIGO 15214 VKM, AVALIADO EM R$ 113,91, CADA UNIDADE. TOTAL GERAL R$ 227,82; 62) 01 (UMA) 01 (UMA) POLIA TENSORA, CÓDIGO 73000 VKM, AVALIADO EM R$ 78,96; 63) 05 (CINCO) LONAS DE FREIO, CÓDIGO 0207X, AVALIADO EM R$ 6,04, CADA LONA. TOTAL GERAL R$ 30,20; 64) 04 (QUATRO) LONAS DE FREIO, CÓDIGO 0436X, AVALIADO EM R$ 4,60, CADA LONA. TOTAL GERAL R$ 18,40; 65) 02 (DUAS) LONAS DE FREIO, CÓDIGO 0487SF, AVALIADO EM R$ 5,42, CADA LONA. TOTAL GERAL R$ 10,84; 66) 03 (TRÊS) LONAS DE FREIO, CÓDIGO 0882A, AVALIADO EM R$ 5,10, CADA LONA. TOTAL GERAL R$ 15,30; 67) 15 (QUINZE) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-1160, AVALIADO EM R$ 113,20, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 1.698,00; 68) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-1162, AVALIADO EM R$ 50,33, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 150,99; 69) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-1337, AVALIADO EM R$ 72,70, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 145,40; 70) 01 (UM) JOGO DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-1404, AVALIADO EM R$ 106,43; 71) 06 (SEIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-213, AVALIADO EM R$ 40,11, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 240,66; 72) 05 (CINCO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-303, AVALIADO EM R$ 12,70, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 65,50; 73) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-304, AVALIADO EM R$ 12,31, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 36,93; 74) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-321, AVALIADO EM R$ 27,09, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 54,18; 75) 05 (CINCO) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-348, AVALIADO EM R$ 109,28, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 546,40; 76) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N- 430, AVALIADO EM R$ 44,94, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 89,88; 77) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-516, AVALIADO EM R$ 42,73, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 128,19; 78) 02 (DOIS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-521, AVALIADO EM R$ 36,01, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 72,02; 79) 03 (TRÊS) JOGOS DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-555, AVALIADO EM R$ 47,98, CADA JOGO. TOTAL GERAL R$ 143,94; 80) 01 (UM) JOGO DE PASTILHA DE FREIO, CÓDIGO N-562, AVALIADO EM R$ 78,79; 81) 01 (UMA) MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, MODELO CG 125 CARGO, COR BRANCA, PLACA KDS 4646, ANO 1999, CHASSI-FINAL R002034, PNEUS MEIA-VIDA, ESPELHOS RETROVISORES COM AVÁRIAS, ASSENTO RASGADO, PARA-CHOQUE COM PEQUENA AVÁRIA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 2.500,00; 82) 01 (UMA) MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, MODELO CG 125 CARGO, COR BRANCA, PLACA KEE 2647, ANO-MODELO 2000, CHASSI-FINAL R000704, EM BOM ESTADO, PORÉM SEM RETROVISORES E COM ASSENTO RASGADO, AVALIADA EM R$ 2.700,00. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS R$ 30.579,35 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3451/2008
Processo Nº: RT 01619-1998-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RIBEIRO SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
RECLAMADO(A): ADOLFO DIAS DE QUEIROS
**ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS**
DESPACHO: Às partes: Nada a deferir, porque arquivado definitivamente o processo.

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: RT 01075-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEY RODRIGUES SOUSA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): TREINER TREINAMENTOS TECNICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da devolução da carta precatória, por 10 dias.

Notificação Nº: 3456/2008
Processo Nº: RT 01436-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FERREIRA AQUINO
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
RECLAMADO(A): D & D HOME CINEMA LTDA
**ADVOGADO....: RACHEL PIRES DEJA**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3455/2008
Processo Nº: ACP 00386-2004-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: CAMPOS MERCES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
**ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RISPOLI**
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS CORDEIRO
**ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO**
DESPACHO: Ao consignado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3396/2008
Processo Nº: RT 01391-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3461/2008
Processo Nº: RT 01977-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DOS REIS LIMA - REPRESENTADO P/ CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS**
DESPACHO: Ao exeqüente: Indefiro o pedido de penhora feito pelo exeqüente, de fl.161, uma vez que se trata de imóvel residencial.

Notificação Nº: 3462/2008
Processo Nº: RT 01994-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NANCI APARECIDA GOMES BALBINO
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: À reclamante: Defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos, deixando cópia, a seu dispêndio.

Notificação Nº: 3452/2008
Processo Nº: RT 02070-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**

DESPACHO: Às partes: Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fl. 595/625, em 05 dias.

Notificação Nº: 3445/2008
Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 334 (retificação do TRCT), por 05 dias.

Notificação Nº: 3460/2008
Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CACILDA COSTA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA**
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 009
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Defiro a adjudicação, pelo valor da avaliação. Intime-se o exeqüente para efetuar o depósito da diferença do valor do seu crédito e do total dos bens penhorados.

Notificação Nº: 3436/2008
Processo Nº: CCS 02246-2006-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RÉU(RÉ).: CÁSSIO RIBEIRO RAMOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao Autor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3435/2008
Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 152, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3426/2008
Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 00421-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do cálculo de fls. 195/200, por 05 dias.

Notificação Nº: 3420/2008
Processo Nº: RT 00591-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALBERTO SANTANA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 336 (R$ 27.488,27). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: RT 00607-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VERGÍNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3397/2008
Processo Nº: RT 00619-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RODRIGUES MACHADO
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3427/2008
Processo Nº: RT 00866-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCO DANTAS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: ROGERIO MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3398/2008
Processo Nº: RT 01052-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO ARAUJO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): JANAINA SILVA REZENDE DE ARAUJO + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3422/2008
Processo Nº: CCS 01087-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
RÉU(RÉ).: LINDEUSA DORNELES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: ARAMÍZIO MEDEIROS**
DESPACHO: Ao Autor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: ATC 01140-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: ADÃO DAS NEVES BARBOSA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: RT 01190-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 105 (R$ 3.567,20). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3430/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3442/2008
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
DESPACHO: À reclamada: Vista de fl. 440, por 05 dias.

Notificação Nº: 3465/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: Às partes: Defiro a dilação de prazo solicitada pelo Sr. Perito, mantendo-o no encargo, independentemente de termo de compromisso.

Notificação Nº: 3466/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
**ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI**
DESPACHO: Às partes: Defiro a dilação de prazo solicitada pelo Sr. Perito, mantendo-o no encargo, independentemente de termo de compromisso.

Notificação Nº: 3402/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BRITES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 106/109, por 10 dias.

Notificação Nº: 3401/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE ABREU
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. N/P: LUIZ CARLOS MORAES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 66/68, por 10 dias.

Notificação Nº: 3400/2008
Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO DA SILVA
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3432/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3395/2008
Processo Nº: AC 01825-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
**ADVOGADO: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3428/2008
Processo Nº: RT 01853-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BELÉM PARREIRA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3418/2008
Processo Nº: RT 01950-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ELY DA MAIA
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): UEMP - UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 53 (R$ 2.234,41). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3431/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA SILVA BARBIEUX SAMPAIO
**ADVOGADO....: CHLORYS BARBIEUX SAMPAIO**
RECLAMADO(A): S 2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
**ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3458/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIDMAR VALIN QUEIROZ
**ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA**
RECLAMADO(A): ÓPTICA BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES**
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: RT 02096-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES ALMEIDA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): RB DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3459/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTYNE MAROCLO GOMES JACOB DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: À Procuradora da Reclamante: Para que regularize a petição de fls. 165/168, apondo ali sua assinatura.

Notificação Nº: 3441/2008
Processo Nº: RT 02145-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WIRES RODRIGUES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SAPPORO LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES**
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3434/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ MOREIRA
**ADVOGADO....: SÉRGIO ICARDO G. ROCHA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3439/2008
Processo Nº: RT 02177-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA PEREIRA PORTO
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): CONCENTRAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3440/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: HIRAMILTON NASCIMENTO SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: RT 02218-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO DO CLÓVIS BATISTA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3443/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA COSTA AQUINO
**ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 140/144: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante GRACIELE PEREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização pelo FGTS 8% sobre salários de todo o período trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 2.500,00 que importam em R$ 50,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás e INSS após o trânsito em julgado, encaminhando cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 3425/2008
Processo Nº: RT 02266-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELY OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: IOMAR SOUSA SANTOS**
RECLAMADO(A): JÚLIO CAMILO PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: RT 02310-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3407/2008
Processo Nº: RT 02324-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELISA ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: RT 02324-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELISA ROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES VALADARES
**ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES**
DESPACHO: Ao Autor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3403/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE RODRIGUES ROCHA
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens á penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 3446/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO DE PAULA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3447/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILCIVÂNIA TAVARES SALES
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3463/2008
Processo Nº: CAU 00194-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY**
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA NEVES + 001
**ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES**
DESPACHO: Às partes: Revogo a determinação de inclusão dos autos em pauta. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3464/2008
Processo Nº: CAU 00194-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY**
RÉU(RÉ).: VIOLETA MOREIRA NEVES + 001
**ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES**
DESPACHO: Às partes: Revogo a determinação de inclusão dos autos em pauta. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO APARECIDO SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3406/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO APARECIDO SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3444/2008
Processo Nº: RT 00273-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GONÇALVES JORGE DE SOUSA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 61/62: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de pagar ao reclamante EDIVALDO GONÇALVES JORGE DE SOUSA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 03/04 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.116,87, que importam em R$ 42,33, isento.

Notificação Nº: 3454/2008
Processo Nº: AD 00293-2008-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE..: LEONIDAS RIBEIRO DA ROCHA
**ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA**
REQUERIDO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
**ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**
DESPACHO: À reclamada: Vista dos documentos juntados pelo reclamante (fls. 95/96). Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1398/08
PROCESSO Nº RT 02233-2005-009-18-00-9
RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS ALVES RIBEIRO
EXEQÜENTE: MARCOS VINICIUS ALVES RIBEIRO
EXECUTADO: PRINTER HOUSE INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO(A): JORGE MATIAS**
Data da Praça 07/05/2008 às 11:15 horas
Data da Praça 14/05/2008 às 11:15 horas
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ARAGUAIA N 850 ST CENTRAL CEP 74.030-075 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA IMPRESSORA LEXMARK T-620, A LASER, 25.000 CÓPIAS POR TONER N SERIE 20T3655, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 1142/08
PROCESSO Nº RT 00101-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: ARGEMIRO ROSA DOS CAMPOS
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.)e OUTROS
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACM ENGENHARIA LTDA E BENEDITO LIMIRO CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Retirem-se os autos de pauta. Apresenta a 3ª reclamada exceção de incompetência em razão do lugar (fls. 63/66), apresentando documentos. Defiro o processamento independentemente de audiência inaugural, eis que o parágrafo único do art. 305 do CPC faculta a apresentação da peça no domicílio do réu com requerimento de imediata remessa ao Juízo que determinou a citação, facilitando-se o acesso ao Judiciário e o exercício do direito de defesa. Suspende-se o feito principal. Vista ao reclamante-excepto pelo prazo de 24 horas (art. 800 da CLT). Para instrução da exceção, mantém-se a data anteriormente designada, 12/03/08 às 11:00 horas. Intimem-se as partes (excipiente e excepto) e procuradores. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital". Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3192/2008
Processo Nº: RT 01823-1999-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA DA SILVA FERREIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): ISAKA CONSULTORIA LTDA - SÓCIA MAJORITÁRIA - VERA LÚCIA QUINTINO REZENDE + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3184/2008
Processo Nº: RT 00419-2000-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: RT 01691-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI AREDO VASCONCELOS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3153/2008
Processo Nº: RTV 00593-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: IZOE RESENDE GOMES
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: RT 00717-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: RT 01447-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DE SOUZA GODOY
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: RT 00559-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: a) – Desconsidero o ato ordinatório de fl.255; b) - Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e sua procuradora para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3195/2008
Processo Nº: RT 00967-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MARTINS DE MENEZES
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E MARCIA FERREIRA DE SOUZA) + 002

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 196:'Libere-se ao exequente o valor penhorado às fls. 155, devendo comprovar nos autos em 05 dias para posterior dedução na conta de liquidação e em igual prazo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3180/2008
Processo Nº: RT 00069-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ MENDONÇA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 00748-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
**ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 3181/2008
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 006
**ADVOGADO....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 00204-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: RT 00900-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3185/2008
Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor penhorado às fls.608.

Notificação Nº: 3172/2008
Processo Nº: RT 01932-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO CESAR MOREIRA DE CASTRO
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)
**ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: RT 00573-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
**ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
DESPACHO: Vistos os autos. Retifico o erro material do despacho de fl. 201 para constar o bloqueio judicial no importe de R$ 664,00.

Notificação Nº: 3173/2008
Processo Nº: AAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: CLEITON DIVINO BORGES
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**
RÉU(RÉ).: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
DESPACHO: Vista ao(à) embargada/reclamada por 05 dias.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: RT 00809-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): EURIPEDES TAVARES DE SOUSA VE BOLSAS E CINTOS + 001
**ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA**
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3196/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3197/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3198/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLI GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 3199/2008
Processo Nº: RT 01506-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): ALESSANDRA BORGES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3193/2008
Processo Nº: RT 01651-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DEHIRA DE SÁ
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
DESPACHO: Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.88, no importe de R$ 897,32.

Notificação Nº: 3186/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE..: WELBER BORGES MAGALHÃES
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: À vista da manifestação à fl.402, desconsidero a nomeação de fl.396 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA (Av. 85 nº 542 – Setor Oeste 3215-9197,CEP 74120-090), que entregará o laudo em 30(trinta) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 3154/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL PERES DE AQUINO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): PLAZA DORO SHOPPING LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS**
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3151/2008
Processo Nº: AI 02195-2007-010-18-01-9 10ª VT
AGRAVANTE..: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
**ADVOGADO...: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
AGRAVADO(A): GEORGE PEREIRA DE BASTOS + 001
**ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
DESPACHO: Vista ao(à) agravado(a) por 08 dias.

Notificação Nº: 3194/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 11/12/2008.

Notificação Nº: 3194/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 11/02/2008.

Notificação Nº: 3177/2008
Processo Nº: RT 02241-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DOS SANTOS REIS
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3174/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAMA FELIX
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO- JUAREZ RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, entregando-os ao reclamante, em 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 3178/2008
Processo Nº: RT 00121-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ITANY DE LIMA MACHADO
**ADVOGADO....: ITANY DE LIMA MACHADO**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL + 001
**ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR BENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO MAMEDES. ME
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifico a existência de erro material na sentença de fls. 122/127, no tópico Da indenização por danos morais que resta claramente evidenciado por resultar em condenação superior ao pedido de indenização por danos morais e totalmente incompatível com o valor arbitrado à condenação. Assim, retifico a sentença às fls. 112/127 para constar o seguinte, onde se lê: Desse modo, diante da lesão sofrida pelo trabalhador, atingindo-lhe o nome, a honra e a dignidade, condeno a reclamada a pagar ao reclamante 01 vez sua maior remuneração pelo dano moral sofrido; leia-se: Desse modo, diante da lesão sofrida pelo trabalhador, atingindo-lhe a honra e a dignidade, condeno a reclamada a pagar ao reclamante o valor 01 vez sua maior remuneração pelo dano moral sofrido. Intimem-se.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÁS a pagar ao reclamante VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/MULTA DE 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a baixa na CPTS, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Liquidação por cálculos do contador, observado-se a evolução salarial juntada. Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução (art. 876 da CLT), observando-se a certidão de filantropia juntada às fls. 68. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTE FERREIRA TORQUATO
**ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO : Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por CLEMENTE FERREIRA TORQUATO em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Custas que importam em R$ 160,00, sobre R$ 8.000, 00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Oficiar o I.N.S.S., D.R.T e C.E.F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTE FERREIRA TORQUATO
**ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO : Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por CLEMENTE FERREIRA TORQUATO em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Custas que importam em R$ 160,00, sobre R$ 8.000, 00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a

evolução salarial do reclamante. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Oficiar o I.N.S.S., D.R.T e C.E.F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. ( JORNAL SUCESSO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO : Isto posto, julgo Procedente em parte a presente reclamação trabalhista ajuizada por BRUNO MAC - DOWELL VELOSO CARDOSO em face de BIG EDITORA LTDA (JORNAL SUCESSO), para condenar o reclamado a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2906/2008
Processo Nº: RT 01199-1993-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES MAGALHAES
**ADVOGADO....: JUSCELINO CUNHA**
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-LEGRAFOS
**ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**
DESPACHO: RECDA: MANIFESTAR SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CONTA NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 2912/2008
Processo Nº: RT 01476-1999-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA MELO
**ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCOBRÁS (SUCESSORA DE CCA ADM. DE CONSÓRCIO LTDA) + 002
**ADVOGADO....: SHIRLEY D ORO**
DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Diante do pagamento do crédito exeqüendo, restou prejudicada a análise dos embargos de fls. 448/454, opostos pelo Bancobrás, que deverá ser intimado para tomar ciência do aqui decidido.

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: RT 00112-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO MONTANHER
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2904/2008
Processo Nº: RT 01363-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO CARMO SOARES
**ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº1425/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2908/2008
Processo Nº: RTN 00348-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES + 002
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT**
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002
**ADVOGADO....: GENTIL CARBVALHO DE GOVÊA**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO acolho o pedido de indenização por danos morais para condenar a reclamada ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A a pagar a cada um dos autores MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES, HEITOR OLIVEIRA PIRES e HUDSON OLIVEIRA PIRES o valor de R$ 141.100,00. No montante final incidirá juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que o crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Arcará também a reclamada com honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, que reverterá aos autores, além de restituir as despesas que estes anteciparam. Rearbitro o valor da condenação para R$ 488.300,00, fixando as custas processuais pela Reclamada no importe de R$ 9.766,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: RTN 00348-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON OLIVEIRA PIRES REP. P/ MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE**
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002
**ADVOGADO....: GENTIL CARBVALHO DE GOVÊA**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO acolho o pedido de indenização por danos morais para condenar a reclamada ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A a pagar a cada um dos autores MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES, HEITOR OLIVEIRA PIRES e HUDSON OLIVEIRA PIRES o valor de R$ 141.100,00. No montante final incidirá juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que o crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Arcará também a reclamada com honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, que reverterá aos autores, além de restituir as despesas que estes anteciparam. Rearbitro o valor da condenação para R$ 488.300,00, fixando as custas processuais pela Reclamada no importe de R$ 9.766,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2937/2008
Processo Nº: RT 01010-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ZIZANA ANDALÉCIO CAMARGO
**ADVOGADO....: LION GUEDES D'AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**
DESPACHO: Exequente - Por meio da petição de fls. 768/769, a exeqüente alega que as executadas não cumpriram a obrigação de fazer, consistente em providenciar a baixa e o encerramento das atividades da empresa que foi obrigada a constituir. Requer que a devedora cumpra a aludida obrigação de fazer, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00. Indefiro o pleito, porquanto o descumprimento da obrigação de fazer imposta às executada, acarretou a execução da multa prevista no v. Acórdão Regional, no importe de três salários da trabalhadora (fl. 554, último parágrafo), já liquidada (R$ 13.655,03, fl. 668, item 130) e paga à exeqüente. Como se vê, a obrigação de fazer foi convertida em obrigação de indenizar, de modo que não mais subsiste obrigação a cargo das demandadas. Cabe, portanto à autora, com a indenização que recebeu, adotar as providências para dar baixa na empresa. Decorridos 10 dias, arquivem-se.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
**ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 01443-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOS REIS MARINHO
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PLANOART MARMORES E GRANITOS LTDA - MARMORARIA VERA CRUZ
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
DESPACHO: RECDA - manifestar sobre a retificação dos cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2913/2008
Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência da assinatura do auto de arrematação, a fim de que oponha embargos à arremtação, caso queira, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2930/2008
Processo Nº: CCS 00045-2007-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ).: SILVIO DELFINO DE SOUZA
**ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO**

DESPACHO: AUTOR: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1443/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2935/2008
Processo Nº: CS 00124-2007-011-18-01-8 11ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**
EXECUTADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS) + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**
DESPACHO: PARTES - Converto em penhora o depósito recursal efetuado pela executada CORAL. Tendo em vista que a aludida devedora complementou a garantia da execução (fl. 154), determino o levantamento da solicitação de bloqueio de fl. 151. Considerando que a execução em curso é provisória, e já estando garantida, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 2938/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIO DUARTE
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Reclamante - Intime-se o reclamante, diretamente, para trazer aos autos a sua CTPS para anotações que deverão ser efetuadas pela Secretaria da Vara. Prazo de 10 dias. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: RT 01882-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO COSTA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARTES Tomar ciência de Decisão de fls. 66/68, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por ESTACIONAMENTO SÃO LUIZ, no feito em epígrafe, que lhe move OSVALDO COSTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada-embargante. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolham-se os encargos legais; liberem-se o crédito do exeqüente e arquivem-se os autos.(...)' Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 2931/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - MANTER o valor arbitrado à causa; II - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pelo Reclamado CRISA; II - ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo ESTADO DE GOIÁS, com a extinção do processo sem resolução do mérito( CPC, art. 267, IV ); III - DESACOLHER a prescrição bienal e qüinqüenal, argüida pelo 1º Reclamado; e IV - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os Reclamados CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A(CRISA ) e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS(AGETOP ) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as diferenças de recolhimento do FGTS, no período de 05.05.1981 a dezembro de 2000, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação dos depósitos porventura efetuados. Custas, pelos referidos Reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente, de cujo pagamento fica isenta a 2ª Reclamada( CLT, art. 790-A, I ). Decisão não-sujeita ao duplo grau de jurisdição( CPC, art. 475, § 2º; Súmula nº 303, I, 'a', do TST ). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2932/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 002
**ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - MANTER o valor arbitrado à causa; II - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pelo Reclamado CRISA; II - ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo ESTADO DE GOIÁS, com a extinção do processo sem resolução do mérito( CPC, art. 267, IV ); III - DESACOLHER a prescrição bienal e qüinqüenal, argüida pelo 1º Reclamado; e IV - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os Reclamados CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A(CRISA ) e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS(AGETOP ) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as diferenças de recolhimento do FGTS, no período de 05.05.1981 a dezembro de 2000, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação dos depósitos porventura efetuados. Custas, pelos referidos Reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente, de cujo pagamento fica isenta a 2ª Reclamada( CLT, art. 790-A, I ). Decisão não-sujeita ao duplo grau de jurisdição( CPC, art. 475, § 2º; Súmula nº 303, I, 'a', do TST ). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2933/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) + 002
**ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - MANTER o valor arbitrado à causa; II - REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pelo Reclamado CRISA; II - ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo ESTADO DE GOIÁS, com a extinção do processo sem resolução do mérito( CPC, art. 267, IV ); III - DESACOLHER a prescrição bienal e qüinqüenal, argüida pelo 1º Reclamado; e IV - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os Reclamados CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A(CRISA ) e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS(AGETOP ) a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as diferenças de recolhimento do FGTS, no período de 05.05.1981 a dezembro de 2000, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação dos depósitos porventura efetuados. Custas, pelos referidos Reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente, de cujo pagamento fica isenta a 2ª Reclamada ( CLT, art. 790-A, I ). Decisão não-sujeita ao duplo grau de jurisdição( CPC, art. 475, § 2º; Súmula nº 303, I, 'a', do TST ). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FELISA ERICA FERNANDEZ YTURRE DE NAJAR
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.218/222. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CONCEIÇÃO SOARES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): OESTE ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2940/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: NARA FRANCELY PIRES
**ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE - Por conveniência administrativa, antecipa-se para as 9h o horário da audiência UNA relativa ao presente processo, ficando mantida a data de 24/03/2008, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2945/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DE OLIVEIRA PASCOAL
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): SANDRA S. J. REZENDE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE - Por conveniência administrativa, antecipa-se para as 9h30 o horário da audiência UNA relativa ao presente processo, ficando mantida a data

de 24/03/2008, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2946/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERRAZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**
RECLAMADO(A): JAILSON EDUARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECTE - Por conveniência administrativa, antecipa-se para as 9h45 o horário da audiência UNA relativa ao presente processo, ficando mantida a data de 24/03/2008, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1432/2008
PROCESSO Nº RT 02008-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DELZUITA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.900,96, (um mil e novecentos reais) atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1432/2008
PROCESSO Nº RT 02008-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DELZUITA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.900,96, (um mil e novecentos reais) atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2380/2008
Processo Nº: RT 01038-1994-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ELIAS MOREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): WANDERSON DA COSTA RAMOS + 002
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
DESPACHO: EXECUTADO, contraminutar o Agravo de Petição de fls.290/293, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2389/2008
Processo Nº: RT 01857-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERNANDES DE ABREU RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): BIDU MOTO TAXI (CESAR E CESAR MOTO TAXI) REP P/ ANTONIO CESAR CARDOSO + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA**
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.242).

Notificação Nº: 2392/2008
Processo Nº: RT 00178-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DINA SONIA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.475).

Notificação Nº: 2390/2008
Processo Nº: RT 00716-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005
**ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.287).

Notificação Nº: 2400/2008
Processo Nº: RT 02101-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO EMIDIO FERREIRA E SILVA
**ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
DESPACHO: Partes, tomarem ciencia de que a praça e o leilão no Juízo Deprecado (2ª VT de Salvador-BA) foram designados para os dias 23/04/2008 às 10:00 horas e 05/06/2008 às 08:00 horas, respectivamente, conforme informação constante do ofício de fls. 598/599.

Notificação Nº: 2401/2008
Processo Nº: RT 02101-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO EMIDIO FERREIRA E SILVA
**ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
DESPACHO: Partes, tomarem ciencia de que a praça e o leilão no Juízo Deprecado (2ª VT de Salvador-BA) foram designados para os dias 23/04/2008 às 10:00 horas e 05/06/2008 às 08:00 horas, respectivamente, conforme informação constante do ofício de fls. 598/599.

Notificação Nº: 2402/2008
Processo Nº: RT 02101-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO EMIDIO FERREIRA E SILVA
**ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: Partes, tomarem ciencia de que a praça e o leilão no Juízo Deprecado (2ª VT de Salvador-BA) foram designados para os dias 23/04/2008 às 10:00 horas e 05/06/2008 às 08:00 horas, respectivamente, conforme informação constante do ofício de fls. 598/599.

Notificação Nº: 2420/2008
Processo Nº: RT 00205-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SÁLVIO ANDRADE FINCATTO
**ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI**
RECLAMADO(A): MLL SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**
DESPACHO: Vistos, etc ... As partes, por meio da petição de fls. 366/368, noticiaram a realização de acordo na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO com os seguintes termos: liberação ao reclamante Sálvio Andrade do valor depositado em conta judicial vinculada a este Juízo (fl. 308), como pagamento de seu crédito decorrente de direitos reconhecidos na reclamatória trabalhista em trâmite naquele juízo, que tem como reclamada a empresa Centro de Promoções de Negócios LTDA (do mesmo grupo econômico da empresa MLL Serviços de Digitação LTDA, exeqüente nestes autos – sentença fl. 229/233). O referido acordo foi homologado (fl. 373). A reclamada MLL Serviços de Digitação LTDA-ME concordou com os termos do acordo (fl. 372). O reclamante, à fl. 377, expressamente e pessoalmente, noticiou sua desistência do AI/RR certificado à fl. 290. Sendo assim, considerando que o recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso (art. 501 do CPC) e tendo em vista os termos do acordo formalizado perante a 8ª Vara do Trabalho, LIBERE-SE ao Sr. Sálvio Andrade Fincatto o saldo do depósito de fl. 308. OFICIE-SE ao Colendo TST informando a desistência do agravo de instrumento em recurso de revista. Junte-se ao ofício cópia da petição de fl. 377 e deste despacho. AGUARDE-SE o retorno dos autos do AI/RR. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2406/2008
Processo Nº: RT 01465-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO APARECIDO TOSCANO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDESIO SILVA**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2407/2008
Processo Nº: RT 01465-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO APARECIDO TOSCANO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SUPLAS IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: EDESIO SILVA**
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2418/2008
Processo Nº: RT 01993-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE OLIVEIRA CHAVES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
DESPACHO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 553/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2391/2008
Processo Nº: RT 00096-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RUDINEI SAVICKI
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): EDICARLOS DE ALMEIDA BEZERRA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.153).

Notificação Nº: 2421/2008
Processo Nº: RT 00277-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: THÂNIA MARIA SOARES BENTO
**ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 573,65, no prazo de 05 dias, conforme cálculos de fls.334/336.

Notificação Nº: 2388/2008
Processo Nº: RT 00367-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES NICULAU
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
DESPACHO: INTIME-SE a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça do bem penhorado (fls. 40).

Notificação Nº: 2411/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALIANÇA (JOSÉ ROBERTO MARQUES)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.44).

Notificação Nº: 2385/2008
Processo Nº: CCS 00959-2007-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RÉU(RÉ).: DIONISIO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA**
DESPACHO: Homologa-se o acordo de fls. 139/141 para que surta seus efeitos legais. Determina-se a sustação do pagamento das custas processuais e de liquidação, considerando o seu valor reduzido (R$ 13,71) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. O Sindicato autor deverá comprovar nos autos, até o dia 16/01/2008, o efetivo recolhimento da contribuição sindical. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2381/2008
Processo Nº: RT 00989-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CAVALCANTE DE SOUSA MACHADO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 288-v, e petição, fls. 295, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas, conforme cálculos, fls. 279. Libere-se à exeqüente o saldo do depósito, fls. 286.INTIME-SE a exeqüente. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2412/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES CARVALHO
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.87).

Notificação Nº: 2419/2008
Processo Nº: RT 01218-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANICIO VERCÍVEL TELES
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
DESPACHO: Vistos, etc...Ao contrário do que afirma o credor, o executado limitou-se a requerer às fls. 144/145 a conversão do depósito recursal em penhora. Assim, INTIME-SE o réu para que manifeste, em 05 dias, se concorda com o levantamento do depósito recursal, presumindo-se sua anuência em caso de silêncio.

Notificação Nº: 2415/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da executada, conforme documento juntado às (fls.323/324), suspende-se a execução até 19.06.08, data em que termina o prazo determinado art. 52, III, da Lei 11.101/05 (180 dias). Ante o exposto, deixa-se de intimar, por ora, a executada para manifestar sobre a impugnação aos cálculos, fls. 362/363. Ademais, a execução não está garantida para os termos do art. 884 da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2416/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS COOPERATIVA DE SUINOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da executada, conforme documento juntado às (fls.323/324), suspende-se a execução até 19.06.08, data em que termina o prazo determinado art. 52, III, da Lei 11.101/05 (180 dias). Ante o exposto, deixa-se de intimar, por ora, a executada para manifestar sobre a impugnação aos cálculos, fls. 362/363. Ademais, a execução não está garantida para os termos do art. 884 da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2417/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da executada, conforme documento juntado às (fls.323/324), suspende-se a execução até 19.06.08, data em que termina o prazo determinado art. 52, III, da Lei 11.101/05 (180 dias). Ante o exposto, deixa-se de intimar, por ora, a executada para manifestar sobre a impugnação aos cálculos, fls. 362/363. Ademais, a execução não está garantida para os termos do art. 884 da CLT. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2410/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DA SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2405/2008
Processo Nº: RT 01423-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TADEU VIRGÍNIO SANTOS
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.132. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2395/2008
Processo Nº: RT 02082-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, entregar as guias do Seguro-Desemprego, bem como anotar a CTPS da reclamante, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 2396/2008
Processo Nº: RT 02082-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, entregar as guias do Seguro-Desemprego, bem como anotar a CTPS da reclamante, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 2398/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES**
DESPACHO: Partes, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 1079/1093 (interposto pela reclamada) e 1103/1111 (interposto pela reclamante), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 2399/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA**
DESPACHO: Partes, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 1079/1093 (interposto pela reclamada) e 1103/1111 (interposto pela reclamante), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: RT 02205-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
**ADVOGADO....: SAMIR FARIA**
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2382/2008
Processo Nº: RT 02339-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR LEMES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): TEODORO E BARRETO EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR**
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2386/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO PARREIRA
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 002
**ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS**
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2387/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO PARREIRA
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2397/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON CLAUDIO CARDOSO
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.331/341, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2413/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.169/174: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, a pagar ao reclamante, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$ 300,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.03.08. Nada mais.

Notificação Nº: 2414/2008
Processo Nº: RT 00143-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.169/174: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, a pagar ao reclamante, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$ 300,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.03.08. Nada mais.

Notificação Nº: 2373/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS + 001
**ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.88/92:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas, DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, a pagar ao reclamante, CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$ 12.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 240,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.Intimem-se as partes.Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.03.08.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2384/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: UEVERTON DE SOUSA LIMA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS)
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2393/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GOMES BARBOSA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): TELLELGO (PROPRIETÁRIO: VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que a notificação de fl. 21 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada estava "ausente 3 vezes" (carimbo no verso da contra-fé – cópia fl. 22), circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/03/2008, às 14:20 horas. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 95,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 4.758,44, pela reclamante, isenta. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2394/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS BUENO
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): HALZER NUNBER ONE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que a notificação de fl. 11 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada estava "ausente 3 vezes" (carimbo no verso da contra-fé – cópia fl. 13), circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/03/2008, às 13:40 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 81,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 4.052,00, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 94/2008
PROCESSO Nº RT 00162-1998-012-18-00-2
RECLAMANTE: VANDER CARLOS DA COSTA
RECLAMADO(A): ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA (HIPERFEIRÃO DA ECONOMIA)
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o reclamado ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA (HIPERFEIRÃO DA ECONOMIA) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário, fls. 52/58, interposto pela UNIÃO (INSS), no prazo legal. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos doze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 56/2008
PROCESSO Nº RT 01651-2000-012-18-00-7
Exeqüente : AFONSO MARTINS DA SILVA
**Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
Executado : WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**Advogado: .**
Data da Praça: 17/04/2008 às 17h. 10min.
Data do Leilão: 25/04/2008 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509, FAX:(062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) apartamento residencial de número 802, do Residencial Marina Del Rey, com as seguintes divisões internas, sala de estar/jantar com varanda, circulação, banheiro social, 04 quartos, sendo um tipo suíte e um reversível, copa cozinha, área de serviço e banheiro de serviço, com área total de 129,51645 metros quadrados, sendo 89,91 metros quadrados de área privativa e 39,61 metros quadrados de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 23,83979 metros quadrados ou 1,8920% da área do lote de terras de nº 22/23/24, da quadra S-14, sito a Rua S-02, Setor Bela Vista, nesta Capital, com 1.260 metros quadrados. Avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Localização do(s) bem(ns): RUA S-2, QD. S-14, LOTES 22/23/24, APTO. 802, RESIDENCIAL MARINA DEL REY, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO. Imóvel registrado sob a matrícula nº166.173, no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia. Bens na guarda do depositário: Sr. WAGNER MORAIS BRITO, conforme Auto de Penhora de fls. 390. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos doze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 89/2008
PROCESSO Nº RT 01202-2006-012-18-00-4
RECLAMANTE: DEUZILENE CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): PEIXE GORDO COMERCIO DE PEIXES E DERIVADOS LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ´´ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu PEIXE GORDO COMÉRCIO DE PEIXES E DERIVADOS LTDA ME a registrar a CTPS e fornecer guias de FGTS à autora DEUZILENE CARDOSO DA SILVA, além de verbas rescisórias com acréscimo da multa do art. 467/CLT (aviso prévio, saldo de salário, 13º salário 2006, férias + um terço proporcionais), multa do art. 477/CLT, FGTS + 40%. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 26,00, calculadas sobre R$ 1.300,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão compensadas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Cientes a autora, intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 11:02 horas. Nada mais.`` E para que chegue ao conhecimento de PEIXE GORDO COMERCIO DE PEIXES E DERIVADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos sete dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 99/2008
PROCESSO Nº RT 00177-2008-012-18-00-3
RECLAMANTE: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas, DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, a pagar ao reclamante, CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$ 12.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 240,00.Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.03.08.Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA. é madado

publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatorze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 98/2008
PROCESSO Nº RT 00247-2008-012-18-00-3
RECLAMANTE: ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO
RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando a reclamada, ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 760,00, no importe de R$ 15,20, pelo reclamante, isento. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14:05. Nada mais. Paulo C. F. Andrade Juiz Titular. E para que chegue ao conhecimento de ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatorze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 95/2008
PROCESSO Nº RT 00281-2008-012-18-00-8
RECLAMANTE: EDNA MARIA LINO DA MOTA
RECLAMADO(A): SUELY SOUTO DE ARAUJO
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ´´ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), SUELY SOUTO DE ARAUJO, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, EDNA MARIA LINO DA MOTA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 760,00, no importe de R$ 15,20, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h46min. Nada mais.`` E para que chegue ao conhecimento de SUELY SOUTO DE ARAUJO é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos treze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 97/2008
PROCESSO Nº RT 00298-2008-012-18-00-5
RECLAMANTE: EDILAMAR PIRES IDELFONSO SANTOS
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a)reclamado(a), SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA., a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, EDILAMAR PIRES IDELFONSO SANTOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Certidão para que a reclamante perceba, se tiver direito, os benefícios do seguro-desemprego. Custas, calculadas sobre R$ 760,00, no importe de R$ 15,20, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 09h28min. Nada mais. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatorze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 96/2008
PROCESSO Nº RT 00439-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: GISELLE MOREIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
Data da audiência: 01/04/2008 às 13:30 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatorze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3500/2008
Processo Nº: RT 00055-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): PERIMETRAL VEICULOS LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA**
DESPACHO: AO CREDOR: Vista do ofício e documentos de fls.139/145 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3462/2008
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3475/2008
Processo Nº: RT 00319-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3466/2008
Processo Nº: RT 00437-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
**ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da atualização de fls. 321/322, devendo informar se tem interesse na adjudicação da cota parte do capital social da devedora que indica à penhora, em 05 (cinco) dias. Ressalta-se que este Juízo só determinará a penhora das cotas, caso o credor tenha interesse na adjudicação das mesmas.

Notificação Nº: 3478/2008
Processo Nº: RT 00158-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro a inclusão da esposa do sócio no pólo passivo da execução, por falta de amparo legal. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3454/2008
Processo Nº: RT 00387-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FIGUEIREDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. (RESP. WILTON LUIZ MAGALHÃES) + 002
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 3494/2008
Processo Nº: RT 00732-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ILMA BELO MARTINS
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão (fls.345/346), a fim de fornecer diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3459/2008
Processo Nº: RT 00966-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CORREIA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): GESSO BURITI (PROP. ERICK)
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
DESPACHO: ao exequente:Vistos os autos. Indefere-se o requerimento de designação de hasta pública, eis que a penhora de fl. 176 não foi aperfeiçoada. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RITA PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 182, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3477/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA ALVES SOARES SUGURI
**ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Inicialmente, dê-se vista à reclamante da petição de fls. 701/702, por 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3496/2008
Processo Nº: RT 01404-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN AMERICANO DO BRASIL
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão (fls.261/262), a fim de fornecer diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3487/2008
Processo Nº: RT 01658-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARCOS ELIAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 14:30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3479/2008
Processo Nº: AMT 02024-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JORGE MATIAS**
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao exeqüente das certidões de fls. 950,952,955 e 958/960, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3508/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE JESUS
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vistas as consultas negativas realizadas junto ao DETRAN-GO (certidão de fls. 147-verso) e BACEN-JUD (certidão de fls. 150-verso).

Notificação Nº: 3473/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 238/241, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3468/2008
Processo Nº: ARS 00731-2007-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: EDGARD RABELO JÁCOMO
**ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE**
REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS N/P DE MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE
**ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. A matéria discutida na petição de fls. 414/416 está preclusa, eis que este Juízo já decidiu a respeito(fls. 360/361), tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão. Intime-se. Aguarde-se a hasta pública designada.

Notificação Nº: 3451/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: AURELINO JOAQUIM DE SOUZA.
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ**
DESPACHO: AO RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3467/2008
Processo Nº: RT 01331-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DIAS
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
**ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS**
DESPACHO: AO EXECUTADO Vistos os autos. Em tempo. Tendo em vista o teor da certidão supra, reconsidero a determinação de fl. 110, 3º parágrafo. Dê-se ciência à reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3453/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VITOR SOUZA ALMEIDA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto à consulta junto ao DETRAN-GO (tendo sido localizado um veículo em nome da Executada, conforme prontuário de fls. 73/73) e consulta junto ao BACEN-JUD (infrutífera). Requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3456/2008
Processo Nº: AAT 01468-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.
**ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO**
DESPACHO: AO REU: VISTOS OS AUTOS. DÊ-SE VISTA À RÉ DA CERTIDÃO E DESPACHO DE FLS. 316, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3490/2008
Processo Nº: RT 01501-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2008, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/04/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3492/2008
Processo Nº: RT 01501-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 22,26, O QUAL SERÁ DEDUZIDO DO VALOR DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3470/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intimem-se as partes a informar se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, a natureza e o seu objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3460/2008
Processo Nº: RT 01571-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BOAVENTURA GOMES
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AS PARTES: CONSIDERANDO O TEOR DO §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, RESOLVO INCLUIR O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 28/03/2008, ÀS 10:00 HORAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3461/2008
Processo Nº: RT 01571-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BOAVENTURA GOMES
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: AS PARTES: CONSIDERANDO O TEOR DO §1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007, RESOLVO INCLUIR O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 28/03/2008, ÀS 10:00 HORAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3501/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DA SILVA NETA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 41. Em seguida, determino à Secretaria que diligencie junto ao SERPRO, a fim de localizar o atual endereço dos sócios supramencionados. Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios/devedores. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3505/2008
Processo Nº: RT 02190-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fl.404, por meio da qual a reclamante alega o descumprimento do acordo. Adverte-se a reclamada de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e será iniciada a execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3488/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍZIO FRANCISCO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**
DESPACHO: Vistos os autos. À RECLAMADA: Reautuem-se os autos. Reitere-se a intimação à reclamada para que apresente cópia da defesa já oferecida nos autos ora em reconstituição, juntamente com as cópias dos documentos que eventualmente tenham acompanhado a defesa, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3482/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3480/2008
Processo Nº: ADI 00146-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR: EURIPE CARLOS GONÇALVES
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
RÉU(RÉ).: CLÍNICA BRASIL LTDA. + 003
**ADVOGADO: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Declaro extinto o presente feito em face da terceira requerida, 3-A CONSULTORIA – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, ante a entrega dos documentos às fls. 21/27. Determino o desentranhamento dos documentos supra, os quais deverão ser entregues ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista ao autor dos documentos de fls. 62/66, por 05 (cinco) dias. Intime-se a primeira requerida, através do procurador constituído à fl. 34, por mandado, a se manifestar acerca das alegações contidas nos itens 1 e 2 da petição de fls. 60/61, no prazo de 05 (cinco) dias. Reitere-se o mandado de fl. 19, ressaltando-se que, no caso de descumprimento da ordem judicial, será aplicado multa diária de R$ 100,00, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 3504/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA SILVA
**ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): IEPC- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA
**ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE**
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da petição de fl.24, por meio da qual a reclamante alega o descumprimento do acordo. Adverte-se a reclamada de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e será iniciada a execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.282/285 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3483/2008
Processo Nº: CCS 00295-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO: ARNALDO SANTANA**
RÉU(RÉ).: MAURÍCIO E DÉBORA LTDA. M & D VARIEDADES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl.68-verso, inclua-se o feito na pauta do dia 27/03/2008, às 09:05 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 3507/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RIBEIRO MARANHÃO
**ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**
DESPACHO: Vista às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela RECLAMANTE, da transcrição dos arquivos em multimídia, conforme certidão de fls. 73/82.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 569/2008
PROCESSO Nº RT 01501-2007-013-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA TRINDADE MOREIRA
EXEQÜENTE: MARIA TRINDADE MOREIRA
EXECUTADO: ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
Data da Praça 14/04/2008 às 15:25 horas
Data do Leilão 18/04/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H-16 QD 43 LT 16 CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-190 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): -300(TREZENTOS) METROS DE MOLDURA DE GESSO PARA DECORAÇÃO, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, COM 12 CM DE ALTURA, NOVAS, AVALIADOS EM R$ 12,00 O METRO, TOTAL R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNADES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 165/2008
Processo Nº: PCT 347/1998 JACP
AUTOR: HONORINA FRANCISCA LOPES
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
**ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, Exceção de Pré-Executividade de fls. 1713/1721.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Notificação Nº: 1296/2008
Processo Nº: RT 00534-1996-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR GOMES DE NEIVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 612, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1304/2008
Processo Nº: RT 00202-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MATEUS DE CARVALHO ROSA
**ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): JALDETE LÚCIA DA FONSECA + 001
**ADVOGADO....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 260, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1309/2008
Processo Nº: RT 00489-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON JOSÉ MOURA
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (FACULDADE FIBRA)
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: RECLAMADA/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão DE CRÉDITO nº 17/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1301/2008
Processo Nº: RT 00183-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY BRAZ DE PINA
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1307/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DORNELAS DA SILVA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE: A impugnação do INSS (fls. 310/317) será apreciada oportunamente.À vista do teor do requerimento de fls. 372/373, cite-se o executado Rodrigo Horta de Alvarenga por meio de edital.Expeça-se carta precatória dirigida a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, instruída com cópia dos documentos de fls. 333/368 e 372/373, bem como deste despacho, solicitando a penhora no rosto dos autos n. 200701901335, em trâmite na 1ª Vara Cível daquela Comarca.Ressalte-se que quanto ao pedido de determinação de venda imediata dos bens constritos, por meio de hasta pública, não cabe a este Juízo deliberar.

Notificação Nº: 1305/2008
Processo Nº: ET 00673-2007-051-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: MICHEL AYDAR NETO
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
EMBARGADO(A): ANA FLÁVIA CAIXETA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS**
DESPACHO: PARTES: Intime-se a embargada/devedora para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias. Diante da manifestação de fls. 224, indefere-se a nomeação de bens (fls. 221), com fulcro no art. 656, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

Notificação Nº: 1306/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON SEBASTIÃO DA ROCHA
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DIAS NETO
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1298/2008
Processo Nº: RT 01018-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANE RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 323/336, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, acata-se a preliminar – levantada de ofício - de incompetência material desta especializada, para apreciar a lide entre o autor segurado e a seguradora denunciada ITAÚ SEGUROS S/A. No mérito, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em decorrência de Doença do Trabalho para absolver a reclamada LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. dos pedidos formulados pela reclamante ERLANE RODRIGUES PEREIRA, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, tão logo esta sentença transite em julgado; concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela reclamante, no montante de R$ 5.884,10(cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 294.205,48 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), das quais fica isenta em função do deferimento da assistência judiciária gratuita. Os honorários periciais serão arcados pela União, da verba destinada para esse fim pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – artigo 256 e seguintes do PGR/TRT 18ª Região - em função de ter sido a reclamante sucumbente, a qual foi considerada beneficiária da assistência judiciária gratuita, os quais ficam arbitrados no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do perito engenheiro e de R$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do perito médico. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 1293/2008
Processo Nº: RT 01186-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 419/444, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1297/2008
Processo Nº: RT 01193-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO FERREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS VIEIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 188/193, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, por inépcia, nos termos do artigo 27, I, c/c 295, I, do CPC e 769 da CLT. Absolve-se a reclamada SYGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Das imputações que lhe foram perpetradas pelo reclamante MÁRCIO ROBERTO FERREIRA, nos termos da fundamentação, tão logo esta sentença transite em julgado. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo reclamante, no montante de R$ 3.722,76 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa R$ 186.138,06 (cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), das quais fica isento, face ao deferimento da assistência judiciária gratuita. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 1302/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CARDOSO COELHO
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1295/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE BASTOS AMORIM
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 148/152, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1292/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILDES CIRINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EUZA DA COSTA MIZAEL DE PAULA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ANTONIO SOUZA, OAB nº 13.383/GO. Dispensada a leitura da inicial. O(A) Reclamado(a) apresentou documentos constitutivos e representativos. Conciliação prejudicada. Tendo em vista não haver confirmação nos autos acerca da ciência do reclamante para esta audiência, adia-se a presente para o dia 03.04.2008, às 15h30min., mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Ciente a Reclamada e seu procurador. Intime-se o reclamante, na pessoa de sua procuradora, já que não foi fornecido endereço do mesmo. Audiência encerrada às 15h30min. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 041/2008
PROCESSO Nº RT 00450-2007-051-18-00-1
PROCESSO: RT 00450-2007-051-18-00-1
EXEQÜENTE: GILBERTO DORNELAS DA SILVA
EXECUTADAS: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
0(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o Executado, RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 29.506,98 (vinte e nove mil, quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente a EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos quatorze de março de dois mil e oito. Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES DE MORAIS - ASSISTIDO P/ VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
DESPACHO: Considerando que, por meio do despacho de fls. 259, o presente feito já foi incluído na pauta de audiências do dia 25.03.2008, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 263 [designação de audiência], em face da falta de objeto.Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1537/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA JOSÉ PIRES
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 107, homologo a arrematação noticiada às fls. 95, na proporção de 1.055 sacos de limpeza [vide despacho de fls. 102/103], para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em face da redução do objeto da arrematação, libere-se à exeqüente/arrematante a importância depositada a maior a título de comissão do leiloeiro [R$ 15,01].Ato contínuo, expeça-se o auto de arrematação, intimando a arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 58,52, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 1.170,39), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro a importância relativa a seu crédito, expedindo-se o respectivo alvará e intimando-o para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum que remanesce em execução, referente às custas e contribuições previdenciárias,

fazendo inserir na conta as custas devidas. Realizados os atos acima descritos, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1538/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA JOSÉ PIRES
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
DESPACHO: Considerando o teor da petição de fls. 107, homologo a arrematação noticiada às fls. 95, na proporção de 1.055 sacos de limpeza [vide despacho de fls. 102/103], para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em face da redução do objeto da arrematação, libere-se à exeqüente/arrematante a importância depositada a maior a título de comissão do leiloeiro [R$ 15,01].Ato contínuo, expeça-se o auto de arrematação, intimando a arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 58,52, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 1.170,39), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro a importância relativa a seu crédito, expedindo-se o respectivo alvará e intimando-o para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum que remanesce em execução, referente às custas e contribuições previdenciárias, fazendo inserir na conta as custas devidas. Realizados os atos acima descritos, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERRY ADRYANE MENDONÇA
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.**
DESPACHO: À petição de fls. 579, o perito nomeado nestes autos, Dr. Helder Andrada, confirmando as alegações expendidas pelo reclamante às fls. 573, aduz que os exames por ele solicitados às fls. 561 [exame otoneurológico e radiografia da coluna cervical] realmente não são realizados através do SUS – Sistema Único de Saúde -, neste Município. Assevera, ainda, que, 'caso seja feita a Ressonância Nuclear Magnética, como sugeriu a parte reclamante, tal ato não acrescentará, para a análise pericial, dados relevantes'.Pois bem. Em face do acima exposto, considerando que a consulta e exames solicitados pelo perito às fls. 561 são indispensáveis para a conclusão de seu laudo pericial, sendo que tal prova técnica, determinada por este Juízo, será aproveitada por ambas as partes, e tendo em vista que, conforme alegado pelo reclamante às fls. 568, ele não tem condições de arcar com o valor da consulta e dos supramencionados exames, uma vez que se encontra 'doente, em tratamento e sem receber do INSS há mais de 30 dias', determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia relativa à aludida consulta e exames, no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), nos termos da Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, aqui aplicada por analogia. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 246/248 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de março de 2008, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1543/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CUNHA E MESQUITA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Em face do teor da certidão supra e tendo em vista os princípios da razoabilidade e economia processual, retiro o feito da pauta do dia 27.03.2008 e inclua-o na do dia 26.03.2008, às 13h41min, que prevalecerá como UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, seu procurador e a reclamada. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Notificação Nº: 1247/2008
Processo Nº: RT 00809-1998-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA
**ADVOGADO....: ASOR JOSE TELES**
RECLAMADO(A): USIFER
**ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO**
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1245/2008
Processo Nº: RT 00553-1999-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONY HEBERT RORIZ SILVA-MENOR REP. P/ APARECIDO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
RECLAMADO(A): PLANET HOLLYWOOD GAMES (ANDRE LUIZ GOMES DE ALMEIDA)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1241/2008
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para tomar ciência de que foi deferido o requerimento constante da petição de fls. 1.310, bem como vista, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 1.323/1.325 e 1.330/1.346.

Notificação Nº: 1241/2008
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para tomar ciência de que foi deferido o requerimento constante da petição de fls. 1.310, bem como vista, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 1.323/1.325 e 1.330/1.346.

Notificação Nº: 1241/2008
Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para: a) tomar ciência de que foram atualizados os cálculos, conforme requerido à fl. 1.310; b) manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca da exceção de pré-executividade de fls. 1330/1137, oposta pela 3ª executada (MEGAFORT).

Notificação Nº: 1254/2008
Processo Nº: RT 00089-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ILSON NELSON FLEURY**
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETH FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando-se que ainda nem sequer foi realizada a citação da executada, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exeqüente na petição de fl. 142, no sentido de que lhe seja liberado o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 51. Intime-se...Anápolis-GO, 14 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1244/2008
Processo Nº: RT 00053-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE CARVALHO VIEIRA
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 442, requerendo o que

entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1249/2008
Processo Nº: RT 00710-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO VIEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No caso dos autos, em que a execução tramita de forma provisória, verifica-se que a executada nomeou, tempestivamente, bens à penhora (fls. 503/206). Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fl. 509, no sentido de que seja efetivada penhora de dinheiro. Concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a penhora e a avaliação dos bens ofertados às fls. 503/506, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis-GO, 12 de março de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1253/2008
Processo Nº: RT 00565-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES PEREIRA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE- EPP + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 98, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1250/2008
Processo Nº: ACP 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS**
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA
**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
DESPACHO: Fica o consignante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela consignada, juntado às fls. 529/531 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1239/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO TAVARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 08/04/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 55 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1240/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PINTO DE MELO SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BONFINENSE DE CULTURA - REP. P/ EDMAR CAMILO COTRIM + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimada para, no prazo de 05 cinco dias, comparecer em Secretaria para retirar a certidão solicitada por meio da petição nº 530992.

Notificação Nº: 1242/2008
Processo Nº: RT 01221-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 31,06, conforme cálculo de fl. 43.

Notificação Nº: 1242/2008
Processo Nº: RT 01221-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 31,06, conforme cálculo de fl. 43.

Notificação Nº: 1255/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 13/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 70/77). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao reclamante, FLÁVIO RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos da produção nos RSRs (1/6) e no 13º salário/2006, bem como os reflexos (diferenças) da produção no aviso prévio, no 13º salário e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no TRCT de fl. 08 e 44; 2ª) adicional de horas extras de 50% sobre a produção paga "por fora" durante o período trabalhado (de 1º/11/2006 a 21/11/2007), mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos do adicional de horas extras e dos RSRs sobre ele no aviso prévio, nos 13ºs salários de 2006 e 2007 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre a produção paga por fora no período trabalhado (v. médias no item 1 retro), sobre os reflexos da produção nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários de 2006 e 2007, sobre o adicional de horas extras sobre a produção e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários de 2006 e 2007 deferidos nos itens 3, 4 e 5 desta fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, anotar na CTPS do autor a produção, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena da anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à DRT (v. item 1 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 8.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre a produção paga durante o vínculo de emprego (v. médias do item 1 retro), no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de março de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

OUTRO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO
Notificação Nº: 1243/2008
Processo Nº: AAT 00125-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR: MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR**
DESPACHO: Fica V. Sª intimado para comparecer, como testemunha, na audiência a ser realizada no dia 06/05/2008, às 14 horas, nesta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho nº 971, 3º andar, Centro, ficando advertido de que a testemunha recalcitrante será conduzida coercitivamente, além de pagar multa (CLT, art. 825, parágrafo único).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/2008
PROCESSO Nº RT 00732-2005-053-18-00-0
Exeqüente : BRASILINO CORREIA DA SILVA
Executados: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS AROOZ CENTRAL LTDA, FABIANO BASSO e SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 3ª executada, SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO (CPF nº 786.309.161-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida judicial no importe de R$ 2.539,92 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), atualizada até 31/08/2006, conforme cálculos de fl. 190/196, e custas executivas relativas às

diligências certificadas às fls. 113-v, 114, 176, 180-v, 270, 281, 300 e 318, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 3ª executada, SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 079/2008
PROCESSO Nº RT 01096-2007-053-18-00-5
Exeqüente : MÁRIO TAVARES DE OLIVEIRA
Executados: FOCUS ENGENHARIA LTDA + 001
Data da Praça : 08/04/2008 às 10h00min
Data do Leilão: 30/04/2008 às 09h00min
Localização dos Bens: RUA CORONEL ANTÔNIO CRISPIM Nº 78, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fl. 55, na guarda do Depositário, Sr. LIMÍRIO DE OLIVEIRA. RELAÇÃO DOS BENS: a) 01 (um) computador INTEL CELERON 253hz, 504 MB de RAM, com Windows XP profissional versão 2002, com monitor de LCD marca LG, com teclado KEYBOARD, com mouse VCOM, com duas caixas de som VCOM, com estabilizador SMS, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 1.200,00; b) 01 (uma) impressora multifuncional HP PHOTOSMART 3180, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 500,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quatorze de março de dois mil e oito (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1863/2008
Processo Nº: CPE 00024-1998-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: JAIME ARANTES DOS REIS
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
EXECUTADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA - MASSA FALIDA (SINDICO: SERGIO MARCUS HILARIO VAZ)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1 - Retifique-se na autuação os dados do procurador do Exequente, conforme requerido às fls. 649. 2 - Alega o Exequente na petição de fls. 636/638, em suma, que não pode prevalecer a sentença proferida nos Embargos de Terceiro nº 664-2006-054-18-00-6, (que foi proferida em 09/10/2006 e que entendeu não ser possível prosperar a arrematação efetuada neste feito, não havendo como manter-se a importância do lanço ofertado pelo Embargante, Luiz César Duarte Albuquerque - cópia às fls. 553/561), vez que decisão anterior do TST no mandado de segurança nº 0016/2005-0018-00-7 (já transitada em julgado) modificou o v. acórdão do TRT da 18ª Região que impedia a liberação dos valores referentes ao lanço mencionado. Requer, em conseqüência, que o valor do referido lanço seja liberado para pagamento integral de seu crédito. Pois bem. Diversamente ao que aduz o Exequente a decisão dos Embargos de Terceiro nº 664-2006-054-18-00-6 (fls. 553/561) não ofende a coisa julgada material referente ao mandado de segurança nº 0016/2005-0018-00-7, o que foi, inclusive expressado na sentença dos Embargos de Terceiro ao se referir ao mandado de segurança em questão, que passo a transcrever: "embora tenha sido apreciado o mérito da ação, inclusive, com o acolhimento da tese apresentada pelo Impetrante, ora Embargante, com o reconhecimento, pelo TST, da decadência relativamente ao prazo para impetração de tal remédio processual, a análise do mérito realizada pelo Regional deixou de existir no mundo jurídico, não configurando-se, desse modo, a coisa julgada material." (fls. 556). À vista do exposto, considerando que a decisão proferida no mandado de segurança "inexiste" no mundo jurídico, ao contrário do que afirma o Exequente, prevalece a decisão dos ET nº 664/2006-054-18-00-6, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 636/638 quanto à liberação integral do crédito trabalhista por meio do valor depositado pelo arrematante. Intime-se o Exequente. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1857/2008
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**
DESPACHO: 1 - Na petição de fls. 538/550 os Executados alegam a existência de várias nulidades nos autos (na fase executória), a partir do despacho exarado às fls. 300 que determinou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada. Aduzem que houve cerceamento de defesa e ofensa aos dispositivos referentes à citação, notificação e expropriação a partir do despacho referenciado. Afirmam os Executados que apesar de ter o Colégio Embrás Ltda (1º Executado)constituído novos procuradores às fls. 282, não foi efetuada a devida alteração cadastral, mantendo-se na autuação o nome do advogado anterior. Alegam que, ao desconsiderar a personalidade jurídica, os nomes dos sócios não foram incluídos na autuação e que o 1º Executado não foi intimado da decisão que determinou a citação dos sócios, sendo que também nos autos da carta precatória citatória de fls. 301 e da carta precatória para penhora do imóvel arrematado, fls. 397, não constou o nome do mesmo. Asseveram que o imóvel penhorado pertence também à 1ª Executada e à esposa do Executado Sidney Guimarães Brito, sendo que os mesmos não foram intimados da constrição. Afirmam que os Executados não receberam nenhuma notificação relativa aos atos expropriatórios e, inclusive não foram intimados da designação de praça e leilão. Aduzem que o imóvel penhorado já havia sido arrematado nos autos de outra reclamação trabalhista, estando a arrematação referenciada sob litígio, ante a interposição de agravo de petição. Afirmam que a 1ª praça designada não foi realizada sendo que a arrematação ocorreu no leilão registrado às fls. 59. Requerem, desse modo, a decretação de nulidade dos atos processuais praticados a partir do despacho de fls. 300. A fim de melhor delimitar a matéria, necessário fazer uma breve incursão pelos fatos. Inicialmente a execução foi instaurada em face do Reclamado, Colégio Embrás Ltda. Foram penhorados bens de propriedade do mesmo sendo que não obtiveram êxito a praça e leilão realizados. Assim, considerando que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, este Juízo, atendendo a requerimento do Exequente, determinou a inclusão dos sócios na execução. Posteriormente, o Exequente requereu penhora de imóvel do sócio Executado, Sidney Guimarães Brito, tendo sido expedida a carta precatória nº 196/2006 para formalização da penhora. O imóvel foi constritado e levado à leilão, ocasião em que foi arrematado. Pois bem. Considerando que o bem arrematado é de propriedade do sócio Executado, Sidney, entendo que não houve qualquer prejuízo ao Reclamado, Colégio Embrás, por não ter sido o mesmo intimado dos atos expropriatórios relativamente ao bem em questão. Ressalto, por oportuno, que o Reclamado teve oportunidade de apresentar os embargos do devedor, o que realmente fez, por ocasião da 1ª penhora efetivada nos autos da carta precatória nº70/98 (fls. 33/37 dos autos da CPE), não havendo que se falar em cerceamento de defesa do referido Executado. Por outro lado, diversamente ao que aduzem os Executados, os sócios Sidney Guimarães Brito e a sócia Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito (também cônjuge do primeiro) foram devidamente citados através do edital de fls. 323, intimados da penhora por meio do edital de fls. 427 e intimados da designação do leilão por meio do edital de praça e leilão de fls.39/40 dos autos da CPE nº 196/2006 do qual constou: "caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito". Cumpre registrar que as comunicações processuais foram realizadas via editalícia vez que os sócios Executados não foram encontrados no endereço constante dos autos. Saliente-se, ademais, que, por ocasião da desconsideração da personalidade jurídica, os nomes dos mesmos foram devidamente incluídos na autuação. No que diz respeito à alegação de nulidade da arrematação, ante a não realização de duas praças, também não têm razão os Executados. Diferentemente do processo civil, o processo do trabalho não exige a realização de duas praças, sendo que a venda pode dar-se por intermédio de leiloeiro, o que, de fato, ocorreu. A previsão legal é de que os bens sejam vendidos pelo maior lanço, desde que não seja vil (art. 888, § 1º da CLT.). Verifica-se que a praça designada para o dia 09/05/2007 não foi realizada vez que somente por meio do Edital de complementação nº 275/2007, expedido em 15/05/2007 (fls. 52 da CPE nº 196/2006), constou a existência de ônus real incidente sobre o imóvel constritado. Ressalte-se, ainda, que o fato do mesmo imóvel ter sido arrematado em outro Juízo não é fato impeditivo para arrematação neste processo, vez que, naqueles autos, a decisão que homologou a arrematação ainda não transitou em julgado. Ante tais considerações, indefiro o requerimento dos Executados formulado na petição de fls. 536/550. 2 - Não vislumbro a prática de litigância de má-fé dos Executados, razão pela qual indefiro o requerimento do de fls. 576, quanto a essa matéria. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1862/2008
Processo Nº: RT 00617-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JADES OVIDIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

**ADVOGADO....: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES - DR.**
DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias proceder à retificação na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1881/2008
Processo Nº: RT 00689-2003-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SIABRA
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação (certidão fls. 61), motivo pelo qual serão, o exequente e seu advogado, intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 13 de março de 2008 (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1883/2008
Processo Nº: RT 00522-2004-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA**
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação (certidão fls. 61), motivo pelo qual serão, o exequente e seu advogado, intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 13 de março de 2008 (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1882/2008
Processo Nº: RT 00813-2004-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ALVARENGA
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA**
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação (certidão fls. 61), motivo pelo qual serão, o exequente e seu advogado, intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 13 de março de 2008 (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: RT 00022-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DEVANI CHAVES DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: IRENESA MACHADO LIMA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação (certidão fls. 61), motivo pelo qual serão, o exequente e seu advogado, intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 13 de março de 2008 (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1852/2008
Processo Nº: RT 00207-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA**
RECLAMADO(A): ERI TOMAZ CARNEIRO
**ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO**
DESPACHO: Os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação (certidão fls.153), motivo pelo qual, serão o exeqüente e seu advogado intimados, para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região. (Portaria 4ª VT/ANS- 001/2006).

Notificação Nº: 1880/2008
Processo Nº: RTN 00786-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA CARNEIRO
**ADVOGADO....: JOÃO DIVINO DA FONSECA**
RECLAMADO(A): CERÂMICA BRASIL CENTRAL LTDA.
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.**
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação (certidão fls. 61), motivo pelo qual serão, o exequente e seu advogado, intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 13 de março de 2008 (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1854/2008
Processo Nº: RT 00013-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
**ADVOGADO....: JOAO GOMES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo exequente a fl. 336, relativamente ao telefone celular cujo nº foi indicado na certidão de fl. 278. Expeça-se o ofício e cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 1897/2008
Processo Nº: RT 00174-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA COSTA
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FORNECEDORA DE AREIA E BRITA ESPERANÇA LTDA
**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1866/2008
Processo Nº: RT 00180-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS**
DESPACHO: A Exequente, na petição de fls. 213, reitera o requerimento formulado às fls. 202 quanto à penhora do veículo descrito às fls. 214/215, registrado em nome de terceiro, alegando que a transferência do referido bem caracterizou fraude à execução, na medida em que ocorreu em data posterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista. Pois bem. Nos termos do art. 593, II do CPC, considera-se em fraude à execução a alienação de bens quando ao tempo da respectiva alienação corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Analisando os autos, observo que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 02/03/2006, em face da empresa Drogaria Lima Ltda (fls.02). Iniciada a fase de execução, constatou-se que foram infrutíferas as tentativas de venda dos bens penhorados em hasta pública, sendo que também não foram encontrados outros bens da Executada para garantia do Juízo. Assim, atendendo a requerimento da Exequente, foi determinada em 20/02/2007 a desconsideração da personalidade jurídica (fls. 125/126), incluindo-se na execução os sócios, dentre eles, a sra. Ana Flávia Caixeta Rodrigues (anterior proprietária do veículo indicado às fls. 214/215). Desse modo, em que pese a ação ter sido ajuizada em 02/03/2006, verifico que a sócia executada, Ana Flávia, apenas tomou ciência de sua inclusão no pólo passivo desta execução no dia 11/09/2007 (fls. 139), portanto em data posterior à alienação do veículo (08/03/2006, fls. 214/215), não havendo, pois, que se falar em fraude à execução. Ante tais considerações, indefiro o requerimento de fls. 213, mantendo o despacho exarado às fls. 206 (item 2). Concedo à Exequente mais 05 dias de prazo para indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Intime-se. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1879/2008
Processo Nº: ATC 00352-2006-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: HUGO CORREA BRITO
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
REQUERIDO(A): DROGARIA LIVIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação (certidão fls. 61), motivo pelo qual serão, o exequente e seu advogado, intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 13 de março de 2008 (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1875/2008
Processo Nº: RT 00388-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RICARDO MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
**ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho a seguir: 1- Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Santander S.A. (fls. 322). Intime-se a 2ª Executada.(...) Em 20.02.2008. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1885/2008
Processo Nº: ATC 00419-2006-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: SILMARA BERNARDO PEREIRA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
REQUERIDO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Tomar conhecimento da certidão cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação (certidão fls. 61), motivo pelo qual serão, o exequente e seu advogado, intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006). Anápolis, 13 de março de 2008 (5ª feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1872/2008
Processo Nº: RT 00947-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GRACIANA DE SOUZA MELO
**ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROC. DE DOCUMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 1869/2008
Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORRÊA
**ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
DESPACHO: 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 859066. 2 – Ante a manifestação constante da petição referenciada, revogo a nomeação de perito efetuada às fls. 1449, designando a Dra. Simone Adad Araújo para a mesma atribuição, ficando mantidas os demais termos do despacho exarado às fls. 1443. Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1874/2008
Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho cujo teor é o seguinte: Intimem-se os Reclamados para apresentarem cópia atualizada referente ao imóvel nomeado à penhora na petição de fls. 637/638, no prazo de 05 dias. Em 12.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1895/2008
Processo Nº: RT 00317-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS -ACCG.
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1889/2008
Processo Nº: RT 00349-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
RECLAMADO(A): CARVALHO & FERREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1855/2008
Processo Nº: AEM 00477-2007-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIEL PUGA**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 88/93, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito a argüição relativa à prescrição e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R$ 44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. nAnápolis-GO, 06 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1856/2008
Processo Nº: AEM 00477-2007-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIEL PUGA**
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 88/93, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito a argüição relativa à prescrição e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R$ 44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. nAnápolis-GO, 06 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1896/2008
Processo Nº: RT 00618-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES VICENTE
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): SANDOVAL RODRIGUES (FAZENDA SOBRADINHO)
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS**
DESPACHO: Vista concedida ao executado da manifestação do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1892/2008
Processo Nº: RT 00768-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ELIANE BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES**
RECLAMADO(A): APARECIDA GORETI DE SOUZA GOMES
**ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES**
DESPACHO: Na petição de fls. 94/95 requer a Exequente a penhora dos veículos descritos às fls. 96/99, registrados em nome de terceiro, alegando que as transferências dos referidos bens caracterizaram fraude à execução, na medida em que se verificaram em data posterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista. Um dos requisitos da fraude à execução é que ao tempo da alienação corra contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Portanto, que inexistam outros bens do Executado passíveis de penhora para a garantia do Juízo. Ocorre que a Executada às fls. 102/104 nomeou à penhora bens móveis que guarnecem a sua residência (saliente-se que se trata de vínculo de emprego doméstico). À vista do exposto, indefiro, por ora, o requerimento referente à penhora dos veículos descritos às fls. 96/99. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens nomeados às fls. 103/104. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 1867/2008
Processo Nº: RT 01045-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DE JESUS MATIAS
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
DESPACHO: Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 1868/2008
Processo Nº: RT 01045-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DE JESUS MATIAS
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 1884/2008
Processo Nº: RT 01188-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSA CONCEIÇÃO DA LUZ
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): VALTER CARDOSO SOBRINHO

**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1876/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA MARIANELLI
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): REFRIGEL REFRIGERAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Nos termos do Parágrafo único do art. 135 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), declaro-me suspeita, por questões de foro íntimo, para atuar nesta reclamação trabalhista patrocinada pelo Dr. Hélio Braga Júnior. Isso posto, sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO-Juíza do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 2835/2008
Processo Nº: RT 00189-2002-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇOES LTDA + 006
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2929/2008
Processo Nº: RT 00154-2003-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SANTANA GROTA
**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 2921/2008
Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.234 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: RT 02322-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DAS NEVES DIAS
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 138/139 e a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2848/2008
Processo Nº: CS 02538-2006-081-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
EXECUTADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.Intime-se o Reclamante a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, manifestar-se acerca da petição de fl. 174 e do documento de fl. 175, por meio dos quais restou indicado bens à penhora por parte do Reclamado/Executado, sob pena de sua inércia implicar na aceitação, por parte deste Juízo, dos bens oferecidos para garantia da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 2854/2008
Processo Nº: AAT 00016-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR: ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**
RÉU(RÉ).: GEOSERV - INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
**ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.197), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao Autor.

Notificação Nº: 2840/2008
Processo Nº: AAT 00294-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JUVENAL DE ALMEIDA
**ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES**
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIÁS CARNES
**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03/04/2008, às 14hs50min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2923/2008
Processo Nº: RT 00804-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
**ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.432 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: RT 01498-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINILSON TAVARES
**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA LATE E MIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 2928/2008
Processo Nº: RT 01626-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PACÍFICO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 63,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 55, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, façam-me estes autos conclusos. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.64 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2842/2008
Processo Nº: AAT 00063-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR: TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RÉU(RÉ).: EMOP (EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.) + 001
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante da discordância manifestada pelas ocupantes do pólo passivo da demanda (fls. 154) e, não sendo caso de litisconsórcio ativo necessário, indefere-se a inclusão de MARLY CÂNDIDA VIEIRA no pólo ativo desta ação.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02/04/2008, às 14hs50min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e a subscritora da peça de fls. 144/145.

Notificação Nº: 2847/2008
Processo Nº: AAT 00063-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR: TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RÉU(RÉ).: CELG (CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
**ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante da discordância manifestada pelas ocupantes do pólo passivo da demanda (fls. 154) e, não sendo caso de litisconsórcio ativo necessário, indefere-se a inclusão de MARLY CÂNDIDA VIEIRA no pólo ativo desta ação. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02/04/2008, às 14hs50min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e a subscritora da peça de fls. 144/145.

Notificação Nº: 2855/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN CESAR SANTOS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e SD de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2851/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PÓVOA JUBÉ (ESPOLIO DE- REP.DAYANE SILVA JUBÉ CINTRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante.

Notificação Nº: 2837/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALTER JUNQUEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atendimento ao requerimento de fl. 243, retirem-se estes autos da pauta COM URGÊNCIA.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01/04/2008, às 14hs50min, para audiência UNA, OBSERVANDO O PRAZO PLEITEADO À FL. 243, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.À Secretaria para dar ciência às Partes da forma mais rápida possível, mediante certidão a ser expedida nestes autos.

Notificação Nº: 2856/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES**
RECLAMADO(A): MAGLENE MATOS BISPO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.34 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2920/2008
Processo Nº: RT 00283-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.94 prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2853/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA GOMES DE PINA
**ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MB MODA MULHER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Retirem-se estes autos de Pauta.Feito isto, dê-se vista ao Reclamado da petição de fls. 28/29. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do Reclamado, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca dos pleitos constantes da petição já mencionada supra.

Notificação Nº: 2838/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI ABADIA DA SILVA
**ADVOGADO....: REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E FRIOS LAGOA AZUL LTDA. (REP. POR SEUS PROP. VILMA LÚCIA DO C. M. REZENDE E JURANDIR R. MACHADO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2857/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Mertissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h05min.

Notificação Nº: 2867/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h05min.

Notificação Nº: 2868/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h10min.

Notificação Nº: 2875/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEONE ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h15min.

Notificação Nº: 2884/2008
Processo Nº: RT 00413-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS GALVÃO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h30min.

Notificação Nº: 2888/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE QUEIROS MONTEIRO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h35min.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS ANJOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h40min.

Notificação Nº: 2876/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DUARTE BARBOSA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h20min.

Notificação Nº: 2880/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSOMAR FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h25min.

Notificação Nº: 2907/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCIMAR SANTOS LOPES
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h55min.

Notificação Nº: 2902/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR DOS SANTOS DOURADO
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h50min.

Notificação Nº: 2912/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILNEY BATISTA MENDES
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 11:00h.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLIVEIRA GOMES
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Meritissima Juiza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/04/2008, as 10h45min.

Notificação Nº: 2849/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SALIM ABDON NEIVA COUTO
**ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR RECLAMANTE Vistos os autos. Na exordial foi dado um valor à causa (R$ 20.000,00 - vide fl. 12) sem, no entanto, ter sido discriminado valor líquido para as pretensões individualizadas às fls. 10/11. O valor da causa não pode ser atribuído pelo Autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II, do artigo 259, do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o Autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 2930/2008
Processo Nº: RT 00476-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): LÚCIO ASSENÇO SOARES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.30 prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2850/2008
Processo Nº: ET 00494-2008-081-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**
EMBARGADO(A): CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR EMBARGANTE Intime-se o Embargante a, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a Exordial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 69/2008
PROCESSO Nº RT 00407-2003-081-18-00-4
Processo nº RT 00407-2003-081-18-00-4
RECLAMANTE: VICENTE PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO AVIADO PELO EXEQÜENTE, conforme despacho de fls. 744, cujo iteiro teor segue transcrito: DESPACHO: "Vistos os autos. Intimem-se a PRODEFENSE, bem como a 5 Estrelas Especial Service para, querendo, no prazo legal, sucessivamente, iniciando-se pela PRODEFENSE, oferecer contra-minuta ao agravo de petição aviado pelo exeqüente. Aparecida de Goiânia, 28 de janeiro de 2008. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 65/2008
PROCESSO Nº RT 01804-2005-081-18-00-5
Processo nº RT 01804-2005-081-18-00-5
Exeqüente: INSS (RECTE: SÉRGIO HENRIQUE SANTOS FRAZÃO)
Executada: GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 196,06 (cento e noventa e seis reais e seis centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos dos despachos de fls. 53 e 113. DESPACHO de fls. 53: "Vistos os autos. Homologam-se os cálculos de fl.52 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, sendo: R$ 163,45 referente às contribuições previdenciárias e R$ 0,82 devido a título de custas da liquidação. Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão. Intime-se a devedora a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, anexando-se cópia das contas de fl.52, bem como deste despacho. Em 01 de junho de 2006. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". DESPACHO de fls. 113: "Vistos os autos.Ante os teores da certidão de fl. 60, do documento de fl. 104 e da petição de fl. 111, entendo que o Reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, CITE-SE o Reclamado, POR MEIO DE EDITAL (Execução Previdenciária).Decorrido o prazo para pagamento da execução previdenciária em curso nestes autos, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações (vide guia de fl. 72 e petição de fl. 85).Em 12 de março de 2008, 4ª feira. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO".E para que chegue ao conhecimento da reclamada GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 67/2008
PROCESSO Nº AINDAT 02574-2006-081-18-00-2
Processo nº AINDAT 02574-2006-081-18-00-2
AUTOR: JOSÉ ALVES FILHO
RÉU(RÉ): ELETROTÉCNICA AURORA S.A.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada ELETROTÉCNICA AURORA S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA DE FLS. 492/498, CÓPIA ANEXA, BEM COMO, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 505/518, CUJAS CÓPIAS TAMBÉM SEGUEM ANEXAS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS. E para que chegue ao conhecimento da reclamada ELETROTÉCNICA AURORA S.A., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2008
PROCESSO Nº RT 00396-2008-081-18-00-7
Processo nº RT 00396-2008-081-18-00-7
RECLAMANTE: MARCELO DE SOUZA LOBO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 004
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os Reclamados PATRICIA AUREA MACIEL DA SILVA, JERSON MACIEL JÚNIOR, ELIZABETE HELENA MACIEL DA SILVA ALMEIDA e JEFERSON CAVENDISH MACIEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 03 de abril de 2008, às 10h50min., referente aos autos RT 00396-2008-081-18-00-7, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:"Pelo todo Exposto RECLAMA:1. Designação de audiência e citação da massa falida e de Jerson Maciel da Silva ou de seu curador/herdeiros, para que compareçam à audiência e produzam a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão, na forma da lei, sendo, ao final, julgados procedentes os pedidos, com condenaçãoo de juros de lei e atualização monetária, mais custas de processo e demais cominações devidas, como medida de direito e de justiça;2. a condenação ao pagamento das verbas pleiteadas nas planinhas constantes desta peça, inclusive com a integralização das horas extras habituais;3. Notificação, para que EXIBAM coma defesa, na forma dos arts. 355/359 do Código de Processo Civil, sob pena de presunção de veracidade, com inteligênncia do Enunciado 338 do Colendo TST: a) comprovantes de recolhimentos fundiários e previdenciários, ou a condenação ao pagamento da quantia em dinheiro.4. Julgamento procedente do pedido de antecipa~o especifica da tutela, descrita no item anterior; 5. Condenação à indenização do FGTS não depositado;6. Aplicação do previsto no artigo 467 da CLT, para as parcelas incontroversas não pagas na audiência inaugural;7. Os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e Lei 7.115/83, c/c 5584/70, visto que o mesmo é pobre, e não tern condições de arcar com despesas do processo sere o comprometimento de seu prbprio sustento;8. Que seja expedido, após o trânsito julgado e respectiva liquidação, duas certidões de crédito para habilitação, nos autos de falência, sendo uma descrevendo os créditos extraconcursais, e outra dos créditos comuns, conforme separação feita na planilha de cálculos.91. Seja procedida a baixa na CTP$ do Reclamante corn o segundo Reclamado em 11.12.2005, e retificado a assinatura corn a primeira Reclamada para admiss~o no dia 12.12.2005 e baixa em 07.02.2008. Que este ato seja procedido pela Escrivania desta Vara em razão de que os Reclamados não possuem estrutura para tanto. Protesta por todas as provas admitidas, especialmente pela oitiva de testemunhas e documentos acostados.Dá-se à causa o valor de R$ 97.333,31 (noventa e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).Nesses Termos, Pede Deferimento. Goiânia, 25 de fevereiro de 2008. José Martins da Silva Júnior OAB-GO n 11.666". E para que chegue ao conhecimento dos reclamados PATRICIA AUREA MACIEL DA SILVA, JERSON MACIEL JÚNIOR, ELIZABETE HELENA MACIEL DA SILVA ALMEIDA e JEFERSON CAVENDISH MACIEL DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1701/2008
Processo Nº: RT 00178-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA DOS REIS
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
RECLAMADO(A): RODNEY DE LUCCA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao Exeqüente acerca do teor dos documentos de fls. 371/375, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1698/2008
Processo Nº: RT 00136-2005-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DEUSIMAR PINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PINHO REI LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 213/214, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, exceto quanto à extinção dos embargos de terceiro, cujo autor não assinou a referida petição. A executada deverá recolher as custas e as contribuições previdenciárias apuradas, conforme planilha de fls. 190, no valor global de R$ 1.552,18 (1.093,80 + 303,83 + 77,42 + 77,13 = 1.552,18), sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Intimem-se. Junte-se cópia da peça de acordo e deste despacho nos autos dos embargos de terceiro n. 1515/07, intimando-se a embargante, naqueles autos, para manifestar sobre a avença ora homologada, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir a sua concordância para com os termos do acordo. Mantenha-se a carta precatória e os autos dos embargos de terceiro acostados à contracapa até ulteriores deliberações.

Notificação Nº: 1697/2008
Processo Nº: RT 02015-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
**ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1688/2008
Processo Nº: AAT 00640-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: RONAN SOARES DIAS
**ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (RÉU): Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 140/151, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1704/2008
Processo Nº: RT 01396-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte o pedido, para condenar a Reclamada ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao Reclamante FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as diferenças salariais deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuições previdenciárias e tributaria, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1691/2008
Processo Nº: RT 01463-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1700/2008
Processo Nº: ET 01515-2007-082-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES**
EMBARGADO(A): ANTONIO DEUSIMAR PINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 213/214, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, exceto quanto à extinção dos embargos de terceiro, cujo autor não assinou a referida petição. A executada deverá recolher as custas e as contribuições previdenciárias apuradas, conforme planilha de fls. 190, no valor global de R$ 1.552,18 (1.093,80 + 303,83 + 77,42 + 77,13 = 1.552,18), sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Intimem-se. Junte-se cópia da peça de acordo e deste despacho nos autos dos embargos de terceiro n. 1515/07, intimando-se a embargante, naqueles autos, para manifestar sobre a avença ora homologada, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir a sua concordância para com os termos do acordo. Mantenha-se a carta precatória e os autos dos embargos de terceiro acostados à contracapa até ulteriores deliberações.

Notificação Nº: 1692/2008
Processo Nº: RT 02112-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1695/2008
Processo Nº: AA 02135-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1689/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
**ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista da certidão supra, reabro o prazo para o reclamante, por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1694/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIO LOPES DA CRUZ
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1696/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MONDULINE ARTS MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1686/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL a pagar ao Reclamante MARCOS ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1703/2008
Processo Nº: ET 00425-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: OSVALDO RODRIGUES JÚNIOR
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**
EMBARGADO(A): MARCOS FRANCISCO DOS PASSOS
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA**
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Junte-se a estes autos cópia do auto de penhora de fl. 320 dos autos RT nº 1378/2003-4. Indefere-se a concessão da liminar requerida, eis que o embargante foi sócio da empresa Metálicas Estruturas Ltda, considerada sucessora da empresa Estrutural - Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda, conforme despacho de fl. 162 dos autos principais. Intime-se. Dê-se vista ao embargado dos presentes embargos de terceiro, por 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
Notificação Nº: 1562/2008
Processo Nº: RT 00675-2003-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES MACHADO
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ISOTERM - ISOLAMENTO TERMICO S/C LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO REQUERENTE ADEMAR FERREIRA NETO Fica V.Sa. intimado a tomar ciência do seguinte despacho: 'Constatado que, de fato, a empresa ISOTERM DE CUBATÃO ISOLAMENTOS TÉRMICOS, e via de consequência seus sócios, não fazem parte do pólo passivo da demanda, possuindo, inclusive, nº de CNPJ e endereço diferente da executada ISOTERM ISOLAMENTOS TÉRMICOS S/C LTDA, defiro o pedido de fls. 160/164. Desta feita, preliminarmente, proceda a Secretaria às devidas retificações nas anotações de seus assentamentos, excluindo-se da lide os sócios da empresa ISOTERM DE CUBATÃO ISOLAMENTOS TÉRMICOS, Srs. ADEMAR FERREIRA NETO e LUCIANA DE OLIVEIRA. Feito, oficie-se à CEF solicitando a transferência do montante atualizado constante do depósito/bloqueio de fls. 144 para a conta corrente mantida pelo titular ADEMAR FERREIRA NETO, CPF 108.273.418-73, no Banco do Brasil, ag. 0415, c/c 1004001-9, tudo conforme

informado às fls. 163, ficando, desde já, consignado o prazo de 15 dias para atendimento da medida, que deverá ser comprovada nos autos. Sem prejuízo das determinações precedentes, pela via postal, intime-se o requerente constante da petição de fls. 160/164, dando-lhe ciência do inteiro teor. Com a comprovação da transferência, voltem conclusos os autos para deliberação à respeito da desconsideração da personalidade jurídica da executada, notadamente em razão das informações colacionadas às fls. 173/176.'

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 00477-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**
RECLAMADO(A): GESIANE GONÇALVES DE MATOS + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista aos procuradores das partes da petição de fl. 135, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1575/2008
Processo Nº: RT 00783-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LAÉRCIO NEVES ZUCCOLOTTO
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 347,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1565/2008
Processo Nº: RT 00994-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA COSTA MACHADO
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO**
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 327, o valor exato de R$ 11.749,53, competindo à mesma vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1564/2008
Processo Nº: RT 00155-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVIO PINTO RIBEIRO
**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO**
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE Com esteio no fundamento já expendido às fls. 254, libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 149, o valor exato de R$ 2.438,99, competindo à mesma vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, considerando-se tratar-se de execução provisória, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 219.

Notificação Nº: 1554/2008
Processo Nº: RT 00322-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS JOSÉ PEDROSA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores, de que foi proferida a impugnação aos cálculos julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido por CLÓVIS JOSÉ PREDOSA em face de NÚCLEO EDUCATIVO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1556/2008
Processo Nº: RT 01248-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ASSIS PANTALEÃO
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Considerando que a ata de fl. 15 estabeleceu o prazo de cinco dias para a presunção de adimplência do acordo, e que a manifestação do reclamante foi protocolada somente em 25.02.2008, indefiro o pedido de aplicação imediata da multa de 100%, ante os efeitos da preclusão. Intimem-se as partes, o reclamado por mandado.

Notificação Nº: 1553/2008
Processo Nº: RT 01290-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIANA DE MORAIS
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA ME
**ADVOGADO....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE Defiro o requerido. Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos, devendo ser intimado o reclamante a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento o efetivo saque, sendo o silêncio tido pela regularidade do levantamento. Catalão, 11 de março de 2008, terça-feira. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1557/2008
Processo Nº: AAT 01506-2007-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE**
RÉU(RÉ).: OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA. (N/P DE REALINO ALVES DA SILVA) + 001
**ADVOGADO: RIALINO ALVES DA SILVA**
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 28.03.2008 às 16h, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1569/2008
Processo Nº: RT 01545-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MESQUITA FERREIRA
**ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE Considerando-se que o documento carreado às fls. 58 pela reclamada dá conta de que a 2ª parcela do acordo, em que pese efetivamente paga, fora quitada a destempo da forma transacionada, entendo por eriçada a cláusula penal ao menos sobre o montante em mora. Assim, ao Setor de Cálculos para adequação do montante exequendo, observada a dedução do valor efetivamente pago. Sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1571/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE JESUS SOARES BATISTA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): VICÉLIO CAMPOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO**
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar a CTPS do reclamante com as devidas anotações.

Notificação Nº: 1566/2008
Processo Nº: RT 01634-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS NUNES E OUTRA**
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.516,00, correspondentes ao crédito do exeqüente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1568/2008
Processo Nº: RT 01634-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS NUNES E OUTRA**

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS**
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.516,00, correspondentes ao crédito do exeqüente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1572/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES JOSÉ DOS REIS NETO
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: ILSON GOMES**
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar a CTPS do reclamante com as devidas anotações.

Notificação Nº: 1555/2008
Processo Nº: RT 00252-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA MARIANO
**ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores, de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido por PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA MARIANO em face de FRANCO & ALMEIDA LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 872/2008
PROCESSO Nº RT 00607-2007-141-18-00-0
Data da Praça: 17.04.2008 às 10h20min
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.52, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 2595, BAIRRO IPANEMA CEP 75.705-220 - CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário Sr. Calismar Ribeiro, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 aparelho de solda, marca Bambozzi, Piccola 400, 400 A, HZ60, 3 fases, V. 220/380/440, KVA 15, cor verde, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, conferi e subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 909/2008
Processo Nº: RT 00201-2000-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES (ESPÓLIO REP. PELOS HERDEIROS ROSA ANTÔNIA GONÇALVES E OUTROS 03)
**ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 003
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15/04/2008, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16/04/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 13/06/2008 às 09h50min, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Sérgio Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 080.

Notificação Nº: 914/2008
Processo Nº: RT 00162-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA MOREIRA DINIZ OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 427, abaixo transcrito: ¨Ante os termos da petição de fls. 425, esclareça-se à parte reclamada, que não é possível a intimação do INSS para audiência de tentativa de conciliação, haja vista que a Autarquia não é parte no processo e que quanto às parcelas que são devidas à Previdência Social, não há possibilidade de tratativa, a não ser administrativamente, junto ao Órgão, no sentido de obter parcelamento. Informe a parte reclamada a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, se ainda assim persiste o interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação entre as partes, registrando que em caso positivo, será intimada a parte reclamante, para dizer se comunga com esse interesse. Intime-se.¨

Notificação Nº: 924/2008
Processo Nº: AMT 00370-2005-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR - SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS**
REQUERIDO(A): LAVANDERIA UNIÃO LTDA
**ADVOGADO....: GILBERTO BATISTA NAVES**
DESPACHO: (À EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 910/2008
Processo Nº: RT 00096-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSVALDO FERREIRA
**ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SERRALHERIA BRASIL (N/P DO REP. WAGNER LÁZARO MACEDO)
**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS**
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15/04/2008, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16/04/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 13/06/2008 às 10h, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Sérgio Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 081/2008.

Notificação Nº: 923/2008
Processo Nº: CCS 00608-2006-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARTINS ALVES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (À EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 917/2008
Processo Nº: RT 00628-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES CORSINO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): LOURDES BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO**
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 73, abaixo transcrito: ¨Deferem-se os pleitos manifestados pela parte reclamada, por meio da petição de fls. 70, Intime-se.¨

Notificação Nº: 912/2008
Processo Nº: CCS 00957-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: ALCEBIADES GURGEL DE LIMA
**ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**
DESPACHO: (AO RÉU) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 915/2008
Processo Nº: CCS 00976-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: JOSE FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Manifestar-se, em dez (10) dias, sobre a nomeação de bens feita pela parte executada (fls. 116).

Notificação Nº: 918/2008
Processo Nº: RT 01267-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): VALDIR APARECIDO VIEIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito: ¨Defere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 39, excetuando-se o instrumento de mandato. Intime-se.¨

Notificação Nº: 919/2008
Processo Nº: RT 01268-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GIVANILSON DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): VALDIR APARECIDO VIEIRA + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 45, abaixo transcrito: ¨Defere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 42, excetuando-se o instrumento de mandato. Intime-se.¨

Notificação Nº: 913/2008
Processo Nº: RT 01331-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELENA RODRIGUES VIRGINIO
**ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA + 01**
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA JARAGUÁ
**ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO**
DESPACHO: (À RECLAMANTE) Informar, em cinco (05) dias, se houve anotação da CTPS, na 2ª via, cujo requerimento foi feito às fls. 46/47, ebm como retirar a CTPS (1ª via), que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 908/2008
Processo Nº: CCS 01472-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS**
RÉU(RÉ).: TEREZINHA DE FÁTIMA SILVA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para levantar seu crédito ou indicar conta bancária para transferência.

Notificação Nº: 911/2008
Processo Nº: RT 01571-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA RAFAELA DA SILVA COELHO
**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA BALIAN**
RECLAMADO(A): MÓVEIS MARTINS
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 24, abaixo transcrito: ¨A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas, tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízo à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. Segundo informa a parte reclamante, por meio da petição de fls. 22, verifica-se que só houve atraso no pagamento da parcela com vencimento em fevereiro, que deveria ter sido quitada em 06.02.2008 (primeiro dia útil subseqüente à data do vencimento) e só foi paga em 08.02.2008. A parcela que venceu em 05.01.2008, ainda segundo informação da parte reclamante, foi quitada em 07.01.2008 (primeiro dia útil subseqüente à data do vencimento) e a que venceu em 05.03.2008, foi quitada na data do vencimento. Assim, considerando que não se pode falar em inadimplemento, uma vez que todas as parcelas foram quitadas, e que não restaram caracterizados, nem o abuso nem prejuízo, mesmo porque não houve nenhuma alegação nesse sentido, resolve-se deixar da aplicar a multa estipulada, indeferido-se, por conseqüência o pleito da parte reclamante. Intime-se.¨

Notificação Nº: 920/2008
Processo Nº: RT 01584-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE TRIGUEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): MATHEUS ANTÔNIO DA SILVA - CENSURA CONFECÇÕES
**ADVOGADO....: ISABELLA CORDEIRO CAVALCANTE**
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito: ¨Defere-se o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 20, excetuando-se o instrumento de mandato. Intime-se.¨

Notificação Nº: 922/2008
Processo Nº: RT 01584-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE TRIGUEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): MATHEUS ANTÔNIO DA SILVA - CENSURA CONFECÇÕES
**ADVOGADO....: ISABELLA CORDEIRO CAVALCANTE**
DESPACHO: (AO ADVOGADO DO RECLAMANTE - DR. HYRU WANDERSON BRUNO)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 193, abaixo transcrito: ¨Considerando que foi o procurador da Reclamante, Dr. Hyru Wanderson Bruno, quem fez o levantamento indevido, conforme se pode constatar na guia cuja cópia foi juntada às fls. 173; considerando que ele tinha conhecimento do montante que era devido à sua constituinte e, mesmo assim, recebeu o valor a maior, sem denunciar o fato ao funcionário da Caixa que o atendia; considerando que a Reclamante não teve nenhuma participação no fato, isto é, ela não tinha como saber se estava recebendo mais do que lhe era devido; é dever exclusivo do procurador, perante este Juízo, fazer a restituição do montante integral do valor que levantou a maior, razão porque indefere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 189 e determina-se sua intimação (Dr. Hyru Wanderson Bruno) para comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da diferença, sob pena de execução e comunicação do fato à OAB/GO.¨

Notificação Nº: 906/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVAL VIEIRA DE GODOI
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 001
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada (Usina Goianésia S/A), a pagar ao reclamante horas extras, com adicionais de 50% e 100%, cumulados com o adicional noturno (20%), reflexos das horas extras, férias proporcionais + 1/3, 13º, FGTS (8% + 40%), multa do art. 477 da CLT, saldo de salário, aviso prévio, domingos trabalhados, ressarcimento da importância de R$ 396,00, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 907/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES BATISTA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada (Usina Goianésia S/A), a pagar ao reclamante horas extras, com adicional de 50%, cumulado com o adicional noturno (20%), reflexos das horas extras e adicional noturno, férias proporcionais + 1/3, 13º, FGTS (8% + 40%), multa do art. 477 da CLT, saldo de salário, aviso prévio, domingos trabalhados, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 916/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO PEREIRA
**ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): DISBEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 080/2008
PROCESSO Nº RT 00201-2000-171-18-00-2
Exeqüente: VALDIVINO GONÇALVES (ESPÓLIO REP. PELOS HERDEIROS ROSA ANTÔNIA GONÇALVES E OUTROS 03)
Executado(a): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA
1ª Praça: 15/04/2008 às 13h
2ª Praça: 16/04/2008 às 13h
Leilão: 13/06/2008 às 09h50min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 379, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Sohel Habka. RELAÇÃO DO(S) BEM (NS): 1.100 (mil e cem) sacos vazios, material sacaria plástica, novos, localizados na sede da executada, cada um avaliado em R$ 0,60 (sessenta centavos), totalizando R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser

suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 081/2008
PROCESSO Nº RT 00096-2006-171-18-00-7
Exeqüente: JOSÉ OSVALDO FERREIRA
Executado(a): SERRALHERIA BRASIL (N/P DO REP. WAGNER LÁZARO MACEDO)
1ª Praça: 15/04/2008 às 13h10min
2ª Praça: 16/04/2008 às 13h10min
Leilão: 13/06/2008 às 10h
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 2.554,20 (dois mil quinhentos e cinqüenta e quatros reais e vinte centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 131, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Wagner Lázaro Macedo. RELAÇÃO DO(S) BEM (NS): Trinta e Três (33) chapas de ferro perfil G 14", com 3.000 (três mil) milímetros de comprimento, cada uma avaliada em R$ 77,40 (setenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 2.554,20 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 083/2008
PROCESSO Nº RT 00123-2008-171-18-00-3
RECLAMANTE: MARIVAL VIEIRA DE GODOI
RECLAMADO(A): TALISMÃ TRANSPORTES LTDA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) TALISMÃ TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 180/186, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Subdiretor de Secretaria, subscrevi aos quatorze de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 082/2008
PROCESSO Nº RT 00124-2008-171-18-00-8
RECLAMANTE: RONALDO RODRIGUES BATISTA
RECLAMADO(A): TALISMÃ TRANSPORTES LTDA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) TALISMÃ TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 132/137, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Subdiretor de Secretaria, subscrevi aos quatorze de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 079/2008
PROCESSO Nº RT 00256-2008-171-18-00-0
RECLAMANTE: ELISEU FAUSTINO VIEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA , atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 20/21, cujo dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨Conclusão Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a primeira reclamada, no prazo de cinco dias contados da intimação dessa sentença, a dar baixa no contrato de trabalho registrado na CTPS do reclamante, com data de 30.06.2005, sob pena desta Vara fazê-lo. Relativamente aos demais pedidos, extinguo o processo com julgamento do mérito, com apoio no art. 269, IV, do CPC, em virtude do pronunciamento da prescrição. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 arbitrado sobre o valor de R$ 500,00, isento. Intime-se a primeira reclamada. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos treze de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2537/2008
Processo Nº: RT 00110-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA
**ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO**
DESPACHO: AO EXECUTADO: 1. Custas Processuais, Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 110 e 257/258). 2. Haja vista a comprovação do deferimento do parcelamento da dívida junto ao INSS e do pagamento da 1ª parcela respectiva (fls. 271/278), suspenda-se o curso da execução, até o termo final do referido parcelamento, quando, então, o Executado deverá comprovar os recolhimentos mensais devidos, sob pena de rosseguimento da execução, com a dedução apenas dos recolhimentos efetivamente comprovados. 3. Mantenho a constrição de fls. 122/123 até a comprovação do integral pagamento das Contribuições Previdenciárias. 4. Devolvam-se ao Licitante os depósitos de fls. 266 e 267. 5. Intimem-se: a) o Executado, via de seu Procurador; b) o Leiloeiro, para ciência.´´

Notificação Nº: 2528/2008
Processo Nº: RT 00021-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA DA SILVA PINTO
**ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**
RECLAMADO(A): JUSLEY MARIA S. MACEDO ( INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SANTA RITA)
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 105/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2542/2008
Processo Nº: RT 00351-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DILANE APARECIDA FERREIRA TELES
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
RECLAMADO(A): ROMUALDO VITALINO DAMÁSIO JÚNIOR
**ADVOGADO....: DIVINO CÉSAR DAMÁSIO**
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 132/133, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2539/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CAMELO PINTO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ÀGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: RUBENS BATISTA ARAÚJO**
DESPACHO: À EXECUTADA: 1. Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls.296/297). 2. Todavia, a presente execução subsiste em relação aos honorários periciais, cujo pagamento não restou comprovado nos autos. 3. Intime-se a Executada, via

de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Após, aguarde-se o cumprimento do Mandado de Penhora de fls. 293.´´

Notificação Nº: 2538/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, a manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 327/328, na qual o Reclamado informa que em consulta ao site da Previdência Social verificou a existência de pagamento de benefício previdenciário ao Autor, referente ao mês de fevereiro.´´

Notificação Nº: 2531/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA: ``1. Retifique-se o pólo passivo da ação, no tocante à 1ª Reclamada, para constar, na autuação e demais registros, CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (fls. 49). 2. Decreto a revelia da 1ª Reclamada, eis que não veio aos autos o original do atestado médico de fls. 21, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99. 3. Reincluo o feito na pauta do dia 23/04/2008, às 09h50min, para realização de audiência de instrução. 4. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada (SANEAGO), diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão. 5. Intime-se a 1ª Reclamada, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 2535/2008
Processo Nº: CCS 01618-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: REIS MADEIRAS LTDA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Reiterando os termos da notificação de fls. 89, expedida em 30/01/2008, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 050/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2541/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA FERREIRA DO AMARAL SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN**
RECLAMADO(A): AMILTON PEREIRA GOMES
**ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES**
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 40, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2543/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON SANTANA DE ASSIS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 28/29, nomeio perita do Juízo a Drª Liamar Magalhães, médica-psiquiatra, inscrita no CRM/GO nº 10.265, com endereço profissional à Rua 07 n° 530, 2º andar, Clínica Espaço Terapia, Setor Oeste, Goiânia/GO CEP: 74110-090, Fones: (62) 3229-0615 e 9637-2505, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.´´

Notificação Nº: 2536/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LOURENÇO GOMES
**ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 122/130), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2551/2008
Processo Nº: RT 00638-1999-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMA FERREIRA DE CASTRO
**ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL
**ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA**
DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA RECLAMADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008, ÀS 10:10 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 30/06/2008, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 185/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2554/2008
Processo Nº: RT 00031-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PAULINO
**ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002
**ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA**
DESPACHO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008, ÀS 10:08 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 30/06/2008, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº184/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2541/2008
Processo Nº: AAT 01384-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA
**ADVOGADO: HALAIA ALBERTO OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 689, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a Executada para ciência dos termos da petição e documentos de fls. 85/688, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, providenciar o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme pactuado. Deverá a Executada, no prazo acima assinalado, comprovar o recolhimento do valor das custs processuais, sob pena de execução. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial para qual foi transferida a quantia informada à fl.651.Para deliberar acerca da devolução da aludida quantia à Executada, aguarde-se. Cumpra-se as demais determinações constantes na ata de fls.676/677.Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2559/2008
Processo Nº: RT 01532-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FÉLIX DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E DETETIZADORA SEULAR LTDA + 001
**ADVOGADO....: DAVID PICCIN**
DESPACHO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2008, ÀS 10:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 30/06/2008, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº190/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2529/2008
Processo Nº: CCS 01796-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RÉU(RÉ).: IRMÃOS VITURINO LTDA ME
**ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada de que foi designada AUDIÊNCIA de instrução para o dia 01/04/2008, às 10:30 horas,

devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento dos autos, e o não comparecimento do reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 2550/2008
Processo Nº: CS 01517-2006-121-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: KÊNIA LOPES PIMENTA
**ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS**
EXECUTADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR)
**ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA**
DESPACHO: Fica a parte EXEQUENTE, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópias da seguintes peças: Impugnações aos Cálculos Judiciais das partes de fls. 520/526 e 533/535, do agravo de petição de fls. 605/619 e do despacho de fls. 633, sob pena de indeferimento. Publique-se na internet´´.

Notificação Nº: 2545/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FERNANDA COSTA ALVES
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**
RECLAMADO(A): NTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS FORT LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos,etc.Os documentos jungidos pela Reclamada fazem prova do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários. Intime-se, novamente, a reclamante para jungir aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 2537/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMA CÂNDIDA DE SOUZA ACÁCIA
**ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ ( REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
**ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, nos termos do art. 12 da Portaria nº 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2540/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES DE JESUS SERAFIM
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 132, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao reclamante, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 87, em pagamento de parte do seu crédito. As custas processuais foram recolhidas às fls. 131. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 122, ou seja, a mesma totalizam a importância de R$ 157,97, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até até o dia 02/04/2008 e comprovar nos autos até 10/04/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Por outro lado, melhor examinando os autos, verifica-se que o documento de fls. 134 refere-se ao processo nº 1616/2007 cujo o reclamante é MARCELO COSTA SILVA. Assim sendo, desentranhe-se o referido documento autuando-o nos autos acima mencionados. Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO E DA DECISÃO DE FLS. 113. Intimem-se. Publique-se na internet. ´´

Notificação Nº: 2538/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA SOARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial para levantamento do depósito recursal nº 306/08, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2535/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA PRADO
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): MOTEL LAS VEGAS (PROP. SR. JOHNIS PASTORI) + 001
**ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A sentença de fls. 20/21 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial. O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 57/62 sem, contudo, efetuar o necessário preparo, eis que não efetuou o depósito recusal, conforme Súmula 245 do C.TST. Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2576/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSAIR FERNANDES GOMES
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE CARVALHO SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2575/2008
Processo Nº: RT 02241-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DINIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2574/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
**ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SILVA JÚNIOR**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2547/2008
Processo Nº: AAT 02350-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR: WILIAN PEREIRA COSTA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: AUTO MECÂNICA MECALV LTDA
**ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do laudo pericial de fls. 398/406 dos autos, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2587/2008
Processo Nº: RT 02413-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NARRYALA FABÍOLA LUÍZA APARECIDA MARCELINO
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
**ADVOGADO....: GALDINO CHAER RESENDE CORREIA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2583/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE ROBERTO
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2580/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO BARBOSA DE FREITAS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
DESPACHO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2579/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIOMAR PAULINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
DESPACHO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2581/2008
Processo Nº: RT 00067-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
DESPACHO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2582/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
DESPACHO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2584/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
DESPACHO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2578/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2532/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE LIMA
**ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MARIA ZILÁ FERREIRA CLARO BERBEM
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 63, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por MARIA ZILÁ FERREIRA CLARO BERBEM, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Retifique-se o nome da Embargante, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, bem como altere-se o nome e endereço do causídico da mesma, conforme consta na procuração de fls. 46 e solicitado às fls. 60/61. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALMEIDA RIOS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2577/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO FILHO
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, entregar na Secretaria da Vara do Trabalho as guias TRCT, no código 01, e de Seguro-desemprego (CD/SD), sob pena de aplicação da multa diária e indenização substituttiva.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 194/2008
PROCESSO Nº RT 00226-2008-121-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUISMAR MATIAS FERREIRA
RECLAMADOS: FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA); CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Data da audiência: 01/04/2008 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante a recusa da Reclamada em pagar o que é devido ao Reclamante, não restou alternativa ao mesmo, senão a propositura da presente Ação Reclamatória, amparado no que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho. Assim sendo, reclama: Face ao exposto, o Reclamante REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, conforme pedidos abaixo: Breve Resumo: Salário – R$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. Período Trabalhado – 1º de Fevereiro de 2006 até 16 de janeiro de 2008 (com a projeção do aviso prévio indenizado) Jornada de Trabalho – de segunda-feira à domingo da 1 hora da manhã até às 12:00 horas, meio dia, sem intervalo. 1) Saldo de salário referente ao mês de novembro e dezembro, em valor de R$ 800,00 e R$ 426,66, sucessivamente, no valor total de .....R$ 2.026,66; 2) Aviso prévio indenizado, em valor de .....R$ 800,00; 3) Férias, integrais e proporcionais, referente aos períodos aquisitivos de 1º de fevereiro de 2006 até 31 de janeiro de 2007 e 1º de Fevereiro de 2007 até 16 de janeiro de 2008 (com projeção do aviso prévio indenizado), mais 1/3 Constitucional no valor de .....R$ 2.133,28; 4) 13º Salário, referente aos períodos de 1 de janeiro de 2006 até 31de dezembro de 2006 e 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro do mesmo ano, em valor de .....R$ 1.600,00; 5) Horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, à razão de 50% durante todo o período de trabalho, conforme detalhamento supra, sendo 22 horas por semana, no valor de ...R$ 11.030,80; 6)Horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, à razão de 100%, durante todo o período de trabalho, conforme detalhamento supra, sendo 11 horas por semana, no valor de .....R$ 7.359,99; 7) DSR´s trabalhados e não pagos, no valor de ...R$ 7.359,99; 8)Diferença no adicional de insalubridade e/ou periculosidade pela natureza da função exercida, em valor de .....R$ 2.080,00; 9) Adicional noturno, durante todo o vínculo laborativo, de acordo com cálculos e fundamentação supra, no valor de .....R$ 17.174,10; 10) Multa do artigo 477, da CLT .....R$ 800,00; 11) FGTS, mais 40%.....R$ 2.644,88; 12) Requer sejam liberadas as guias CD/CD ou indenização 13) Multa do artigo 467, da CLT; TOTAL R$ 56.909,70 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). Face ao exposto, o Reclamante requer digne-se Vossa Excelência: 1- determinar a notificação da Reclamada, no endereço acima aludido, mediante registro postal com franquia, com fundamento no artigo 841, § 1º da CLT, para que no dia e hora designados por esse respeitável Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a apresente reclamatória, sob pena de revelia e confesso. 2- Expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, ao INSS, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público; 3- Requer que as Reclamadas efetuem o pagamento das verbas rescisórias de natureza incontroversas na primeira audiência sob as penas do artigo 467 da CLT. 4- Roga , outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está a Reclamante impossibilitado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei nº 1.060/50 (declaração de probreza em anexo). 5- O Reclamante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos e, desde logo, requer o depoimento pessoal das Reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos, perícia para apurar insalubridade e/ou periculosidade, e outros meios de provas, se necessário. 6- Por fim, requer que a presente Reclamatória seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para a condenação das Reclamadas em todas diferenças das verbas constantes nos itens dos pedidos, sendo os valores apurados em conta de liquidação, mais correção monetária, juros de mora, incidindo estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito. Dá-se à causa o Valor

de R$ 56.909,70 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SENTENTA CENTAVOS), para os devidos fins. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1813/2008
Processo Nº: RT 01319-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO**
RECLAMADO(A): GOALCOOL - DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a credora intimada do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. De acordo com o artigo 685-A do CPC (incluído pela Lei 11.382/2006), ao credor não é permitido adjudicar por preço inferior ao de avaliação do bem. Assim orientava, desde antes, a reiterada jurisprudência consolidada nesta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. 2. O crédito da exeqüente, atualizado à fl. 531, é inferior ao valor de avaliação do bem penhorado (fl. 334). 3. Assim, intime-se a credora a depositar a diferença entre seu crédito e a avaliação (§ 1º do artigo 685-A do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. 4. A omissão implicará na impossibilidade de atender-se o requerimento.

Notificação Nº: 1811/2008
Processo Nº: RT 00458-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDES MELO
**ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES**
RECLAMADO(A): MARMORARIA E PREMOLDADOS PARAISO
**ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA**
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o credor trabalhista a combinar com um dos Oficiais de Justiça, data e horário para entrega dos bens adjudicados, devendo ainda fornecer os meios para realização do ato, em 10 (dez) dias. 2. Feito, expeça-se mandado para entrega dos bens. 3. Com a entrega dos bens, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1812/2008
Processo Nº: RT 00463-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos descritos às fls. 266/267, eis que já garantem outras execuções em face da mesma devedora. 2. Intime-se o credor trabalhista a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 3. Na omissão, arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1794/2008
Processo Nº: RT 00974-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): VERA LUCIA FERREIRA PASSOS (SUPERMERCADO SORTIDÃO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica o credor intimado do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Dê-se ciência ao credor da conta atualizada (fls. 80/86). 2. Considerando a isenção legal concedida em Sentença ao credor (fl. 18), expeça-se mandado para averbação da penhora de fl. 56. 3. O Oficial de Justiça deverá intimar o titular do Cartório e, após 10 (dez) dias, retornar para confirmar o cumprimento da determinação. 4. Concluída a diligência, façam-se os autos conclusos. 5. As determinações devem ser cumpridas junto com aquelas indicadas nos autos 029/06.

Notificação Nº: 1817/2008
Processo Nº: RT 01227-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA SATURNINO
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TITO LTDA + 001
**ADVOGADO....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA**
DESPACHO: Fica o credor intimado do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Considerando o alto valor da dívida remanescente, é inviável penhora de valores no estabelecimento da devedora, eis que situada em localidade distante da sede deste Juízo, sendo impossível colocar Oficial de Justiça à disposição de única diligência, com prejuízo às demais. 2. Quanto ao Toyota Corolla, deve o credor informar a placa do veículo. 3. Dê-se ciência ao credor, aguardando manifestação por 30 (trinta) dias. 4. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de substituição da penhora (fl.803).

Notificação Nº: 1795/2008
Processo Nº: RT 01749-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GARCIA DE MORAIS
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES**
RECLAMADO(A): AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
**ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Vistos. 1. Por meio da peça de fl. 139, o credor trabalhista informou o recebimento de seu crédito, pago por terceiro que não compôs a lide. À fl. 144, o credor retificou aquela manifestação, dizendo que houve 'sub-rogação'. Manifestações do terceiro, também credor hipotecário, às fls. 146/147 e 152/153. Atos do Juízo às fls. 142, 158 e 166. Embora intimados (fls. 167 e 168), os devedores não se manifestaram. 2. Pois bem. Cabe destacar que os atos que culminaram na satisfação do crédito trabalhista ocorreram sem qualquer participação deste Juízo, e que a quitação do débito previdenciário e custas processuais ocorreram de forma independente da primeira, por meio de valor alcançado pelo sistema denominado de 'BACEN JUD'. Assim, para a presente execução, entende-se que o credor trabalhista outorgou simples quitação (fl. 139). Note-se que naquela manifestação, requereu, inclusive, 'a extinção do processo'. 3. Destaca-se a tentativa do terceiro/credor hipotecário de chancelar, por meio deste Foro privilegiado, a retirada de hipoteca de outros bens (fl. 154/156). 4. Aos fundamentos supra, são indeferidos, neste Juízo, os requerimentos do terceiro/credor hipotecário contidos às fls. 146/147 e 152/153. 5. Deixa-se de executar as custas processuais remanescentes em razão do valor (R$ 12,06), com fundamento na Portaria nº 049, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, declarando extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I e III, do CPC. 6. Intimem-se as partes e o terceiro.

Notificação Nº: 1796/2008
Processo Nº: RT 01749-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GARCIA DE MORAIS
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES**
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR GARCIA ALEVE + 001
**ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Vistos. 1. Por meio da peça de fl. 139, o credor trabalhista informou o recebimento de seu crédito, pago por terceiro que não compôs a lide. À fl. 144, o credor retificou aquela manifestação, dizendo que houve 'sub-rogação'. Manifestações do terceiro, também credor hipotecário, às fls. 146/147 e 152/153. Atos do Juízo às fls. 142, 158 e 166. Embora intimados (fls. 167 e 168), os devedores não se manifestaram. 2. Pois bem. Cabe destacar que os atos que culminaram na satisfação do crédito trabalhista ocorreram sem qualquer participação deste Juízo, e que a quitação do débito previdenciário e custas processuais ocorreram de forma independente da primeira, por meio de valor alcançado pelo sistema denominado de 'BACEN JUD'. Assim, para a presente execução, entende-se que o credor trabalhista outorgou simples quitação (fl. 139). Note-se que naquela manifestação, requereu, inclusive, 'a extinção do processo'. 3. Destaca-se a tentativa do terceiro/credor hipotecário de chancelar, por meio deste Foro privilegiado, a retirada de hipoteca de outros bens (fl. 154/156). 4. Aos fundamentos supra, são indeferidos, neste Juízo, os requerimentos do terceiro/credor hipotecário contidos às fls. 146/147 e 152/153. 5. Deixa-se de executar as custas processuais remanescentes em razão do valor (R$ 12,06), com fundamento na Portaria nº 049, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, declarando extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I e III, do CPC. 6. Intimem-se as partes e o terceiro.

Notificação Nº: 1810/2008
Processo Nº: RT 00131-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FERREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): ENOQUE MARTINS DE MACEDO (RESTAURANTE NACIONAL)
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Apesar do silêncio da União (certidão de fl. 32), a alegação contida à fl. 23 não afasta a obrigação de pagar integralmente a contribuição previdenciária do pacto laboral e acordo homologado, até porque a GPS pode comportar valores de mais de uma competência. 2. Assim, intime-se o reclamado a comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, os recolhimentos faltantes. 3. Advirta-se que sua omissão causará o início do procedimento executório.

Notificação Nº: 1895/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADO POR MARAÍZA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**
RECLAMADO(A): SÉRGIO HENRIQUE MENDES TEODORO + 001
**ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**
DESPACHO: D E S P A C H O 1. Enviem-se à ilustre Promotora de Justiça signatária da peça de fl.164, cópia do ofício de fl.154 e cópias das folhas do inquérito arquivadas em Secretaria (certidão fl.155). 2. Quanto à manifestação de

fls.148/149: a. a comunicação ao "Juizado da Infância e Juventude" pode ser feita pela ilustre Procuradora do Trabalho signatária, se assim entender devido; b. eventual "procedimento administrativo" pelo Ministério Público do Trabalho não depende de futura Sentença no processo em curso, mas sim de iniciativa da própria instituição, segundo seus próprios critérios. 3. As cópias parciais do inquérito policial arquivadas na Secretaria deste Juízo informam que foi expedida carta precatória para oitiva de testemunhas. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Ao final do prazo, solicite à autoridade policial as partes do inquérito ainda não enviadas a este Juízo. 4. Dê-se ciência às partes e aos Ministérios Públicos Estadual (fl.164) e do Trabalho.

Notificação Nº: 1896/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADO POR MARAÍZA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**
RECLAMADO(A): SINIVALDO SILVA TEODORO + 001
**ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**
DESPACHO: D E S P A C H O 1. Enviem-se à ilustre Promotora de Justiça signatária da peça de fl.164, cópia do ofício de fl.154 e cópias das folhas do inquérito arquivadas em Secretaria (certidão fl.155). 2. Quanto à manifestação de fls.148/149: a. a comunicação ao "Juizado da Infância e Juventude" pode ser feita pela ilustre Procuradora do Trabalho signatária, se assim entender devido; b. eventual "procedimento administrativo" pelo Ministério Público do Trabalho não depende de futura Sentença no processo em curso, mas sim de iniciativa da própria instituição, segundo seus próprios critérios. 3. As cópias parciais do inquérito policial arquivadas na Secretaria deste Juízo informam que foi expedida carta precatória para oitiva de testemunhas. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Ao final do prazo, solicite à autoridade policial as partes do inquérito ainda não enviadas a este Juízo. 4. Dê-se ciência às partes e aos Ministérios Públicos Estadual (fl.164) e do Trabalho.

Notificação Nº: 1903/2008
Processo Nº: RT 00580-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MATIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): NERI ATTUX
**ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a apresentar o saldo atualizado da conta do FGTS, em 15 (quinze) dias, relativo ao período de vínculo com o empregador Neri Attux.

Notificação Nº: 1815/2008
Processo Nº: CCS 00966-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE JOÃO ROSA CABRAL/INVENTARIANTE LEOSINA FRANCISCA CABRAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Fica a credora intimada do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A informação contida na certidão de fl. 99 é a de que o imóvel foi transferido a terceiro desde antes da situação estampada na exordial. 2. Às fls. 105/106, a autora traz apenas parte do inventário/arrolamento de bens, insuficiente para sustentar suas alegações. 3. Assim, intime-se a credora a trazer aos autos, em 60 (sessenta) dias, certidão atualizada, bem como cópia da destinação dada, no inventário, ao imóvel rural gerador das contribuições sindicais destes autos. 4. Advirta-se que sua omissão causará o arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1882/2008
Processo Nº: AC 00986-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1883/2008
Processo Nº: AC 00986-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1884/2008
Processo Nº: AC 00986-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1885/2008
Processo Nº: AC 00986-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: AC 00986-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1887/2008
Processo Nº: AC 00986-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1888/2008
Processo Nº: AC 00986-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1875/2008
Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1876/2008
Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1877/2008
Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1878/2008
Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1879/2008
Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1880/2008
Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1881/2008
Processo Nº: AC 00987-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1868/2008
Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1869/2008
Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1870/2008
Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1871/2008
Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1872/2008
Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1873/2008
Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1874/2008
Processo Nº: AC 00988-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1858/2008
Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1859/2008
Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1860/2008
Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1861/2008
Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1862/2008
Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1866/2008
Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1867/2008
Processo Nº: AC 00989-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1829/2008
Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1830/2008
Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1831/2008
Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1832/2008
Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1833/2008
Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1834/2008
Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1835/2008
Processo Nº: AC 00990-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1842/2008
Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1843/2008
Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1844/2008
Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1845/2008
Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1846/2008
Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1847/2008
Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1848/2008
Processo Nº: AC 00991-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1836/2008
Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1837/2008
Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1838/2008
Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1839/2008
Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1840/2008
Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1841/2008
Processo Nº: AC 01034-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1851/2008
Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1852/2008
Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1853/2008
Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1854/2008
Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1855/2008
Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1856/2008
Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1857/2008
Processo Nº: AC 01035-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RÉU(RÉ).: VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1801/2008
Processo Nº: ACR 01082-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
REQUERIDO(A): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos Despachos de fls. 514 e 517, abaixo transcritos: 1. Considerando que os bens alcançados pelo Oficial de Justiça (fls.496/497, 500/501 e 504) são suficientes para garantia da execução e encontram-se entre aqueles indicados pelo credor (fl.490), não há necessidade de nova constrição. 2. Proceda-se a restrição de transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN (documentos de fls.512/513). 3. Após, designe-se praça dos bens, observadas as formalidades legais. 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de fl.514. 2. Dê-se ciência, às partes, do despacho de fl.514 e deste. 3. Cumprida a diligência, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1802/2008
Processo Nº: ACR 01082-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 006
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos Despachos de fls. 514 e 517, abaixo transcritos: 1. Considerando que os bens alcançados pelo Oficial de Justiça (fls.496/497, 500/501 e 504) são suficientes para garantia da execução e encontram-se entre aqueles indicados pelo credor (fl.490), não há necessidade de nova constrição. 2. Proceda-se a restrição de transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN (documentos de fls.512/513). 3. Após, designe-se praça dos bens, observadas as formalidades legais. 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de fl.514. 2. Dê-se ciência, às partes, do despacho de fl.514 e deste. 3. Cumprida a diligência, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1803/2008
Processo Nº: ACR 01082-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
REQUERIDO(A): SANDRA BORGES VILELA CARDOSO + 006
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos Despachos de fls. 514 e 517, abaixo transcritos: 1. Considerando que os bens alcançados pelo Oficial de Justiça (fls.496/497, 500/501 e 504) são suficientes para garantia da execução e encontram-se entre aqueles indicados pelo credor (fl.490), não há necessidade de nova constrição. 2. Proceda-se a restrição de transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN (documentos de fls.512/513). 3. Após, designe-se praça dos bens, observadas as formalidades legais. 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de fl.514. 2. Dê-se ciência, às partes, do despacho de fl.514 e deste. 3. Cumprida a diligência, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1804/2008
Processo Nº: ACR 01082-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
REQUERIDO(A): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos Despachos de fls. 514 e 517, abaixo transcritos: 1. Considerando que os bens alcançados pelo Oficial de Justiça (fls.496/497, 500/501 e 504) são suficientes para garantia da execução e encontram-se entre aqueles indicados pelo credor (fl.490), não há necessidade de nova constrição. 2. Proceda-se a restrição de transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN (documentos de fls.512/513). 3. Após, designe-se praça dos bens, observadas as formalidades legais. 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de fl.514. 2. Dê-se ciência, às partes, do despacho de fl.514 e deste. 3. Cumprida a diligência, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1805/2008
Processo Nº: ACR 01082-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
REQUERIDO(A): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos Despachos de fls. 514 e 517, abaixo transcritos: 1. Considerando que os bens alcançados pelo Oficial de Justiça (fls.496/497, 500/501 e 504) são suficientes para garantia da execução e encontram-se entre aqueles indicados pelo credor (fl.490), não há necessidade de nova constrição. 2. Proceda-se a restrição de transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN (documentos de fls.512/513). 3. Após, designe-se praça dos bens, observadas as formalidades legais. 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de fl.514. 2. Dê-se ciência, às partes, do despacho de fl.514 e deste. 3. Cumprida a diligência, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1806/2008
Processo Nº: ACR 01082-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
REQUERIDO(A): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos Despachos de fls. 514 e 517, abaixo transcritos: 1. Considerando que os bens alcançados pelo Oficial de Justiça (fls.496/497, 500/501 e 504) são suficientes para garantia da execução e encontram-se entre aqueles indicados pelo credor (fl.490), não há necessidade de nova constrição. 2. Proceda-se a restrição de transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN (documentos de fls.512/513). 3. Após, designe-se praça dos bens, observadas as formalidades legais. 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de fl.514. 2. Dê-se ciência, às partes, do despacho de fl.514 e deste. 3. Cumprida a diligência, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1807/2008
Processo Nº: ACR 01082-2007-111-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
REQUERIDO(A): VAGNER VILELA BORGES + 006
**ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas dos Despachos de fls. 514 e 517, abaixo transcritos: 1. Considerando que os bens alcançados pelo Oficial de Justiça (fls.496/497, 500/501 e 504) são suficientes para garantia da execução e encontram-se entre aqueles indicados pelo credor (fl.490), não há necessidade de nova constrição. 2. Proceda-se a restrição de transferência de propriedade dos veículos junto ao DETRAN (documentos de fls.512/513). 3. Após, designe-se praça dos bens, observadas as formalidades legais. 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de fl.514. 2. Dê-se ciência, às partes, do despacho de fl.514 e deste. 3. Cumprida a diligência, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 1890/2008
Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**
RÉU(RÉ).: ISOLINA BORGES DE SOUSA ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 004
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1891/2008
Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VILMAR VILELA DE SOUSA + 004
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1892/2008
Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**
RÉU(RÉ).: SANDRA BORGES CARDOSO + 004
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1893/2008
Processo Nº: AC 01347-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
**ADVOGADO: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**
RÉU(RÉ).: ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 004
**ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1825/2008
Processo Nº: CCS 01651-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: VILMAR GOMES DE ARAÚJO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1899/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SURREILA ROSA PRUDENTE
**ADVOGADO....: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS**
RECLAMADO(A): NATURE GRILL SALADERIA
**ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1823/2008
Processo Nº: RT 01682-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ADEMILSON NUNES LIMA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1824/2008
Processo Nº: RT 01682-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ADEMILSON NUNES LIMA
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (INTERROGAÇÃO JEANS) + 001
**ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1828/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS QUEIROZ
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): NEUSA CARVALHO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : DRA. MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATO - OAB-GO 25.881
Notificação Nº: 1827/2008
Processo Nº: RT 01347-2000-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECI ADRIANE CARDOSO REIS
**ADVOGADO....: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA + 01**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOI NA BRASA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADEMIR TELES MENEZES**
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE (DRA. MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATO - OAB-GO 25.881)
Vistos etc, Não conheço dos Embargos de Declaração interpostos, uma que inaplicáveis à espécie de ato praticado por este Juízo.

Notificação Nº: 1821/2008
Processo Nº: RT 01538-2000-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO DE SOUZA VASQUES
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): POSTO PRIMAVERA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO EXPEDITO ROBERTO DE MENDONçA) + 001
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
DESPACHO: ADVOGADO DOS EXEQUENTES: Vistos etc, Primeiramente, intime-se o Procurador dos Exeqüentes para que se manifeste sobre o teor da petição sob fl. 602 – morte de um dos Exeqüentes -, devendo regularizar o pólo ativo da ação, em caso de confirmação do falecimento.
Fica, ainda, intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a propriedade do imóvel a ser penhorado, e dizer, se o aludido imóvel pertence aos executados ou não.

Notificação Nº: 1806/2008
Processo Nº: RT 00980-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNE SILVA MANZE
**ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1811/2008
Processo Nº: RT 00845-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MIRTES SAMPAIO GONÇALVES
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1799/2008
Processo Nº: RT 01206-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JUNIOR RIBEIRO
**ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO + 001**
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, A 1ª Executada foi devidamente citada - fls. 217 - e não pagou nem garantiu a execução. Por outro lado, o fato é que a 2ª Executada foi condenada subsidiariamente e o entendimento deste juízo é que, com a citação da devedora principal e o não pagamento da dívida, já se pode direcionar a execução para a devedora subsidiária. Colaciono, em seguida, jurisprudência deste regional, a qual trilha o mesmo entendimento: EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO. Para que se prossiga a execução em face da devedora subsidiária, basta que a devedora principal não pague sua dívida após ser citada e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exeqüendo. Cabe à devedora subsidiária, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT - AP - 00846-2004-211-18-00-3 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO Publicação: DJ Eletrônico Ano I, Nº 141, de 30.8.2007, pág. 18/19. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 132. Intimem-se as partes para exercerem as faculdades prevista no art. 879, § 3º da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1809/2008
Processo Nº: CCS 00100-2007-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS**
RÉU(RÉ).: DELZA PIERINA ZOCCHE
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1830/2008
Processo Nº: RT 00512-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA E OUTROS**
RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA SCOPEL LTDA
**ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante e seu Procurador para que juntem aos autos a CTPS do obreiro, a fim de que esta seja anotada, eis que esta é matéria de ordem pública, sob pena de ser homologado a desistência do processo e arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1828/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM DOS SANTOS MORAES
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS**
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1810/2008
Processo Nº: RT 01353-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERREIRA BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO**
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1822/2008
Processo Nº: RT 00014-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS DE SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI**
RECLAMADO(A): VIALUZ-VIAÇÃO LUZIANIA LTDA
**ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1347/2008
PROCESSO Nº RT 01298-2005-131-18-00-6
RECLAMANTE: EDIMILSON BENTO MARCELINO
EXEQÜENTE : EDIMILSON BENTO MARCELINO
EXECUTADO : AGROPECUARIA BRASILIA LTDA
Data da Praça : 13/05/2008 às 14h14min.
Data do Leilão: 04/06/2008 às 13h14min
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo

acima mencionado, avaliado em R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), e que é o seguinte: "Parte ideal correspondente a 50% do imóvel (2,83 alqueires), de área total de 5,66 alqueires, constante dos R-15 e R-19=2.677 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia-GO, situado na Zona suburbana de Luziânia, com denominação de Matadouro São Caetano, Chácara Maria Leite, com denominação de Matadouro Maitá, Constituído de um Matadouro, denominado São Caetano, situado no subúrbio desta cidade, no Pasto ou Chác. Maria Leite à margem esquerda do Córrego Canal Grande ou Rio Vermelho, com todas as suas edificações, maquinários e instalações, com frente para GO 010, lado esquerdo para Córrego Rio Vermelho, compreendendo em sua totalidade: área do complexo com 2, 47 alq., Área d o loteamento c om 1,28 alq., área remanescente com 1,91 alq." Imóvel registrado no CRI de Luziânia-Goiás - matrícula nº2.677. Estão averbadas na matrícula do imóvel acima notícias de existência de penhora sobre os seguintes lotes: quadra 02 (lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – Av-25=2.677 a Av-31=2.677); quadra 06 (lotes 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 13 - Av-32=2.677 a Av-41=2.677 e Av-115=2.677); quadra 11 (lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 18 - Av-42=2.677 a Av-48=2.677); quadra 16 (lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 - Av-49=2.677 a Av-72=2.677); quadra 17 (lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 - Av-73=2.677 a Av-81=2.677). Há, ainda, registro de penhora sobre os seguintes lotes: lote 17 da quadra 16 (Av-82=2.677 ); lote 06 da quadra 17 (Av-83=2.677 );lote 05 da quadra 11 (Av-84=2.677 ); lote 04 da quadra 11 (Av-85=2.677 ); lote 03 da quadra 11 (Av-86=2.677 ); lote 11 da quadra 16 (Av-87=2.677 ); lote 05 da quadra 16 (Av-88=2.677 ); lote 04 da quadra 16 (Av-89=2.677 ); lote 01 da quadra 11 (Av-90=2.677 ); lote 08 da quadra 17 (Av-91=2.677 ); lote 14 da quadra 16 (Av-92=2.677 ); lote 23 da quadra 16 (Av-93=2.677 ); lote 20 da quadra 16 (Av-94=2.677 ); lote 11 da quadra 16 (Av-87=2.677 ); lote 16 da quadra 16 (Av-95=2.677 ); lote 07 da quadra 16 (Av-96=2.677 ); lote 02 da quadra 16 (Av-97=2.677 ); lote 06 da quadra 16 (Av-98=2.677 ); lote 18 da quadra 16 (Av-99=2.677 ); lote 02 da quadra 02 (Av-102=2.677 ); lote 02 da quadra 02 (Av-102=2.677 ); lote 11 da quadra 06 (Av-103=2.677 ); lote 19 da quadra 16 (Av-104=2.677 ); lote 02 da quadra 17 (Av-105=2.677 ); lote 12 da quadra 16 (Av-106=2.677 ); lote 05 da quadra 02 (Av-107=2.677 ); lote 07 da quadra 02 (Av-108=2.677 ); lote 07 da quadra 06 (Av-109=2.677 ); lote 02 da quadra 02 (Av-102=2.677 ); lote 13 da quadra 06 (Av-110=2.677 ); lote 08 da quadra 06 (Av-111=2.677 ); lote 03 da quadra 16 (Av-112=2.677 ); lote 03 da quadra 06(Av-113=2.677 ); lote 05 da quadra 06 (Av-114=2.677 ). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1125/2008
PROCESSO Nº RT 00164-2007-131-18-00-0
RECLAMANTE:RAUL JOSE DE SOUSA
EXEQÜENTE :RAUL JOSE DE SOUSA
**ADVOGADO : EDER RAUL GOMES DE SOUSA**
EXECUTADO :PATOS DIESEL LTDA
**ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO MONFERDINI CRISTOFOLO**
Data da Praça 13/05/2008 às 14h04min.
Data do Leilão 04/06/2008 às 13h06min.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl.360, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR 040, KM 19, JARDIM PLANALTO - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - Um veículo da marca VW/GOL 1000, ano 1994, placa KBD-7085, na cor prata, com parte elétrica em funcionamento, pintura em bom estado de conservação com queimadura do sol na parte traseira e nas laterais traseiras, com trincado na pintura do lado direito próximo à lanterna traseira, 4 pneus semi-novos-Avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). - Um caminhão da marca mercedes Benz 912, ano 1994, pintura branca em bom estado de conservação, parte elétrica funcionando, carroceria Boni sem danos na estrutura motor a DIESEL, placa JDW 6747, REVAVAM 619621818, cabine na cor branca. Avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos quatro de março de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1277/2008
PROCESSO Nº RT 00199-2008-131-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLEITON HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECLAMADA : PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Data da audiência: 08/04/2008 às 13h45min.
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "Excelentíssima Sra. Juíza da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos sete dias do mês de março de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CLEITON HENRIQUE DE OLIVEIRA, CTPS Nº58.927, série 00016/DF, RG Nº 1.547.810 SSP/DF, residente e domiciliado(a) na RUA NESTOR RIBEIRO, QUADRA 20, LOTE 21, APARTAMENTO 201, CENTRO, LUZIÂNIA/GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.061.214/0001-40, SEPN 504, BLOCO C, SALAS 114/116, ED. MARIANA, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO A Reclamante informou que foi admitido em 20.05.2002, aos serviços da Reclamada, com um salário de R$ 394,14, exercendo as funções de MOTORISTA. Informa que teve a CTPS anotada. DA JORNADA DE TRABALHO O Reclamante alega que trabalhava das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 12:00 às 13:00 horas para refeição e descanso. Aos sábados, o Reclamante trabalhava das 08:00 horas às 13:00/14:00 horas. DA DATA E FORMA DE DISPENSA O Reclamante alega que foi dispensado no dia 28/02/2003 sem justa causa, pois, ao chegar no local de trabalho tomou conhecimento de que a Reclamada não mais prestava serviços no local. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS Alega o Reclamante que a Reclamada era prestadora de serviços (terceirizada) no Ministério da Ciência e Tecnologia e que, pelo que sabe, a empresa perdeu a licitação não mais retornando ao local de trabalho, deixando em total abandono o Reclamante e demais empregados. Após abandonar seus empregados, a empresa não efetuou a baixa na CTPS, assim como não liberou nenhuma documentação concernente aos direitos trabalhistas adquirido pelo Reclamante durante o pacto laboral. O Reclamante informa que por várias vezes tentou localizar a Reclamada no endereço declinado na CTPS, todavia, nunca obteve êxito, pois o referido lugar se encontra fechado. Alega ainda o Reclamante que não foi possível fazer o levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, haja vista que a Reclamada, sequer apareceu para efetuar o acerto de contas com os empregados. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado (via edital) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenado a proceder a baixa da CTPS, assim como a liberação do TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO e demais documentos que possibilitem o Reclamante efetuar o levantamento do FGTS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes

parcelas: - Horas Extras - R$ 1.241,32. - Aviso Prévio Indenizado - R$ 528,51. - 13º Salário - Aviso Prévio - R$ 44,04. - 13º Salário Proporcional - R$ 396,38. - Seguro-Desemprego - R$ 1.268,42. - Multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT - R$ 528,51. - Multa de 40% sobre o FGTS - R$ 187,24. - Salário Retido - R$ 788,28. - Férias Aviso-Prévio acrescidas de 1/3 - R$ 58,72. - Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 - R$ 528,51. - Multa do Art. 467 da CLT - R$ 871,70. - FGTS - R$ 176,82. - FGTS sobre Salário - R$ 291,29. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de segurodesemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Importa o valor da causa em R$ 6.909,74. Nestes termos, Pede deferimento. CLEITON HENRIQUE DE OLIVEIRA Reclamante DOCUMENTOS JUNTADOS - CÓPIA DA RG E CTPS. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 da VT de Luziânia-GO. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1840/2008
Processo Nº: CCS 00499-2005-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE BERNARDINO MARASCA (INVENTARIANTE: IRMA MARIA MARASCA)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Vistos. 1. Intime-se a exeqüente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 176, bem como fornecer elementos úteis para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, libere-se à exeqüente o valor constante da guia de fl. 100.

Notificação Nº: 1810/2008
Processo Nº: RT 00609-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCINO BARBOSA SOUZA
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
DESPACHO: 1. Providencie, a Secretaria, a transferência do depósito recursal de fl. 610 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, à disposição deste Juízo. 2. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 645/682), fixando o valor da condenação em R$ 16.187,59, atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 3. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. 4. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 5. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação, deduzido o valor do depósito recursal, a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 1844/2008
Processo Nº: RT 00186-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FONSECA DA SILVA
**ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ESPORTE CLUBE BAHIA S/A
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos à Execução opostos pelo executado e fins do art. 884, § 3º, da CLT. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1845/2008
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 18/04/2008, às 14:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01, Lt. 01-A, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designada nova praça para o dia 25/04/2008, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1875/2008
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: 1. O exeqüente requer nova avaliação do bem penhorado, aduzindo que o mesmo é de fácil deterioração, já que todo maquinário agrícola usado perde em muito o valor comercial. Requer, também, a designação de nova praça. 2. Pois bem. As alegações do exeqüente são infundadas, uma vez que o bem penhorado trata-se de um Trator, Massey Fergunson, modelo 640, avaliado recentemente (outubro de 2007), por serventuário da justiça que detém fé pública. 3. Assim, com supedâneo no art. 683 do CPC, indefiro o pedido de nova avaliação do bem penhorado. Dê-se-lhe ciência. 4. Por outro lado, defiro o pedido de nova hasta pública. 5. Expeça-se o respectivo edital, intimando-se, em seguida, as partes, sendo o executado diretamente, bem como o credor pignoratício.

Notificação Nº: 1832/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS**
DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:00 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1818/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**
DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:00 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1822/2008
Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VILELA RODRIGUES
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:10 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1823/2008
Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VILELA RODRIGUES
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CELG S.A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**
DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:10 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1841/2008
Processo Nº: RT 00613-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO SILVA
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELETRICA SABA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS**
DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:20 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1830/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LOPES CARDOSO
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS**
DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:30 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1831/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LOPES CARDOSO
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:30 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1812/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:40 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1813/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**
DESPACHO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2008, às 08:40 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1809/2008
Processo Nº: RT 00768-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): FACULDADE ALBERT EINSTEIN - FALBE
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: 1. Intime-se a exeqüente para tomar ciência dos expedientes de fls. 58/59 dos autos e indicação de depositário para a penhora realizada no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. No mesmo prazo acima, deverá o exeqüente, caso queira, indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução, tal como o CNPJ da executada, ou requerer o que entender de direito.
3. Decorrido in albis o prazo supra, desde já fica autorizada a Secretaria a solicitar ao Juízo deprecado a devolução da medida deprecada. 4. Ato contínuo, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1848/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENEVALDO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: 1. Defiro o pedido firmado pela procuradora do reclamante à fl. 303. 2. Por conseguinte, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da sétima parcela do acordo com vencimento em 10.04.2008 e doravante diretamente na conta de titularidade do reclamante (CPF nº 311.405.211-87), agência nº 0871, conta poupança nº 4221-6, operação 013, na Caixa Econômica Federal. 3. Após, aguarde-se o cumprimento da transação.

Notificação Nº: 1850/2008
Processo Nº: RT 00798-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA RESENDE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: 1. Defiro o pedido firmado pela procuradora do reclamante à fl. 126. 2. Por conseguinte, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da sexta parcela do acordo com vencimento em 25.03.2008 e doravante diretamente na conta de titularidade do reclamante (CPF nº 450.471.461-20), agência nº 0659-9, conta poupança nº 8919-2, no Banco do Brasil.
3. Após, aguarde-se o cumprimento da transação.

Notificação Nº: 1797/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FONSECA DA SILVA
**ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
DESPACHO: 1. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas (acrescidas da multa de 10% anteriormente fixada), através de guias próprias, utilizando o saldo existente na conta de fl. 84. 3. Juntados os comprovantes dos recolhimentos, providencie-se, a Secretaria, a transferência do saldo remanescente para a conta judicial nº 01504746-8, operação 042, agência 0871, da instituição bancária congênere, à disposição deste Juízo nos autos do processo nº 00439-2007-191-18-00-9. 4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1798/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FONSECA DA SILVA
**ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
DESPACHO: 1. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas (acrescidas da multa de 10% anteriormente fixada), através de guias próprias, utilizando o saldo existente na conta de fl. 84. 3. Juntados os comprovantes dos recolhimentos, providencie-se, a Secretaria, a transferência do saldo remanescente para a conta judicial nº 01504746-8, operação 042, agência 0871, da instituição bancária congênere, à disposição deste Juízo nos autos do processo nº 00439-2007-191-18-00-9. 4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1799/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FONSECA DA SILVA
**ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
DESPACHO: 1. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas (acrescidas da multa de 10% anteriormente fixada), através de guias próprias, utilizando o saldo existente na conta de fl. 84. 3. Juntados os comprovantes dos recolhimentos, providencie-se, a Secretaria, a transferência do saldo remanescente para a conta judicial nº 01504746-8, operação 042, agência 0871, da instituição bancária congênere, à disposição deste Juízo nos autos do processo nº 00439-2007-191-18-00-9. 4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1799/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FONSECA DA SILVA
**ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
DESPACHO: 1. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas (acrescidas da multa de 10% anteriormente fixada), através de guias próprias, utilizando o saldo existente na conta de fl. 84. 3. Juntados os comprovantes dos recolhimentos, providencie-se, a Secretaria, a transferência do saldo remanescente para a conta judicial nº 01504746-8, operação 042, agência 0871, da instituição bancária congênere, à disposição deste Juízo nos autos do processo nº 00439-2007-191-18-00-9. 4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1799/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FONSECA DA SILVA
**ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
DESPACHO: 1. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas (acrescidas da multa de 10% anteriormente fixada), através de guias próprias, utilizando o saldo existente na conta de fl. 84. 3. Juntados os comprovantes dos recolhimentos, providencie-se, a Secretaria, a transferência do saldo remanescente para a conta judicial nº 01504746-8, operação 042, agência 0871, da instituição bancária congênere, à disposição deste Juízo nos autos do processo nº 00439-2007-191-18-00-9. 4. Realizada a operação, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1793/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO**
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
DESPACHO: 1. Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento previdenciário (acrescido a multa de 10% fixada). 3. Juntado o comprovante do recolhimento, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1796/2008
Processo Nº: RT 01050-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE TIAGO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito (acrescido da multa de 10% anteriormente fixada). 3. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas (acrescidas da multa de 10% anteriormente fixada).

Notificação Nº: 1796/2008
Processo Nº: RT 01050-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE TIAGO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito (acrescido da multa de 10% anteriormente fixada). 3. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas (acrescidas da multa de 10% anteriormente fixada).

Notificação Nº: 1859/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA, A PEDIDO DAS PARTES PARA O DIA 12/05/2008, ÀS 15:00 HORAS, TUDO CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO ATA DE FLS. 151.

Notificação Nº: 1806/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 002
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: 1. Ante a anuência dos demandados, com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução designada para o dia 17.03.2008, às 13:30 horas. 2. Em conseqüência, retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 24.04.2008, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores. 3. Vista aos reclamados da petição de fl. 113, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1807/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): ALCINA DE MELO OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: 1. Ante a anuência dos demandados, com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução designada para o dia 17.03.2008, às 13:30 horas. 2. Em conseqüência, retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 24.04.2008, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores. 3. Vista aos reclamados da petição de fl. 113, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1808/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARCO VALÉRIO OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: 1. Ante a anuência dos demandados, com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução designada para o dia 17.03.2008, às 13:30 horas. 2. Em conseqüência, retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 24.04.2008, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores. 3. Vista aos reclamados da petição de fl. 113, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1811/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAS GRAÇAS QUINTINO
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 146/160), fixando o valor da condenação em R$ 2.449,67, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. 3. Em face da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008, que suspendeu por prazo indeterminado os prazos processuais em favor da União, postergo o encaminhamento dos autos para depois do encerramento da greve dos Procuradores Federais em Goiás. 4. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1901/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE STALONE DA SILVA
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SILVESTRE STALONE DA SILVA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)53 (cinqüenta e três) minutos diários como horas extras com reflexos em FGTS; 2) multa do artigo 467 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas comprovadamente pagas. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1860/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI ADIADA PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 15:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, TUDO CONFORME CONSTA DA ATA DE FLS. 76.

Notificação Nº: 1861/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): ZÉLIA VASQUES DE SOUZA + 002
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI ADIADA PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 15:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, TUDO CONFORME CONSTA DA ATA DE FLS. 76.

Notificação Nº: 1862/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 002
**ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS**
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI ADIADA PARA O DIA 22/04/2008, ÀS 15:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, TUDO CONFORME CONSTA DA ATA DE FLS. 76.

Notificação Nº: 1883/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA REZENDE

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ OLIVEIRA REZENDE propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 40(quarenta) minutos diários como horas extras, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1897/2008
Processo Nº: RT 00230-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUZIA OLIVEIRA SILVA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 40(quarenta) minutos diários como horas extras, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1886/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PRUDENCIO SILVA LIMA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GILMAR PRUDÊNCIO SILVA LIMA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 26 (vinte e seis) minutos diários como horas extras, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1885/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VANUSA SILVA OLIVEIRA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 61 (sessenta e um) minutos diários como horas extras e reflexos em FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1884/2008
Processo Nº: RT 00324-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALCIDES BATISTA DA SILVA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 61 (sessenta e um) minutos diários como horas extras e reflexos em FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 50,00 (cinqüenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1894/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA ( PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA propôs em face de JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o Reclamado a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário correspondente a 33 (trinta e três) dias laborados em novembro de 2007; 3)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4) 4/12 13º salário proporcional; 5)treze horas e trinta minutos extras semanais, de 13/08/2007 a 13/09/2007 acrescidas de 50% com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; 6) dez horas extras semanais de 14/09/2007 a 13/11/2007, acrescidas de 50% com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. 7)feriado laborado em dobro; 8) multa do artigo 467 da CLT; 9) multa do artigo 477 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Deverá o Reclamado exibir os comprovantes de recolhimento para o FGTS, inclusive da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também anotar a CTPS do obreiro (OJ 82, da SDI-1, do C. TST) e fornecer-lhe o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco dias) contados da intimação e após o trânsito em julgado da sentença. Oficiem-se a Delegacia Regional do Trabalho, Caixa Econômica Federal e INSS, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários pela reclamada, incidentes sobre a parcela de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991). Deverá também comprovar os recolhimentos das contribuições devidas sobre todo o vínculo reconhecido.

Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1903/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
RECLAMADO(A): JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA ( PRESTADORA DE SERVIÇOS JO)
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUIZ BERNARDES OLIVEIRA propôs em face de JOSÉ JESUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (PRESTADORA DE SERVIÇOS JO) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o Reclamado a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário correspondente a 23 (vinte e três) dias laborados em novembro de 2007; 3)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4) 4/12 13º salário proporcional; 5)treze horas e trinta minutos extras semanais, de 13/08/2007 a 13/09/2007 acrescidas de 50% com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. 6) dez horas extras semanais de 14/09/2007 a 13/11/2007, acrescidas de 50% com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. 7)feriado laborado em dobro; 8) multa do artigo 467 da CLT; 9) multa do artigo 477 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Deverá o Reclamado exibir os comprovantes de recolhimento para o FGTS, inclusive da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também anotar a CTPS do obreiro (OJ 82, da SDI-1, do C. TST) e fornecer-lhe o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco dias) contados da intimação e após o trânsito em julgado da sentença. Oficiem-se a Delegacia Regional do Trabalho, Caixa Econômica Federal e INSS, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários pela reclamada, incidentes sobre a parcela de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991). Deverá também comprovar os recolhimentos das contribuições devidas sobre todo o vínculo reconhecido. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1794/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILANDRE CARVALHO E SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: 1. Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição e documento de fls. 19/20 dos autos. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 23.04.2008, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 1891/2008
Processo Nº: RT 00611-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1900/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAIR DA SILVA MARÇAL
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DIMAIR DA SILVA MARÇAL propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1900/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAIR DA SILVA MARÇAL
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DIMAIR DA SILVA MARÇAL propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1887/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDIO FERREIRA DA SILVA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Autorizada a dedução de parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1888/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OLIVEIRA SOARES
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ELIANE OLIVEIRA SOARES propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1898/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Autorizada a dedução de parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1893/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 51 (cinqüenta e um) minutos diários como horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1889/2008
Processo Nº: RT 00621-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANZIO ARAÚJO
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SANZIO ARAÚJO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Autorizada a dedução de parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1899/2008
Processo Nº: RT 00622-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDEMAR NUNES DOS SANTOS propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1890/2008
Processo Nº: RT 00623-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DIAS CRUZ QUADROS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCIENE DIAS CRUZ QUADROS propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1896/2008
Processo Nº: RT 00624-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES ALMEIDA DA CRUZ
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que

JONES ALMEIDA DA CRUZ propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1892/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÍRIS LAURA RESENDE MENDONÇA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ÍRIS LAURA RESENDE MENDONÇA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 7.000,00 (sete mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 736/2008
PROCESSO : RT 00602-2007-191-18-00-3
RECLAMANTE: CLEDIO MIGUEL SCHONS
EXEQÜENTE: CLEDIO MIGUEL SCHONS
EXECUTADO: VALMOR ALEIXO SCHERER
**ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA**
Data da 1ª Praça 18/04/2008 às 14 horas
Data da 2ª Praça 25/04/2008 às 14 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 164, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA PERDIZES, LOCALIZADA ÀS MARGENS DA BR 364, MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) trator marca MASSEY FERGUSON, modelo 640, cor vermelha, traçado, nº de série 9201640333, motor B8927B056962A, com 02 (dois) pneus dianteiros 4-9-26 Good Year ressolados, 02 (dois) pneus traseiros Pirelli TM 95 23-1-30 semi-novos, em bom estado de conservação e em funcionamento. OBS: o bem penhorado encontra-se alienado ao Banco do Brasil S/A, Agência de Portelândia-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1482/2008
Processo Nº: AAT 00188-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ESPÓLIO DE BENEDITO VIANA DE SOUSA (REP. POR MARIA CARDOSO DA SILVA)
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: SAMA - S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc.Estando os autos já conclusos para julgamento foi recebido nesta Vara o Ofício nº 08.0001.060/086/2008 do INSS, datado de 05.3.2008, mediante o qual essa autarquia apresenta documentos relativos aos exames médicos a que se submeteu o Sr. Benedito Viana de Sousa. O INSS assim o fez para atender a determinação do Ofício nº 662/2006 desta Vara, expedido em 26.10.2006 (fl. 343).No entanto, verifica-se que os documentos agora apresentados pelo INSS já se encontram nos autos entre os documentos de fls. 361/393, que também foram encaminhados a este juízo pelo INSS, através do ofício de fl. 359, datado de 10.4.2007.Assim, deixa-se de juntar aos autos os últimos documentos apresentados pelo INSS, porque já analisados pelas partes e pelo perito.Esses documentos deverão permanecer em arquivo na Secretaria da Vara, a fim de que as partes, querendo, possam verificá-los.Não havendo diligências a serem determinadas, façam-se novamente os autos conclusos para julgamento.Este despacho é exarado com fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 8/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1474/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
**ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficam V.Sª intimada a manifestar-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1475/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
**ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficam V.Sª intimada a manifestar-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
**ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficam V.Sª intimada a manifestar-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1477/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: SINVAL ALVES DE SOUZA + 002
**ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficam V.Sª intimada a manifestar-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1478/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
**ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES**
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficam V.Sª intimada a manifestar-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1479/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
**ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficam V.Sª intimada a manifestar-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1480/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES

**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**
RÉU(RÉ).: SINVAL ALVES DE SOUZA + 002
**ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficam V.Sª intimada a manifestar-se acerca dos esclarecimentos de fls. 411/412, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1481/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficam V.Sª intimada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2501/2008
Processo Nº: AIN 00261-2004-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ROBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2497/2008
Processo Nº: CCS 00205-2006-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: ALFEU DOMINGOS ROLA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará.

Notificação Nº: 2515/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR KENED LAURENÇO SILVA (REPRESENTADO POR SIRLEY MARIA SILVA ROSA)
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
RECLAMADO(A): JR SERIGRAFIA E EMBALAGENS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação de fls. 65 para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 2517/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS GONÇALO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada desta ação executória, por intermédio de sua procuradora, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R$ 988,88 ( novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R$ 784,49 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 4,84 a título de custas de liquidação, R$ 16,49 a título de custas processuais, R$ 143,12 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador e R$ 39,94 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 2499/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANECLER BARROS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2500/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANECLER BARROS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2514/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanhram a inicial, com exceção da procuração.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 71/2008
PROCESSO: RT 01395-2006-101-18-00-8
Exeqüente(s): OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Executado(s): ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO + 02
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO (CPF nº 002.709.441-33)., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.712,42, sendo referente a total líquido do exequente, R$ 68,85; contribuição previdenciária cota-parte empregado, R$ 259,20; contribuição previdenciária cota-parte empregador e R$ 10,20 de custas de liquidação. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2438/2008
Processo Nº: RT 00516-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JACINTO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2442/2008
Processo Nº: ACP 01313-2006-102-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
CONSIGNADO(A): MANOEL MESSIAS ARAÚJO
**ADVOGADO.....: .**
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2486/2008
Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o saldo remanescente da conta recursal de fl. 178 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2454/2008
Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para Contestar os Embargos à Penhora opostos pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2490/2008
Processo Nº: RT 00431-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UIRES SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): MARIÂNGELA MARTINEZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 122, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc... Compulsando os autos constata-se que a pendência da resolução do processo encontra-se na

manifesta impossibilidade do Exeqüente em habilitar-se no benefício do seguro-desemprego. A Executada veio aos autos informar que o motivo do indeferimento do seguro-desemprego do autor encontra-se no fato de que este, logo após a cessação de seu contrato de trabalho, teve sua CTPS anotada. Portanto, intime-se o Exeqüente para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 2437/2008
Processo Nº: RT 00440-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DALVACI PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): LINDALVA NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que foi concedido o pedido de desarquivamento de fl. 22, para fins de tirar cópia da ata de audiência de conciliação.

Notificação Nº: 2460/2008
Processo Nº: AAT 01118-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR: ORIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS**
RÉU(RÉ).: FAZENDA ALVORADA (GEORGE DE REZENDE IPLINSKY)
**ADVOGADO: ELAINE PIERONI**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 168, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Indefiro o pleito do autor, eis que suas indagações já foram satisfatoriamente respondidas pelo expert, conforme análise dos quesitos 17 (pg. 159) e 7 (pg. 161) e comentários finais à fl. 162. Intime-se o autor desta decisão. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 28/04/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão``.

Notificação Nº: 2466/2008
Processo Nº: RT 01157-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRISMAR DA CRUZ
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2443/2008
Processo Nº: AAT 01384-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: DIVINO FRANÇA TEIXEIRA
**ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 24/04/2008 às 16:30, devendo as partes compareceram para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2494/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): EDIMAR RUFATO
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 468,97. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008.

Notificação Nº: 2450/2008
Processo Nº: RT 01862-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2455/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JERUSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): ELIZETE LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar sua CTPS nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2467/2008
Processo Nº: RT 02018-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RESENDE SETUVAL
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
DESPACHO: À RÉ: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 325, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando o caráter modificativo dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor, intime-se a Ré, para no prazo de 05 dias, contestá-los.

Notificação Nº: 2495/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. À fl. 16 este Juízo determinou à Reclamada que antecipasse a importância de R$ 300,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. A Reclamada não efetuou o depósito, conforme certidão de fl. 37. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Intime-se a Reclamada, novamente, por seu Procurador, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R$ 300,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo na ata de fl. 16.´´

Notificação Nº: 2463/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDRO DE LUCENA
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 358, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A pedido das partes, em virtude da probabilidade de acordo em relação ao objeto do presente processo, converto o julgamento em diligência. Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 24/03/2008 às 16:48 horas, para audiência de tentativa de conciliação``.

Notificação Nº: 2458/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DE JESUS MERCADANTE
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 304, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A pedido das partes, em virtude da probabilidade de acordo em relação ao objeto do presente processo, converto o julgamento em diligência. Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 24/03/2008 às 16:31 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2456/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 305, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A pedido das partes, em virtude da probabilidade de acordo em relação ao objeto do presente processo, converto o julgamento em diligência. Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 24/03/2008 às 16:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2464/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 332, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A pedido das partes, em virtude da probabilidade de acordo em relação ao objeto do presente processo, converto o julgamento em diligência. Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 24/03/2008 às 16:33 horas, para audiência de tentativa de conciliação``.

Notificação Nº: 2462/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 322, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A pedido das partes, em virtude da probabilidade de acordo em relação ao objeto do presente processo, converto o julgamento em diligência. Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 24/03/2008 às 16:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação``.

Notificação Nº: 2459/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOPES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 340, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A pedido das partes, em virtude da probabilidade de acordo em relação ao objeto do presente processo, converto o julgamento em diligência. Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 24/03/2008 às 16:36 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2445/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EDUARDO RAMALHO
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 27/03/2008 às 15:20hs, devendo as partes compareceram para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2446/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EDUARDO RAMALHO
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 27/03/2008 às 15:20hs, devendo as partes compareceram para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2453/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA A K LTDA. PROPRIETÁRIO DEUSDECIO AKIRA KOYAMA
**ADVOGADO....: MARIZA LETICE SATAKE KOYAMA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a Reclamada apresentou nos autos a Chave de Conectividade.

Notificação Nº: 2451/2008
Processo Nº: RT 00291-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA NERI DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.
**ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA**
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, juntamente com as guias CD/SD e TRCT, acostadas na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2484/2008
Processo Nº: RT 00330-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA HOLANDA
**ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/03/2008 às 14h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2457/2008
Processo Nº: ADI 00369-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: JOÃO PEDRO OLIVEIRA VINHAES REPRESENTADO POR ELSON PERES DE OLIVEIRA E EZILEIDA MARIA ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Isto posto, nos autos de AÇAO DIVERSA ajuizada por Elson Peres de Oliveira e Izileida Maria Rosa de Oliveira, defere-se o pedido de levantamento da importância depositada nos cofres municipais, relativo ao vínculo mantido entre a Sra. Dayana Rosa Oliveira e o Município de Rio Verde, conforme documento de fl. 09, por conseguinte, decreta-se a extinção do processo com a resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Faculta-se o desentranhamento de documentos. Recebido o Alvará, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2507/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES
**ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência para a pauta do dia 08/04/2008 às 14:30hs.

Notificação Nº: 2512/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES ROSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência para a pauta do dia 08/04/2008 às 13:50hs.

Notificação Nº: 2513/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DE BRITO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente que a audiência anteriormente marcada para o dia 07/04/2008, foi remarcada para o dia 25/03/2008 às 11hs.

Notificação Nº: 2503/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JÚNIOR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência para a pauta do dia 09/04/2008 às 14:30hs.

Notificação Nº: 2502/2008
Processo Nº: AAT 00423-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR: MARIA MESSIAS ALVES DUARTE
**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência para a pauta do dia 17/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 2483/2008
Processo Nº: RT 00424-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RUFINO DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. MARILENE ALMEIDA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): PAULO CARVALHO MACIEL
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 16/04/2008 às 13h40min, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2481/2008
Processo Nº: RT 00425-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON OLIVEIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito, RITO SUMARÍSSIMO, na pauta de audiência do dia 09.04.2008 às 14h50min.

Notificação Nº: 2498/2008
Processo Nº: CCS 00426-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO SÉRGIO DE AVILA LIMA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência para a pauta do dia 26/03/2008 às 10:00hs.

Notificação Nº: 2499/2008
Processo Nº: CCS 00428-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: GERALDO DE CARVALHO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência para a pauta do dia 26/03/2008 às 10:05hs.

Notificação Nº: 2509/2008
Processo Nº: CCS 00429-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ).: JOSÉ EOLALIO BRANDÃO
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 26/03/2008 às 09:55 horas

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 54/2008
PROCESSO Nº RT 01678-2007-102-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 54/2008
PROCESSO: RT 01678-2007-102-18-00-7
RECLAMANTE: ALDEVI JOSÉ DE SANTANA
RECLAMADA: A.M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados a reclamada: A.M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, das designações do r. Despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte: ´´O exeqüente requereu a desistência da presente execução. Ante o teor do art. 569 do CPC, vislumbre-se ser perfeitamente cabível à espécie a desistência da execução sem anuência do devedor. Destarte, homologa-se o pedido de desistência do exeqüente, para que surtam todos seus efeitos jurídicos e legais. Comunique-se o Juízo Deprecado acerca do teor deste despacho. Intime-se o exeqüente, pessoalmente e a executada via edital. Após, arquivem-se os autos definitivamente´´. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de março de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 55/2008
PROCESSO Nº RT 01679-2007-102-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55/2008
PROCESSO: RT 01679-2007-102-18-00-1
RECLAMANTE: DOMINGOS SILVA ALVES
RECLAMADA: A. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r.despacho de fl. 44, iniciando-se o prazo legal, a partir da publicação deste edital. A conclusão do despacho é o seguinte: ´´Vistos etc.O exeqüente requereu a desistência da presente execução. Ante o teor do art. 569 do CPC, vislumbra-se ser perfeitamente cabível à espécie a desistência da execução sem anuência do devedor. Destarte, homologa-se o pedido de desistência do exeqüente, para que surtam todos seus efeitos jurídicos e legais. Comunique-se o Juízo Deprecado acerca do teor deste despacho. Intime-se o exeqüente, pessoalmente e a executada, via edital. Após, arquivem-se os autos definitivamente´´ E para que chegue ao conhecimento de A. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de março de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1527/2008
Processo Nº: RT 00463-2003-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIS GOMES MARTINS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): BELARMINO GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL**
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 186, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Considerando que o qüantum exeqüendo apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 99,58 e custas processuais R$ 48,02, acrescidas as custas executivas de 180,77. Considerando que o custo para o prosseguimento da execução com designação de praça e leilão, superaria de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, susto o prosseguimento da execução ex vi do disposto na Portaria MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e na Portaria nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda. Considerando que a Autarquia credora tomou ciência da sentença e cálculos de liqüidação, para fins do art. 879, § 3º/CLT, como faz prova a notificação de fl. 40, arquivem-se os autos, sem necessidade de se ouvir a UNIÃO. Dê-se ciência ao executado...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1521/2008
Processo Nº: CPE 00038-2005-181-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: WALTER DE ABREU CURCINO
**ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**
EXECUTADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 110, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao exeqüente, com informação de mudança, intime-se o patrono desta para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, reputando-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, em caso de inércia...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: RT 00218-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução pelo(a) reclamada, às fls. 310/314, para, querendo, apresentar a correspondente impugnação, no prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1516/2008
Processo Nº: CCS 00191-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: ERLI GONÇALVES PINHEIRO
**ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO**
DESPACHO: AUTORA/DEVEDORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 181, cujo teor é o abaixo transcrito:'... Tendo em vista o teor da certidão de fl. 170, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas- correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1532/2008
Processo Nº: RT 00434-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 334, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o teor da promoção formulada pelo Calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques relativos aos períodos indicados à fl. 333, sob pena de utilizar-se a média salarial dos comprovantes existentes nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1515/2008
Processo Nº: CCS 00487-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RÉU(RÉ).: VANDERLEI RODRIGUES DA MATA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AUTORA/DEVEDORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 171, cujo teor é o abaixo transcrito:'... Tendo em vista o teor da certidão de fl. 170, que atesta a não comprovação, pela autora, do valor relativo às custas processuais, intime-se a devedora/requerente, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas- correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1524/2008
Processo Nº: RT 00585-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONEI PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado, para no prazo de 05 (cinco)dias receber as guias de seguro-desemprego, que encontram-se acostadas na contracapa dos autos, nos termo do r. despacho de fls. 266 e 268. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1525/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE PAULA COSTA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 343, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o pedido de desistência do pedido de indenização pela redução da capacidade laboral, ouça-se a reclamada para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para homologação da desistência, se for o caso, e inclusão na pauta para encerramento da instrução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1526/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE PAULA COSTA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 343, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o pedido de desistência do pedido de indenização pela redução da capacidade laboral, ouça-se a reclamada para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para homologação da desistência, se for o caso, e inclusão na pauta para encerramento da instrução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1529/2008
Processo Nº: CCS 01266-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: HERIBERTO DIAS
**ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 136, cujo teor é o abaixo transcrito:'... HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 133/134, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente, conforme ajustado pelas partes em aludido acordo, até o vencimento da última parcela (20/06/2008), sob pena de execução. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1530/2008
Processo Nº: CPE 01509-2007-181-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSELITO MAX ALVES
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): EDMILSON JOSÉ CESÍLIO
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1528/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante a informação do autor de que não recebeu a 1ª parcela do acordo cujo vencimento deu-se em 25/02/2008, intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o respectivo pagamento, sob pena de execução. Não havendo comprovação, remetam-se os autos do processo ao cálculo de execução....." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1537/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM REP PELA PROPRIETÁRIA GISELE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB**
DESPACHO: RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 5(cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela sentença de fls. 65/66

Notificação Nº: 1520/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON PEREIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 211, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 200/210 no total de R$ 8.127,34, atualizados até 30/03/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 186, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 177/185 no total de R$ 5.603,63, atualizados até 30/03/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1522/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE FÁBIO DUARTE
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 26, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Acolhe-se o ajuste de fls. 21/23 manifestado pelo reclamante e 1º reclamado. Fica excluído da lide o 2º reclamado, nos termos requeridos pelas partes. Providencie a Secretaria a exclusão junto ao Sistema. HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela (19/04/2008), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sob o valor do acordo, tendo em vista o não reconhecimento do vínculo, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Retire-se o feito da pauta de audiências

do dia 18/03/2008. Custas no importe de R$ 56,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.800,00, isento nos termos da lei..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 511/2008
PROCESSO : CPEX 01509-2007-181-18-00-9
RECLAMANTE: JOSELITO MAX ALVES
EXEQÜENTE: JOSELITO MAX ALVES
EXECUTADO: EDMILSON JOSÉ CESÍLIO
**ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas
Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/03/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2008. O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALMEIRAS Nº 166 CENTRO CEP 76.100-000 - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER 7.500 BTU's, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS UNITARIAMENTE EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi, aos treze de março de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, mantendo-se a decisão pelos seus próprios fundamentos, ressaltando-se que a arrematação em segunda praça por 50% do valor da avaliação não é considerado preço vil.

Notificação Nº: 1445/2008
Processo Nº: RT 00504-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
**ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 15/04/2008, às 15h20min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: RT 00180-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GASPAR DE CARMO
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): ERNANE MARTINS MOULIN
**ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da resposta à impugnação do laudo pericial, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 1472/2008
Processo Nº: RT 00238-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA TEODORO DA SILVA/INSS
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
DESPACHO: Deverá a reclamante comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará para Levantamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº156/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1485/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IROM MOREIRA DA GAMA/INSS
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
RECLAMADO(A): DORIVAL PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ TRINDADE**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da petição de fls. 212, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1474/2008
Processo Nº: RT 00618-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CAMPOS UMBELINO/INSS
**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fls. 281, para no prazo de CINCO dias, depositar na conta remunerada o valor pago a maior (R$ 212,75).

Notificação Nº: 1444/2008
Processo Nº: AIN 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 15/04/2008, às 15h00min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1459/2008
Processo Nº: CCS 00103-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: OZUL CRISOSTOMO MENDANHA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, uma vez que não houve nenhuma tentativa de citação no endereço informado pelo SERPRO, salientando que o autor deverá tomar as devidas providências no prazo de QUINZE dias, não sendo feito, os autos serão arquivados provisoriamente por 1(um) ano.

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: AAT 00400-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: OSMAR MENDES DOS SANTOS
**ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 1482/2008
Processo Nº: AAT 00420-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: LUIZ ANTÔNIO RENOVATO DE GODOI
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 1483/2008
Processo Nº: AAT 00476-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MANOEL ROSA DA SILVA
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 1439/2008
Processo Nº: AAT 00519-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOAQUIM ADELSON SOUZA SALES
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 31/03/2008, às 14h20min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1437/2008
Processo Nº: AAT 00522-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SANTOS FERREIRA FARIAS
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 31/03/2008, às 14h30min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1441/2008
Processo Nº: AAT 00558-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: GEZO BERNARDO DE SOUZA
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 31/03/2008, às 14h40min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1435/2008
Processo Nº: AAT 00571-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO GUIMARÃES
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 15/04/2008, às 16h, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1462/2008
Processo Nº: CCS 00616-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO JOSÉ LEAL
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, uma vez que não houve nenhuma tentativa de citação no endereço informado pelo SERPRO, salientando que o autor deverá tomar as devidas providências no prazo de QUINZE dias, não sendo feito, os autos serão arquivados provisoriamente por 1(um) ano.

Notificação Nº: 1466/2008
Processo Nº: CCS 00633-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: JOSÉ DIVINO TRAJANO DA COSTA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, uma vez que não houve nenhuma tentativa de citação no endereço informado pelo SERPRO, salientando que o autor deverá tomar as devidas providências no prazo de QUINZE dias, não sendo feito, os autos serão arquivados provisoriamente por 1(um) ano.

Notificação Nº: 1460/2008
Processo Nº: CCS 00692-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA TEIXEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 113. para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1464/2008
Processo Nº: CCS 00735-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: JAIR DE ALMEIDA RAMOS
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, uma vez que não houve nenhuma tentativa de citação no endereço informado pelo SERPRO, salientando que o autor deverá tomar as devidas providências no prazo de QUINZE dias, não sendo feito, os autos serão arquivados provisoriamente por 1(um) ano.

Notificação Nº: 1465/2008
Processo Nº: CCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: EVA MARIA BORGES
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, uma vez que não houve nenhuma tentativa de citação no endereço informado pelo SERPRO, salientando que o autor deverá tomar as devidas providências no prazo de QUINZE dias, não sendo feito, os autos serão arquivados provisoriamente por 1(um) ano.

Notificação Nº: 1463/2008
Processo Nº: CCS 00780-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido seu requerimento, uma vez que não houve nenhuma tentativa de citação no endereço informado pelo SERPRO, salientando que o autor deverá tomar as devidas providências no prazo de QUINZE dias, não sendo feito, os autos serão arquivados provisoriamente por 1(um) ano.

Notificação Nº: 1461/2008
Processo Nº: CCS 00837-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**
RÉU(RÉ).: VALDIVINO BERNARDINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: Deverá o autor juntar aos autos, no prazo de CINCO dias, o termo de acordo devidamente assinado pelo réu.

Notificação Nº: 1486/2008
Processo Nº: RT 01361-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE OLIVEIRA ROCHA
**ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ( REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1458/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE + 001
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria desta Vara para receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1479/2008
Processo Nº: AIN 01409-2007-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SELMA FENANDES DE CARVALHO CHAGAS + 003
**ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**
REQUERIDO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO**

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho de fls. 190, qual seja:Com o estudo dos autos, verificou este Juízo que, frente à suspensão do prazo prescricional por força de ação anterior ajuizada em face da reclamada (fl.134).Para comprovar este fato juntaram o documento de fl. 147, que é a via de um mandado de intimação para audiência expedido nos autos 200100782714 da 2ª Vara Cível da Comarca de Niquelândia, no qual não figura o nome da reclamada.Em vista disso, para elucidar a alegação dos autores, diligenciou-se por informações no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na internet, quando este Juízo encontrou publicado o dispositivo da sentença proferida naqueles autos, datada de 22.2.2007, comprovando que a reclamada não integrava o pólo passivo (DJ 14.949, de 28.2.2007).No entanto, esse julgamento foi de procedência parcial de danos morais e pensão mensal vitalícia, tudo em virtude da morte do Sr. Ernane Benedito Chagas.Ora, se aquele julgamento é definitivo, os autores já tiveram os danos reparados e, assim nova ação nesse mesmo sentido, ainda que em face de outrem, isto a princípio implicaria carência da ação, por falta de interesse processual.Dessa maneira, reabro a instrução e converto o julgamento em diligência para determinar aos autores que se manifeste a respeito, no prazo de 5(CINCO) dias, juntando cópias da petição inicial, sentença e certidão do andamento e estado do processo referido.

Notificação Nº: 1431/2008
Processo Nº: RT 01468-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLIANO DIVINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): EWCOM CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência UNA para o dia 31/03/2008, às 16h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1480/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA DA SILVA REP/ POR SUA GENITORA VILMA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): SORVETERIA BEIJO FRIO (WILHAN LEANDRO PIRES BRAGA)
**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi homologado o acordo de fls.21/22;deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos do r. despacho de fls. 32.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1175/2008
Processo Nº: RT 01025-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL**
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)
**ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO**
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, bem como do imposto de renda, conforme acordo homologado à fl. 222.

Notificação Nº: 1183/2008
Processo Nº: RT 01171-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MATIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): HOTEL JK LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1184/2008
Processo Nº: RT 00946-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUZA AMANCIO
**ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO**
RECLAMADO(A): VALE DO ARCO-ÍRIS FAZENDA RECREIO LTDA
**ADVOGADO....: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO E OUTRO**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1173/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO MARQUES DA CRUZ
**ADVOGADO....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JOEL JUVINO SALOMÉ
**ADVOGADO....: ALBERTO CASCAIS MELEIRO**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1172/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS FILHO
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA**
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1174/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DELFINO & ALFREDO LTDA
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OUTRO : SÉRGIO REIS CRISPIM
Notificação Nº: 643/2008
Processo Nº: AEM 00098-2006-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): PARIS BAR RESTAURANTE LANCHONETE E COMERCIO DE PRODUTOS
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: Fica V. Sª intimado para comparecer neste Juízo, no endereço acima descrito, para receber o Alvará de nº175/2008.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.03.17 12:45:20 -03'00'

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

**TABELA V**

**fevereiro-08**

| JUÍZES | PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | RECEBIDOS | | EM ESTUDO | | | | DEVOLVIDOS | | AGUARDANDO PAUTA | VISTA REGIMENTAL REQUERIDA | JULGADOS | | ACÓRDÃO | | |
| | | | NO PRAZO | | PRAZO VENCIDO | | | | | | | | | AGUARDANDO LAVRATURA | |
| | RELATOR | REVISOR | RELATOR | REVISOR | RELATOR | REVISOR | RELATOR | REVISOR | | | EM SESSÃO | DECISÕES MONOCRÁTICAS | LAVRADOS | NO PRAZO | PRAZO VENCIDO |
| ELVECIO MOURA DOS SANTOS | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 | 0 | 0 |
| GENTIL PIO DE OLIVEIRA | 40 | 0 | 29 | 0 | 0 | 0 | 42 | 0 | 14 | 0 | 33 | 12 | 27 | 4 | 0 |
| LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO | 130 | 84 | 56 | 7 | 0 | 0 | 96 | 77 | 68 | 0 | 41 | 0 | 73 | 16 | 0 |
| IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO | 136 | 60 | 49 | 29 | 0 | 0 | 65 | 31 | 18 | 6 | 120 | 12 | 119 | 87 | 0 |
| SAULO EMÍDIO DOS SANTOS | 68 | 36 | 10 | 0 | 0 | 0 | 179 | 56 | 109 | 0 | 128 | 1 | 144 | 25 | 0 |
| KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE | 131 | 78 | 77 | 55 | 0 | 0 | 159 | 42 | 81 | 1 | 52 | 3 | 34 | 42 | 0 |
| DORA MARIA DA COSTA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO | 325 | 49 | 157 | 20 | 105 | 0 | 39 | 29 | 11 | 3 | 242 | 0 | 157 | 79 | 0 |
| ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 2 | 0 |
| ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BRENO MEDEIROS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DANIEL VIANA JÚNIOR | 233 | 77 | 83 | 34 | 0 | 0 | 374 | 93 | 72 | 1 | 109 | 2 | 51 | 85 | 0 |
| EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MARCELO NOGUEIRA PEDRA | 125 | 96 | 63 | 8 | 388 | 0 | 111 | 92 | 66 | 2 | 88 | 1 | 140 | 15 | 0 |
| ANTÔNIA HELENA G. BORGES TAVEIRA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER | 89 | 47 | 0 | 0 | 0 | 0 | 171 | 60 | 40 | 1 | 135 | 0 | 186 | 115 | 0 |
| ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 57 | 3 | 0 |
| **TOTAL** | 1.277 | 527 | 526 | 153 | 493 | 0 | 1.236 | 480 | 480 | 14 | 952 | 31 | 998 | 473 | 0 |

Elaborada por:
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

Visto:
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Goiânia, 13/03/2008.